



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXXVI Nº 94, QUINTA-FEIRA, 17 DE JUNHO DE 2021



BRASÍLIA - DF



COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Rodrigo Pacheco (DEM-MG)

Presidente

Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1º Vice-Presidente

Senador Romário (PL-RJ)

2º Vice-Presidente

Senador Irajá (PSD-TO)

1º Secretário

Senador Elmano Férrer (PP-PI)

2º Secretário

Senador Rogério Carvalho (PT-SE)

3º Secretário

Senador Weverton (PDT-MA)

4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Jorginho Mello (PL-SC)

2º - Senador Luiz do Carmo (MDB-GO)

3º - Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA)

4º - Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)



Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Gustavo Afonso Sabóia Vieira
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patrícia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodases

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 66^a SESSÃO, DELIBERATIVA REMOTA, EM 16 DE JUNHO DE 2021

1.1 – ABERTURA	9
1.2 – ORDEM DO DIA	
1.2.1 – Item 3	
Projeto de Lei Complementar nº 73/2021, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores, que <i>dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais voltadas ao setor cultural; e dá outras providências.</i> Retirado da pauta	11
1.2.2 – Item extrapauta	
Requerimento nº 1629/2021, do Senador Telmário Mota e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater a atividade garimpeira no Brasil. Aprovado	12
1.2.3 – Item extrapauta	
Requerimento nº 1645/2021, do Senador Nelsinho Trad e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o Projeto de Lei nº 4199/2020, que <i>institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar).</i> Aprovado	12
1.2.4 – Item extrapauta	
Requerimento nº 1619/2021, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos destinada a debater os desafios na produção nacional de vacinas. Aprovado	12
1.2.5 – Item extrapauta	
Requerimento nº 1650/2021, da Senadora Leila Barros e outros Senadores, de realização de sessão de debates temáticos, em junho, destinada a debater a situação da Educação no País e as saídas para o pós crise Covid-19. Aprovado , nos termos do Requerimento nº 1661/2021	12
1.2.6 – Item extrapauta	



Requerimento nº 271/2021, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a comemorar o Dia do Quadrilheiro Junino. **Aprovado** 13

1.2.7 – Item extrapauta

Nº 1308/2021, do Senador Carlos Portinho e outros Senadores, de realização de sessão especial destinada a comemorar os 90 anos do Cristo Redentor. **Aprovado** 15

1.2.8 – Item 1

Projeto de Lei de Conversão nº 7/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1031/2021), que *dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); altera as Leis nºs 5.899, de 1973, 9.991, de 2000, 10.438, de 2002, 10.848, de 2004, 13.182, de 2015, e 14.118, de 2021; e revoga dispositivos da Lei nº 3.890-A, de 1961.* Apresentadas as **Emendas nºs 572 a 633-PLEN** e o **Requerimento nº 1656/2021**; e proferido o **Parecer nº 134/2021-PLEN-SF** pelo Senador Marcos Rogério 31

1.2.9 – Suspensão da sessão às 20 horas e 5 minutos 50

PARTE II

2 – MATERIAS E DOCUMENTOS DA 66^a SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Matéria recebida da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei de Conversão (CN) nº 7/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1031/2021), que *dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); altera as Leis nºs 5.899, de 5 de julho de 1973, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 13.182, de 3 de novembro de 2015, e 14.118, de 13 de janeiro de 2021; e revoga dispositivos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961.* 52

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Projeto de Lei Complementar nº 73/2021

Emendas nºs 1 e 2-PLEN 86

2.2.2 – Projeto de Lei de Conversão nº 7/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1031/2021)

Emendas nºs 572 a 633-PLEN 91

Parecer nº 134/2021-PLEN-SF 250

Requerimentos nºs 1653, 1656, 1663 a 1667, e 1669 a 1674/2021 293

3 – MATERIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Indicação



Nº 39/2021, do Senador Nelsinho Trad, que sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a inclusão da categoria dos trabalhadores de hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias e atacados de autoserviço no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19. 327

3.1.2 – Projetos de Lei

Nº 2201/2021, da Senadora Nilda Gondim, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio públicas ou subsidiadas pelo Estado. 332

Nº 2203/2021, da Senadora Nilda Gondim, que acrescenta parágrafos ao art. 223-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os assédios moral e sexual nas relações de trabalho. 337

Nº 2210/2021, do Senador Chico Rodrigues, que institui a Política Nacional de Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico da Cadeia Produtiva dos Minerais Componentes dos Elementos Terras-Raras – PADT. 343

3.1.3 – Requerimentos

Nº 1660/2021, do Senador Nelsinho Trad, de retirada da Indicação nº 36/2021. 348

Nº 1668/2021, do Senador Nelsinho Trad, de retirada da Indicação nº 38/2021. 350

PARTE III

4 – RESOLUÇÃO

Nº 18/2021 (proveniente do Projeto de Resolução nº 37/2021), que autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 38.412.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e doze mil dólares dos Estados Unidos da América) 353

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL 356

6 – COMPOSIÇÃO DA MESA DIRETORA 359

7 – LIDERANÇAS 360

8 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 363

9 – COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO 368

10 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES 374

11 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 421



**Ata da 66^a Sessão, Deliberativa Remota,
em 16 de junho de 2021**

3^a Sessão Legislativa Ordinária de 56^a Legislatura

Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco.

(Inicia-se a sessão às 16 horas e 39 minutos e suspende-se às 20 horas e 5 minutos.)





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

66ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 16/06/2021 15:00:00 até 17/06/2021 18:45:00

Votos no período: 16/06/2021 15:00:00 até 17/06/2021 18:45:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PDT	RO	Acir Gurgacz	X	
Cidadania	SE	Alessandro Vieira	X	X
Podemos	PR	Alvaro Dias	X	X
PSD	BA	Angelo Coronel	X	X
PSD	MG	Antonio Anastasia	X	X
PSD	MT	Carlos Fávaro	X	X
PL	RJ	Carlos Portinho	X	X
PSD	MG	Carlos Viana	X	X
DEM	RR	Chico Rodrigues	X	X
PDT	CE	Cid Gomes	X	X
PROGRES	PI	Ciro Nogueira	X	X
MDB	RO	Confúcio Moura	X	X
PROGRES	PB	Daniella Ribeiro	X	X
MDB	SC	Dário Berger	X	X
DEM	AP	Davi Alcolumbre	X	X
MDB	AM	Eduardo Braga	X	X
Podemos	CE	Eduardo Girão	X	X
MDB	TO	Eduardo Gomes	X	X
Cidadania	MA	Eliziane Gama	X	X
PROGRES	PI	Elmano Férrer	X	X
PROGRES	SC	Esperidião Amin	X	X
REDE	ES	Fabiano Contarato	X	X
MDB	PE	Fernando Coelho	X	X
PROS	AL	Fernando Collor	X	X
Podemos	PR	Flávio Arns	X	X
Patriota	RJ	Flávio Bolsonaro	X	X
PSL	SP	Giordano	X	X
PT	PE	Humberto Costa	X	X
PSD	TO	Irajá	X	X
PSDB	DF	Izalci Lucas	X	X
MDB	PA	Jader Barbalho	X	X
PT	BA	Jaques Wagner	X	X
MDB	PE	Jarbas Vasconcelos	X	X
DEM	MT	Jayme Campos	X	X
PT	RN	Jean Paul Prates	X	X
Podemos	GO	Jorge Kajuru	X	X
PL	SC	Jorginho Mello	X	X
PSDB	SP	José Serra	X	X
PROGRES	TO	Kátia Abreu	X	X
Podemos	RS	Lasier Martins	X	X
PSB	DF	Leila Barros	X	X
PSD	AP	Lucas Barreto	X	X
PROGRES	RS	Luis Carlos Heinze	X	X
MDB	GO	Luiz do Carmo	X	X
PROGRES	AC	Mailza Gomes	X	X

Emissão 17/06/2021 18:47:01





REGISTRO DE COMPARECIMENTO E VOTO

Senado Federal
56ª Legislatura
3ª Sessão Legislativa Ordinária

66ª Sessão Deliberativa Remota, às 16 horas

Presenças no período: 16/06/2021 15:00:00 até 17/06/2021 18:45:00

Votos no período: 16/06/2021 15:00:00 até 17/06/2021 18:45:00

Partido	UF	Nome Senador	Presença	Voto
PSDB	SP	Mara Gabrilli	X	X
MDB	PI	Marcelo Castro	X	X
MDB	AC	Marcio Bittar	X	X
Podemos	ES	Marcos do Val	X	X
DEM	RO	Marcos Rogério	X	X
DEM	SE	Maria do Carmo Alves	X	X
Republica	RR	Mecias de Jesus	X	X
PSD	MS	Nelsinho Trad	X	X
MDB	PB	Nilda Gondim	X	X
PSD	AM	Omar Aziz	X	X
Podemos	PR	Oriovisto Guimarães	X	X
PSD	BA	Otto Alencar	X	X
PT	RS	Paulo Paim	X	X
PT	PA	Paulo Rocha	X	X
PSDB	AM	Plínio Valério	X	X
REDE	AP	Randolfe Rodrigues	X	X
Podemos	DF	Reguffe	X	X
MDB	AL	Renan Calheiros	X	X
PSDB	MA	Roberto Rocha	X	X
PSDB	AL	Rodrigo Cunha	X	X
DEM	MG	Rodrigo Pacheco	X	
PT	SE	Rogério Carvalho	X	X
PL	RJ	Romário	X	X
MDB	ES	Rose de Freitas	X	X
PSD	AC	Sérgio Petecão	X	X
MDB	MS	Simone Tebet	X	X
PSL	MS	Soraya Thronicke	X	X
Podemos	RN	Styvenson Valentim	X	X
PSDB	CE	Tasso Jereissati	X	X
PROS	RR	Telmário Mota	X	X
PSD	GO	Vanderlan Cardoso	X	X
MDB	PB	Veneziano Vital do Rêgo	X	X
PL	MT	Wellington Fagundes	X	X
PDT	MA	Weverton	X	X
PROS	RN	Zenaide Maia	X	X
PSC	PA	Zequinha Marinho	X	X

Compareceram 81 senadores.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

Início da Ordem do Dia

As mãos serão baixadas no sistema remoto e, neste momento, estão abertas as inscrições de oradores, que farão uso da palavra por 3 minutos.

A presente Sessão Deliberativa Remota foi convocada nos termos do Ato da Comissão Diretora nº 7, de 2020, que institui o Sistema de Deliberação Remota do Senado Federal, e é destinada à deliberação da seguinte pauta:

- Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1.031, de 2021), tendo como Relator o Senador Marcos Rogério; (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)
- Projeto de Lei nº 827, de 2020, do Deputado Federal André Janones, tendo como Relator o Senador Jean Paul Prates; e
- Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021, do Senador Paulo Rocha, tendo como Relator o Senador Eduardo Gomes.

As matérias foram disponibilizadas em avulsos eletrônicos e na Ordem do Dia eletrônica de hoje.

Como de praxe nas sessões deliberativas do Senado Federal, concedo a palavra, por cinco minutos, a um representante da Comissão Interna Temporária de Acompanhamento do Coronavírus, presidida pelo Senador Confúcio Moura.

Quem fará uso da palavra pela Comissão da Covid será a Senadora Zenaide Maia, a quem concedo a palavra.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Pela ordem.) – Sr. Presidente e colegas Senadores, é muito importante falar sobre essa Comissão da Covid. Pense numa Comissão em que, desde que foi instalada, a gente ouve dos palestrantes todos os problemas que acometem o povo brasileiro e as prováveis soluções de como fazer e de como ordenar isso.

Hoje eu queria chamar atenção para a vacinação, ou imunização, das grávidas, puérperas e lactantes.

E aqui eu faço um apelo à Sra. Franciele Fantinato, Diretora do PNI (Programa Nacional de Imunização), para se debruçar sobre esse assunto porque é importante demais. A gente já está vendo que a Covid-19 é muito grave para gestantes. O índice de mortalidade é alto para elas – e a gente está falando de duas vidas –, sem falar que essa gestante – e a gente sabe disso – transmite, naturalmente, a imunidade humoral para o bebê, e as lactantes, através do leite materno, também; estão comprovando aí vários estudos.

Então, gostaria muito que a Anvisa, na pessoa do seu Diretor-Presidente Antonio Barra, e também a nossa Dra. Franciele Fantinato... Trata-se de um assunto para o qual essas duas instituições têm que ter um olhar diferenciado: para as grávidas, puérperas e lactantes porque há uma observação ampla em vários países que já estão fazendo essa vacinação, é uma coisa comprovada. Claro, a gente sabe que a gente só está discutindo isso aqui, Presidente, porque não temos vacinas para todos. Então, o que eu vejo aqui e o que a gente discute na nossa Comissão, no fim, quando a gente chega ao mérito, é vacinar a população. Não há outra saída para a saúde e muito menos para a economia do nosso País.

Então, faço este apelo aqui à Anvisa e à Diretora do PNI para que tenham um olhar diferenciado para as mulheres deste País.

Para finalizar, Sr. Presidente, eu queria fazer um apelo aqui em nome das mulheres brasileiras: vamos deixar caducar essa medida provisória da Eletrobras, não vamos deixar que as mulheres brasileiras e o povo brasileiro fiquem sem luz, na escuridão, porque o que está previsto é isso aí.



Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Zenaide Maia.

Passo a palavra, pela ordem, ao Líder do Governo no Congresso Nacional, Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - TO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Senador Rodrigo Pacheco, Senadoras e Senadores, peço a palavra pela ordem. Eu conversei, agora há pouco, com o Senador Paulo Rocha. Temos participado de algumas *lives* e de importantes encontros para informação da Lei Paulo Gustavo, e há a necessidade de interagirmos mais com determinadas informações. Criamos um ambiente propositivo, desprovido da questão político-partidária, na intenção de termos realmente o atendimento de cultura plural, importante para o setor de cultura brasileira. E, para isso, nós necessitamos de um pouco mais de tempo.

Como há um requerimento de retirada de pauta para que a gente consiga realizar a sessão de debate, com participação equivalente de correntes políticas, artistas, sociedade, eu gostaria de solicitar a retirada de pauta e pedir já – não sabemos ainda se vai ser possível fazer parte da reunião dos Líderes – a inclusão novamente desse tema na semana do dia 5 de julho, para que a gente tenha condições de trazer a melhor solução, já com suficiente negociação com líderes e com os agentes culturais do País, para produzir um relatório efetivo de apoio ao setor cultural brasileiro.

Então, gostaria de registrar, Sr. Presidente, nesta sessão – sei que a sessão será bem agitada, uma sessão intensa –, que a gente já iniciasse a sessão com essa providência para melhorar a condição dos trabalhos na tarde de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Eduardo Gomes.

Passo a palavra ao Líder Paulo Rocha, autor do projeto de lei complementar em questão.

Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, é verdade que há uma conversa, uma negociação e um de acordo com o senador Eduardo Gomes.

O projeto é muito importante. Trata-se de transferência do Fundo Nacional de Cultura para os Estados e Municípios. Portanto, interessa a todos os Estados, a todos os Municípios e, principalmente, ao setor cultural, às várias matizes do setor cultural.

Então, eu concordo, Senador Eduardo, que a audiência pública seja feita dia 25, que é uma sexta-feira, e volte para a pauta nessa data aí referida, 6, 7 ou 8 de julho.

Era isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Rocha.

Portanto, eu creio não haver objeção do Plenário em relação a esse requerimento do Líder Eduardo Gomes.

Senado Esperidião Amin, com a palavra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Pela ordem.) – Eu desejo apenas, Sr. Presidente, subscrever ambos, tanto o projeto de lei quanto o requerimento.

Hoje pela manhã, eu recebi uma comitiva de pessoas ligadas especialmente ao cinema, à produção cultural. E queria cumprimentá-lo, Senador Paulo Rocha, pela iniciativa. Inclusive, soube que um assessor seu estará participando amanhã de uma reunião com representantes dos três Estados do Sul – se eu não me engano, é o Marcos Souza, assessor do Paulo Rocha. E subscrevo também o requerimento para a sessão



de debates, Senador Eduardo Gomes.

Eu aplaudo a sua iniciativa e fico feliz com a concordância do Senador Paulo Rocha. E me considere parceiro, quero participar ativamente, contribuindo para que esse projeto seja justo e ajude a quem produz algo que é imortal, que é a arte.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Portanto, com a manifestação de apoio do nosso experiente Senador Esperidião Amin, fica retirado de pauta o item 3, o Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021, a pedido do Relator.

Aguardamos o requerimento para a realização de sessão de debates, quando então realizaremos a sessão de debates e reincluiremos na pauta o projeto de lei complementar.

Obrigado, Líder Eduardo Gomes.

Pede a palavra, pela ordem, a Líder da Bancada Feminina, Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Apenas para entender, V. Exa. falou em três minutos. Nós temos, a partir de agora, uma nova regra, são três minutos na lista de inscrição também?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Simone, no sistema remoto sempre foi o prazo de três minutos, o tempo de três minutos para os oradores inscritos nas sessões remotas.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS) – Então, V. Exa. sempre foi muito condescendente comigo porque eu acho que eu sempre passava desses três minutos ou eu estou enganada, Presidente? De qualquer forma, eu gostaria de fazer um pedido a V. Exa. neste dia especial, no dia em que formos efetivamente votar a medida provisória da Eletrobras, se não houver apenas a leitura do relatório, se nós pudéssemos ter um pouco mais de tempo para colocar as nossas considerações na hora do debate, se pudéssemos ter cinco minutos, pelo menos, para que nós pudéssemos debater uma matéria tão complexa como essa, com a capacidade e a grandeza que o Brasil exige hoje do Senado Federal. Então, é esse o pedido que faço a V. Exa., se for a vontade de V. Exa. e dos demais Líderes.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senadora Simone Tebet.

Fica acolhido o pedido de V. Exa., considerando a importância do item 1 da pauta, o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, que advém da Medida Provisória 1.031, para que possamos então ter o prazo de cinco minutos para os oradores inscritos e para a discussão da matéria, até porque, retirado de pauta o item 3, o item dois não poderá ser apreciado enquanto não houver apreciação da medida provisória, portanto, teremos praticamente esse item único na sessão de hoje. Teremos tempo suficiente para exaurir toda a discussão inerente a essa medida provisória, em que é fundamental, de fato, esse exaurimento da discussão no âmbito do Senado Federal.

Passo a palavra, pela ordem, ao Líder Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Pela ordem.) – Presidente, é porque, durante a reunião de Líderes, eu fiz um apelo e acho que o Presidente, o nosso Veneziano, acabou esquecendo. Nós vamos entrar agora no mês de festas juninas, com o São João, e a gente tem o Requerimento 271, de 2021, que é exatamente uma sessão especial do Dia do Quadrilheiro Junino, que já é tradição no Congresso. Eu gostaria de pedir o apoio para a gente aprovar extrapauta esse requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeita-



mente, Líder Izalci.

Eu solicito à Secretaria-Geral da Mesa que localize o requerimento referido pelo Líder Izalci Lucas.

Eu peço ao Plenário a permissão para incluir um item extrapauta, o Requerimento nº 1.629, de 2021, do Senador Telmário Mota e outros Senadores.

É um requerimento de que já foi solicitada a inclusão em pauta pelo Líder Telmário Mota, que solicita a realização de uma sessão de debates temáticos.

Portanto, anuncio esse item de sessão de debates temáticos destinado a discutir a atividade garimpeira no Brasil.

A Presidência submeterá a matéria diretamente a votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado, portanto, o Requerimento nº 1.629, de 2021, do Senador Telmário Mota.

Com a palavra o Líder Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RR. Pela ordem.) – Presidente, eu quero cumprimentá-lo e agradecer a todos os Senadores e Senadoras por aprovarem essa sessão temática que é da maior importância hoje para o nosso País, principalmente na Amazônia Legal. Hoje nós temos vivido momentos de atrito, de aflição nesse segmento. Eu tenho certeza absoluta de que essa sessão temática vai produzir uma peça que vai ser balizadora para o futuro do nosso País e, principalmente, para buscar uma solução pacificadora nesse setor.

Muito obrigado, Presidente, por acatar nossa proposição, por colocar nosso requerimento neste momento tão importante para a nossa região.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Telmário Mota.

Anuncio, igualmente, o Requerimento nº 1.645, de 2021, do Senador Nelsinho Trad e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão de debates temáticos destinada a debater o Projeto de Lei nº 4.199, de 2020, que institui o Programa de Estímulo ao Transporte por Cabotagem (BR do Mar).

A Presidência submeterá a matéria diretamente a votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Anuncio o item extra pauta.

Requerimento nº 1.619, de 2021, do Senador Wellington Fagundes e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão de debates temáticos destinada a debater os desafios na produção nacional de vacinas.

A Presidência submeterá a matéria diretamente a votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Anuncio o item extrapauta.

Requerimento nº 1.650, de 2021, da nobre Senadora Leila Barros e outros Senadores, que solicitam a realização de sessão de debates temáticos sobre a situação da educação no País e as saídas para o pós-crise da Covid-19.

Foi apresentado também o Requerimento nº 1.661, de 2021, dos Senadores Marcelo Castro e Leila Barros, de aditamento para a inclusão de convidados.

A Presidência submeterá os requerimentos diretamente a votação simbólica.



Em votação os requerimentos.

As Senadoras e os Senadores que os aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação de Plenário.

E, atendendo à solicitação do Líder Izalci Lucas, do PSDB, incluo, como item extrapauta, o seu Requerimento nº 271, de 2021, do Senador Izalci Lucas e outros Senadores, que solicita a realização de sessão especial destinada a comemorar o Dia do Quadrilheiro Junino.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Eu informo ao Plenário que aguardamos a apresentação do parecer do eminente Relator, Senador Marcos Rogério, ao item 1 da pauta, o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021. Uma vez apresentado o parecer, será dado o tempo suficiente e regimental para apreciação dos Srs. Senadores, das Sras. Senadoras, inclusive para a apresentação de eventuais destaques à matéria.

Enquanto não há a apresentação, nós passaremos a palavra aos oradores inscritos na sessão de hoje, para que façam seus pronunciamentos. O primeiro orador inscrito é o Senador Paulo Paim, a quem concedo a palavra.

Senador Paulo Paim, V. Exa. tem a palavra pelo prazo de cinco minutos nesta sessão de hoje.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS) – Cumprimento...
Está me ouvindo, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RS. Para discutir.) – Meus cumprimentos, Presidente Rodrigo Pacheco, Senadores, Senadoras, autores, Relatores dos projetos no dia de hoje: Marcos Rogério, Jean Prates, Paulo Rocha, Eduardo Gomes.

Primeiro, eu quero dizer que o meu voto também, Sr. Presidente, é "sim" ao projeto que proíbe os despejos, como já me posicionei numa outra sessão temática.

Mas, Presidente, quanto à privatização da Eletrobras, eu considero um crime de lesa-pátria. Em tempos de alta crise nacional, de pandemia, desemprego, pobreza e fome, aprovar essa MP, privatizar a Eletrobras eu diria que é fazer um gol contra o Brasil.

Os prejuízos serão enormes. Uma tragédia. Atinge diretamente a soberania nacional, diz respeito à vida das pessoas do campo, da cidade, das presentes e gerações futuras, o bem-estar social do nosso País e também atinge o setor produtivo. O crescimento e o desenvolvimento do Brasil dependem da energia. Estudos comprovam isso.

Por que privatizá-la? Porque ela, quem sabe, é a chamada galinha dos ovos de ouro? Especialistas alertam: teremos aumento da conta de luz e aumento do risco de apagões. Alertam também: o consumidor vai pagar uma Eletrobras para o Governo privatizar a Eletrobras.

Está claro que a privatização não é nem necessária para atrair investimento. Nós não discutimos sequer o marco regulatório do setor. Isso é gravíssimo, Presidente. É colocar, como diz o meu Estado, a carreta na frente dos bois.

A MP retira R\$600 bilhões dos consumidores ao longo de 30 anos de concessão. Lembro que, em 2003 e 2018, a capacidade instalada no Brasil cresceu 70%. A Eletrobras tem capacidade de gerar 30,1% de energia e possui 44% das linhas de transmissão. Especialistas apontam que só os jabutis que foram



incluídos na Câmara vão custar R\$41 bilhões ao consumidor. Isso representa um aumento de 10% direto na conta.

Mais de 800 empresas que foram privatizadas na Europa nos anos 80 agora estão voltando a ser públicas, pois os serviços prestados aos consumidores não foram de qualidade, e ainda há o aumento da energia, como está previsto aí, logo ali na frente.

No Canadá, na região de Quebec, onde o controle dos recursos hídricos é estatal, o preço da energia é um terço das outras regiões do país. Nos Estados Unidos, 73% da energia hídrica é estatal; só o Exército controla 20%. Os Estados americanos com a energia mais cara são os das fronteiras ali no norte com o Canadá e na Califórnia. Ali são controladas pelas companhias privadas, ali é mais alto.

O tarifaço no Brasil vai ser abusivo. Até a Aneel já admite. Além disso, abriremos mão do controle da maior empresa energética da América Latina. Quero dizer, o Brasil, Sr. Presidente, como fez com as vacinas, está na contramão da história, como é no meio ambiente. E agora, a privatização.

A Eletrobras é uma empresa que dá lucro. Está bem, é fundamental para a soberania energética do Brasil. Governos responsáveis planejam a médio e longo prazo investimento, mas sem privatizar a energia. Não podemos aceitar que as garras do sistema financeiro tomem conta da Eletrobras.

Repto, Presidente: não dá para aceitar uma discussão de um tema que nós sequer ainda chegamos a debater com a profundidade que o tema exige. Esse é um tema, Presidente, que não deveria nem ser debatido em época de pandemia. E lembro que lá atrás nós fizemos um acordo, e todos nós participamos e concordamos, que só votaríamos matérias correspondentes à pandemia. E agora a privatização da Eletrobras não tem nada a ver com a pandemia! Ao contrário, Presidente, vai na linha simplesmente de temas que não correspondem à luta de nós que estamos aí agora com mais de 500 mil pessoas mortas devido à pandemia. Em vez de estarmos, Sr. Presidente, trabalhando cada vez mais... Como o Senado tem feito, não digo que não; o Senado tem se postado e debatido temas fundamentais no combate à pandemia, inclusive no projeto de V. Exa. Mas a Eletrobras não ir para debate nas Comissões? As Comissões teriam que debater esse tema com toda profundidade. Eu diria que é um tema que deveria passar em todas as Comissões. É um tema que tem ligação, sim, com as políticas humanitárias.

E nós votarmos uma medida provisória da forma que aqui chegou? E ainda, aqueles que colocaram jabuti na Câmara estão dizendo abertamente: "Se voltar para cá, nós vamos colocar todos os jabutis de volta".

Presidente, num momento em que se exige muita tranquilidade, muito equilíbrio, caberia a nós rejeitar essa medida provisória da privatização e debater um projeto que fosse construído a muitas e muitas mãos com todos os setores da sociedade para, aí sim, aprovarmos um avanço, no campo da energia, sem privatizar a nossa tão importante Eletrobras, que tem um marco na história que mostra toda a sua potência e todo o seu capital, inclusive, acumulado.

Quando há problema de energia, como houve recentemente, no Estado, quem se chamou? Chama a estatal, chama os profissionais, chama a Eletrobras. E a iniciativa privada não estava lá.

Presidente, eu faço essa ponderação de forma muito tranquila, muito equilibrada. Participei de muitos debates, de muitos debates, fora do Senado. Participei de uma sessão temática no Senado. Entendo que as Comissões do Senado seriam muito mais valorizadas se um tema como esse não fosse discutido em cinco minutos, em três minutos, por cada um de nós, mas aprofundado o debate que o momento exige.

Por tudo isso, Sr. Presidente, peço a rejeição dessa medida provisória porque ela traz só prejuízos. Grande parte do setor empresarial, setores liberais, Sr. Presidente, estão se posicionando contra e pedindo a nós que ajudemos para que essa proposta não seja aprovada, até porque ela vai reservar mercado para um setor específico, em detrimento do povo brasileiro e muito também dos próprios empresários do nosso País, que também serão chamados a pagar a conta, enquanto alguns terão lucros fabulosos, como eu falei



no início deste pronunciamento.

Era isso, Presidente. Agradeço pelos cinco minutos. E, se tivermos oportunidade, voltaremos a debater o tema ainda pela importância que tem para a soberania nacional. Não à privação, não à privatização da Eletrobras.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Paulo Paim.

Pede a palavra, pela ordem, o Líder do PL, Senador Carlos Portinho. Com a palavra pela ordem.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, está me ouvindo?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Líder.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ) – Obrigado.

Eu gostaria só de, se houver um espaço nesta sessão... É um pedido extrapauta.

É o requerimento da sessão solene dos 90 anos do nosso Cristo Redentor na cidade do Rio de Janeiro, que será em outubro. Uma vez aprovado, poderemos, depois do recesso, com tranquilidade, agendar como V. Exa. preferir.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Líder Carlos Portinho.

Peço desculpas a V. Exa. Foi o item que já estava aqui relacionado e acabou não sendo anunciado. É o item extrapauta.

Requerimento nº 1.308, de 2021, do Senador Carlos Portinho e outros Senadores que solicitam a realização de sessão especial destinada a comemorar os 90 anos do Cristo Redentor.

A Presidência submeterá a matéria diretamente à votação simbólica.

Está em votação o requerimento.

As Senadoras e os Senadores que o aprovam permanecam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação de Plenário, Senador Carlos Portinho.

Chamo o próximo orador, Senador Izalci Lucas.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF) – Presidente, eu posso ficar mais para a frente um pouquinho? Estou terminando aqui um levantamento. Depois V. Exa. me chama?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Izalci Lucas.

A próxima oradora inscrita é a Senadora Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Para discutir.) – Obrigada, Sr. Presidente.

Eu não vou pular minha vez, porque eu gostaria de falar da Medida Provisória da Eletrobras, cujo relatório sequer conheço, mas depois ficaria muito para trás. Então, eu vou aproveitar este momento, porque tenho que trabalhar em cima daquilo que tenho.

Eu confesso que gostaria muito de entender como a medida original do Governo Federal, que prometia não só capitalizar a Eletrobras, mas também modernizar o setor energético, baratear o custo Brasil da produção, diminuir o preço da energia para a população brasileira e reverter essa tendência de alta, além de estimular que nós pudéssemos continuar produzindo energia limpa, renovável, eólica, solar e mesmo a hídrica com todos os percalços, chegou ao Senado Federal da forma como chegou.

Eu não tenho outro termo, a não ser que essa medida provisória virou, nas mãos da Câmara dos



Deputados, um verdadeiro monstrengos, um monstrengos jurídico, totalmente acéfalo, totalmente sem cabeça e eu diria até sem pé, porque a medida provisória, por si só, já é inconstitucional na forma. Não há urgência, em plena pandemia, ainda mais no Plenário virtual, de nós votarmos uma medida provisória que impacta a vida de 220 milhões de brasileiros para pior, porque todo mundo vai pagar mais caro por essa energia elétrica.

Então, é uma medida provisória inconstitucional na forma e é imoral no conteúdo.

Então, só por isso, independentemente da ginástica que o Relator faça, acho muito difícil me convencer a votar favoravelmente a essa medida provisória. Ela aumenta a conta de quem produz, porque ela gera tanto custo para os sócios e para a própria Eletrobras, e de quem vai participar do leilão e que vai vir a compartilhar esse setor na produção de energia, que a Eletrobras e seus sócios vão ter que devolver esse custo de mais de R\$200 bilhões, R\$20 bilhões por ano, entre outros custos, para levar a termelétrica, poluente, para os Estados distantes do gás, tendo que construir gasodutos para chegar a termoelétrica lá, na conta de quem produz, do agronegócio, da indústria.

A indústria não vai suportar absorver esse custo, vai jogar no preço dos produtos e, de novo, a corda vai arrebentar pelo lado mais fraco: o consumidor e todos nós vamos pagar duas vezes. Vamos pagar no preço da energia elétrica mais cara e vamos pagar na cesta básica e nos produtos que vamos adquirir, porque estará embutido ali o preço da energia.

Então, assim, chegou ao Senado Federal recheada de jabutis. O jabuti maior é o art. 19. Eu tenho uma emenda supressiva em relação a isso, não tenho esperança nem de que ela seja suprimida – tomara que seja –, mas está ali o grande problema dessa medida provisória. Remete ao setor energético, assim, uma grande insegurança jurídica e ao País, lamentavelmente, uma instabilidade econômica sem precedentes.

Eu não sei quando, mas essa conta vai chegar para o Senado Federal, para o Congresso Nacional. Espero eu que não em forma de uma nova CPI. Já tivemos CPI da privatização no Brasil, no Congresso Nacional, embora não tenha dado em nada, mas espero que não em forma de uma CPI. Mas, mesmo assim, nós entraremos para a história se aprovarmos essa medida provisória do jeito que estamos.

E, mais ou menos na linha da Senadora Zenaide, será que estamos voltando ao tempo da lamparina? Porque as nossas mulheres mais humildes não terão condições de pagar o preço dessa energia, do uso do carvão, de energia suja, contrariando... Será que o Senado Federal vai dar essa chancela, vai dar as bênçãos a um retrocesso sem precedentes?

E fica aí mesmo a pergunta, essa pergunta que eu faço a todos os colegas: por que avançarmos com uma medida provisória que vai ser necessariamente judicializada, porque não atende ao requisito da urgência, num momento de tanta dificuldade, de pandemia, no modo virtual? Por que, à revelia de uma discussão mais ampla, vamos levar esse assunto adiante? Por que nós não encontramos um segmento, nenhum segmento importante da sociedade brasileira, do consumidor, passando pelos setores produtivos, chegando a todos os especialistas, economistas, seja de direita, seja de esquerda? Todos estão falando que essa medida provisória vem para piorar a situação econômica do Brasil.

E como é que o Governo Federal aceita que o Congresso Nacional... Não só aceita como insiste? Ele está querendo enganar a quem? Não engana o mercado. Não é só para dizer que tem força política? Esse tiro vai sair pela culatra, porque é uma vitória de Pirro, porque ganhará agora e perderá perante a população brasileira, inclusive, em popularidade, em pouquíssimo tempo.

Já indo para o final, Sr. Presidente – eu queria lhe pedir apenas mais um minuto –, os números desse apagão financeiro são catastróficos. Nós estamos falando de R\$20 bilhões, por ano, de custo para implantação de termoelétricas. Nós estamos falando de um aumento – falam e chegam a fazer estimativas – do produto do leite, do produto da carne. São mais de R\$20 bilhões para o consumidor final. Tudo isso me leva a crer, realmente, que a privatização da Eletrobras, nesse momento, é o pior que o Senado pode



fazer neste ano de 2021.

Fica, portanto, a minha conclusão: se nós não deixarmos essa medida provisória caducar, ou se nós não derrotarmos essa medida provisória e nós aprovarmos o que quer que seja, mesmo tendo o compromisso da Câmara dos Deputados – a Câmara dos Deputados poderá até acatar as emendas que forem acatadas pelo Relator Marcos Rogério –, naquilo que é o cerne, naquilo que interessa a meia dúzia de Deputados Federais, que é o filé-mignon, que é o jabuti-mor, que é o art. 19, eu duvido que a Câmara dos Deputados, ainda que o Relator Marcos Rogério acate a supressão do art. 19, vá convalidar as modificações do Senado, ou seja, seremos o bobo dos Poderes.

Eu espero que isso não aconteça com o Senado Federal e que o Senado Federal continue soberano entre os Poderes Legislativos, porque nós somos a Casa mais democrática e a Casa que representa não só os Estados da Federação brasileira, mas a Casa que defende os interesses maiores dos cidadãos mais humildes deste País.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Simone Tebet.

Pede a palavra, pela ordem, o Líder do PSD, Nelsinho Trad.

O SR. NELSINHO TRAD (PSD - MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com todo respeito a V. Exa., a quem idealizou a Medida Provisória da privatização (*Falha no áudio.*) ... aos colegas, eu quero fazer um apelo a V. Exa. e a todos os integrantes desta sessão.

Nós, para podermos nos balizar numa matéria tão complexa como essa, temos que nos debruçar sobre ela, temos que ler o relatório, reler o relatório, discutir com as nossas assessorias.

Eu gostaria de discutir esse relatório no âmbito da minha bancada, porque nós temos posições divergentes em função das regiões que cada Senador representa, e eu não vejo nenhum problema de nós botarmos essa pauta para amanhã, para dar tempo, respeito ao relatório produzido, a fim de que possamos entender o que ali se quis que fosse colocado e debatê-lo com as nossas assessorias – cada um de nós tem um assessor legislativo em quem confiamos, que queremos ouvir, que queremos considerar.

Eu nunca vi... Eu tenho cinco mandatos no Legislativo e eu nunca vi uma matéria complexa chegar sem a gente ter um relatório para poder apreciar o que se vai votar. Eu não quero... Eu acho ruim falar esse termo jabuti. Não quero falar isso. Se tiveram a prerrogativa de colocar alguma situação diferente na Câmara dos Deputados, e isso foi vencido no voto, tem que ser analisado, tem que ser observado no foco e no olhar da Casa. E quem representa isso é o Relator. O Relator disponibilizou o relatório para a gente agora há pouco, ou seja, nem a nossa assessoria conseguiu ler. Como que eu vou encaminhar uma votação dessas, perante os meus liderados, com a tranquilidade que a minha consciência requer, Sr. Presidente? Eu peço a consideração de V. Exa. Não vai mudar em nada, porque essa medida vai vencer somente no dia 21. Caso ela tenha alguma alteração a ser feita aqui, dá tempo ainda de ir para a Câmara dos Deputados. Então, eu peço essa consideração.

Eu não sei qual vai ser o encaminhamento feito pelo Senador Alvaro Dias, que estava organizando uma questão junto conosco, se vai colocar, se não vai. Está tudo muito jogado... Ou seja, nós não podemos fazer um confronto, com essa complexidade, com essa magnitude, sem ter um mínimo de conhecimento de causa. Ora, até para ser ajudado, nós temos que ter a colaboração daquele que quer ser ajudado. Pelo amor de Deus!

Dessa forma, Sr. Presidente, o senhor vai me desculpar, mas eu peço encarecidamente que V. Exa. encaminhe, dê mais um tempo para que a gente possa ler esse relatório com calma, debater com as nossas assessorias e voltar amanhã numa discussão com o juízo já pré-formado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado,



Líder Nelsinho.

Com a palavra o próximo orador inscrito, Senador Lasier Martins.

O SR. LASIER MARTINS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - RS. Para discutir.) – Presidente Rodrigo, raras vezes, aqui no Senado, vi uma concentração de interesses, um volume de manifestações, de ocupações das mídias, de forma tão intensa como nós estamos vendo, em função dessa proposta de desestatização da Eletrobras.

E a maioria das manifestações, Presidente Rodrigo, a maioria – há alguns que pensam diferente –, a maioria é de indignação.

E a minha posição, Presidente, porque daqui a pouco teremos a posição do meu partido, ao qual adiro, naturalmente, com o meu Líder Alvaro Dias, é de que está havendo uma inoportunidade total. Nós estamos no grosso de uma profunda e triste pandemia e ameaçadíssimos de um apagão, em razão da crise hídrica que vivemos no centro do País.

E, como disse há pouco o Senador Nelsinho, nós não temos até agora o relatório! Nós não sabemos o que contém o relatório! Estamos a alguns minutos da discussão, e não sabemos o que contém nesse relatório. A única coisa que a gente sabe é que vem uma criação de jabutis, lá da Câmara, numa outra circunstância episódica, lamentável. Não houve Comissão mista.

Então, nós estamos a reboque do que decide a Câmara dos Deputados. Nós não tivemos audiências públicas diante de uma matéria relevantíssima. Energia é coisa estratégica para a vida de um país, para a vida de todos. É produto essencialíssimo. E não podemos fazer isso assim de afogadilho, às pressas, como está havendo nesta tendência.

Então, eu acho que, inevitavelmente, nós não podemos votar esta matéria hoje. É um absurdo, é uma violência, é uma agressão. Há aqueles que estão nos pedindo prudência e tempo para que se examine com toda a calma. Não faz diferença nenhuma deixarmos isto para agosto, setembro, outubro, para depois. E que vá para a caducidade, agora, a Medida Provisória 1.031! Que se renove!

O certo é que não dá agora. Nós não podemos cometer essa violência! Nós temos compromisso com o eleitorado. Nós não temos autonomia para decidir coisa de uma relevância como esta, porque nós estamos aqui representando os Estados brasileiros e o povo brasileiro! São eles que mandam. E eles não querem isso agora.

Então, Sr. Presidente, com a prudência que caracteriza V. Exa., o apelo para que comande este processo da maneira mais adequada, não deixando votar hoje. Não dá! Não dá, até porque estes jabutis que estão aí são um atentado de última hora.

Eu sou favorável, em princípio, às privatizações. O Presidente da República havia prometido na sua campanha, não fez até agora. Agora, não pode começar desta maneira, com uma das empresas mais importantes do País, que é a Eletrobras! Como ficariam as pequenas empresas que produzem eletricidade? E o risco do aumento da energia para as empresas e para a população brasileira? – o que é um fato.

Então, Presidente, eu me insiro neste grupo de Senadores que se manifestaram até agora, entendendo que não é hora. Matéria desta relevância, desta importância tem o seu momento, e o momento não é agora!

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Lasier Martins.

Ouvindo V. Exa. e também o Líder Nelsinho Trad, eu gostaria de renovar ao Plenário que a apreciação desta medida provisória se dará dentro dos limites regimentais, permitindo a todos, Senadores e Senadoras, que possam apreciar o seu mérito, sobretudo materializado no parecer que será oportunizado pelo Relator, Senador Marcos Rogério, com o cumprimento dos prazos para apresentação de destaques,



com a possibilidade exaustiva de discussão. E, se necessário for, em razão do adiantado da hora, poderemos perfeitamente desdobrar a discussão e a apreciação para a data de amanhã.

Não há nenhum açodamento e nenhum desejo por parte da Presidência de atropelo das prerrogativas dos Senadores na apreciação de uma matéria desta natureza, mas devo registrar e lembrar a todos que se trata de uma medida provisória, que foi apresentada pelo Governo Federal, inclusive com a presença do Presidente da República, Jair Bolsonaro, que veio trazer em mão ao Congresso Nacional esta medida provisória, e ela foi objeto de apreciação na Câmara dos Deputados, com a inclusão, evidentemente, de emendas, já conhecidas amplamente pelos senhores, veio para o Senado com um prazo de 30 dias para a nossa apreciação, fazendo valer aquela nossa reivindicação de tempo razoável para apreciação das medidas provisórias. Realizamos uma sessão de debates temáticos em relação a essa medida provisória no Senado Federal, que teve, inclusive, a participação do nosso Líder da Minoria, Jean Paul Prates, que se encontra aqui presente no *bunker*, e chegou o momento de se apreciar a medida provisória.

E cabe a mim, como Presidente do Senado, permitir que esta medida provisória e todas as outras, independentemente da minha concordância com o mérito de cada uma, possam ser apreciadas pela maioria do Senado Federal. Exigir que caiba à Presidência a decisão, por vezes autoritária e monocrática, de não permitir a deliberação do Plenário não creio ser algo conveniente para esta medida provisória ou para qualquer outra – o famoso deixar caducar.

Eu considero que, a despeito do entendimento de cada qual em relação ao mérito da medida provisória, concordando ou não com o texto original, com as modificações que foram feitas pela Câmara, o instrumento próprio e democrático para a apreciação e para a decisão dessa matéria de capitalização da Eletrobras é do Plenário do Senado Federal. Portanto, cabe a mim submeter ao Plenário do Senado a decisão a respeito disso e, obviamente, permitindo que todo o devido processo legislativo, com a oportunidade de discussão, de apresentação de emendas, de apresentação de destaques, possa ser garantido a cada um dos Srs. Senadores e Sras. Senadoras.

E assim será. Quero deixá-los bastante tranquilos em relação a isso. Respeitaremos todas as fases do processo legislativo até que possamos ter a apreciação da maioria do Senado em relação a esse tema, independentemente do entendimento pessoal do Presidente do Senado em relação a essa matéria.

Pede a palavra, pela ordem, o Líder Izalci Lucas.

Na verdade, eu vou voltar à lista de oradores. O Senador Izalci Lucas havia pedido para passar a sua vez. Então, volto, como orador inscrito, ao Senador Izalci Lucas, Líder do PSDB.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - DF. Para discutir.)

– Sr. Presidente, eu quero agora só parabenizar V. Exa. pela condução. Eu acho que o Líder Nelsinho Trad colocou de uma forma perfeita, ou seja, precisamos de um tempinho. Eu mesmo... Nós fizemos uma reunião da bancada ontem para discutir essa matéria, mas não tínhamos o relatório; quer dizer, fica difícil discutir uma coisa que não está ainda relatada.

Então, mediante a fala de V. Exa., acho que, atendendo já ao Líder Nelsinho e a outros que já solicitaram, a gente pode votar amanhã, porque é um tempo que a gente tem hoje à noite e amanhã de manhã para analisar a proposta, e a preocupação nossa é com o consumidor, é com a eficiência. Estamos preocupados, de fato, com essa questão da seca, que pode trazer problemas de energia para nós, e a gente tem que buscar a melhor alternativa para a sociedade.

Então, a gente precisa ter um tempo maior. E eu tenho certeza que o Senador Marcos Rogério está preparando realmente – eu acabei de receber, estou recebendo aqui, não li ainda –, buscando alternativas para que a gente possa aperfeiçoar o projeto e tentar realmente buscar uma solução definitiva para a questão energética nossa.

Nós somos um país que temos todo o potencial de energia, hídrica e outras alternativas, e infelizmente



temos uma das maiores, uma das energias mais caras do mundo. Então, a gente não sabe exatamente aproveitar o potencial que nós temos.

Então, eu já parabenizo V. Exa., que já anunciou a votação para amanhã, e eu acho que é o tempo para a gente fazer uma reflexão e aperfeiçoar esse projeto.

Essas são as minhas considerações, e vou agora começar já a analisar o relatório, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado...

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN) – Presidente, pela ordem, rapidamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – ... Líder Izalci.

Ah, o Senador Jean Paul Prates está presente e pede a palavra.

Só um minuto, Senador Jean Paul Prates – apenas pela ordem, dos pedidos de palavra pela ordem.

E peço também ao Plenário do Senado que o uso da palavra pela ordem seja, de fato, com essa finalidade, porque nós temos uma lista de oradores. Todos falarão – o próximo é até o Senador Eduardo Braga. Todos falarão, mas eu respeitarei, obviamente, o pedido da palavra pela ordem, porque pode ser algum encaminhamento de urgência.

Líder Alvaro Dias, com a palavra, pela ordem.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Pela ordem.) – Presidente, eu creio que mais importante do que discutir o mérito neste momento é discutir a forma. Nós não podemos deliberar assunto de tal complexidade e importância para o presente e o futuro do País da forma açodada como querem. Louvo o esforço do Relator Marcos Rogério, mas nós não conhecemos ainda o seu relatório. E, evidentemente, não podemos menosprezar a importância do tema, porque, se o fizéssemos, seríamos irresponsáveis. E decidir até amanhã, por exemplo, sobre essa matéria, em torno de um relatório que eu imagino competente, trata-se de decidir de forma açodada.

Veja bem, Presidente, na própria justificativa do Governo nós encontramos a afirmação de que desde 2019 o Governo discute a capitalização da Eletrobras. E aí eu pergunto: se desde 2019, discute-se a capitalização da Eletrobras, por que usar o instrumento da medida provisória e não o democrático instrumento de legislar por projetos? Na mesma justificativa, nós ouvimos o Governo de que ele representa a sociedade, que ouviu a sociedade. Mas eu indago: ouvir a sociedade é exigir que o Senado Federal delibere sobre essa matéria da forma como estamos deliberando? Não tem autoridade o Governo para afirmar que ouviu a sociedade. A sociedade não foi ouvida.

Nós podemos considerar que estamos deliberando em torno de um monstrengos, já que os jabutis colocados nessa árvore, na Câmara dos Deputados, inconstitucionais, deveriam ser expurgados. E por essa razão, como disse o Senador Nelsinho Trad, nós encaminhamos um requerimento de impugnação dessas emendas da Câmara dos Deputados.

Por que nós estamos privatizando a Eletrobras? Certamente porque o Governo quer usar os recursos para a rolagem da dívida pública. Mas por que privatizar uma empresa estratégica que diz respeito ao desenvolvimento econômico, à sobrevivência das pessoas que dependem evidentemente da energia, não só a indústria, as famílias? Por que privatizar uma empresa que teve já, nesse primeiro trimestre do ano, um lucro líquido de R\$1,6 bilhão e teve, no ano passado, um lucro de R\$6,4 bilhões e que distribuiu dividendos, de 2019, da ordem de R\$2,5 bilhões? Portanto, nós estamos abrindo mão de comandarmos uma empresa extremamente lucrativa que tem, evidentemente, uma importância crucial no processo de desenvolvimento econômico e social do País. Nós não podemos admitir também a substituição da energia do futuro, da energia moderna, que é a energia limpa – a eólica, por exemplo –, pela energia do passado,



pela energia suja, valorizando expedientes que produzem energia mais cara, fazendo com que o consumidor pague pelo passeio da energia de longas distâncias.

Enfim, há razões de sobra para nós recusarmos essa votação no dia de hoje. Evidentemente, eu creio que, mesmo que seja amanhã, nós não estaremos preparados. Eu confesso, Presidente, concluindo, que eu não dormiria em paz se votasse uma proposta desta forma açodada e sem o debate com a sociedade.

Por essa razão, eu quero recomendar, desde já, ao meu Partido Podemos a rejeição a essa medida provisória e sugerir ao Governo que reinicie esse processo por intermédio de um instrumento legítimo e democrático que é o projeto de lei.

Obrigado, Presidente.

Esta é a posição que transmiso neste momento, antecipando já a posição que desejamos seja do nosso Partido Podemos, em razão da deliberação na reunião de ontem.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Alvaro Dias.

Com a palavra, pela ordem, Líder Simone Tebet.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - MS. Pela ordem.) – Muito rapidamente, Sr. Presidente, apenas para ver se entendi e aí fazer um pedido a V. Exa.

Na linha do Senador Nelsinho e do nosso Senador Izalci, a princípio eu queria saber, primeiro, se V. Exa. já chegou a alguma conclusão em relação a deixar a medida provisória para ser votada amanhã. Se não o fez e se puder, de repente o faça o mais rápido possível, porque aí nós poderíamos, aqueles Senadores que já começaram a debater e que já tiveram a oportunidade de falar, nos debruçar imediatamente sobre o relatório, que acaba de chegar. Ele é extenso, é longo, é complexo. Se nós pudermos já saber, de antemão, Sr. Presidente, se ele vai ser ou não deliberado hoje... Em não sendo, eu já vou procurar imediatamente, junto com a minha assessoria, minimamente entender a complexidade do assunto e ver se de alguma forma me convencem do contrário.

Então, é esse o pedido singelo que faço a V. Exa. e gostaria apenas de entender aquilo que o Senador Izalci e o Senador Nelsinho pleitearam a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senadora Simone Tebet, respondendo à indagação de V. Exa., nós manteremos a sessão, passaremos a palavra a todos os oradores, daremos oportunamente a palavra ao Relator Marcos Rogério para a leitura do parecer, e a definição sobre a possibilidade ou não de votação hoje depende, inclusive, da apresentação do parecer, que ainda não chegou a esta Presidência. Portanto, creio que, em instantes, nós consigamos ter uma definição para uma programação: se votamos hoje ou amanhã este parecer do eminentíssimo Relator Marcos Rogério.

Com a palavra, pela ordem, o Líder da Minoria, Senador Jean Paul Prates.

O SR. JEAN PAUL PRATES (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - RN. Pela ordem.) – Presidente, rapidamente, apenas para confirmar esse procedimento. Indo na mesma linha da Senadora Simone, gostaria de entender o que vai acontecer, como é que acontece a questão dos destaques, se for hoje, se for amanhã.

Corroboro as palavras do Senador Alvaro Dias de que realmente um assunto relevante como este não pode ser tratado com urgência. É paradoxal, porque estamos aqui diante de uma MP cujo um dos requisitos é justamente a urgência, mas isso prova que nós não temos urgência. Não há pressa para deliberar esta matéria. Temos pressa para vacina, para sair da pandemia, para resolver problemas financeiros dos Estados, para apurar responsabilidades na CPI, para isso temos urgência. Mas, além da urgência e pressa desnecessária, temos uma precariedade enorme aqui. Estamos diante de uma precariedade de informações



e até de desinformação. Por exemplo, agora me chega aqui uma notícia de que há um relatório paralelo, um relatório informal já circulando. Nós não o recebemos, mas vai vir para o sistema. Teremos pouquíssimo tempo para deliberar, inclusive sobre destaque. Mas, acima de tudo, há falta de dados sobre a matéria. O valor do controle acionário da Eletrobras não é definido. O estudo está sendo feito pelo BNDES e termina em dezembro. Nós temos total incerteza quanto ao impacto tarifário. O estudo que o Ministério de Minas e Energia apresentou foi apresentado e realizado em 48 horas. Não é um estudo sério, não pode se considerar um estudo sério. Foi uma conta de resultado. O impacto tarifário é indefinido; os aspectos de oligopolização desse setor com a perda do controle da Eletrobras, também indefinidos. O Cade não se pronunciou. Os aspectos regulatórios, a preparação da agência reguladora para essa situação nova, com a Eletrobras potencialmente privatizada, zero. Os aspectos em relação a dívidas trabalhistas, eliminação de passivos ou até demissões no seio da *holding* e das suas subsidiárias – Furnas, Chesf, Eletronorte e Eletrosul –, também nenhuma segurança em relação a isso. Não há nenhum aceno sobre o que será feito. Garantias da União também estão incertas, porque é inconstitucional colocar como garantia da União mantê-la numa empresa privatizada. Não se pode fazer isso. E a saída dos acionistas estratégicos, dos acionistas conservadores, é verdade. Eles podem deixar a Eletrobras, porque eles querem ser sócios do Governo brasileiro, Senador Veneziano. Fundos soberanos, fundos de pensão não querem empresa Eletrobras volátil. Eles vão pegar outras empresas para serem acionistas na base. Então, há esse risco também.

E o pior de tudo: os chamados jabutis, que são nada mais do que reservas de mercado, criação de grupos de interesses, protegendo e sendo completamente opostos à sinalização, digamos, liberal ou privatizante, porque cada um criou o seu nicho, a sua reserva de mercado. E todos os três jabutis mais o descomissionamento das usinas levam, inexoravelmente – não precisa fazer cálculo –, os quatro indicadores levam a tarifa para cima, ou seja, a tarifa vai subir, inexoravelmente, no mínimo, três vezes no médio prazo, se não subir mais do que isso no longo prazo. Então, é uma inflação estrutural, porque esses jabutis e o descomissionamento das usinas, é claro, provocam aumento de tarifa.

Então, eu queria apenas, para esclarecimento do procedimento... É muito importante a gente conhecer esse procedimento porque, de fato, é uma matéria importante.

Aproveito para informar que acabamos de ter aí o quinto apagão no Amapá. E a Eletrobras acaba de soltar uma nota, através da sua subsidiária Eletronorte, que ela não é responsável por isso, porque já estão aproveitando para dizer que é por isso que tem que privatizar; é o contrário.

É isso. Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Jean Paul.

Passo a palavra ao Senador Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - AM. Pela ordem.) – Presidente, eu lhe agradeço.

Respeitando o critério do pela ordem, eu fiquei aguardando aqui a inscrição para poder me manifestar pelo MDB, já que eu ouvi, ainda há pouco, alguns Líderes dizerem que receberam o relatório. Nós do MDB não recebemos o relatório. Eu não recebi versão paralela, não recebi versão oficial, não recebi nenhuma versão do relatório.

Eu indago a V. Exa., porque outros Líderes estão dizendo que já receberam. Nós, do MDB, não recebemos até agora o relatório feito pelo eminente Senador Marcos Rogério e queremos, no MDB, nos manifestar após recebermos o relatório do Senador Marcos Rogério que, acredito eu, fará aprimoramentos e poderá mostrar caminhos. Eu não quero aqui ter bola de cristal para poder adivinhar o que virá no relatório.

Portanto, eu indago a V. Exa. se algum relatório já chegou, porque nós, do MDB, não recebemos. E



creio, Sr. Presidente, que aí há a ponderação do Líder Nelsinho, a ponderação de outros Líderes, de que nós precisamos ter um prazo para poder nos debruçar sobre o relatório.

São quinze para as seis da tarde, nós não temos o relatório até agora e teremos que nos debruçar sobre ele para podermos ter uma votação, que é das mais importantes no Senado da República.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador Eduardo Braga, até o presente momento o parecer não foi apresentado – apenas para informação de V. Exa. e do Plenário. Também não há problema, quando apresentado, terá todo o tempo suficiente para a sua apreciação e a apresentação de eventuais destaques.

Passo a palavra, pela ordem, ao Líder Randolfe Rodrigues.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP. Pela ordem.) – Agradeço.

A minha preocupação é a dos demais colegas, Sr. Presidente. Eu queria só, inicialmente, arguir o seguinte: conforme ato que V. Exa. mesmo descreveu aqui, ato das sessões remotas do Senado, após a apresentação do relatório é necessário, no mínimo, uma hora para que as Sras. e os Srs. Líderes Partidários possam fazer destaques, emendas, enfim, para que possam se debruçar sobre o relatório apresentado, ou seja, se contarmos no mínimo esse prazo, se o relatório tivesse sido apresentado agora, às 17h45, nós teríamos, pelo menos, até 18h45 para que nossas assessorias possam se dedicar para fazer eventuais emendas, eventuais destaques e alterações na matéria.

Então, me parece, Presidente, que é imperioso que essa matéria seja retirada de pauta para apreciação no dia de hoje e para posterior apreciação, o que, no caso, seria amanhã.

Então, queria somente apresentar essa questão de ordem para rogar isto a V. Exa., pois me parece que é o único entendimento possível a essa altura, visto que já será uma matéria que naturalmente demandará um longo debate do Plenário.

Por fim, Presidente, o Senador Jean Paul Prates acabou de comunicar aqui e eu queria só reiterar, porque se trata do meu Estado, trata-se do Amapá.

Alguns bairros da capital, Macapá, estão retornando o fornecimento de energia elétrica neste momento, mas eu quero reiterar: num intervalo de sete meses, que é o quinto apagão. Só nesta sessão do Senado aqui, Sr. Presidente, só nesta sessão aqui do Senado, durante a sessão em que estava, ocorreram dois. Durante as sessões do Senado ocorreram dois, de que V. Exa., inclusive, é testemunha.

Este é o quinto apagão, Presidente, é importante que se diga. A nota, agora, das Centrais Elétricas do Norte do Brasil, da Eletronorte, diz *ipsis litteris* o seguinte: "A Eletronorte esclarece que não é responsável pelo desligamento ocorrido por volta das 16h05 desta quarta-feira no Estado do Amapá. As causas e o detalhamento da ocorrência serão informados pelo Operador Nacional do Sistema [...]."

Mas as causas nós já sabemos, Presidente. As causas são as mesmas do primeiro apagão, de novembro, de uma empresa que foi privatizada chamada Linhas Macapá de Transmissão de Energia, responsável pela ligação do Linhão de Tucuruí com as Centrais Elétricas do Norte do Brasil e, por consequência, pelo fornecimento de energia para nós amapaenses. É a mesma, é a mesma empresa privada.

Então, Presidente, tem significado de diagnóstico esse apagão no Amapá neste momento, por responsabilidade de uma empresa privada, ter ocorrido no mesmo momento em que está pautada essa medida provisória de privatização da Eletrobras. Então, só para deixar claro, esse quinto apagão é a mesma empresa privada que foi responsável pelas linhas de transmissão de energia, que, mais uma vez, é responsável. Só quero deixar este alerta para os colegas Senadores. É este o resultado, o custo e a consequência da privatização.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Randolfe Rodrigues.



O próximo orador inscrito. Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PROS - RN. Para discutir.) – Colegas Senadores, eu já ia falando tudo que os colegas falaram aí, mas eu queria perguntar a quem interessa a venda ou a privatização da Eletrobras, que dá soberania energética ao nosso País. A quem interessa? Com certeza, não é ao povo brasileiro, porque todos nós sabemos que aumenta o custo da energia. Não é possível que, no Brasil, todos estejam falando sobre isso. Eu acho uma responsabilidade muito grande que chegou aqui, no Senado. Por que essa pressa, gente? Qual país que tem quase 500 mil óbitos pela Covid, e a gente sabendo que a vacina não chegou a tempo, com 20 milhões de pessoas na extrema pobreza, gente! Estão aí as pessoas ganhando sacolões, mas não têm um botijão de gás, porque está a R\$125,00. E nós estamos aqui querendo deixar essas pessoas sem energia, gente! Não é um Senador, um Presidente da República, nenhum vai ficar sem energia, mas é o povo brasileiro, aquele que já não tem comida, que já está morrendo porque não tem vacina, aquele que não cozinha porque não tem um botijão de gás. Por favor! Por favor, gente, a gente não pode fazer isso com o povo!

Eu estava olhando aqui e lembro que a Eletrobras é a responsável pelos maiores reservatórios hídricos da gente. Água! Água! Eu digo que água não é mercadoria, mas é a coisa que mais se preza neste País. Eu digo aqui aos Senadores colegas, com o maior respeito, que quem vai ficar no escuro ou só vai ter uma luz à noite são aqueles que já estão com fome, que já não têm direito ao botijão de gás.

Uma pergunta que eu gostaria de fazer: alguém já perguntou quanto custa a Eletrobras, uma empresa lucrativa? Se fosse uma empresa que tivesse dando prejuízo ao povo brasileiro, mas não está dando. Quanto seria para a gente construir essas hidrelétricas que o povo construiu? Essas linhas de transmissão, o povo construiu. Mas simplesmente porque o Presidente eleito pelo prometeu que ia privatizar...

Colegas Senadores, com todo o respeito, por favor, isso é uma questão de ter misericórdia. Nós vamos privatizar, perder o controle administrativo e financeiro, mesmo sabendo que aquela maioria... E não venham dizer que o povo está pedindo essa privatização.

O povo exige respeito! Foram eles que pagaram a construção das hidrelétricas e, na hora que é para ter algum benefício no preço da energia, aí vem: vamos capitalizar, vamos entregar a quem já concentra renda, a quem não produz. Por favor, gente, isso é assunto para se resolver, se debater em agosto, passando pelas Comissões.

A população brasileira fique certa de que, independente desse relatório que vier, ele vem com a privatização e quem vai pagar... Eu não entendo, a indústria não ganha com isso. Ninguém ganha com isso, ninguém, mas aquele que já está à deriva é quem vai pagar. E é a maioria, gente.

Você vê aquelas pessoas fazendo uma cota para dar um botijão de gás e aqui nós vamos tirar o direito de ter a luz? Então, é fome, morte por Covid e escuridão. É escuridão porque, mesmo no São João, devido à pandemia, a maioria decretou que não pode fazer fogueira. E ainda mais, já se cortam as árvores para cozinhar, agora vão cortar as árvores se quiserem ter luz.

E ainda fica aqui se falando que se está defendendo a educação, que vai botar isso e aquilo. Ora, os estudantes não vão ter nem mais luz para ler, como se diz.

A proposta é do Presidente da República, mas nós, Senadores aqui, que eu sei que é a maioria, nós não temos o direito de deixar à deriva a maioria do povo brasileiro. Fome, miséria, morte por Covid, porque não chega a vacina a tempo, e agora nós vamos condená-los à escuridão? Vão voltar à lamparina com querosene, que aliás a maioria não vai poder comprar porque é outra coisa que está cara.

Srs. e colegas Senadores, isso é um assunto... Nada contra, pode chamar investidores, mas não perca a autonomia administrativa e financeira. Está aí o exemplo do Amapá. E não venha dizer que as companhias que vão investir... Elas têm o poder de encher nossos reservatórios? Elas têm o poder de fazer chover nas cabeceiras dos rios onde estão nossas hidrelétricas? Claro que não!



E outra coisa, para diminuir dívida pública, esses bancos podem aguardar. Eles já têm mais de 50% do orçamento do País. Brasil, quem vai ficar além de fome e sem poder cozinhar, morrer por falta de vacinas e agora ser condenado à escuridão é a maioria do povo brasileiro.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Passo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/PP - SC. Para discutir.) – Sr. Presidente, para abreviar o que tenho que falar, faço minhas as palavras do Senador Nelsinho Trad. E acrescento a isso: V. Exa. tem se demonstrado um Presidente com equilíbrio, com sensatez. Eu tomo esse juízo, não de valor, mas esse modesto depoimento público porque acho que tenho o direito de fazer uma ponderação. Decida com a sensatez com que Deus lhe dotou. Esse assunto tem que ser votado amanhã. Não temos que ficar à mercê dessa dúvida. Fazendo minhas aqui as palavras da Senadora Simone Tebet, quem puder, que vá estudar. É muita responsabilidade. Não carregue isso sobre os seus ombros. Não há nenhuma lesão a nenhuma expectativa em conceder esse prazo à sensatez.

E quero concluir dizendo o seguinte. Hoje houve uma reunião com a presidente do fórum da bancada de Santa Catarina, com a participação do presidente da Celesc, do Governador do Estado, com a Aneel, para reclamar da qualidade, da qualidade, Senador Dário Berger, das linhas de transmissão que estão sendo construídas em Santa Catarina por empresas que ninguém sabe como é que se habilitaram, porque nunca tinham construído uma linha de transmissão. E nós sofremos, agora no começo do mês de junho, cinco dias de apagão no meio oeste de Santa Catarina, com prejuízos terríveis, em linhas que não têm redundância, ou seja, que não têm o *standby* para entrar em funcionamento, ou seja, linha reserva.

Então, é em meio a esse assunto que eu acho fundamental que V. Exa. tome uma decisão, que, eu tenho convicção, a sabedoria mineira e a sensatez de Rodrigo Pacheco concluirão como sendo: esse prazo não é procrastinação; é o prazo decorrente da sensatez.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Esperidião Amin.

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) – Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco.

Inicialmente, querida amiga Senadora Zenaide, não é verdade que o Presidente Bolsonaro disse que privatizaria a Eletrobras, e a senhora sabe as munições que eu tenho. Aqui posso dois vídeos dele, em que ele garantiu que jamais privatizaria a Eletrobras. Disso, quem o convenceu foi o Paulo Guedes, que privatiza até a fortuna dele. Tudo que é negócio é com Paulo Guedes. Então essa é a realidade.

Eu começo com a citação do texto da Consultoria Legislativa do Senado – abre aspas: "Tanto a privatização da Eletrobras, quanto a prorrogação das concessões de geração são inconstitucionais" – fecha aspas. "Isso porque a Constituição exige a realização de licitação, tanto de estatais, quanto de usinas" – fecha aspas.

Em obediência ao princípio da legalidade, segundo a avaliação de nossa Consultoria Legislativa, a administração pública não pode adotar casuisticamente o aumento de capital mediante subscrição pública de ações, um instrumento do direito societário, como se fosse licitação pública. Há ainda questionamentos sobre o pressuposto de urgência, que rege a edição de MPs.

Para a mim, a pressa é casuística. O Executivo ficou mal na fita com a interferência na Petrobras e precisou fazer um aceno ao mercado – todos sabem aqui.

A medida provisória, extemporânea, virou um enorme – a palavra que o Senador Oriovisto Guimarães



colocou foi de uma felicidade absolutamente abismal – ”jabutizal” ao ser discutida na Câmara. Com um agravante: o Relator, na Câmara – eu não vou nem falar o nome desse sujeito –, em declarações à imprensa, deu a entender que retomará o texto aprovado pelos Deputados caso modificações sejam feitas nesta Casa, que de revisora vem se transformando em carimbadora – e o Presidente Rodrigo Pacheco vai tentando mudar essa imagem nacional. Em português bem claro, os jabutis serão recolocados, ou seja, uma desfaçatez.

Lembro também que o Ministério de Minas e Energia não enviou ao Senado o prometido estudo do impacto tarifário da MP em sua redação original. Assim, fico com as informações divulgadas por entidades do setor elétrico – e toda esta Casa precisa ter conhecimento – pelas quais a medida provisória poderá custar aos consumidores 41 bilhões, ou até 67 bilhões se considerada a incidência de impostos. Fecho, Presidente Rodrigo, com a tradução já feita por jornalistas e economistas de que seria como aprovar que o consumidor brasileiro pague um valor de uma Eletrobras para o Governo vender a Eletrobras, ou seja, é a total falta de bom sentido elevada à máxima potência.

Eu sei que o senhor não é doido como o Kajuru, que o senhor é sensato, mas o seu nome aí está como terceira via. Eu, se fosse o senhor, dava uma de Kajuru: eu ficava até a semana que vem e caducava literalmente. É isso o que eu faria. Sei que o senhor não vai fazer, sei que o senhor vai tomar uma decisão correta. Mas, a gente, hoje, aprovar... Eu, com todo o respeito que eu tenho ao Marcos Rogério, nem se o Presidente Biden fosse trazer aqui o relatório eu iria esperar o relatório dele. Eu já tenho a minha opinião pronta, formada e nenhum relatório do mundo vai mudar a minha opinião.

Obrigado, Presidente Rodrigo Pacheco.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Passo a palavra à Senadora Nilda Gondim.

A SRA. NILDA GONDIM (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) – Boa noite, Presidente! Boa noite, Sras. Senadoras, Srs. Senadores!

Quero repetir uma frase do nosso amigo e competente Senador Paulo Paim: ”Privatizar a Eletrobras é um crime de lesa-pátria”. Eu concordo plenamente com o nosso Senador. Minha gente, como é que se pode privatizar a Eletrobras numa época desta em que a gente está vivendo uma pandemia, com mortes, com desemprego, com pessoas morrendo sem nada.

Privatizar a Eletrobras, aumento do consumo de luz... Outra coisa: existem dois projetos de lei na Câmara Federal, um do ano de 2019, outro de 2020. Por que não concordam que esses projetos sejam tramitados, os dois, e que sejam apreciados depois pelo Senado? Por que essa pressa, esse açodamento? Por quê, minha gente? Há algo estranho aí, algo estranho, porque não é possível, minha gente, que a Eletrobras, que é tão lucrativa, que é tão importante para o nosso Brasil, seja vendida, privatizada, sem ninguém saber nem os preços, com todas essas indecências que estão acontecendo e que o povo está sabendo! Isso é revoltante!

Eu confesso a você, Presidente... Espero que o senhor, que tem tanta sensibilidade, que é tão ponderado, que é tão ético, faça valer a sua Presidência, evitando esse... Isso é uma catástrofe para o Brasil! Me desculpem, mas é.

Eu concordo com o nosso querido Senador Esperidião Amin: Presidente, faça valer a sua autoridade e a sua, a sua – enfim, eu nem sei dizer – a atenção que o senhor sempre teve com todos os nossos Senadores.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senadora Nilda Gondim.

Informo a V. Exa. e ao Plenário que o eminente Relator, Senador Marcos Rogério, apresentou o seu



parecer no sistema às 17 horas e 50 minutos e, considerando a apresentação do parecer, eu proponho ao Plenário o seguinte procedimento em relação à apreciação desse projeto.

Que possamos dar a palavra ao Relator para a leitura do seu parecer, na inteireza. Na sequência, a Presidência decidirá sobre um requerimento de impugnação de matéria estranha apresentada pelo Podemos. Evoluiremos na discussão da matéria e suspenderemos a sessão para reinício da sessão amanhã, às 10 horas, para a deliberação desta matéria, de modo que os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras terão um prazo suficiente para o conhecimento pleno do parecer do Senador Marcos Rogério, podendo, naturalmente, discuti-lo na data de amanhã e tomar a melhor decisão em relação à aprovação ou não do parecer.

Portanto, é esse o encaminhamento de procedimento que a Presidência realiza, de modo que não há mais oportunidade de emendas, evidentemente, mas há oportunidade de destaques da matéria até uma hora antes do início ou do reinício da sessão de amanhã.

Portanto, apresentação de destaques até amanhã às 9 horas da manhã.

Desse modo, eu considero que ficam preservadas as prerrogativas dos Srs. Senadores e das Sras. Senadoras em relação a esse tema.

Com a palavra o Senador Veneziano Vital do Rêgo, nosso 1º Vice-Presidente.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PB. Para discutir.) – Presidente, as minhas saudações.

Boa tarde a V. Exa.

Boa tarde ao nosso companheiro Senador Jean Paul Prates, que se encontra ao nosso lado, aqui no *bunker*.

Quero saudar todas e todos os companheiros que têm participado e, ao final da sua fala, dizer e registrar o quanto é salutar poder ter entre nós um condutor que alcança com a sua sensibilidade e comprehende exatamente as colocações que foram feitas, sem exceção, por todos aqueles e aquelas que nos antecederam exatamente para preservar o bom debate, Presidente.

V. Exa., com seu espírito democrático, com sua altivez, mas, acima de tudo, com o seu equilíbrio, entendeu quais são as razões que nos movem, ou nos moveram. Percebe-se, pelo apelo que foi feito pelo Senador Nelsinho Trad, pelo Senador Jean Paul, pela Senadora Simone, pelo Senador Alvaro Dias, pelo Senador Esperidião, pela Senadora Nilda, Zenaide, Senador Paulo Paim, enfim, por todos, que não há uma postura intransigente de não querer debater.

V. Exa. bem salientou que não pode, por força da condição que tem de árbitro, de Presidente desta Casa, furtar-se a trazer à pauta toda e qualquer matéria que se proponha ser debatida. É fato, e nós somos reconhecedores: V. Exa. não pode expor as suas posições a respeito destas matérias. Portanto, temos nós o entendimento de que devemos, e assim o faremos, debater a MP 1.031, mesmo discordantes da forma como ela foi apresentada, mesmo também muitos discordando no mérito quanto a pontos que não são motivadores ao nosso convencimento, em face a todas essas circunstâncias chegando agora ao nosso conhecimento, permitindo-nos que nós nos debrucemos com os cuidados, acautelando-nos para que nós saibamos do teor que foi apresentado pelo parecer do digno Senador Marcos Rogério, tendo nós, tanto pessoalmente como as nossas respectivas equipes, nossa consultoria, a possibilidade de amanhã apresentar nossos destaques, caso necessidade haja.

Então, eu quero fazer aqui essas menções, as nossas posições pessoais são bem conhecidas de toda a população brasileira. Sempre dissemos que não somos intransigentes ou que desconhecemos a necessidade de tratar do tema, mas não da forma como cá chega, ou seja, a sua relevância existe, a pertinência para que nós debatamos o sistema elétrico, como bem disse um dos que mais está provido dos melhores conhecimentos, que é o Senador Jean Paul, em nenhum momento dissemos que não queríamos deixar de fazer isso.



Muito antes, pelo contrário, queremos alargar esse debate para que nós melhoremos a atual realidade, que se mostra, necessariamente, a ter essas suas melhorias, mas não desta forma. Muito mais nos parece que o Governo gostaria de dar sinalizações preocupado muito menos com as repercussões e as consequências de um processo não de capitalização, mas de perda de controle. E com essa perda de controle, a meu ver, nós teremos consequências muito danosas, principalmente para todos aqueles milhões de consumidores mais pobres. Mas não percamos de vista, como bem salientou a Senadora Simone Tebet, tivemos nós oportunidades de fazer, pelo menos, três bons debates, elucidativos, que ilustravam as preocupações de todos os setores. Essa é uma matéria que tem trazido ao seu centro a rejeição de gregos e troianos, de godos e visigodos.

Então, eu penso que amanhã nós teremos essa oportunidade. V. Exa. já atendeu, inclusive, também a ponderação da Senadora Simone Tebet, ampliando o tempo para que nós nos exponhamos.

Enfim, vamos enfrentar, vamos levar ao debate os nossos argumentos e, no voto, definir se vamos nos desfazer de um patrimônio, a quinta maior empresa no setor, uma empresa que gera energia limpa, uma empresa que é superavitária, que tem capacidade de participar de leilões e assim não o fez porque foi inscrita no PND, e assim não o fez por força muito mais ou tão somente da própria inclinação contrária do Governo Federal.

Então, Sr. Presidente, os meus parabéns! Eu não poderia me surpreender diante da sua decisão que é a de permitir, é claro, ao Senador Marcos Rogério que faça a leitura do seu parecer e que nós Senadoras e Senadores tenhamos condições, até as 9h da manhã, para apresentar, caso queiramos, os destaques necessários e, às 10h, partirmos para o bom embate.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Veneziano.

O próximo orador inscrito, Senador Oriovisto Guimarães.

O SR. ORIOVISTO GUIMARÃES (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para discutir.) – Sr. Presidente, eu quero dizer, com muita clareza, a todos os colegas Senadores que conhecem a minha posição e sabem como eu penso, em termos de economia, que sou, sim, favorável a um amplo programa de privatizações, sobretudo de privatizações de empresas deficitárias, que existem às dezenas e que este Governo não privatizou nenhuma sequer.

O nosso ex-ministro da privatização ou secretário da privatização, que saiu, que foi embora, voltou para casa, saiu desanimado porque nada acontecia. Eu me refiro ao Salim Mattar, não é?

As coisas não andam, agora, de repente, as empresas que dão déficit, as empresas que são um peso para este Governo não são privatizadas. E uma empresa lucrativa, que já fez até muitas mudanças no mercado financeiro, eu acompanho esse mercado e quero comunicar ao Senado que existem muitas corretoras hoje absolutamente compradas em ações da Eletrobras, esperando sair a privatização para ganhar muito dinheiro. Se a privatização não sair, muitos vão perder muito dinheiro, porque estão apostando alto: são bilhões e bilhões que estão sendo apostados.

Por que começam bem por aí? Por que começam bem pela frutinha do bolo? Sr. Presidente, eu sou a favor de privatizar, eu sou a favor de um Estado mínimo que se concentre no combate à pobreza, que se concentre na educação, que se concentre na saúde, que se concentre na educação. Eu sou contra o Estado empresário. Eu acho que tudo que pudéssemos privatizar teria que ser privatizado.

Agora, Sr. Presidente, eu sou radicalmente contra maracutaia. Eu sou radicalmente contra esse patrimonialismo que infelicita este País desde o tempo de D. João. Não é possível! A cabeça dos nossos políticos precisa mudar. A Câmara dos Deputados produziu um frankenstein! Não é uma empresa privada que vai sair dessa medida provisória se ela for aprovada. Isso é um frankenstein! É uma empresa privada



que não vai poder agir de acordo com as leis de mercado porque, por lei, ela estará obrigada a comprar energia de a, de b, de c, com reserva de mercado! Isso é empresa privada? Não, isso é um frankenstein, isso é uma grande maracutaia patrimonialista. E já tem gente apostando para ganhar dinheiro!

Então, Sr. Presidente, embora eu seja favorável ao Estado mínimo, embora eu seja um liberal em economia, eu não posso compactuar com este tratoraço que estão querendo fazer! Isto é um verdadeiro tratoraço, tratoraço em cima do dinheiro do povo!

Aliás, tem muita gente neste Parlamento que entende muito bem de trator, não é? Compraram muitos, ultimamente. Os mesmos que sabem comprar trator agora querem vender, de forma tão esdrúxula, talvez a maior empresa brasileira hoje. Todos os domicílios do Brasil, todas as indústrias, todas as atividades são atingidas pelo que faz a Eletrobras. E, assim, na base do tratoraço, vamos vendê-la? Isto não faz nenhum sentido, Sr. Presidente!

Além do mais, esses mesmos que gostam de pilotar trator estão abusando deste Senado. Eu já disse isso antes. Há declaração clara do Relator da MP lá na Câmara ao jornal *O Estado de S. Paulo*, do dia 11 deste mês, dizendo com clareza: "Todo jabuti que o Senado tirar, nós na Câmara recolocaremos".

Diante disso, Sr. Presidente, o que resta ao Senado fazer? Fazer papel de que não entendeu o que está acontecendo? Fazer papel de que "não, nós vamos aprovar com alguma pequena emenda aqui; depois a Câmara faz o serviço sujo lá, e nós ficamos limpos como se fôssemos inocentes?" Nós não somos tolos! Nós sabemos muito bem qual é o próximo lance deste jogo de xadrez! Nós vamos aprovar uma coisa que está claro que é uma indecência. Não podemos, Sr. Presidente, me perdoe. Desse jeito, sem garantias do Governo... O Governo precisa dar garantias de que, se a Câmara recolocar o jabuti, ele veta! Se ele não fizer isso, não dá para aprovar nem hoje, nem amanhã, nem nunca!

Nós não somos tolos! Nós não podemos nos fazer de tolos! Ou nós temos garantias de que isto vai ser uma privatização séria, para valer, ou nós temos obrigação de derrubar essa medida provisória!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Oriovisto Guimarães.

O próximo orador, Senador Jaques Wagner.

O SR. JAQUES WAGNER (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - BA. Para discutir.) – Cumprimento V. Exa., prezado Presidente.

Eu não podia dar mais sorte do que sequenciar o Senador Oriovisto Guimarães. Ele, do Podemos, um liberal; eu, do PT, não sou um liberal, apesar de que não sou dogmático. Meu Estado fez muitas PPPs.

A opinião da Firjan, da Fiesp, dos comentaristas de economia, que também não são de esquerda, será que é pouco para esclarecer, como disse sabiamente o Senador Oriovisto Guimarães, que nós – me perdoe a expressão – vamos votar numa maracutaia? Todo mundo sabe endereço, telefone, CNPJ de quem colocou não foi jabuti, colocou elefantes nessa medida provisória! Além da aberração na original de querer vender ações com controle acionário sem se aferir o preço do controle acionário! Vender ação é uma coisa, todo dia se vende; vender o controle tem um valor adicionado a isso.

O BNDES está dizendo que vai (*Falha no áudio.*) ... com todo carinho, com todo o respeito, e lhe peço vénia, como colega, como somos 81 Senadores, e como seu eleitor, V. Exa. é bem mais jovem do que eu, mas é igualmente jovem como eu no Senado. Há algumas tarefas que são do Presidente desta Casa. V. Exa. não é Líder da Oposição, seguramente, nem é Líder do Governo. É um magistrado.

Presidente, não é razoável que uma matéria dessa magnitude seja votada – me perdoe, não quero ofender ninguém, mas é óbvio que a emoção, graças a Deus, tem que tomar conta de quem está fazendo política – a toque de caixa, com relatório apresentado às 6h da noite. (*Falha no áudio.*)



Os de boa-fé pretendem impugnar os jabutis ou os elefantes, sabendo que o Presidente da Câmara vai entrar com um mandado de segurança, porque a matéria não é estranha à medida provisória; a matéria é uma maracutaia e todo mundo briga pelas térmicas, eu sei por quê. Imagino que V. Exa. também saiba. Mas vão entrar com mandado de segurança. Se não entrarem com mandado de segurança, podem repor matérias, a pedido, na volta para lá, da Presidência da República.

Então, Presidente, na verdade essa matéria deveria ter sido vetada. Por isso que eu digo que aí só a Presidência poderia fazê-lo, porque ela não tem urgência, Presidente.

A Eletrobras foi pensada em 1954 por Getúlio, foi aprovada por Jânio em 1961, foi instalada em 1962 (*Falha no áudio.*) ... quem tanto lutei, mas que tiveram a visão de brasiliade e de construir uma infraestrutura. É, como disse o Senador Oriovisto, uma empresa lucrativa e nós vamos vendê-la, porque interessa ao Ministro da Economia dar um sinal ao mercado.

Eu quero dizer ao Sr. Ministro da Economia que o sinal ao mercado é péssimo, porque não há como um país ser respeitado se as Casas Legislativas votam uma matéria, vou repetir, desta grandeza da forma como nós estamos votando.

Eu sei que V. Exa. quis fazer o gesto. Amanhã, às 9h da manhã. Não se trata disso, Sr. Presidente. Não há dados suficientes para votar essa matéria. É um absurdo! E por isso os ratos, me perdoe, estão aproveitando para colocar mais jabutis (*Falha no áudio.*) ... vênia a V. Exa., tenho um profundo apreço, um carinho por V. Exa., mas a história é escrita por atos. Então, na minha opinião, não V. Exa., mas a condução de V. Exa. tem que permitir que esta Casa, como já foi dito por alguns... Qual é o problema de fazer um PL para fazer debate? E, por fim, quero pedir, rogar à V. Exa.: se o aplicativo está pronto, Sr. Presidente, vamos voltar ao funcionamento das nossas Comissões. Eu sei que nós produzimos muito, mas, no processo legislativo, nem sempre o número representa qualidade. Sem Comissões funcionando, sempre só no Plenário, eu acho que nós estamos nos arriscando.

Então, eu sei que V. Exa. e a equipe técnica estão se esforçando, mas eu peço que a gente acelere a volta das Comissões, porque isso que nós estamos vivendo aqui (*Falha no áudio.*) ... se o Oriovisto Guimarães, Jaques Wagner, a Firjan, a Fiesp, a Aneel, todos conseguem coincidir nessa matéria, como brincamos ontem eu e o Senador Oriovisto, alguma coisa de errado tem nessa matéria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jaques Wagner.

Eu gostaria de reiterar a V. Exa. que o meu papel como Presidente do Senado deve ser o de garantia do direito e das prerrogativas dos Senadores, de conhecimento pleno da matéria. Por isso, sugeri o desdobramento desta sessão em duas, permitindo que haja conhecimento, esse conhecimento pleno dos Senadores do parecer do Senador Marcos Rogério, que será lido neste instante.

Quanto ao mérito da matéria, de fato, tratando-se de uma medida provisória, cabe ao Presidente submeter à maioria do Senado a decisão sobre a pertinência ou não, sobre a aprovação ou não. E V. Exa., com as razões que expôs, evidentemente, terá, a ela se somarão outras manifestações de idêntico teor, e definiremos se essa medida provisória deve ser aprovada ou rejeitada. Isso é democrático, é um papel do Plenário do Senado Federal. E eu não gostaria de fazer com essa e com nenhuma outra medida provisória, de fato, subtrair do Plenário do Senado a prerrogativa de apreciar, como um gesto unitário, monocrático, e considero autoritário da Presidência não submeter ao Plenário do Senado. Até porque, diferentemente da compreensão de V. Exa., há outros Senadores que defendem a tese, de modo que também terão o direito de apreciarem e de deliberarem essa matéria.

Portanto, pedindo vênia a V. Exa., Senador Jaques Wagner, que também igualmente admiro muito, é uma recíproca a nossa admiração, e agradeço a V. Exa., eu anuncio o item 1.



Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras), proveniente da Medida Provisória nº 1.031, de 2021.

Durante o prazo inicial foram apresentadas 570 emendas.

Perante a Mesa do Senado Federal foram apresentadas as Emendas nºs 572 a 633, já disponibilizadas na tramitação da matéria e que serão encaminhadas à publicação. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

A Emenda nº 571 teve o recebimento cancelado e é considerada inexistente.

A Emenda nº 595 foi retirada pelo autor.

Pareceres proferidos no Plenário da Câmara dos Deputados, em substituição à Comissão Mista, tendo como Relator o Deputado Elmar Nascimento, favorável à Medida Provisória e à parte das emendas, na forma do projeto de lei de conversão apresentado.

A matéria foi aprovada no dia 19 de maio, no Plenário da Câmara dos Deputados, e seu prazo de vigência se esgota no dia 22 de junho.

Em 2 de junho, foi realizada sessão de debates temáticos no Senado Federal destinada a debater a matéria, em atendimento ao Requerimento nº 1.565, do Senador Paulo Rocha e outros Senadores.

A matéria depende de parecer no Senado Federal.

Faço a designação do Senador Marcos Rogério para proferir parecer de Plenário.

Com a palavra o Senador Marcos Rogério.

O SR. MARCOS ROGÉRIO (Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - RO. Para proferir parecer.)

– Sr. Presidente, nobre Senador Rodrigo Pacheco, Sras. e Srs. Senadores, primeiro, quero agradecer a V. Exa. a confiança em mim depositada na designação desta importante relatoria da MP 1.031, de 2021. Agradeço ao conjunto dos Senadores e Senadoras, que, ao longo desse tempo em que assumi a relatoria, dialogaram, debateram pontos, apresentaram sugestões e emendas, bem como também faço o registro de que dialoguei com os segmentos que representam a cadeia do setor elétrico, desde as associações, a Agência Nacional de Energia, o Ministério de Minas e Energia, o Ministério da Economia. Enfim, foram dias de muito diálogo e de muita busca pelo entendimento.

Início pedindo escusas aos Senadores que, ao longo deste início de sessão, questionaram o atraso na entrega do relatório, mas é uma medida provisória importante, e um conjunto de Senadores e Senadoras procurou colaborar com a indicação de emendas, propostas de modificações do texto. Além daquelas que vieram com o projeto aprovado na Câmara dos Deputados, nós tivemos, até agora há pouco, até próximo às 14h, mais 61 apresentadas pelas Sras. e pelos Srs. Senadores, de maneira que, após este horário, eu tive que me debruçar para analisar cada uma dessas emendas. O trabalho da nossa consultoria é sempre muito competente de verificar todos os aspectos relacionados a essas emendas: constitucionalidade, juridicidade, pertinência de mérito. Enfim, de maneira que a partir desse conjunto de sugestões tivemos condições de apresentar o nosso relatório no momento em que o fizemos.

Faço este registro aqui apenas para declinar aos Senadores e às Senadoras aquilo que todos eles e elas já conhecem na dinâmica de trabalho do Senado. Às vezes, você tem matérias que não têm esse volume de propostas de emendas e nem outras sugestões, que são feitas diretamente ao Senador Relator da matéria, mas, neste caso, especificamente, eu tive um conjunto de sugestões apresentadas a mim até no último momento.

Então, eu agradeço a colaboração de todos, mas isso fez com que esse trabalho de preparação levasse um pouco mais de tempo.

Faço um outro registro importante, antes de fazer aqui a leitura do relatório a partir da análise, de que todo o esforço que fiz no sentido de construir este relatório foi no sentido de congregar nele e de o compor com o conjunto de colaborações apresentadas pelas Sras. e pelos Srs. Senadores. Não é um relatório para ser chamado de meu. Não é um relatório que tenha a visão unilateral do Relator. É um



relatório que congrega um conjunto de propostas dos Srs. e das Sras. Senadoras.

Então, fiz isso e quero agradecer a colaboração de todos.

Além desse aspecto, quero destacar que o Relator da matéria na Câmara dos Deputados foi chamado desde o primeiro momento para acompanhar todas as tratativas que eu estava fazendo. Eu estava em diálogo o tempo todo com o Deputado Elmar Nascimento, que fez o relatório na Câmara, que foi submetido a voto e aprovado no Plenário da Câmara dos Deputados. Portanto, ele participou desse debate junto conosco o tempo todo, sabendo, dialogando. Ontem, fizemos aqui no âmbito do Senado Federal... Após uma reunião em que alinhei com ele os principais pontos que estávamos dialogando com os Senadores, ele fez uma declaração pública, ao meu lado, a toda a imprensa presente aqui, dizendo justamente que o nosso texto, que o nosso relatório era um relatório que estava sendo dialogado com ele e que, com esse relatório, havia um alinhamento. No dia de hoje, a par das emendas que entraram, a par das contribuições que colhi e que coloquei no relatório, novamente fiz esse mesmo gesto de contato e de alinhamento com o Relator na Câmara dos Deputados.

Então, qualquer narrativa, qualquer argumentação no sentido de que não há esse entendimento, de que não há essa construção, respeitosamente, não subsiste face justamente ao entendimento que estamos construindo, desde o início, com relação a essa matéria.

Essa matéria é fruto de movimentos da política, nasceu do Poder Executivo, veio para o Congresso Nacional, tendo sua tramitação iniciada na Câmara dos Deputados, que aperfeiçoou o texto, acrescentou ao texto suas visões, sua colaboração. E, no Senado Federal, de igual modo, também terá acrescido vários pontos, fruto dessa colaboração amadurecida do conjunto dos Senadores e Senadoras. Não é uma proposta de uma única mão, de uma única visão. Ela compreende o conjunto das visões do Poder Executivo e do Poder Legislativo a partir da Câmara dos Deputados e dos Senadores da República.

Faço essa breve explanação apenas para contextualizar aquilo que o conjunto dos Senadores e Senadoras também já conhece e passo, Sr. Presidente, à leitura a partir da análise do nosso parecer.

Da admissibilidade, constitucionalidade e juridicidade.

O *caput* e o §5º do art. 62 da Constituição Federal permitem a adoção de medida provisória pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência, requisitos apresentados na presente proposição.

Conforme descrito na Exposição de Motivos Interministerial nº 3, de 2021, dos Ministérios de Minas e Energia e da Economia, o projeto de lei para a capitalização da Eletrobras, encaminhado pelo Poder Executivo ao Parlamento ainda em 2019, não teve nenhum andamento. Ao mesmo tempo, a participação de mercado da Eletrobras declina. Apesar de ser a maior empresa do setor elétrico, a atual situação da Eletrobras a impede de realizar investimentos na escala necessária para prover a expansão do setor elétrico de forma compatível com as necessidades do desenvolvimento do País, o que coloca em risco a segurança energética nacional.

Diante do exposto, fica evidenciado o cumprimento dos requisitos constitucionais de relevância e urgência da medida provisória.

Quanto à constitucionalidade do PLV, não vemos óbices do ponto de vista formal com relação à matéria tratada, pois a União tem competência privativa para legislar sobre água e energia, conforme determina o art. 22, inciso IV, da Constituição Federal. Além disso, os potenciais de energia hidráulica são bens da União – art. 20, inciso VIII, da Carta da República – e compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água – art. 21, inciso XII, "b", também da Constituição Federal.

Por fim, no mesmo sentido, a Constituição Federal determina que os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União – *caput* do art. 176.



O PLV também não trata das matérias que são vedadas à sua espécie legislativa pelo §1º do art. 62 e pelo art. 246 da Carta da República. Adicionalmente, a presente iniciativa da Presidência da República não invade as competências exclusivas do Congresso Nacional ou de suas Casas, previstas nos arts. 49, 51 e 52 da Constituição.

Quanto à juridicidade, o PLV está em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico pátrio e não viola qualquer princípio geral do Direito.

Por fim, consideramos que a proposição foi formulada e vazada segundo a melhor técnica legislativa, consoante os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Acompanhamos, portanto, o entendimento da Câmara dos Deputados de que os pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa estão presentes na Medida Provisória nº 1.031, de 2021, em sua redação original e também na forma do PLV nº 7, de 2021.

Da adequação financeira e orçamentária.

Quanto à adequação financeira e orçamentária da medida provisória, alinhamo-nos com as conclusões da Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 11, de 2021, de autoria da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, que conclui:

Portanto, não há impacto da MP a ser demonstrado na lei orçamentária anual, e nem ao menos na persecução das metas fiscais. Sobre os princípios regentes da LRF, não se vislumbra nada que destoe da gestão fiscal responsável. Ao revés, ao propiciar a ampliação de receitas e reduzir a pressão por inversões financeiras públicas, a medida vai ao encontro do espírito da norma, editada para promover a sustentabilidade fiscal.

De igual sorte, as alterações introduzidas pelo PLV ao texto original da medida provisória não promovem aumento de despesas públicas e tampouco preveem renúncia de receitas. Portanto, consideramos não haver o que obste o PLV no tocante à adequação financeira e orçamentária.

No mérito.

A Medida Provisória nº 1.031, de 2021, representa um marco histórico no desenvolvimento do setor elétrico brasileiro. É a prova cabal de que o setor atingiu a maturidade plena e já pode caminhar com as próprias pernas, prescindindo da gestão estatal, bem como de recursos das arcas públicas.

A Eletrobras, muito justamente, é motivo de orgulho para todos nós brasileiros. Não é possível dissociar o Brasil moderno e industrializado do notável trabalho dos funcionários da Eletrobras e suas obras monumentais, como as hidrelétricas de Furnas, Itumbiara, Sobradinho, Itaipu, Tucuruí, Belo Monte, Santo Antônio, Jirau e muitas outras. E o que dizer do Sistema Interligado Nacional? São 10 mil empreendimentos de geração, totalizando 176 mil MW de potência, conectados por 160 mil quilômetros de linhas de transmissão, que levam a energia elétrica para as redes de distribuição, nas quais se ligam 85 milhões de unidades consumidoras. São números grandiosos.

O Brasil é um país-continente onde mais de 99% da população é atendida por um sistema elétrico integrado. Esse sistema começou a ser estruturado ainda nos anos 1960, principalmente com a operação da hidrelétrica de Furnas, sob a gestão competente da Eletrobras.

A Eletrobras ainda é a empresa líder do setor elétrico brasileiro. Tem 29% da capacidade instalada nacional, 43,5% das linhas de transmissão e gera 33% da energia elétrica consumida pelos brasileiros. Então, muitos se perguntam: por que privatizar?

A resposta é simples: porque o Brasil mudou para melhor! Nossa economia desenvolveu-se e sofisticou-se, e a participação do Estado na execução de atividades produtivas, como ocorria no século



passado, tornou-se não apenas desnecessária, mas até contraproducente. No mundo contemporâneo, as decisões empresariais devem ser rápidas e técnicas. Não podem ser embaraçadas ou desfocadas por amarras burocráticas e vieses político-partidários, que usualmente vicejam nas empresas estatais.

Acrescentem-se, ainda: as agruras fiscais impedem o Estado de investir com a mesma prodigalidade de décadas passadas. Não se iludam com os discursos dos saudosistas. O Estado-cornucópia, aquele provedor de benesses inesgotáveis, não existe mais. A dura realidade é que os recursos do Tesouro são escassos e a população demanda saúde, educação e segurança. Não há por que nem como desviar recursos dessas áreas prioritárias para aplicá-los em um setor no qual a iniciativa privada está absolutamente disposta a investir.

Nesse contexto, a Eletrobras, ainda que lentamente, vem ficando para trás. Entre 2016 e 2020, a capacidade de geração da Eletrobras aumentou somente 7,6% contra 16% da capacidade total de geração do Brasil, fazendo com que a participação da empresa em nível nacional caísse de 31% para 29%.

À primeira vista, esses dois pontos percentuais podem parecer pouco. Porém, há de se considerar que o consumo de energia elétrica no Brasil crescerá 3,3% ao ano entre 2019 e 2030, segundo a estimativa da Empresa de Pesquisa Energética (EPE). Diante dessa perspectiva, a incapacidade de a Eletrobras expandir sua geração elétrica no mesmo ritmo do consumo nacional coloca em risco o abastecimento do País no médio e longo prazos.

Sendo assim, não podemos senão aplaudir e apoiar a iniciativa do Presidente da República de promover a desestatização da Eletrobras, rompendo com os paradigmas do passado e preparando o Brasil para uma nova era de crescimento pujante. Nesse sentido, louvamos a modalidade de desestatização escolhida. A União poderia simplesmente vender suas ações, embolsar o dinheiro arrecadado, e o caixa da Eletrobras continuaria sem recursos para investimentos. Todavia, não foi essa a opção escolhida. A privatização dar-se-á por meio do aumento do capital social, com a subscrição pública de ações, da qual a União não participará. Em outras palavras, serão vendidas novas ações da Eletrobras na bolsa de valores, mas a União não as comprará. Assim, ao mesmo tempo em que a participação da União é diluída ao ponto de perder a posição de acionista controlador, o caixa da empresa recebe novos recursos, e mais investimentos poderão ser feitos. Ademais, a prorrogação dos contratos de concessão das hidrelétricas da Eletrobras gera uma situação mais favorável de fluxo de receitas, o que também contribuirá para o aumento dos investimentos da empresa.

Ainda dentro dessa arquitetura engenhosa de processo de desestatização, nenhum acionista, isoladamente ou associado em bloco, poderá exercer votos em número superior ao equivalente a 10% do capital votante da empresa. Dessa forma, evita-se que grupos empresariais ou investidores assumam o controle absoluto da Eletrobras. Para garantir a manutenção dessa regra, a União terá uma ação especial, isto é, uma *golden share*, uma regra de ouro, com poderes para impedir qualquer tentativa de alterar essa restrição.

A desestatização da Eletrobras também trará benefícios para a União, os consumidores de energia elétrica e o meio ambiente. A União receberá bônus pelas outorgas das concessões de geração da Eletrobras. Já os consumidores serão beneficiados por dois mecanismos de redução da tarifa de energia elétrica: i) a Eletrobras fará aportes na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), o principal encargo do setor elétrico e o que mais pesa na conta de luz dos brasileiros; e ii) assumirá o risco hidrológico, absorvendo o encarecimento da energia elétrica nos momentos de escassez hídrica. Também em prol dos consumidores, desta feita os da Amazônia Legal, principalmente aqueles atendidos pelos sistemas isolados, a Eletrobras assumirá um programa voltado para a redução do custo de energia elétrica, cujo orçamento será de R\$295 milhões por ano durante dez anos. Embora voltado para a Amazônia Legal, todos os consumidores brasileiros serão beneficiados pelo programa, haja vista que se espera alcançar uma redução expressiva da



Conta Consumo de Combustíveis (CCC), que é custeada pela CDE.

Por fim, a Eletrobras assumirá também dois programas de forte cunho ambiental: as revitalizações dos recursos hídricos da Bacia do Rio São Francisco e dos recursos hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas, cujos orçamentos serão de, respectivamente, R\$350 milhões e R\$230 milhões por ano durante dez anos. A crise hídrica pela qual o Brasil passa este ano comprova quão necessários e oportunos são esses dois programas. Ressalte-se que a Itaipu Binacional e a Eletronuclear não serão privatizadas. Esta, devido ao monopólio da União sobre as atividades nucleares, estabelecido pela Constituição Federal; e aquela, em razão de determinação do Tratado de Itaipu. Como se vê, além de aumentar a eficiência do setor elétrico com a desestatização da Eletrobras, a medida provisória, por meio das regras e dos condicionantes impostos a essa desestatização, salvaguarda os interesses do Estado e dos consumidores de energia elétrica, garante a concorrência no setor elétrico e recupera o meio ambiente.

A partir dessa proposição coesa e bem estruturada enviada pelo Poder Executivo, iniciou-se, na Câmara dos Deputados, intensa, democrática e transparente discussão da MP, inclusive com a realização de audiências públicas. A construção participativa do PLV nº 7, de 2021, resultou na sua aprovação com expressivo apoio de 313 Srs. e Sras. Deputados Federais.

O PLV acrescentou dispositivos que julgamos acertados e da maior relevância. Gostaríamos de destacar, entre as inovações introduzidas pelos Deputados, aquelas de cunho social, como as previsões de recolocação dos trabalhadores da Eletrobras em outras empresas estatais, e o direito de compra de ações da empresa pelos trabalhadores. Ainda na seara social, o PLV determina a realocação das moradias próximas às linhas de transmissão para moradias dignas e em locais de menor risco e insalubridade. Não menos importante é a previsão de que parte dos excedentes econômicos de Itaipu seja destinada a programas sociais imprescindíveis para resgatar a parcela da população brasileira que vive abaixo da linha de pobreza.

No tocante à expansão da geração, julgamos corretas as medidas do PLV que garantem a diversificação da matriz elétrica brasileira. Afinal, a atual crise hídrica vem nos alertar dos riscos causados por um parque gerador excessivamente dependente de hidrelétricas. As potências previstas no PLV são plenamente compatíveis com o planejamento do setor elétrico e contribuirão efetivamente para a segurança energética.

Também haverá economia para os consumidores, ao contrário do que se propala na imprensa. A contratação de termelétricas a gás natural e pequenas centrais hidrelétricas, somada à prorrogação dos contratos do Proinfa, resultará na diminuição da tarifa de energia elétrica. Simulações detalhadas, executadas pelo Ministério de Minas e Energia, apontam para uma queda de até 2,65% da tarifa, em razão do efeito combinado dessas três medidas.

Cabe aqui ressaltar o papel fundamental que as termelétricas cumprirão. Este vai além da segurança energética e da modicidade tarifária. Inclui igualmente fomentar a interiorização do gás natural. O Brasil foi aquinhoados com gigantescas reservas desse combustível, porém elas são concentradas numa pequena porção de nosso litoral. O fluxo do gás natural Brasil adentro, tendo Minas Gerais como o grande *hub* de gasodutos, permitirá que regiões atualmente de baixo dinamismo econômico possam desfrutar de maior progresso e bem-estar. Nunca nos esqueçamos de que um dos objetivos fundamentais de nossa República, insculpido na Constituição Federal, é reduzir as desigualdades sociais e regionais. Ainda com relação ao gás natural, reconhecido mundialmente como o combustível da transição energética, seu uso trará benefícios ambientais significativos, pois permitirá a substituição de termelétricas a diesel e a óleo combustível, muito mais poluentes e caras. Com essa substituição, a participação das energias fósseis em nossa matriz elétrica continuará reduzida. Também com o intuito de reforçar a sustentabilidade do nosso parque gerador, apoiamos sem ressalvas a prorrogação do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa). Quanto às modificações realizadas pelo PLV nos programas previstos na



medida provisória, consideramos de grande mérito. Ao ampliar o escopo, acrescentando a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Parnaíba e a navegabilidade do Rio Madeira, o PLV, mais do que tudo, reforça os objetivos básicos dos programas: a defesa do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas impactadas por reservatórios de hidrelétricas. A governança dos programas também foi aprimorada, tanto pela determinação de que os presidentes dos comitês gestores sejam indicados por Ministros de Estado, quanto pela obrigatoriedade do envio de relatórios de prestação de contas semestrais para o TCU e a CGU. Essas medidas permitirão, respectivamente, tirar maior proveito das sinergias existentes entre os programas e as ações ministeriais e controlar o resultado e a lisura dos projetos executados no âmbito dos programas. De igual relevância é a destinação, a partir de 2033, quando cessarão os aportes da Eletrobras, de recursos do excedente econômico de Itaipu para custear esses programas. Assim, eles ganham uma fonte permanente de custeio, o que é compatível com suas atribuições, que certamente continuarão necessárias para além dos dez anos inicialmente previstos na medida provisória. Para encerrar esta análise do PLV, realçamos mais duas medidas para a redução das tarifas de energia elétrica. Elas favorecem principalmente os consumidores do mercado cativo, composto, na sua maioria, por unidades residenciais. A primeira estabelece que os aportes da Eletrobras na CDE sejam integralmente direcionados para a modicidade tarifária dos consumidores cativos, o que propiciará uma redução da tarifa de até 0,51%; enquanto a segunda destina recursos do excedente econômico de Itaipu para a CDE, favorecendo todos os consumidores, sejam do mercado cativo, sejam do mercado livre.

A redução tarifária graças à destinação dada pelo PLV ao excedente econômico de Itaipu é calculada em 4,2% pelo Ministério de Minas e Energia. Ao fim e ao cabo, somados todos os efeitos econômicos do PLV, a redução das tarifas de energia elétrica será, na pior situação, de 5,1%, e, na situação mais favorável, de 7,36%. Não há, portanto, fundamento nas afirmações de que o PLV provocará aumento da conta de luz. Inclusive, a redução de tarifa será mais acentuada, porque acolhemos parcialmente, na forma de emenda de Relator, a Emenda de Plenário nº 575, do Senador Eduardo Braga. Essa emenda, Sr. Presidente, permite uma transição mais suave para o regime de produção independente e, o mais importante, aumenta o aporte de recursos para a CDE. Dessa forma, portanto, a conta de luz dos brasileiros ficará ainda mais baixa. Há ainda uma questão de grande relevância que devemos abordar nesta análise de mérito do PLV. Referimo-nos à preocupação manifestada por alguns críticos de que o Brasil perderá o controle ou a soberania sobre seus recursos hídricos se a Eletrobras for privatizada. Tal temor reflete certo desconhecimento da robusta estrutura que rege o setor elétrico instituída nos últimos 25 anos. Cumpre destacar que o concessionário de uma hidrelétrica não é o proprietário dos recursos hídricos. Ele apenas possui uma outorga de uso que lhe é conferida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), no caso dos rios da União. A nossa legislação promove o uso múltiplo das águas. Assim, outros usuários também podem receber outorgas para uso de recursos hídricos.

Portanto, a Eletrobras não é dona, nem pode restringir, sem o devido suporte normativo, o uso da água de rios e de reservatórios de hidrelétricas. A Eletrobras nem sequer pode decidir quanta energia elétrica vai gerar em suas hidrelétricas, pois cabe ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) determinar quanto e quando cada usina irá gerar para o Sistema Interligado Nacional. Além disso, em suas operações, a Eletrobras deve seguir estritamente os normativos editados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). De fato, poucos setores econômicos operam sob tanto controle e regulamentação estatal quanto o elétrico, e isso não vai mudar com a privatização da Eletrobras.

Com o intuito de aperfeiçoar o PLV, apresentamos um conjunto de emendas de Relator. A primeira trata do processo de desestatização propriamente dito. Fizemos um pequeno ajuste, limitando em 1% o percentual máximo de ações que poderá ser adquirido pelos funcionários da Eletrobras, de forma a evitar insegurança jurídica para os investidores da Eletrobras. A segunda emenda estabelece o percentual mínimo



de recursos do orçamento do programa voltado para a Região Norte que será empregado nos projetos de navegabilidade do Rio Madeira, de forma a garantir a efetividade desses projetos. A terceira emenda ajusta as finalidades da sociedade de economia mista ou a empresa pública que pode vir a ser criada para gerir Itaipu e a Eletronuclear.

A quarta emenda corrige ambiguidades na regulamentação das contribuições da Eletrobras ao Cepel, buscando garantir que esse relevante centro de conhecimento e tecnologia possa dar continuidade aos relevantes trabalhos que realiza.

Por fim, a quinta emenda de Relator impede que as sedes das subsidiárias da Eletrobras – Chesf, Furnas, Eletronorte e CGT Eletrosul – sejam extintas, fundidas ou tenham o domicílio modificado no prazo de dez anos. Essas empresas, desde a sua criação, estão fortemente ligadas ao desenvolvimento das regiões onde atuam e, por conseguinte, a sua extinção, fusão ou mudança de domicílio, de forma célere ou inesperada, teria reflexos sociais e econômicos muito negativos.

Inserimos outras emendas de Relator com o propósito de acolher parcialmente emendas de Plenário, como se verá abaixo.

A sexta emenda apenas detalha a distribuição da expansão da geração de energia elétrica por fonte a gás natural, cuja distribuição de contratação será de 750MW na região do Triângulo Mineiro, 4,25 mil megawatts nas Regiões Norte e Centro-Oeste, e estabelece a preferência de utilização de gás natural produzido nas Regiões Nordeste e Norte para as usinas termelétricas que lá forem instaladas, e privilegiar a instalação em duas capitais ou região metropolitana na região que não possua ponto de suprimento de gás natural atualmente.

A sétima emenda permite à União a outorga de novos contratos de concessão à Eletrobras e suas subsidiárias.

A oitava emenda, por sua vez, estabelece a manutenção de garantias dadas pela União à Eletrobras, e das empresas privatizadas com terceiros firmados antes da privatização. A nona emenda trata da realocação da população atualmente habitando área de servidão de linhas de transmissão localizadas em regiões metropolitanas das capitais dos Estados Federados.

A décima emenda visa suprimir reserva que acredito não ser necessária contida no §1º do art. 20 do PLV.

A 11^a determina que seja utilizado o preço médio do leilão A-6 de 2019 para prorrogação das usinas do Proinfa, uma vez que os custos do investimento foram amortizados e a energia pode ser contratada a um preço menor.

A 12^a determina que, em até 12 meses, o Poder Executivo deverá planejar para viabilizar a recuperação dos reservatórios do Brasil, em horizonte decenal, tendo como diretrizes a prioridade de dessedentação humana e animal, a garantia da segurança energética do Sistema Interligado Nacional, a segurança dos usos múltiplos, e a curva anual de armazenamento de cada reservatório.

A 13^a, por sua vez, permite que a Aneel estabeleça distinções regionais dentro de uma mesma área de concessão para definição de metodologia para o tratamento de perdas não técnicas.

Dentro do espírito conciliador que buscamos cultivar no exercício da atividade parlamentar e sempre no intuito de aperfeiçoar o PLV, acolhemos as seguintes emendas de Plenário:

Emenda nº 573, do Senador Zequinha Marinho, que garante o fornecimento de energia elétrica para as indústrias da Região Norte, garantindo desenvolvimento, emprego e renda para a população dessa Região.

Emenda nº 574, do Senador Roberto Rocha, acolhemos parcialmente na forma de emenda de Relator, para determinar a instalação preferencialmente de termelétricas a gás natural nas regiões metropolitanas das capitais dos Estados do Nordeste que ainda não possuem infraestrutura de gás natural. E, num futuro



próximo, estamos convictos de que o gás natural se espalhará por todos os cantos da Região Nordeste.

Emenda nº 575, do Senador Eduardo Braga, acolhemos parcialmente na forma de emenda de Relator, para permitir que os aportes da Eletrobras à CDE sejam de maior valor, reduzindo a conta de luz e aliviando o orçamento das famílias brasileiras.

Frente ao histórico de excelentes serviços prestados pelos batalhões de engenharia do Exército Brasileiro, a Emenda nº 581, do Senador Antonio Anastasia, o que certamente contribuirá para o sucesso da revitalização das Bacias Hidrográficas dos Rios São Francisco e Parnaíba.

A Emenda nº 589, do Senador Marcelo Castro, que corrige uma dívida histórica da União com o povo do Piauí, que não recebeu o justo valor de sua distribuidora de energia elétrica quando da sua desestatização.

A Emenda nº 590, do Senador Wellington Fagundes, acolhemos parcialmente na forma de emenda de Relator, que, ao estipular cronograma para a expansão do mercado livre, torna-se um importante marco na modernização do setor elétrico brasileiro.

A Emenda nº 596, do Senador Rodrigo Pacheco. Não obstante a efetividade da governança do setor elétrico, julgamos ser necessário aprimorá-la, fazendo um ajuste no ONS. Embora tenha sido instituído como entidade de direito privado, as atribuições do Operador Nacional do Sistema são indubitavelmente de uma autarquia. Sendo assim, a nomeação de seus dirigentes deve-se processar segundo os mesmos ritos aplicados aos dirigentes da Aneel, isto é, a nomeação somente ocorrerá após a aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

A Emenda nº 597, do Senador Rodrigo Pacheco, que permitirá instalar, nas áreas da Sudene e da Sudam, as termelétricas a gás natural previstas nesta medida provisória, o que contribuirá enormemente para o resgate econômico e social de áreas como o norte de Minas Gerais e do Espírito Santo.

A Emenda nº 598, do Senador Eduardo Gomes, que objetiva resgatar a navegabilidade do Rio Tocantins, fomentando ainda mais o transporte na hidrovia Tocantins-Araguaia, uma das principais vias de transporte do corredor Centro-Norte brasileiro.

A Emenda nº 599, do Senador Eduardo Girão, que promove a melhor gestão dos recursos dos programas que receberão aportes da Eletrobras.

As Emendas nºs 603 e 604, do Senador Carlos Fávaro, que, com muita propriedade, eliminam fatores de insegurança jurídica e regulamentar em questões referentes à repactuação do risco hidrológico, contribuindo para um ambiente de negócio saudável no setor elétrico.

A Emenda nº 609, do Senador Davi Alcolumbre, garante a recolocação em empresas controladas pela União dos empregados da Eletrobras que forem demitidos nos 12 meses subsequentes à privatização, valorizando esses profissionais, que ingressaram na empresa por meio de concurso público. Portanto, a emenda do Senador Presidente Davi Alcolumbre mostra o cuidado justamente com os servidores da Eletrobras.

A Emenda nº 615, do Senador Mecias de Jesus, garante a extensão do chamado Linhão de Tucuruí até Boa Vista, resgatando uma antiga dívida do setor elétrico com o Estado de Roraima, o único que não faz parte ainda do sistema interligado nacional. Assim, finalmente, o Estado de Roraima terá fornecimento de energia elétrica confiável e de custo baixo.

A Emenda nº 619, do Senador Dário Berger, estende o suporte econômico à produção carbonífera até 2035, reforçando a segurança energética do Brasil e evitando uma grave crise social nas regiões carboníferas.

A Emenda nº 624, do Senador Esperidião Amin, beneficia os consumidores das pequenas distribuidoras de energia elétrica de forma a que paguem tarifas próximas às pagas pelos consumidores das grandes distribuidoras.

Nesta Emenda nº 624, faço um registro aqui de que esta tem sido uma luta incansável do Senador



Esperidião Amin desde que chegou no Senado Federal. Eu, ainda na condição de Presidente da Comissão de Infraestrutura, ele, em todo o debate de que participava, colocava este tema e buscava a correção dessa injustiça.

Neste relatório, tivemos a oportunidade, a partir da colaboração do setor de regulação, do Ministério de Minas e Energia, de poder dar essa resposta a essa comunidade, como sempre defendeu o Senador Esperidião Amin, absolutamente injustiçada.

A Emenda nº 626, do Senador Rodrigo Pacheco, determina que o Poder Executivo elabore um plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização do País. Esses reservatórios, além de serem a bateria do setor elétrico, são fundamentais para a concretização do princípio do uso múltiplo das águas.

Infelizmente, nos últimos anos, o volume de água dos reservatórios de regularização tem sido aceleradamente diminuído pela excessiva geração hidrelétrica. Chegou-se ao ponto de que alguns dos principais reservatórios de regularização atingiram níveis próximos ao volume morto no final deste inverno, um verdadeiro desastre ambiental. Isso prejudicará e prejudica ou até inviabilizará o abastecimento de água das cidades, as atividades turísticas, a piscicultura e a produção agropecuária. Daí também se origina o risco de racionamento de energia elétrica, que assombra os brasileiros.

Portanto, urge repensar as estratégias de operação das hidroelétricas e recuperar os níveis dos reservatórios de regularização, para que todas as atividades econômicas que deles dependam possam desenvolver-se harmonicamente.

Isso, no passado, já aconteceu. No presente, ainda acontece. Mas, com esta iniciativa do Presidente Rodrigo Pacheco, lança-se um olhar, um cuidado, uma cautela para, doravante.

A Emenda nº 627, do Senador Rodrigo Pacheco, obriga a conclusão das obras de derrocamento do canal, à jusante, da Usina de Nova Avanhandava até 2024.

O aumento do calado do canal não só melhorará as condições de navegação da Hidrovia Paraná-Tietê, mas também propiciará maior flexibilidade operacional às usinas localizadas nas bacias hidrográficas dos rios Parnaíba e Grande, ao permitir a retenção de maiores volumes de água nos reservatórios de regularização. Como consequência, o uso múltiplo das águas será favorecido e aumentará a qualidade da água desses corpos hídricos.

A Emenda nº 631, do Senador Izalci Lucas, que corrige ambiguidades na regulamentação dos aportes de recursos ao Cepel, permite que essa entidade continue a prestar com qualidade os importantes serviços que presta para o setor elétrico.

Não podemos, entretanto, acolher as Emendas nºs 572 e 578, pois elas não permitem utilizar os recursos do excedente econômico de Itaipu para depósitos na CDE e, consequentemente impedem a redução da tarifa de energia elétrica.

A Usina de Itaipu estará completamente amortizada em 2023 e é justo que o povo brasileiro usufrua dos benefícios decorrentes de não mais precisar pagar pelo financiamento que possibilitou a construção desse empreendimento.

Rejeitamos também as seguintes emendas: as Emendas nºs 579, 584, 585, 594, 606, 610, 613, 620, 630 e 633, porque obstaculizam a expansão da geração elétrica. As Emendas nºs 576 e 586, por não estarem consoantes ao planejamento energético nacional. As Emendas nºs 577, 587 e 588 por tornarem oneroso para a Eletrobras, dado que aumentam os custos sem receita equivalente. As Emendas nºs 580 e 628, por entender que a proposta atual já permite que o anseio do Parlamentar seja atendido parcialmente. As Emendas nºs 582 e 600, porque tornam por demais oneroso o programa de revitalização da Bacia Hidrográfica dos Rios São Francisco e Parnaíba. A Emenda nº 583, porque interfere na sistemática de cálculo das tarifas do setor elétrico, promovendo insegurança jurídica e regulatória. A Emenda nº 590, porque expande o mercado livre e este não é o instrumento adequado para tal. A Emenda nº 591, porque



aumenta despesas na CDE, sem indicação de receitas. As Emendas n^{os} 592, 612 e 621 porque não no sentido oposto do propósito da medida provisória de interiorização do gás natural. A Emenda n^º 593 porque pode interferir em relações contratuais estabelecidas. A Emenda n^º 595, considerando que se trata de tema em resolução por parte o Ministério de Minas e Energia e por estar mais afeta ao setor de petróleo do que aqueles tratados nessa proposição legislativa.

A Emenda n^º 602 porque incorpora desequilíbrio aos aperfeiçoamentos propostos pelo PLV, a geração de energia advinda do Proinfa poderá permanecer, por meio da prorrogação, contribuindo para o desenvolvimento das fontes renováveis alternativas.

Também não é possível acatar a Emenda n^º 605 em face dos efeitos que acarretariam nas outras áreas que também demandam recursos financeiros. Caso aumente os recursos para os programas de desenvolvimento regional além do montante já destinado, ocorreria a retirada de outras áreas, como o aporte à CDE, e o consequente aumento de tarifas.

As Emendas n^{os} 607 e 608, por implicar destinação por completo dos recursos de Itaipu e das usinas hidrelétricas apenas a um dos objetos do PLV, são rejeitadas. Mesmo sendo nobre a destinação à CDE, as demais áreas ficariam desguarnecidas no longo prazo.

A Emenda n^º 611. Com relação a essa Emenda n^º 611: eu quero fazer o registro de que houve um entendimento com o Senador Carlos Portinho em relação a esse tema, e eu, junto com o Ministro de Minas e Energia, acolhemos esse pedido. Eu não coloquei no meu relatório na forma de mudança legislativa, mas o Ministério de Minas e Energia fez o compromisso do acatamento dessa medida nesse entendimento construído. Vou conversar posteriormente com o Senador Carlos Portinho, mas entendo que esse pleito está contemplado pela decisão justamente do Ministério de Minas e Energia em relação a essa matéria. A ANP já está trabalhando na chamada pública que é necessária para a construção do duto Itaguaí a Paracambi, estando previsto o início das obras em 2022. Portanto, não acolho na forma de texto legal, mas o pleito, o apelo da emenda, foi acolhido pelo Governo, pelo Ministério de Minas e Energia.

A Emenda n^º 614, porque os recursos de Itaipu figuram como essenciais para a sustentabilidade econômica dos projetos de desenvolvimento regional a serem desenvolvidos a partir dos aperfeiçoamentos legais aqui propostos.

As Emendas n^{os} 616, 625 e 632, contudo, considero-as contempladas pela Emenda n^º 631.

A Emenda n^º 617, porque inviabiliza o financiamento dos programas de desenvolvimento regional.

A Emenda n^º 618, porque a proposta atual apresenta insegurança jurídica.

A Emenda n^º 622, porque pode prejudicar o processo de privatização da própria Eletrobras.

A Emenda n^º 623, em face da potencial colisão com as restrições de criação de despesa sem fonte de receita.

A Emenda n^º 629, porque pode prejudicar aportes futuros à CDE, vez que o UBP lhe é uma fonte importante de recursos.

Em suma, concluímos que o PLV n^º 7, de 2021, ao qual não fazemos reparos além das emendas acolhidas, constitui aperfeiçoamento inegável da MPV n^º 1.031, de 2021.

Voto.

Diante do exposto, o nosso voto é: pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória n^º 1.031, de 2021; pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória n^º 1.031, de 2021, e do Projeto de Lei de Conversão n^º 7, de 2021; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão n^º 7, de 2021, e de todas as emendas de Plenário; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei de Conversão n^º 7, de 2021, com a aprovação das emendas supracitadas, com as emendas que abaixo acolho, e rejeitando, portanto, as demais, Sr. Presidente. (**Integra do Parecer n^º 134/2021-PLEN-SF - Vide Item 2.2.2 do Sumário**)



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Marcos Rogério.

O parecer é favorável ao projeto de lei de conversão e às Emendas nºs 573, 581, 589, 596, 597, 598, 599, 603, 604, 609, 615, 619, 624, 626, 627 e 631; parcialmente favorável às Emendas nºs 574, 575 e 590; apresentando as Emendas nºs 634 a 649; e pela rejeição das demais emendas.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Foi apresentado o Requerimento nº 1.656, do nobre Senador Alvaro Dias, Líder do Podemos, de impugnação dos arts. 19, 20, 21 e 22, bem como dos conteúdos sobre UTE, PCH e Proinfa, constantes do art. 1º, §1º, todos do projeto de lei de conversão. (**Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

Concedo a palavra ao autor do requerimento, Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - PR. Para encaminhar.) – Presidente, nós já anunciamos o nosso voto em relação a essa proposta de medida provisória que consideramos eivada de vícios, com inconstitucionalidades flagrantes e, evidentemente, propusemos esse requerimento de impugnação, mas vejo, numa leitura rápida do relatório apresentado pelo competente Senador Marcos Rogério, que os jabutis da Câmara deram cria no Senado. Então, é evidente, Presidente, que seria imprescindível extirpar da medida provisória original todas as emendas inconstitucionais.

Por essa razão, nós vamos manter o requerimento de impugnação, mas sabemos que ele está fadado ao insucesso. De qualquer maneira, Presidente, eu agradeço a oportunidade de apresentar esta justificativa.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Líder Alvaro Dias. Em respeito a V. Exa. e ao requerimento apresentado, a Presidência decide da seguinte forma. O nobre Líder do Podemos, Senador Alvaro Dias, solicita, por meio de requerimento de impugnação de matéria estranha, que sejam declarados como não escritos os arts. 19, 20, 21 e 22 do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1.031, de 2021. Solicita também a exclusão dos conteúdos sobre UTE, PCH e Proinfa, constantes do art. 1º, §1º, do projeto de lei de conversão, por suposta violação ao disposto no art. 11, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 95, de 98.

Preliminarmente, cumpre a esta Presidência destacar que a impugnação de dispositivos por ausência de pertinência temática tem como pressuposto a total falta de conexão material entre o que foi inicialmente veiculado do texto original da medida provisória e aquilo que foi incluído por meio de emendas parlamentares. Todavia, esse juízo de compatibilidade temática também tem como pressuposto o poder de inovação da ordem jurídica, concedido tipicamente às duas Casas do Congresso Nacional, poder este que também se manifesta pela ampla capacidade de realizar alterações às propostas que exijam a manifestação do Poder Legislativo. Na avaliação da pertinência temática de dispositivos impugnados, deve-se, portanto, conciliar ao máximo ambos os pressupostos, dentro das balizas fixadas pela Constituição Federal.

No mesmo sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.855. Por meio do voto do eminentíssimo Ministro Relator, Alexandre de Moraes, a Corte afirmou que, nas hipóteses em que as mudanças efetivadas pelo Poder Legislativo ampliem a ideia e a finalidade original da medida provisória, não se faria presente a inconstitucionalidade por falta de pertinência temática. Nas palavras do eminentíssimo Relator – aspas –: "Se nós entendermos, com a devida vénia às posições em contrário, que o Congresso não pode ampliar a ideia com a mesma finalidade da medida provisória, o Congresso passaria, nesse caso, a ser um mero chancelador da medida provisória, ou chancela como está ou, simplesmente, recusa. Não é razoável." – fecha aspas.

Digo eu: feito esse esclarecimento preliminar, passo, então, à análise concernente à pertinência temática dos dispositivos impugnados, ressaltando que tal análise cinge-se a aspectos formais e não constitui juízo de valor desta Presidência em relação ao seu mérito. Portanto, é apenas um juízo de valor formal e não de mérito a respeito da questão inerente aos dispositivos.



O art. 19 do projeto de lei de conversão determina ao poder concedente que contrate reserva de capacidade para as Regiões Norte e Centro-Oeste, bem como para Estados da Região Nordeste que não possuam ponto de suprimento de gás natural. Conforme assinalado na exposição de motivos da medida provisória, a política de capitalização da Eletrobras tem a finalidade de obter novos recursos para que a empresa possa continuar contribuindo com a expansão do setor elétrico. Em última análise, o objetivo macro da medida provisória é a expansão e reforma do setor elétrico como um todo, de modo que o dispositivo, ao buscar garantir a aquisição de reserva de capacidade, está conectado com as finalidades inicialmente contidas na medida provisória.

Dessa forma, entendo que o art. 19 do projeto de lei de conversão possui pertinência temática com a medida provisória, sem prejuízo da avaliação de seu mérito pelo Plenário desta Casa.

O art. 20 do projeto de lei de conversão determina a destinação em leilões de, no mínimo, 50% da demanda declarada pelas distribuidoras à contratação de centrais hidrelétricas até 50MW, até o atingimento de 2 mil megawatts, bem como estabelece regras para essas contratações.

O referido dispositivo, ao determinar a destinação mínima da demanda declarada pelas distribuidoras nos leilões de energia, energia nova com a contratação dessas pequenas centrais geradoras de energia, está também conectado com o objetivo da medida provisória de expansão do setor elétrico como um todo, conforme registrado em sua exposição de motivos.

Por conseguinte, concluo também pela pertinência temática do art. 20 ao escopo da medida provisória, sem, contudo, fazer uma avaliação de pertinência de mérito. O art. 21 do projeto de lei de conversão determina o redirecionamento de eventual excedente econômico oriundo da revisão do anexo C ao tratado de Itaipu para a conta de desenvolvimento energético, para programa de transferência de renda do Governo Federal e para a empresa que for criada para exercer o controle da Eletronuclear e de Itaipu, em percentuais variáveis até o ano de 2032 e a partir de 2033.

O anexo C ao tratado de Itaipu fixa as bases financeiras de prestação de serviços de eletricidade de Itaipu e contém a previsão de revisão de suas disposições após o decurso de 50 anos a partir da sua entrada em vigor. O dispositivo em tela busca destinar, desde já, eventuais recursos excedentes oriundos à revisão desse anexo ao tratado, procedendo a sua alocação em áreas diretamente ligadas ao setor elétrico e na área social. Constatata-se, portanto, também a conexão entre a matéria impugnada e a temática originalmente veiculada na medida provisória.

Ademais, ressalto que o art. 13 desta proposição regula temas atinentes à Itaipu. O art. 22 do projeto de lei de conversão não dispõe sobre a possibilidade de criação de entidade de administração indireta destinada à manutenção de controle da União sobre a Eletronuclear e a Itaipu Binacional. Tal previsão já se encontra no art. 9º do texto original encaminhado ao Poder Executivo, o referido artigo prevê apenas que a citada entidade assumirá os contratos de compra de energia do programa de incentivos às fontes alternativas de energia elétrica, assim como define regras para prorrogação de tais contratos. Dessa forma, concluo também pela pertinência temática do art. 22 ao escopo da medida provisória, insisto, sem apreciação de mérito em relação à sua pertinência.

Por fim, relativamente à solicitação de exclusão de parte do conteúdo do §1º, do art. 1º, do projeto de lei de conversão, em virtude de violação à Lei Complementar nº 95, de 1998, entendo não ser possível atender a esse pleito mediante requerimento de impugnação de matéria estranha. Esse tipo de requerimento foi concebido para permitir a supressão de dispositivos que não guardem pertinência temática com o texto original de medida provisória, com efeito, o alegado defeito de técnica legislativa não é capaz de permitir a alteração do dispositivo para a redação original mediante requerimento de impugnação de matéria estranha. Entender de forma diversa poderia ocasionar, em última análise, a inconstitucionalidade formal da lei de conversão, pois, em não se tratando de matéria estranha à medida provisória, o dispositivo teria o seu



mérito alterado pelo Senado Federal sem a necessária revisão pela Câmara dos Deputados. Nesse caso, o intento do eminente requerente deveria ser proposto na forma de emenda, com a finalidade de alterar a redação do dispositivo, cumprindo as formalidades procedimentais a ela inerentes.

Diante de todo o exposto, pedindo vênia ao eminente Senador Alvaro Dias, com base no art. 48, inciso 11, do Regimento Interno, que confere ao Presidente a competência para impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis e ao Regimento, indefiro o requerimento.

Portanto, não obstante haja a possibilidade do Plenário de discussão sobre a conveniência de manutenção ou de rejeição do texto, os dispositivos inseridos pela Câmara dos Deputados guardam conexão temática com a medida provisória. Por isso, peço vênia para indeferir o requerimento.

Para discutir a matéria, passo a palavra ao Senador Dário Berger. (*Pausa.*)

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC) – Sr. Presidente, o senhor me ouve?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Dário.

O SR. DÁRIO BERGER (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - SC. Para discutir.) – Muito bem.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, antes de tratar especificamente da privatização da Eletrobras, eu não poderia deixar de registrar meu mais profundo pesar, meu lamento pelos quase 500 mil brasileiros que perderam suas vidas em decorrência do Covid-19.

E é diante da maior crise sanitária do século que nos deparamos com a votação de uma medida absolutamente complexa e que nos exige um debate amplo, profundo e racional, sob pena de cometermos erros históricos com reflexos no futuro do nosso País, de maneira imprescindível. Uma medida tão importante como é a privatização de uma empresa de porte como a Eletrobras exigiria, no mínimo, que todas as Comissões temáticas desta Casa, Sr. Presidente, estivessem em funcionamento de maneira presencial. Assim, poderíamos fazer dezenas de audiências públicas onde servidores, empresários, consumidores e investidores poderiam contribuir mais efetivamente para a discussão dessa matéria.

Sr. Presidente, passando, efetivamente, ao mérito da privatização, é preciso considerar que a Eletrobras vem passando por uma reorganização importante, fazendo com que, no ano de 2020, a empresa tenha tido um superávit bastante significativo. E a Eletrobras exerce um papel estratégico no desenvolvimento econômico e social do Brasil.

Entre os dados de 2020, podemos destacar que a Eletrobras apresentou um lucro líquido de R\$6,4 bilhões, e o Ebitda, que são os lucros antes dos juros, antes dos impostos, de depreciação e de amortização, ficou em R\$14 bilhões. Outro fator de destaque foi a queda nos custos de pessoal, material e serviços, num total de 15% em relação ao ano anterior, economizando cerca de R\$1,3 bilhão. A Eletrobras gerou o equivalente a 33% da energia elétrica utilizada no País, e os dados de 2020 mostraram um crescimento de quase 6% no comparativo com 2019.

Na transmissão de energia, a Eletrobras vem apresentando melhoria de desempenho desde 2016, reduzindo em 13,6% as perturbações com corte de carga. A companhia é responsável por 43,5% do total de linhas de transmissão do País e há quatro anos não registra desligamentos de grande porte.

Ao analisarmos o projeto como um todo, Sr. Presidente, precisamos levar em conta se temos ou se teremos maiores bônus ou maiores ônus, se vai ser melhor ou pior para o Brasil e para os brasileiros. Os últimos anos foram marcados por crises políticas e recessões econômicas no Brasil e no mundo inteiro. Desde 2020 a situação se agravou com a pandemia de Covid-19. Tendo como base apenas esses pontos que acabei de destacar, é preciso que nós façamos uma análise profunda. Será que essa decisão vai favorecer ou vai penalizar as famílias brasileiras? Será que é o momento adequado de privatizarmos a Eletrobras?



Privatizar uma empresa que responde por 33% da geração de energia elétrica e por 43% de sua transmissão? O que isso pode acarretar inclusive na criação de um oligopólio, o que seria muito ruim para todos nós e para todos os brasileiros? Isso certamente ocasionaria o aumento da energia elétrica aos consumidores. E não sou eu quem está afirmando isso, são os técnicos e os especialistas da área. A população brasileira, que passa por uma crise de saúde pública sem precedentes, que vivencia nos últimos anos uma crise política e recessões econômicas, não pode sofrer ainda mais com o aumento da conta de energia elétrica. Isso é um fato real que se apresenta.

Além disso, o setor produtivo, que exerce papel de relevância para o desenvolvimento deste País, também não pode ser penalizado com o aumento da energia elétrica, especialmente num momento em que esperamos viver uma retomada do crescimento econômico no Brasil.

Algo que também precisa ser levado em consideração, Sr. Presidente, com uma possível privatização é a soberania nacional, principalmente sobre um bem imprescindível, a vida, que é a água. Isso porque cerca de 80% da nossa matriz energética produzida pela Eletrobras vem das usinas hidrelétricas. O Brasil detém cerca de 12% do total da água doce do Planeta, segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura. Segundo o Código Brasileiro de Águas, antes de virar energia nas usinas hidrelétricas, a água tem outras três importantes funções: o abastecimento aos cidadãos, o abastecimento à agropecuária e o lazer. Ao conceder à iniciativa privada o controle sobre grandes usinas e reservatórios, poderemos ficar à mercê de uma alteração dessa hierarquia no uso da nossa água, especialmente em períodos de estiagem. E quem vai sentir o reflexo disso? Certamente o povo brasileiro. Essa inclusive é uma preocupação global e a consequência disso é que países como Canadá, China e até os Estados Unidos da América mantêm suas matrizes hidrelétricas como fonte de proteção estatal.

Por fim, Sr. Presidente, colegas Senadores, destaco que o Governo fez concessões generosas na Câmara dos Deputados valorizando os Estados do Norte, Nordeste e Centro-Oeste e, na condição de Senador catarinense, não posso me omitir diante do desprezo com o meu Estado, com o Estado de Santa Catarina.

Sendo assim, propus quatro emendas que contemplavam a Região Sul do Brasil, especialmente as economias dependentes do carvão, caso da região sul de Santa Catarina. Mesmo assim, e mesmo com as minhas emendas, que não foram acolhidas pelo eminentíssimo Senador Marcos Rogério, pelo qual tenho enorme respeito e admiração, chamo a atenção do Governo Federal para que as medidas sejam adotadas no sentido de apoiar as economias regionais dependentes da exploração do carvão. E aí uma emenda foi parcialmente atendida pelo Relator, aquela que estende até 2035 os subsídios de geração de energias pelas termelétricas a carvão. Esse subsídio iria até 2027 e agora, no projeto, vai até 2035.

Portanto, Sr. Presidente, dessa forma, sinceramente, com todo o respeito, não me sinto à vontade, não tenho convicção de que a privatização da Eletrobras pura e simplesmente possa ser boa para o Brasil e para os brasileiros. Além disso, não se faz oportuna neste momento. Ao invés de trazer benefícios à população, vai, na minha opinião, acarretar mais uma conta que será paga pelo cidadão brasileiro.

Era isso, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Muito obrigado, Senador Dário Berger.

A próxima oradora para discutir a matéria é a Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

Pede a palavra, pela ordem, o Líder do PT, Senador Paulo Rocha.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu queria dizer que estou me controlando aqui para não expor o tamanho da minha indignação, neste momento, pelo que foi imposto hoje ao Plenário do Senado Federal. Não tinha nenhuma (*Falha no áudio.*) ... de ficar submetido a isso, sinceramente. Queria expressar a minha indignação.



E ainda mais à espera do Senador Marcos Rogério, com um relatório que foi muito mais um discurso provocativo: quem é contra é conservador, é atrasado, quem divergiu com dados é mentiroso, etc., etc.

E depois, Presidente, o Senador Alvaro Dias tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Senador, Senador Paulo Rocha, Líder.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Vou fazer, vou fazer a questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – É apenas a questão de ordem, porque nós temos a lista de oradores.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Isso, mas eu vou fazer a questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Eu posso até inscrever V. Exa. É apenas para não inverter a ordem.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Tenha paciência, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Pois não, Líder Paulo Rocha, com a palavra, para questão de ordem.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Tenha paciência comigo.

Então, o Senador Líder Alvaro Dias tem razão numa questão: eu acho que foi na sentada dos dois Relatores hoje à tarde, o da Câmara e o do Senado, que houve a reprodução dos jabutis. Agora parece que os jabutis, cada um pode chamar, os donos podem chamar de seus.

Sr. Presidente, a minha questão de ordem é a seguinte: o senhor vai continuar o debate até que horas, até quando? E amanhã vai continuar o debate? Como é que é, Sr. Presidente? É para a gente poder se preparar, uma vez que o senhor disse que tinha tempo de debater, de discutir; a gente ainda não teve nada. Só ouvimos o Relator. Amanhã vai continuar o debate ou não? Quantas inscrições vão ser hoje? Amanhã vai continuar, etc.? Essa é a questão de ordem, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfeitamente, Senador Paulo Rocha, é uma questão de ordem apropriada.

Nós ouviremos os Senadores que estão inscritos, suspenderemos a sessão e recomeçaremos amanhã, às 10h da manhã, com os demais oradores inscritos, quando então deliberaremos a matéria, apreciaremos os destaques. Será o tempo suficiente para o conhecimento pleno de todos os Senadores e Senadoras em relação ao parecer que será votado na data de amanhã.

Então, eu sugiro, Senador Paulo Rocha, na esteira da questão de ordem apresentada por V. Exa., que possamos ouvir a Senadora Kátia Abreu, o Senador Carlos Portinho, Soraya Thronicke, Mecias de Jesus, Wellington Fagundes, Randolfe Rodrigues, Tasso Jereissati e Senador Romário. Aí, então, suspenderemos a sessão para recomeçarmos amanhã com o Senador Eduardo Braga.

Perfeito, Senador Paulo Rocha? Com a palavra.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Portanto, amanhã, V. Exa. ainda aceitará inscrições para o debate. É isso?

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Perfectamente, Líder Paulo Rocha, permitiremos que todos se pronunciem amanhã, a partir do conhecimento pleno do parecer do Relator.

O SR. PAULO ROCHA (Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PT - PA) – Obrigado, Sr. Presidente.



O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Não por isso.

Com a palavra a Senadora Kátia Abreu. (*Pausa.*)

Senador Carlos Portinho. (*Pausa.*)

Senadora Soraya Thronicke. (*Pausa.*)

Senador Mecias de Jesus. (*Pausa.*)

Senador Wellington Fagundes. (*Pausa.*)

Senador Randolfe Rodrigues. (*Pausa.*)

Senador Tasso Jereissati.

O SR. TASSO JEREISSATI (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PSDB - CE. Para discutir.) – Presidente Rodrigo Pacheco, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu queria deixar aqui também a minha manifestação, com a enorme preocupação que temos em relação à votação dessa medida provisória tão importante. Ela é demasiadamente importante.

Eu também, assim como já se pronunciaram o Senador Oriovisto e o Senador Jaques Wagner, eu também, Presidente, não me sinto nem um pouco confortável em votar nessas circunstâncias, já amanhã, um projeto cujo relatório nós acabamos de ouvir não faz meia hora. Eu estava aqui, com a minha assessoria, tentando minimamente compreender as nuances e modificações para poder entender melhor, mas, com certeza, para ver o projeto como um todo, porque é fundamental que a gente tenha condições de ver o projeto como um todo, porque senão a gente perde a perspectiva da validade ou não do projeto, é difícil a gente fazer uma análise de maneira tão apressada, já que nós não tivemos o tempo necessário.

Eu, por exemplo, sou totalmente a favor da privatização, Presidente, totalmente, a não ser que um argumento novo me demonstre o contrário. Mas, por outro lado, estou totalmente opositor a tudo, a basicamente tudo que foi colocado aí em relação aos chamados jabutis colocados na Câmara. E o nosso competente Relator ainda fez algumas modificações.

Eu não me sinto confortável, Presidente. Eu acho que nós deveríamos ter o tempo mínimo para conseguir assimilar e ter a capacidade de ver o projeto como um todo, principalmente quando o que veio da Câmara metade é uma coisa, original, e metade é outra coisa, mesmo que seja pertinente, que não tem nada a ver com a medida provisória original.

É essa a minha manifestação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Tasso Jereissati.

O próximo orador para discutir a matéria, Senador Romário. (*Pausa.*)

Senador Romário está conectado? (*Pausa.*)

Pede a palavra, pela ordem, o Senador Jorge Kajuru.

O SR. JORGE KAJURU (Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL/PODEMOS - GO. Pela ordem.) – Pois não, Presidente Rodrigo Pacheco.

O Senador Paulo Rocha falou em paciência por tamanha a sua indignação. Eu não sou paciente e, às vezes, erro por disparar o que eu penso.

Primeiro, eu tenho vários motivos para chamar o Senador Marcos Rogério de competente. Tenho, de forma sincera. Agora, eu não entendi: chamá-lo de competente, hoje, neste relatório? Competente em quê, se, pela primeira vez, Senador Tasso, nós vimos jabutis sendo ampliados, como bem colocou o Senador Alvaro Dias? E o Senador Marcos Rogério ouviu opiniões – esqueçam a minha – de Senadores como o Oriovisto, como o Jaques Wagner sobre essa medida, que começa com "m", "m" de maracutaia, e a nada disso ele respondeu. Então, eu não posso chamá-lo de competente neste relatório, que, para mim, é um desastre total.



E, Presidente, estou olhando para o senhor aqui, agora, na sua cara, eu fui, aos poucos, aprendendo a gostar do senhor. Antes de ser Presidente, o senhor se lembra das nossas conversas ali, conversas de brincadeira, de Belo Horizonte, tudo, e, aprendendo a gostar do senhor, eu vou lhe ser franco aqui: quando surgiu a notícia de que o senhor poderia ser uma terceira via para este País, eu vou dizer aqui, eu tenho coragem de falar, eu, Kajuru, fiquei feliz, porque eu quero uma terceira via. Agora, se o senhor amanhã der sequência à aprovação dessa medida provisória, que começa com "m" de maracutaia, como disse o Senador Oriovisto e rebateu e concordou o Senador Jaques Wagner, Presidente, desculpe, o senhor pode esquecer a terceira via, a quarta via, a quinta via, a sexta via, a décima via, o senhor vai para a lanterna via, e eu vou ficar triste. Então, essa é a minha opinião.

E, para completar os 15 segundos, porque eu nunca ultrapasso o tempo, muitos Senadores que estão calados aqui neste momento estão calados porque estão estarrecidos, queriam falar: ou vão deixar para manhã ou vão amanhã colocar as suas digitais nesta maracutaia.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Jorge Kajuru.

Pede a palavra, pela ordem, o Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/MDB - PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, eu queria aproveitar a oportunidade deste debate que nós estamos aqui travando sobre uma importante iniciativa do Governo Federal que é a democratização do capital da Eletrobras.

Acompanhei, atentamente, a todos que me antecederam e eu me recordo do debate que foi travado durante o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, quando da oportunidade da privatização do setor de telecomunicações no nosso País. Muitas vozes se levantaram no sentido de que isso iria inviabilizar o desenvolvimento, o avanço tecnológico, a própria soberania nacional; no sentido de que a Telebras e todas as empresas estaduais do sistema Telebras é que dariam a oportunidade para que o Brasil pudesse avançar e se desenvolver.

Vivíamos a época dos orelhões, vivíamos a época das imensas dificuldades na área de comunicações. Graças a Deus, o Congresso Nacional, de forma muito atenta e pensando no futuro da Nação brasileira, acordou em dar o apoio ao Presidente Fernando Henrique Cardoso e se abriu uma avenida larga que nós sequer imaginávamos quanto nós poderíamos avançar.

Foi uma verdadeira revolução, uma revolução que gerou emprego, que gerou desenvolvimento, que gerou integração social, que contribuiu para o combate às desigualdades regionais.

Agora, nós estamos assistindo a um debate igualmente intenso, apaixonado. Respeito aqui as posições daqueles que, de forma ideológica ou de forma programática, acreditam no papel das empresas estatais, sobretudo das empresas que atuam no setor de energia do nosso País.

E a gente pergunta: nesses últimos dez anos, quantas crises de energia nós não enfrentamos? Nesses dez anos, a nossa maior empresa do setor de energia elétrica, a Eletrobras, descapitalizada, sofreu diversas ações políticas de interferência que a transformaram em uma presença contínua nas páginas de jornais.

Agora, nós estamos assistindo a uma iniciativa pensada, corajosa, que estava no programa do Presidente Bolsonaro de poder diminuir o tamanho do Estado brasileiro e enfrentando todas as dificuldades para propor ao Congresso Nacional, através dessa medida provisória, a democratização do capital da Eletrobras.

A União vai continuar com as ações que detém na Eletrobras. Ela está abrindo mão de não subscrever as novas ações que serão emitidas para que a Eletrobras tenha acesso a novos recursos para promover os investimentos que se fazem necessários e urgentes.



Nesses últimos dez anos, apesar de toda essa presença estatal excessiva, nós não conseguimos reservar água nas nossas barragens, nos nossos reservatórios. Nós não investimos na energia de base para promover o desenvolvimento das termelétricas, seja na costa brasileira, seja no interior do País. O gás não chega para promover o desenvolvimento dos Estados que vivem no interior do Centro-Oeste, no Norte, no interior do Nordeste.

Por isso, eu queria, Sr. Presidente, cumprimentar o relatório do Senador Marcos Rogério, que busca respeitar e honrar o acordo que o Governo fez na Câmara dos Deputados, mas, por outro lado, resgata o protagonismo do Senado Federal. Quantas vezes, quantas vezes reclamamos que as medidas provisórias chegavam aqui num prazo de 24 horas, de 48 horas, e o Senado tinha que abrir mão das suas prerrogativas, para chancelar o texto encaminhado pela Câmara dos Deputados?

O Presidente Arthur Lira honrou o compromisso com V. Exa., que elevou a sua voz, colocou o seu peso político, Presidente Rodrigo Pacheco, para que as prerrogativas do Senado fossem respeitadas, e essa medida provisória chegou com 30 dias para o debate do Senado Federal.

E agora o Senador Marcos Rogério, ouvindo dezenas de Senadores, ouvindo a todos, Líderes, para poder incorporar e aprimorar ainda mais o relatório que veio da Câmara, procurando assegurar uma das preocupações que é comum nesse debate que está sendo travado que é a questão da modicidade tarifária, para que essas inovações, que vão levar a novos investimentos no setor elétrico, não venham a repercutir na tarifa energética que será cobrada dos consumidores.

Eu estou certo de que, na reflexão que será feita por uma leitura cuidadosa, por uma leitura atenciosa do relatório do Senador Marcos Rogério, amanhã, vamos retomar esse debate e estamos certos de que haveremos de tomar a melhor decisão para contemplar os interesses do Brasil e de que amanhã vai ser um dia histórico que vai marcar uma passagem para uma nova realidade de mais investimentos.

Eu gostaria de chamar a atenção, Sr. Presidente, de que os investimentos estão chegando com toda a força no Brasil. O câmbio já está abaixo de R\$5 por dólar. Isso é porque está entrando investimento direto no Brasil, que vai gerar emprego na ponta. E o setor de energia, sobretudo de energia elétrica, é um setor que precisa de muitos, muitos investimentos em termelétrica, em energia renovável, em energia solar, em PC de gás, em energia eólica, que é muito importante para o desenvolvimento do Nordeste brasileiro.

Por isso, eu estou convencido de que amanhã, num debate respeitoso, num debate mais aprofundado com os elementos que o relatório traz para a análise dos Senadores, nós haveremos de construir um novo caminho para a retomada dos investimentos num importante setor da economia brasileira.

Eu concluo, renovando aqui os meus cumprimentos ao Senador Marcos Rogério e convidando todos os Senadores que desejam contribuir para alavancar ainda mais o desenvolvimento nacional para que, amanhã, a gente possa fazer uma grande sessão de debates e, pelo voto, decidir um novo futuro para o País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Obrigado, Senador Fernando Bezerra.

Senador Romário, gostaria de fazer uso da palavra? (*Pausa.*)

Senador Mecias de Jesus, com a palavra.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil/REPUBLICANOS - RR. Para discutir.) – Sr. Presidente Rodrigo Pacheco, cumprimento, mais uma vez, V. Exa., todos os Senadores e Senadoras.

Sr. Presidente, eu venho usar a palavra, neste momento, com uma tristeza profunda e uma alegria.

A tristeza profunda, Sr. Presidente, é porque o Senado está prestes a aprovar uma medida provisória que vai passar para o capital internacional, para o capital estrangeiro a maior empresa de energia da



América Latina. E não adianta, ninguém me convencerá, Sr. Presidente, de que o capital estrangeiro, de que empresas privadas não vão fazer cair sobre os ombros do povo brasileiro um custo mais alto da conta de energia. É inevitável isso. Se não for para ter lucro, nenhuma empresa privada estaria ou iria entrar no negócio.

A alegria que eu trago, Sr. Presidente, é de ver o Relator, Senador Marcos Rogério, acatar uma emenda minha, uma emenda minha, de nossa autoria, que garante que, mesmo que a empresa, que a Eletrobras seja privatizada, não haverá impedimento para a construção do Linhão de Tucuruí, de Manaus até Roraima, que é o único Estado brasileiro que não está ligado ao sistema interligado de energia elétrica.

Vejo vários Senadores, de todos os Estados, reclamando das suas condições de energia atual. E o Estado de Roraima é pior do que todos esses, porque nós já pagamos uma taxa altíssima do valor de energia e não somos interligados ao sistema nacional de energia elétrica.

Portanto, é uma tristeza e uma alegria, porque me reacende aqui a esperança de que o Governo brasileiro, de que o Governo do Presidente Jair Bolsonaro, que prometeu isto aqui em praça pública, possa honrar conosco, com o Brasil e o Senado, o Congresso Nacional possam honrar com o povo de Roraima este compromisso de uma energia limpa e mais barata para o consumidor brasileiro, em especial, neste caso, para o consumidor do Estado de Roraima.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG) – Passo a palavra ao Líder Carlos Portinho.

O SR. CARLOS PORTINHO (Bloco Parlamentar Vanguarda/PL - RJ. Pela Liderança.) – Sr. Presidente, Relator Marcos Rogério, meu Líder do Governo, Senador Fernando Bezerra, quero dizer, como falei agora ao Líder e em reunião com o Ministro Bento, neste exato momento, de que acabei de sair, ao contrário do que está no relatório nenhuma das três emendas que visam compensar, no mínimo, as perdas impostas pela Câmara dos Deputados ao Estado do Rio de Janeiro foi atendida, nem sequer em parte, e não é culpa do Relator. Houve um ruído de comunicação, e onde eu disse "Itaguaí", leram "Itaboraí" ou compreenderam "Itaboraí". Itaboraí é uma contraprestação lá do Comperj. Isso não está na pauta, nunca esteve na pauta da discussão e nunca foi emenda minha. O Rio de Janeiro está perdendo, nesses dez anos, R\$9 bilhões, porque estão invertendo o grande polo de gás da Região que é a maior produtora que é o Sudeste, também o Espírito Santo, para as Regiões Norte e Nordeste, cuja demanda é de 10%. As emendas que foram apresentadas, as três, estão em negociação ainda com o Líder Fernando e visam ter o apoio do PL ao projeto.

Assim como eu ouvi outros colegas, sou completamente a favor da privatização da Eletrobras; somos todos no PL, somos o Governo, mas somos a favor do texto original. E, se são necessárias as compensações que estão sendo colocadas neste projeto de lei, que elas atendam, não só um ou outro Estado da Federação, mas principalmente aqueles a quem estão sendo impostas perdas, que passaram despercebidas na Câmara.

Eu quero registrar ainda todo o apoio e o interesse do Líder Fernando Bezerra, do Ministro Bento Albuquerque e, acredito também, do Relator Marcos Rogério, diante desse equívoco no relatório, e continuo à disposição e disposto a conversar pelos interesses maiores do nosso País, mas também do meu Estado, o Estado do Rio de Janeiro, o Estado do Presidente da República, um Estado que não pode suportar as perdas que a Câmara dos Deputados impôs com as emendas incluídas, principalmente, das reservas.

Eu tenho uma emenda para que o Sudeste entre também, junto com as Regiões do Centro-Oeste, do Nordeste e do Norte, nessa reserva de mercado que está sendo feita, que foi feita pela Câmara, que equilibra bastante, e há concorrência até federativa, porque o Sudeste é o grande produtor de gás do País.

A outra emenda é para suprimir, e a outra, que eu tratava de Itaguaí e, infelizmente, quero fazer aqui o registro, acho que por um equívoco da equipe do ministério, eles entenderam "Itaboraí", que não



tem nada a ver com a contrapartida pelas perdas que estão sendo impostas ao Rio de Janeiro. Eu acredito ainda num acordo e na aprovação da medida, e minha posição sempre foi e sempre será construtiva.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Peço atenção ao que eu disse ao Relator Marcos Rogério, e amanhã espero estar com o Líder Fernando Bezerra, desfazendo esse mal-entendido, certamente.

O SR. PRESIDENTE (Rodrigo Pacheco. Bloco Parlamentar Vanguarda/DEM - MG. Fala da Presidência.) – Obrigado, Líder Carlos Portinho.

Com a palavra o Senador Romário. (*Pausa.*)

A Presidência informa às Senadoras e aos Senadores que suspenderá a presente sessão, convocando seu reinício para amanhã, às 10h, ficando aberto o prazo para a apresentação de destaques à Medida Provisória 1.031, de 2021, até às 9h de amanhã.

Está suspensa a sessão.

Muito obrigado.

(A sessão é suspensa às 20 horas e 05 minutos e reaberta às 10 horas e 52 minutos, do dia 17/06/2021, sob a Presidência do Sr. Rodrigo Pacheco, Presidente.)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 66^a SESSÃO

EXPEDIENTE

Matéria recebida da Câmara dos Deputados





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021

(Proveniente da Medida Provisória nº 1031, de 2021)

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); altera as Leis nºs 5.899, de 5 de julho de 1973, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 13.182, de 3 de novembro de 2015, e 14.118, de 13 de janeiro de 2021; e revoga dispositivos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961.

DOCUMENTOS:

- Legislação citada
- Medida provisória original
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=1966498&filename=MPV-1031-2021
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/4069bab-258d-4f2c-a510-3f3f0cec4436>
- Nota técnica
<https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/ad6e4cb1-c955-40ac-99c1-ede711015e11>
- Sinopse de tramitação na Câmara
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_imp.;proposicoesWeb2?idProposicao=2270789&ord=1&tp=completa



Página da matéria




CÂMARA DOS DEPUTADOS

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); altera as Leis nºs 5.899, de 5 de julho de 1973, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 13.182, de 3 de novembro de 2015, e 14.118, de 13 de janeiro de 2021; e revoga dispositivos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I
DA DESESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS

Art. 1º A desestatização da companhia Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) ocorrerá nos termos da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e do § 1º deste artigo e estará condicionada à outorga de novas concessões de geração de energia elétrica para o Contrato de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte, firmado pela União e Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. (Eletronorte), e o Contrato de Concessão nº 004/2004-Aneel/Furnas, especificamente para a Usina Hidrelétrica (UHE) Mascarenhas de Moraes, firmado pela União e Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas), pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura dos novos contratos, observadas as regras e as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo poder





concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste, com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos, bem como a contratação, nos Leilões A-5 e A-6 de 2021, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), no montante de até a 2.000 MW (dois mil megawatts), ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

§ 2º O aumento do capital social da Eletrobras poderá ser acompanhado de oferta pública secundária de ações de propriedade da União ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente, respeitado o previsto no § 6º deste artigo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

§ 3º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização da Eletrobras.

§ 4º O BNDES poderá contratar os serviços técnicos especializados necessários ao processo de desestatização da Eletrobras.

§ 5º O Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos (CPPI) da Presidência da República poderá estabelecer atribuições ao BNDES e à Eletrobras, necessárias ao processo de desestatização de que trata esta Lei.

§ 6º As ações remanescentes em poder da União, após o aumento de capital, poderão ser adquiridas pelos empregados, tanto da empresa como daquelas por ela controladas, direta ou indiretamente, garantido que o valor recebido em razão de sua eventual rescisão de vínculo trabalhista poderá ser convertido em ações cujo preço será equivalente ao preço das ações em até 5 (cinco) dias antes da publicação da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, nos termos do plano especial de oferta.

§ 7º Os empregados desligados terão o prazo de 6 (seis) meses após a sua rescisão de vínculo trabalhista, desde que o seu desligamento ocorra durante o ano subsequente ao processo de capitalização, para exercer o direito previsto no plano especial de oferta referido no § 6º deste artigo.

§ 8º É facultado ao Poder Executivo o aproveitamento dos empregados da Eletrobras e de suas subsidiárias em outras empresas públicas federais, em cargos de mesma complexidade e vencimentos similares.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

5

Art. 2º Para a promoção da desestatização de que trata esta Lei, a União fica autorizada a conceder, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contado da data de assinatura dos novos contratos, novas outorgas de concessões de geração de energia elétrica sob titularidade ou controle, direto ou indireto, da Eletrobras, que:

I - tenham sido prorrogadas nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;

II - sejam alcançadas pelo disposto no inciso II do § 2º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009;

III - sejam alcançadas pelo disposto no § 3º do art. 10 da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015;

IV - tenham sido outorgadas por meio do Contrato de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte; e

V - tenham sido outorgadas por meio do Contrato de Concessão nº 004/2004-Aneel-Furnas, especificamente para a UHE Mascarenhas de Moraes.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A DESESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS

Art. 3º A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação, por sua assembleia geral de acionistas, das seguintes condições:

I - reestruturação societária para manter sob o controle, direto ou indireto, da União as empresas, as instalações e as participações, detidas ou gerenciadas pela Eletrobras, especialmente a Eletrobras Termonuclear S.A. (Eletronuclear) e a Itaipu Binacional;





II - celebração dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º desta Lei, em substituição aos contratos vigentes na data de publicação desta Lei, com a alteração do regime de exploração para produção independente, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive quanto às condições de extinção das outorgas, da encampação das instalações e das indenizações, bem como a assunção, a contratação e a administração, pela empresa resultante da reestruturação societária definida no inciso I deste *caput*, das obrigações relativas aos contratos do Proinfa;

III - alteração do estatuto social da Eletrobras para:

a) vedar que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a 10% (dez por cento) da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras;

b) vedar a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de que trata a alínea a deste inciso; e

c) criar ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, nos termos do § 7º do art. 17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dará o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às matérias de que trata este inciso;

IV - manutenção do pagamento das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica





CÂMARA DOS DEPUTADOS

7

(Cepel), pelo prazo de 6 (seis) anos, contado da data da desestatização;

V - desenvolvimento de projetos que comporão os programas de:

a) revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf);

b) redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e para navegabilidade do Rio Madeira, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Eletronorte; e

c) revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas, definidas conforme o inciso V do *caput* do art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas, cujos contratos de concessão são afetados por esta Lei, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Furnas; e

VI - assunção de responsabilidade subsidiária quanto ao cumprimento dos programas estabelecidos nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei.

§ 1º O CPPI, no uso da competência de que trata o inciso II do *caput* do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, poderá estabelecer condições adicionais às previstas no *caput* deste artigo para aprovação pela assembleia geral da Eletrobras para a sua desestatização, sem, contudo, alterar os princípios estabelecidos nesta Lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

8

§ 2º A eficácia das medidas estabelecidas no *caput* e no § 1º deste artigo fica condicionada à desestatização de que trata o art. 1º desta Lei.

§ 3º A Eletrobras permanecerá responsável pela recomposição de dívida e de recursos perante a Reserva Global de Reversão (RGR), de que trata o art. 21-A da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 4º A contribuição associativa de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo deverá:

I - limitar-se ao valor efetivamente pago pela Eletrobras e por suas subsidiárias no ano de 2019; e

II - ser reduzida, a partir do segundo ano após a entrada em vigor desta Lei, em 1/6 (um sexto) ao ano e corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo, incidente sobre o valor da contribuição paga no primeiro ano.

§ 5º Será dado à contribuição associativa de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo o mesmo tratamento a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000.

§ 6º Fica vedado à União exercer, direta ou indiretamente, nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Eletrobras que antecedam a desestatização, o direito de voto nas matérias de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI do *caput* e os §§ 1º e 4º deste artigo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

9

Art. 4º São condições para as novas outorgas de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º desta Lei:

I - o pagamento pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, ao longo do período de concessão, de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado à concessão pelos novos contratos;

II - o pagamento pela Eletrobras ou por suas subsidiárias de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado à concessão pelos novos contratos;

III - a alteração do regime de exploração para produção independente, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive quanto às condições da extinção das outorgas, da encampação das instalações e das indenizações; e

IV - a assunção da gestão do risco hidrológico, vedada a repactuação nos termos da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

§ 1º O novo contrato de concessão de geração das usinas alcançadas pelo disposto no inciso II do § 2º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e no § 3º do art. 10 da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, preservará as obrigações estabelecidas no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e no art. 10 da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, respeitadas as condições e a vigência dos atuais contratos de venda de energia elétrica de que tratam os





CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

referidos artigos, observado que a energia proveniente das obrigações estabelecidas no art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009, e no art. 10 da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, não poderá ser objeto de revenda, de comercialização ou de cessão no Ambiente de Contratação Livre (ACL), e o seu uso deverá restringir-se aos consumidores integrantes dos contratos de venda de energia elétrica de que tratam os referidos artigos.

§ 2º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata este artigo, e a quota de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será creditada integralmente em favor das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, observado que os créditos deverão ser utilizados em favor da modicidade tarifária e a distribuição dos créditos será realizada proporcionalmente aos montantes descontratados em decorrência da alteração do regime de exploração para produção independente de que trata o inciso III do *caput* deste artigo.

Art. 5º Caberá ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) estabelecer o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica e fixar os valores de que tratam os incisos I e II do *caput* do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para o cálculo do valor adicionado à concessão, serão consideradas:

I - a alteração do regime de exploração para produção independente;





II - a dedução dos créditos relativos ao reembolso pelas despesas comprovadas com aquisição de combustível, incorridas até 30 de junho de 2017, pelas concessionárias que foram controladas pela Eletrobras e titulares das concessões de que trata o art. 4º-A da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que tenham sido comprovadas, porém não reembolsadas, por força das exigências de eficiência econômica e energética de que trata o § 12 do art. 3º da referida Lei, incluídas as atualizações monetárias, hipótese em que a compensação ficará limitada a R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais);

III - a descontratação da energia elétrica contratada nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para atender ao estabelecido no inciso III do caput do art. 4º desta Lei, de forma gradual e uniforme, no prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 10 (dez) anos;

IV - as despesas para revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba, nos termos da alínea a do inciso V do caput do art. 3º desta Lei;

V - as despesas para o desenvolvimento de projetos na Amazônia Legal com vistas a reduzir estruturalmente os custos de geração de energia e para a navegabilidade do Rio Madeira, de acordo com o disposto na alínea b do inciso V do caput do art. 3º desta Lei;

VI - as despesas para projetos na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas, cujos contratos de concessão sejam afetados por esta Lei, nos termos da alínea c do inciso V do caput do art. 3º desta Lei;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

12

VII - as despesas para ressarcir o valor econômico do fornecimento de energia elétrica para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), conforme tratado no § 6º do art. 6º desta Lei; e

VIII - as despesas referentes às contribuições associativas devidas ao Cepel, no período de 6 (seis) anos.

§ 2º Para o cálculo do valor adicionado à concessão, poderão ser considerados os ajustes de que trata a alínea b do inciso II do *caput* do art. 6º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, desde que sejam relativos a obrigações reconhecidas pela União perante a Eletrobras.

§ 3º O reconhecimento dos créditos de que trata o inciso II do § 1º deste artigo implicará a sua quitação.

§ 4º Caberá ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Economia propor os valores que serão fixados de acordo com o estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º Constituirá obrigação das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco, cujos contratos de concessão sejam afetados por esta Lei, para o cumprimento da medida de que trata a alínea a do inciso V do *caput* do art. 3º desta Lei, o aporte de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão.

§ 1º A forma de aplicação do valor a que se refere o *caput* deste artigo e os projetos que irão compor o programa





de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba que receberão o aporte de recursos para o cumprimento da medida de que trata a alínea a do inciso V do *caput* do art. 3º desta Lei serão estabelecidos por comitê gestor, presidido por representante indicado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, a ser instituído em regulamento do Poder Executivo federal, com foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos.

§ 2º A Eletrobras fica obrigada a aportar anualmente a totalidade do valor a que se refere o *caput* deste artigo em conta específica em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A conta de que trata o § 2º deste artigo não integrará o patrimônio da Eletrobras para nenhum fim.

§ 4º As obrigações do aporte do valor a que se refere o *caput* deste artigo e da efetiva implementação dos projetos estabelecidos pelo comitê gestor constarão dos contratos de concessão de geração de energia elétrica relativos aos empreendimentos localizados nas bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba e estarão sujeitas à regulação e à fiscalização pela Aneel, nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 5º Ao término do prazo de concessão, na hipótese de não utilização dos valores da conta de que trata o § 2º deste artigo, o saldo remanescente da obrigação será revertido em favor da CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

14

26 de abril de 2002, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.

§ 6º Em adição ao aporte especificado no *caput* deste artigo, as concessionárias de geração de energia elétrica localizadas nas bacias do Rio São Francisco, cujos contratos de concessão sejam afetados por esta Lei, deverão disponibilizar energia elétrica em um montante anual de 85 MWmed (oitenta e cinco megawatts médios), pelo prazo de 20 (vinte) anos, a partir da data de publicação desta Lei, pelo preço de R\$ 80,00/MWh (oitenta reais por megawatt-hora), a ser corrigido pelo IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, por meio de contrato específico diretamente ao Operador Federal das instalações do PISF.

§ 7º O montante anual previsto no § 6º deste artigo poderá ser modulado ao longo dos meses de cada ano, para atender à otimização da operação do uso da água pelas operadoras estaduais das bacias receptoras abastecidas pelo PISF.

§ 8º A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) deverá fiscalizar a execução dos projetos referentes ao disposto nas alíneas a e c do inciso V do *caput* do art. 3º desta Lei e aplicar penalidades administrativas em caso de descumprimentos de normas cabíveis.

Art. 7º Constituirá obrigação da concessionária signatária do Contrato de Concessão nº 007/2004 -Aneel-EletroNorte, observado o disposto no *caput* do art. 1º desta Lei, para o cumprimento da medida de que trata a alínea b do inciso V do *caput* do art. 3º desta Lei, o aporte de R\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de reais)





anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura do novo contrato de concessão.

§ 1º A forma de aplicação do valor a que se refere o *caput* deste artigo e os projetos que irão compor o programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e de navegabilidade do Rio Madeira que receberão o aporte de recursos para o cumprimento da medida de que trata a alínea *b* do inciso V do *caput* do art. 3º desta Lei serão estabelecidos por comitê gestor, presidido por representante indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, a ser instituído em regulamento do Poder Executivo federal, considerados, para a geração de energia na Amazônia Legal, para o desenvolvimento de projetos de energia renovável ou a partir de combustível renovável e para as interligações de localidades isoladas e remotas.

§ 2º A Eletrobras fica obrigada a aportar anualmente a totalidade do valor a que se refere o *caput* deste artigo em conta específica em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A conta de que trata o § 2º deste artigo não integrará o patrimônio da Eletrobras para nenhum fim.

§ 4º As obrigações de aporte do valor a que se refere o *caput* deste artigo e da efetiva implementação dos projetos estabelecidos pelo comitê gestor constarão do novo contrato de concessão de que trata o *caput* deste artigo e estarão sujeitas à regulação e à fiscalização pela Aneel, nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.





§ 5º Ao término do prazo de concessão, na hipótese de não utilização dos valores da conta de que trata o § 2º deste artigo, o saldo remanescente da obrigação será revertido em favor da CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.

Art. 8º Constituirá obrigação das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas, cujos contratos de concessão são afetados por esta Lei, para o cumprimento da medida de que trata a alínea c do inciso V do *caput* do art. 3º desta Lei, o aporte de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão.

§ 1º A forma de aplicação do valor a que se refere o *caput* deste artigo e os projetos que irão compor o programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas, cujos contratos de concessão sejam afetados por esta Lei, que receberão o aporte de recursos para o cumprimento da medida de que trata a alínea c do inciso V do *caput* do art. 3º desta Lei serão estabelecidos por comitê gestor, presidido por representante indicado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, a ser instituído em regulamento do Poder Executivo federal, com foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade





CÂMARA DOS DEPUTADOS

17

operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos.

§ 2º A Eletrobras fica obrigada a aportar anualmente a totalidade do valor a que se refere o *caput* deste artigo em conta específica em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A conta de que trata o § 2º deste artigo não integrará o patrimônio da Eletrobras para nenhum fim.

§ 4º As obrigações do aporte do valor a que se refere o *caput* deste artigo e da efetiva implementação dos projetos estabelecidos por comitê gestor constarão dos contratos de concessão das usinas hidrelétricas de Furnas afetados por esta Lei e estarão sujeitas à regulação e à fiscalização pela Aneel, nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 5º Ao término do prazo de concessão, na hipótese de não utilização dos valores da conta de que trata o § 2º deste artigo, o saldo remanescente da obrigação será revertido em favor da CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.

Art. 9º Para fins do disposto no inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei, a União fica autorizada a criar sociedade de economia mista ou empresa pública, caso não exerça o controle direto das empresas.

§ 1º A sociedade de economia mista ou a empresa pública a que se refere o *caput* deste artigo terá por finalidade:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

18

I - manter sob o controle da União a operação de usinas nucleares, nos termos do inciso V do *caput* do art. 177 da Constituição Federal;

II - manter a titularidade do capital social e a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional por órgão ou por entidade da administração pública federal, para atender ao disposto no Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos Dois Países, desde e Inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a Foz do Rio Iguaçu, promulgado pelo Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973;

III - gerir contratos de financiamento que utilizem recursos da RGR celebrados até 17 de novembro de 2016 e administrar os bens da União sob administração da Eletrobras previstos no Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974;

IV - administrar a conta-corrente denominada Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), de que trata a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000; e

V - manter direitos e obrigações relativos ao Proinfa e sua prorrogação.

§ 2º A Eletronuclear fica autorizada a incluir nas suas finalidades aquelas estabelecidas no § 1º deste artigo, na hipótese de a União não criar a empresa pública ou a sociedade de economia mista de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A sociedade de economia mista ou a empresa pública de que trata o *caput* deste artigo fica autorizada a se associar ao Cepel.





Art. 10. Atendidas as condições estabelecidas no art. 3º desta Lei, fica vedado à União subscrever novas ações da Eletrobras na sua desestatização, direta ou indiretamente, por meio de empresa por ela controlada.

Art. 11. Para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 9º desta Lei, a sociedade de economia mista ou a empresa pública de que trata o *caput* do art. 9º desta Lei reembolsará à RGR, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de pagamento estabelecida em cada contrato de financiamento, os recursos referentes à:

- I - amortização;
- II - taxa de juros contratual; e
- III - taxa de reserva de crédito.

§ 1º Durante a vigência dos contratos de financiamento de que trata o *caput* deste artigo, a sociedade de economia mista ou a empresa pública responsável por sua gestão fará jus à taxa de administração contratual.

§ 2º Na hipótese de eventual inadimplemento contratual por parte do agente devedor, o reembolso à RGR deverá ocorrer após o pagamento efetivo pelo agente devedor à sociedade de economia mista ou à empresa pública gestora dos contratos de financiamento de que trata o *caput* deste artigo, e o valor será acrescido dos juros e da multa, recolhidos conforme previsão contratual, devidos até a data do pagamento.

§ 3º Na hipótese de não ser efetuado o reembolso das parcelas no prazo estabelecido, a sociedade de economia mista ou a empresa pública gestora dos contratos de financiamento de que trata o *caput* deste artigo restituirá à RGR os valores





devidos, acrescidos dos juros e da multa previstos em contrato, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Eventuais responsabilidades e obrigações relativas à gestão da RGR originárias de fatos anteriores à data de entrada em vigor desta Lei não serão assumidas pela sociedade de economia mista ou pela empresa pública gestora dos contratos de financiamento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 5º A sociedade de economia mista ou a empresa pública gestora dos contratos de financiamento de que trata o *caput* deste artigo não será responsável pela recomposição de dívida ou pelos eventuais valores de que trata o art. 21-A da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

§ 6º A sociedade de economia mista ou a empresa pública gestora dos contratos de financiamento de que trata o *caput* deste artigo não será responsável, em qualquer hipótese, pelo risco de crédito relativo aos empréstimos que usem recursos da RGR.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Ficam mantidas as garantias concedidas pela União à Eletrobras e às suas subsidiárias e à sociedade de economia mista ou à empresa pública de que trata o *caput* do art. 9º desta Lei em contratos firmados anteriormente à desestatização de que trata esta Lei.

Art. 13. O art. 4º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:





"Art. 4º Fica a União autorizada a designar órgão ou entidade da administração pública federal para a aquisição da totalidade dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional, do Proinfa e sua prorrogação.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade da administração pública federal de que trata o *caput* deste artigo será o agente comercializador de energia e ficará encarregado de realizar a comercialização da totalidade dos serviços de eletricidade, nos termos da regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)." (NR)

Art. 14. Os arts. 4º e 5º-A da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....
 § 5º As empresas que atuam nos segmentos de geração, de transmissão e de distribuição de energia elétrica, no atendimento de sua obrigação regulatória de aplicação em pesquisa e desenvolvimento, poderão destinar, alternativamente a investimentos em projetos nos termos do inciso II do *caput* deste artigo, percentual de sua opção dos recursos de que trata o referido inciso, na forma de aporte para suporte e desenvolvimento de instituições de pesquisas e tecnologia vinculadas ao setor elétrico, assim reconhecidas pela Aneel, não se aplicando nesta hipótese o disposto no inciso II do *caput* do art. 5º desta Lei." (NR)





CÂMARA DOS DEPUTADOS

22

"Art. 5º-A

.....

§ 6º Os recursos previstos na alínea b do inciso I do *caput* do art. 5º desta Lei serão depositados pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica na conta-corrente denominada Procel, a ser administrada pela sociedade de economia mista ou pela empresa pública originada da reestruturação de que trata o *caput* do art. 9º da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, e fiscalizada pela Aneel, conforme regulamentado em ato do Poder Executivo federal." (NR)

Art. 15. O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13

.....

XV - prover recursos para fins de modicidade tarifária no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) por meio de créditos em favor das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica.

§ 1º

.....

V - das quotas anuais pagas por concessionárias de geração de energia elétrica cuja obrigação esteja prevista nos respectivos contratos de concessão de que trata a lei resultante da





conversão da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021;

VI - dos resultados financeiros da empresa pública ou da sociedade de economia mista originada da reestruturação societária prevista no inciso I do *caput* do art. 3º da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, ressalvadas as prioridades definidas em Lei.

....." (NR)

Art. 16. Os arts. 2º e 2º-B da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

.....

§ 8º

.....

II -

a) geração oriunda de empreendimentos concessionários, permissionários, autorizados e aqueles de que trata o art. 8º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conectados no sistema elétrico da distribuidora compradora, observados, nos termos definidos em regulamento, as condições técnicas, as formas de contratação e os limites de repasse às tarifas;

....." (NR)

"Art. 2º-B Na contratação da geração prevista na alínea a do inciso II do § 8º do art. 2º desta Lei, para fins de repasse de custo devem ser observados os Valores Anuais de Referência





Específicos (VRES) definidos pelo Ministério de Minas e Energia e a regulação da Aneel.

§ 1º O VRES será calculado pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), considerados as condições técnicas, os preços de mercado e as características de cada fonte de geração, e será aprovado pelo Ministério de Minas e Energia.

§ 2º O VRES será definido para cada fonte de geração, entre as quais as seguintes:

I - biogás;

II - biomassa dedicada;

III - biomassa residual;

IV - cogeração a gás natural;

V - eólica;

VI - pequenas centrais hidrelétricas e centrais geradoras hidrelétricas;

VII - resíduos sólidos; e

VIII - solar fotovoltaica.

§ 3º A Aneel, para fins de repasse dos custos de aquisição de energia elétrica prevista na alínea a do inciso II do § 8º do art. 2º desta Lei, estabelecerá regulação específica, considerado o preço resultante da chamada pública.

§ 4º A contratação da geração pelo agente de distribuição ao qual está conectado o empreendimento deverá ser efetuada por meio de chamada pública, observadas:





I - a competição entre empreendimentos instalados em qualquer local na área de concessão ou permissão da distribuidora;

II - a possibilidade de escolha das fontes de geração concorrentes;

III - a definição do preço-teto do certame em conformidade com o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo; e

IV - a atualização monetária do contrato com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou em outro índice que vier a substituí-lo.

§ 5º Para fins do disposto no inciso III do § 4º deste artigo, será considerado o VRES vigente no ano de realização da chamada pública.

§ 6º O preço resultante da chamada pública será atualizado monetariamente nos termos do inciso IV do § 4º deste artigo, até a data de início de suprimento." (NR)

Art. 17. A Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, passará a vigorar acrescida do seguinte art. 14-A:

"Art. 14-A. Os recursos de que tratam os arts. 3º e 8º desta Lei não comprometidos com projetos contratados até 23 de fevereiro de 2021 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) em favor da modicidade tarifária, conforme regulamento da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel)."





Art. 18. O art. 3º da Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 3º

Parágrafo único. Terá prioridade para utilização dos recursos previstos nesta Lei a realocação de unidades residenciais que estejam localizadas na faixa de servidão de linhas de transmissão com tensão igual ou superior a 230 kV (duzentos e trinta quilovolts) em região metropolitana das capitais dos Estados." (NR)

Art. 19. O poder concedente contratará reserva de capacidade, referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste, com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

Art. 20. Os Leilões A-5 e A-6 deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada pelas distribuidoras à contratação de centrais hidrelétricas até 50





MW (cinquenta megawatts), até o atingimento de 2.000 MW (dois mil megawatts).

§ 1º Após a contratação dos 2.000 MW (dois mil megawatts) estabelecidos no *caput* deste artigo, o percentual de destinação deverá ser reduzido para 40% (quarenta por cento) da demanda declarada pelas distribuidoras dos Leilões A-5 e A-6 realizados até 2026.

§ 2º As contratações estabelecidas no *caput* deste artigo serão por 20 (vinte) anos, ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração de PCH do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

§ 3º Os leilões de que trata o *caput* deste artigo deverão ter critérios de contratação que priorizem, preferencialmente, os Estados com maior número de projetos habilitados, não podendo nenhum Estado ter mais de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade total contratada.

§ 4º Os empreendimentos contratados nos leilões referidos no *caput* deste artigo não terão direito aos descontos previstos no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 21. Eventual excedente econômico oriundo da revisão do Anexo C ao Tratado referido no inciso II do § 1º do art. 9º desta Lei, será direcionado:

I - até o ano de 2032:

a) 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos para a CDE;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

28

b) 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos para a União aplicar em programa de transferência de renda do governo federal; e

II - do ano de 2033 em diante:

a) 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos para a sociedade de economia mista ou para a empresa pública de que trata o *caput* do art. 9º desta Lei com vistas à execução das obrigações estabelecidas nos arts. 6º, 7º e 8º desta Lei;

b) 50% (cinquenta por cento) dos recursos para a CDE; e

c) 25% (vinte e cinco por cento) para a União aplicar em programa de transferência de renda do governo federal.

Art. 22. A sociedade de economia mista ou a empresa pública de que trata o *caput* do art. 9º desta Lei deverá assumir a titularidade dos contratos de compra de energia do Proinfa, de que trata o art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, vigentes na data de publicação desta Lei, observado que:

I - caso haja a manifestação de concordância do gerador contratado, em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, os contratos poderão ser prorrogados por período de 20 (vinte) anos após a data de vencimento atual, mediante apuração pela Aneel dos benefícios tarifários;

II - caso ocorra a prorrogação dos contratos de que trata o inciso I deste *caput*, os atos de outorga deverão ser prorrogados pelo órgão competente, pelo mesmo período de vigência dos contratos prorrogados;

III - os contratos resultantes da prorrogação de que trata o inciso I deste *caput* terão preço igual ao preço-teto





do Leilão A-6 de 2019, corrigido pelo IPCA até a data de publicação desta Lei, e, a partir dessa data, serão reajustados pelo mesmo índice ou outro que vier a substituí-lo;

IV - os empreendimentos que aderirem à prorrogação dos contratos existentes não terão direito aos descontos previstos no § 1º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e

V - a aceitação da prorrogação prevista no inciso I deste *caput* implicará a renúncia da correção dos contratos existentes ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) de 2020 para 2021, que deverá ser substituído pelo IPCA.

Art. 23. Os comitês gestores de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º desta Lei deverão enviar, com periodicidade semestral, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria-Geral da União, relatórios de prestação de contas com informações sobre a destinação dos valores, sobre os critérios utilizados para seleção de projetos e sobre os resultados das ações no âmbito dos respectivos programas de que tratam os arts. 6º, 7º e 8º desta Lei.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a incorporação das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) pela empresa resultante da reestruturação acionária prevista no inciso I do *caput* do art. 3º desta Lei.

Art. 25. A União deverá realocar toda e qualquer população que esteja na faixa de servidão de linhas de transmissão com tensão igual ou superior a 230 kV (duzentos e trinta quilovolts) em região metropolitana das capitais dos Estados, em prazo de até 3 (três) anos após o processo de





CÂMARA DOS DEPUTADOS

30

desestatização estabelecido no art. 1º desta Lei, por meio de recursos aportados no Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118, de 13 de janeiro de 2021, e a faixa de servidão poderá ser utilizada para implantação de pavimentação rodoviária.

Art. 26. As desestatizações de empresas controladas diretamente pela União, pelos Estados e pelos Municípios poderão ser executadas mediante alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, abertura ou aumento de capital, com renúncia ou cessão, total ou parcial, de direitos de subscrição, desde que a operação seja realizada mediante pregão em bolsa de valores ou oferta pública de distribuição de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), respeitada a exigência de autorização legislativa nos casos que couber.

Art. 27. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961:

- a) art. 7º; e
- b) art. 12; e

II - o § 1º do art. 31 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 20 de maio de 2021.

ARTHUR LIRA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 428/2021/SGM-P

Brasília, 20 de maio de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, o Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021 (Medida Provisória nº 1.031, de 2021, do Poder Executivo), que “Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras); altera as Leis nºs 5.899, de 5 de julho de 1973, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, 13.182, de 3 de novembro de 2015, e 14.118, de 13 de janeiro de 2021; e revoga dispositivos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961”.

Informamos que o link de acesso aos documentos relativos à referida Medida Provisória é:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2270789>

Atenciosamente,


ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

\$235788\$180544\$
\$235788\$180544\$

Documento : 89631 - 2



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constitucão:1988;1988>
 - artigo 62
 - inciso V do artigo 177
- Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de Dezembro de 1974 - DEL-1383-1974-12-26 - 1383/74
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1974;1383>
- Decreto nº 72.707, de 28 de Agosto de 1973 - DEC-72707-1973-08-28 - 72707/73
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1973;72707>
- urn:lex:br:federal:lei:1961;3890-1
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1961;3890-1>
- Lei nº 5.899, de 5 de Julho de 1973 - LEI-5899-1973-07-05 - 5899/73
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1973;5899>
- Lei nº 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Lei das Sociedades Anônimas; Lei das S.A.; Lei das S/A; Lei das Sociedades por Ações; Lei das Companhias por Ações - 6404/76
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1976;6404>
 - parágrafo 7º do artigo 17
- Lei nº 9.074, de 7 de Julho de 1995 - LEI-9074-1995-07-07 - 9074/95
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1995;9074>
- Lei nº 9.427, de 26 de Dezembro de 1996 - Lei da Agência Nacional de Energia Elétrica; Lei da Aneel - 9427/96
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9427>
- Lei nº 9.491, de 9 de Setembro de 1997 - Lei da Desestatização - 9491/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9491>
 - inciso II do artigo 6º
- Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998 - LEI-9648-1998-05-27 - 9648/98
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1998;9648>
 - artigo 7º
- Lei nº 9.991, de 24 de Julho de 2000 - Lei do Desenvolvimento do Setor Elétrico - 9991/00
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2000;9991>
 - parágrafo 3º do artigo 4º
- Lei nº 10.438, de 26 de Abril de 2002 - Lei do Setor Elétrico - 10438/02
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2002;10438>
- Lei nº 10.848, de 15 de Março de 2004 - Lei de Comercialização de Energia Elétrica - 10848/04
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10848>
 - parágrafo 1º do artigo 31
- Lei nº 11.943, de 28 de Maio de 2009 - LEI-11943-2009-05-28 - 11943/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;11943>
 - artigo 22
 - inciso II do parágrafo 2º do artigo 22
- Lei nº 12.111, de 9 de Dezembro de 2009 - LEI-12111-2009-12-09 - 12111/09
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2009;12111>
 - artigo 4º



- Lei nº 12.783, de 11 de Janeiro de 2013 - LEI-12783-2013-01-11 - 12783/13

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2013;12783>

- artigo 1º

- artigo 21-

- Lei nº 13.182, de 3 de Novembro de 2015 - LEI-13182-2015-11-03 - 13182/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13182>

- artigo 10

- parágrafo 3º do artigo 10

- Lei nº 13.203, de 8 de Dezembro de 2015 - LEI-13203-2015-12-08 - 13203/15

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13203>

- urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1031

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:medida.provisoria:2021;1031>

- artigo 9º



DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Projeto de Lei Complementar nº 73/2021





SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021**, que "Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais voltadas ao setor cultural; altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 para vedar a limitação de empenho e movimentação das despesas relativas a aquisição de produtos e serviços vinculados à execução do Fundo Nacional de Cultura, e não contabilizar na meta de resultado primário as transferências previstas nesta Lei Complementar; vedar a imposição de limites à execução orçamentária e financeira da programação orçamentária relativa às fontes vinculadas ao Fundo Nacional de Cultura; e vedar a alocação de recursos do Fundo Nacional de Cultura em reservas de contingência de natureza primária ou financeira."

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)	001
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	002

TOTAL DE EMENDAS: 2



[Página da matéria](#)





**PLP 73/2021
00001**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador LUIZ DO CARMO

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 73, de 2021)

Suprime-se o § 5º do art. 8º do Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O § 5º do art. 8º do Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 73, de 2021, prevê os estados, o Distrito Federal e os municípios deverão, nas ações emergenciais na modalidade de recursos não reembolsáveis ao setor cultural, exceto audiovisual, assegurar participação de mulheres, negros, indígenas, povos tradicionais e quilombolas, pessoas do segmento LGBT+, pessoas com deficiência e outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação ou qualquer outro meio que garanta a sua participação e protagonismo, observada a realidade local e a legislação relativa ao tema.

Entendo que não cabe realizar essa distinção na aplicação dos R\$ 1.065.000.000,00 (um bilhão e sessenta e cinco milhões de reais) destinados ao setor cultural, salvo as atividades audiovisuais. O montante de recursos em questão deveria ser utilizado para contemplar todos os agentes, espaços, iniciativas e atividades culturais, pois todos os empreendimentos culturais presenciais foram prejudicados, em maior ou menor grau, pela pandemia da covid-19. Para tanto, ofereço a este Plenário a presente emenda, suprimindo o dispositivo mencionado do PLP nº 73, de 2021. Diante disso, conto com o apoio dos Nobres Pares para o acatamento desta iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador LUIZ DO CARMO

Ala Senador Alexandre Costa – Gabinete 21 – Anexo II – Bloco A – Senado Federal – Brasília/DF
CEP 70.165-900 – Telefone: (61) 3303-6439 e 6440



**PLP 73/2021
00002**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLP nº 73, de 2021)

Acrescente-se o seguinte § 8º ao art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 73, de 2021:

“Art. 4º

.....
§ 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão efetuar repasses com base nos recursos recebidos oriundos desta Lei Complementar para potenciais beneficiários que usufruem de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, caso a previsão de repasses desta Lei Complementar implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência.”

JUSTIFICAÇÃO

É importante a ajuda financeira que o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 73, de 2021, assegura ao setor cultural como um todo, pois, como a pandemia da covid-19 ainda não foi debelada, é imprescindível mitigar os seus efeitos econômicos e sociais sobre os produtores de conteúdo cultural. Caso contrário, haveria riscos à formação e ao bem-estar dos indivíduos.

No entanto, da forma como redigida, a proposição deixa uma brecha para que os auxílios garantidos pela futura Lei Ator Paulo Gustavo, que o PLP propõe, e pela Lei Aldir Blanc possam ser percebidos cumulativamente, o que tende a reduzir o número de beneficiários das duas leis.

Na presente emenda, a qual solicito o apoio dos Nobres Senadores e das Nobres Senadoras para a sua aprovação, busca-se vedar o



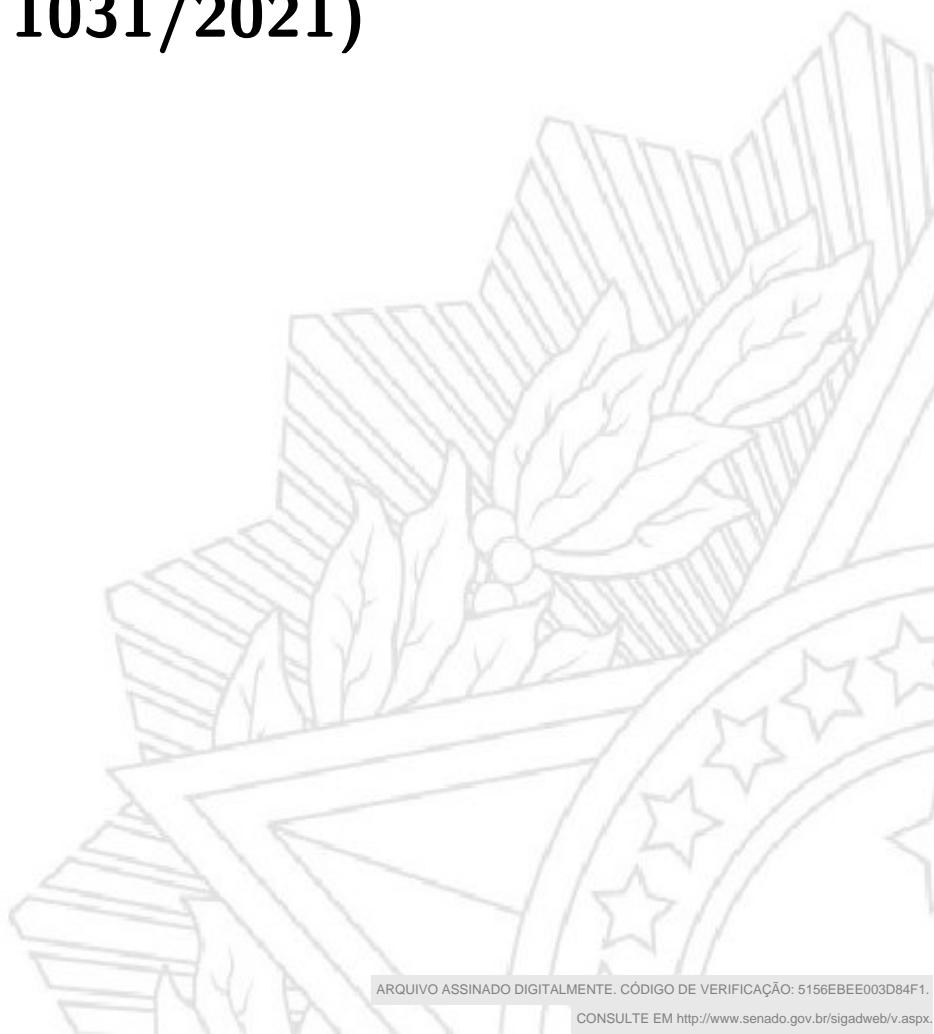
recebimento das ajudas garantidas pela matéria em exame e pela Lei Aldir Blanc concomitantemente, isto é, nos mesmos meses de competência, sem impedimento para o usufruto das duas ajudas em períodos divergentes.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



Projeto de Lei de Conversão nº 7/2021 (proveniente da Medida Provisória nº 1031/2021)





CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 1031, de 2021**, que "Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002."

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)	572
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	573
Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)	574
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	575
Senador Dário Berger (MDB/SC)	576; 577; 580; 619
Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR)	578
Senadora Rose de Freitas (MDB/ES)	579; 583; 584; 585
Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)	581; 582; 623
Senador Jorginho Mello (PL/SC)	586; 587; 588
Senador Marcelo Castro (MDB/PI)	589
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	590
Senador Esperidião Amin (PP/SC)	591; 593; 624
Senador Carlos Portinho (PL/RJ)	592; 594; 595*; 611
Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	596; 597; 626; 627
Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)	598
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	599
Senador Angelo Coronel (PSD/BA)	600; 605; 628
Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)	601; 602; 603; 604
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	606; 607; 608
Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)	609
Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)	610
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	612; 613; 614; 615
Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)	616
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	617; 618
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	620; 621



PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	622; 629; 630; 631; 632
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	625
Senadora Simone Tebet (MDB/MS)	633

* Emenda retirada pelo autor

TOTAL DE EMENDAS: 62



Página da matéria



**MPV 1031
00572**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Suprime-se o art. 21 do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo o cronograma de pagamentos da dívida oriunda da construção da Usina Hidrelétrica (UHE) de Itaipu, o saldo devedor será amortizado até 2023. Será o coroamento de um esforço de 40 anos dos consumidores de energia elétrica do Sul, Sudeste e Centro-Oeste, que pagaram esse empréstimo por meio de sua conta de luz. Com sua completa quitação, o custo dessa dívida, cerca de 14 dólares por MWh, não comporá mais a tarifa de Itaipu. Dessa forma, receitas entre 560 e 700 milhões de dólares por ano ficarão desvinculados do pagamento da dívida e poderão ter destinação em prol dos brasileiros.

Entendemos as boas intenções da Câmara dos Deputados ao determinar como os recursos de Itaipu poderão ser aplicados. Entretanto, dada a importância da questão, não podemos aceitar que ela seja tratada como um mero apêndice da Medida Provisória que dispõe sobre a privatização da Eletrobras. Muito menos que venha a ser regulamentada num artigo lacunoso, que sequer define o que seja o “excedente econômico” de Itaipu, e aprovada de afogadilho, sem a devida discussão.

Ante o exposto, propomos a revogação do art. 21 do PLV nº 7, de 2021, para que a destinação dos recursos de Itaipu possa ser tratada em proposição específica, cuja discussão envolva maior participação dos parlamentares e da sociedade civil.

Para o bem do Brasil, pedimos o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES





**MPV 1031
00573**

**SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO**

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1031, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:

“Art. 7º Constituirá obrigação da concessionária signatária do Contrato de Concessão nº 007/2004-AneelEletronorte, observado o disposto no caput do art. 1º desta Lei, para o cumprimento da medida de que trata a alínea b do inciso V do caput do art. 3º desta Lei:

I – o aporte de R\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura do novo contrato de concessão;

II – alocação de energia elétrica como prioridade comercial competitiva de longo prazo para a política industrial da região Amazônica, na forma dos §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 1º A forma de aplicação do valor a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo e os projetos que irão compor o programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e de navegabilidade do Rio Madeira que receberão o aporte de recursos para o cumprimento da medida de que trata a alínea b do inciso V do caput do art. 3º desta Lei serão estabelecidos por comitê gestor, presidido por representante indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, a ser instituído em regulamento do Poder Executivo federal, considerados, para a geração de energia na Amazônia Legal, para o desenvolvimento de projetos de energia renovável ou a partir de combustível renovável e para as interligações de localidades isoladas e remotas.

§ 2º A Eletrobras fica obrigada a aportar anualmente a totalidade do valor a que se refere o inciso I do caput deste artigo em conta específica em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

.....
 § 5º Ao término do prazo de concessão, na hipótese de não utilização dos valores da conta de que trata o § 2º deste artigo, o saldo remanescente da obrigação será revertido em favor da CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.



§ 6º Os volumes alocados nos contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados entre a concessionária do Contrato de Concessão nº 007/2004-ANEEL-ELETRO NORTE e os consumidores finais com unidades consumidoras localizadas no submercado Norte, da classe industrial, serão considerados como prioridade comercial competitiva de longo prazo para a política industrial da região Amazônica, desde que atendidas as condições estabelecidas no § 7º, a partir da data de assinatura do novo contrato referente ao inciso IV do art. 2º desta Lei.

§ 7º Farão jus ao tratamento de que trata o § 6º os consumidores cujas unidades consumidoras:

I- atendidas em tensão superior ou igual a 230 kV;

II –com carga maior ou igual a 100.000 kW;

III – com fator de carga de no mínimo nove décimos, apurado no período prévio de três anos consecutivos”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1031, 23 de fevereiro de 2021, é traz uma oportunidade única para a competitividade do setor mineral e industrial paraense de forma geral.

Uma das condições previstas para a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) é uma nova outorga de concessão de geração de energia elétrica para o Contrato de Concessão no 007/2004-Aneel-Eletronorte, firmado pela União e as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A (Eletronorte), pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura do novo contrato, observadas as regras e as condições estabelecidas na citada MPV.

Como é amplo conhecimento, a energia elétrica é um insumo fundamental para viabilidade do desenvolvimento industrial. O seu custo impacta diretamente a competitividade da industrial nacional, a viabilidade da verticalização da produção mineral e a manutenção das cadeias já verticalizadas, tal como a cadeia do alumínio, em específico, no Estado do Pará.

Neste sentido, em busca do desenvolvimento industrial local e compreendendo a oportunidade que a MPV nº 1031, de 2021, representa, pode-se usar a mesma abordagem aplicada para garantir o fornecimento competitivo de energia elétrica para grandes ramos industriais da Regiões Nordeste e Sudeste. Os grandes usuários industriais dessas regiões sofreram com incertezas com seus contratos de energia elétrica com a CHESF e



FURNAS em 2015, semelhantes àquelas vividas atualmente pela indústria do alumínio com a Eletronorte.

Historicamente, o crescimento industrial do Brasil, iniciado substancialmente na década de 1970, teve importante respaldo da política pública do governo federal na implantação da indústria, principalmente no que se refere ao consumo de energia elétrica.

Na Região Nordeste, grandes consumidores de energia elétrica sempre mantiveram contratos especiais com a CHESF desde meados da década de 1970, incluindo a implantação do polo industrial Camaçari, no Estado da Bahia, hoje uma realidade de desenvolvimento na região. A relação comercial com a CHESF foi encerrada em meados de 2015. Diante disso, o Poder Executivo, em 22 de junho de 2015, editou a MPV nº 677, convertida na Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, com as seguintes medidas:

- renovação da concessão da usina hidrelétrica (UHE) Sobradinho por 20 anos (até 2035), focando a energia elétrica comercializada por esse empreendimento para grandes usuários da Região Nordeste, em vez do regime de cotas previsto pela Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

- manutenção dos arranjos comerciais, caracterizados por uma tarifa regulada, com algumas pequenas variações, e corrigida pelo IPCA a partir de julho de 2015.

A mesma abordagem, agora com ênfase nos grandes usuários industriais do Estado de Minas Gerais, na Região Sudeste, foi apresentada como emenda à MPV nº 677, de 2015, acolhida pelo relator da proposição, aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidente da República. No caso em questão, foi permitida uma prorrogação da concessão da UHE Itumbiara, que tem FURNAS como concessionária, focando a energia elétrica comercializada por esse empreendimento para grandes usuários da Região Sudeste em um padrão semelhante àquele aplicado aos consumidores industriais da Região Nortes: FURNAS deveria oferecer leilões competitivos a grandes usuários, principalmente aos produtores de ferroligas de Minas Gerais, uma vez que os contratos tenham sido concluídos.

As lições aprendidas com esse arranjo de política industrial dos Poderes Executivo e Legislativo aplicado nas Regiões Nordeste e Sudeste inspiram e motivam o mesmo mecanismo para o Estado do Pará. Trata-se, na verdade, de um tratamento isonômico entre estados brasileiros. Podemos aplicar modelo semelhante à nova outorga de concessão para a UHE de Tucuruí.



Nesse contexto, a emenda que propomos consiste na inclusão de dispositivos legais estabelecendo que o novo controlador da Eletrobras priorize uma parte da UHE de Tucuruí para abastecer o mercado de consumidores industriais na Região Norte. É do nosso conhecimento que grandes consumidores industriais da Região Norte estão dispostos a ter uma posição de longo prazo com a nova Eletrobras. É uma oportunidade para a nova Eletrobras. A previsibilidade do fluxo de caixa futuro de longo prazo com clientes de baixo risco de crédito é um recebimento importante para a empresa porque mitiga a exposição no início de suas operações à falta de grande volume de receitas firmes. Essa exposição ocorrerá em virtude do fim dos grandes acordos comerciais com as concessionárias de distribuição, consequência do fim do regime de cotas estabelecido pela Lei nº 12.783, de 2013.

Assim, entendemos que a MPV nº1031, de 2021, é uma oportunidade única para construir uma solução estrutural do tipo ganha-ganha para todas as partes interessadas: o atual e futuro controlador da Eletrobras, o Estado do Pará, os grandes usuários industriais da Região Norte, a população da Região Norte e os demais brasileiros.

Enfatizamos que, pelos ajustes que propomos, parte da energia elétrica comercializada pela UHE de Tucuruí deverá ser classificada como prioridade comercial competitiva de longo prazo para a política industrial da região Amazônica.

Contamos com a especial atenção e o apoio desta Casa para promovermos esse importante aperfeiçoamento na MPV nº 1031, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



**MPV 1031
00574****EMENDA N° - PLEN**
(à MPV nº 1031, de 2021)

Altere-se o art. 1º, § 1º, do Projeto de Lei de Conversão nº 7 de 2021, para a seguinte redação:

“Art.1º

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste cuja capital não possua ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, priorizando a alocação da Usina Termelétrica nas suas zonas portuária, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste, com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos, a contratação, nos Leilões A-5 e A-6 de 2021, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), no montante de até a 2.000 MW (dois mil megawatts), ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

.....” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1031, de 2021, propôs condicionantes para a privatização da Eletrobras, como a revitalização de bacias hidrográficas, de redução estrutural de custos de energia, bem como a expansão do parque gerador nacional.

Na emenda que proponho, mantendo por completo o mérito contido no art. 1º, e acrescento a prioridade de alocação de Usina Termelétrica a gás natural em zonas portuárias de Estados do Nordeste cujas capitais não dispõem de suprimento de gás natural.

Essa medida, além de ampliar a robustez do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB), aumenta a segurança energética, pois a carga potencial dessas zonas portuárias ficará próximas de ponto de geração de energia elétrica.

Espero contar com o apoio dos nobres pares para esse pequeno aperfeiçoamento.

Sala das Sessões,



Senador ROBERTO ROCHA



**MPV 1031
00575**

EMENDA N° - PLEN
 (ao PLV nº 7, de 2021)

Suprimam-se os dos incisos IV, V, VI e VII do § 1º do art. 5º, renumerando os incisos seguintes, dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 1º do art. 5º, e inclua-se o § 5º no art. 5º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, dando-se ao art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º

I –;

.....

III – a descontração da energia elétrica contratada nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para atender ao estabelecido no inciso III do caput do art. 4º desta Lei, de forma gradual e uniforme, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 10 (dez) anos; e

IV – as despesas referentes às contribuições associativas devidas ao Cepel, no período de 6 (seis) anos.

.....

§ 5º Serão descontadas dos valores de bonificação pela outorga de que trata o inciso II do art. 4º desta Lei as despesas para:

I - revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba, nos termos da alínea a do inciso V do caput do art. 3º desta Lei;

II - desenvolvimento de projetos na Amazônia Legal com vistas a reduzir estruturalmente os custos de geração de energia e para a navegabilidade do Rio Madeira, de acordo com o disposto na alínea b do inciso V do caput do art. 3º desta Lei;

III – projetos na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas, cujos contratos de concessão sejam afetados por esta Lei, nos termos da alínea c do inciso V do caput do art. 3º desta Lei; e

IV – resarcir o valor econômico do fornecimento de energia elétrica para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), conforme tratado no § 6º do art. 6º desta Lei.”



Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 4º do PLV nº 7, de 2021:

“Art. 4º

.....
 § 2º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata este artigo, e a quota de que trata o inciso I do caput deste artigo será creditada integralmente em favor das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, para fins de modicidade tarifária no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), distribuída de forma proporcional aos montantes descontratados em decorrência da alteração do regime de exploração para produção independente de que trata o inciso III do caput deste artigo.

”

Inclua-se o §15 no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do PLV nº 7, de 2021:

“Art. 15.

‘Art. 13.

.....
 § 15. Os recursos de que trata o inciso V do § 1º somente poderão ser destinados à finalidade especificada no inciso XV deste artigo, na forma do §º 2 do art. 4º da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.” (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a renda hidráulica das usinas que operam em regime de cota, na forma da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, está alocada no consumidor, junto com o chamado risco hidrológico.

A Medida Provisória (MPV) nº 1031, de 2021, ao eliminar o regime de cotas, permite que a Eletrobras privatizada negocie a energia elétrica com total liberdade, assumindo, contudo, o risco hidrológico.

Essa modificação transfere a renda hidráulica para a empresa. Ciente disso, a MPV estabelece que o valor adicionado associado ao fim do regime de cotas seja dividido entre aportes na Conta de Desenvolvimento

ru2021-06838



Energético (CDE) e pagamento de outorga ao Tesouro Nacional, descontando algumas obrigações atribuídas à Eletrobras privatizada. Ou seja, a renda hidráulica passará a ser compartilhada igualmente entre o consumidor de energia elétrica e o Tesouro Nacional. Nesse contexto, nos parece justo que um aperfeiçoamento seja realizado, a fim de privilegiar o consumidor de energia elétrica nessa repartição.

Diante disso, propomos que seja descontado apenas da parte do valor adicionado (ou da renda hidráulica) que cabe ao Tesouro Nacional os gastos com algumas obrigações atribuídas à Eletrobras privatizada, quais sejam: projetos de revitalização dos recursos hídricos e desenvolvimento da Amazônia Legal e do fornecimento de energia elétrica para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional. Os valores com essas obrigações somados totalizam cerca de R\$ 10 bilhões.

Os projetos beneficiarão toda a sociedade, mas ultrapassam as fronteiras do setor elétrico, tanto assim que a fiscalização dos projetos de revitalização dos recursos hídricos são responsabilidade da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA). Assim, seria mais adequado que essas despesas fossem descontadas da bonificação pela outorga, em vez de repartidas com os consumidores de energia elétrica.

Por isso, nos parece mais coerente e justo que os gastos a eles associados sejam descontados da parcela que seria destinada ao Tesouro Nacional. Com isso, garantimos que mais R\$ 10 bilhões serão destinados à redução das tarifas de energia elétrica, alocando no consumidor uma maior parcela da renda hidráulica.

Com vistas a permitir que a mudança do regime de cotas para o regime de comercialização livre da energia elétrica ocorra sem açodamentos, de forma a garantir que as distribuidoras de energia elétrica consigam recontratar a energia elétrica em condições favoráveis, propomos que a descotização ocorra entre 5 e 10 anos a partir em lugar do intervalo de 3 e 10 anos.

Os dois ajustes acima são concretizados por meio de alterações no art. 5º do PLV.

Por fim, propomos um último aperfeiçoamento no texto do PLV, com vistas a deixar ainda mais explícito que os recursos aportados pela Eletrobras privada na CDE deverão ser destinados exclusivamente aos consumidores do mercado regulado. O PLV já tem esse propósito. Contudo, julgamos ser necessários ajustes redacionais para afastar eventuais interpretações que visem a distorcer e comprometer esse objetivo. Ressalto que, atualmente, a renda hidráulica associada às chamadas usinas cotistas, com concessões prorrogadas nos termos da Lei nº 12.783, de 2013, está

ru2021-06838

alocada exclusivamente nos consumidores do mercado regulado. Dessa forma, é mais do que justo garantir que a CDE os beneficie. Afinal, é no mercado regulado que estão os consumidores mais vulneráveis socialmente e que mais sofrem com as tarifas elevadas de energia elétrica. Em razão disso, a emenda modifica o art. 4º e o art. 15 do PLV.

Contamos com a especial atenção e o apoio desta Casa para promovermos esses importantes aperfeiçoamentos no PLV nº 7, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador EDUARDO BRAGA

ru2021-06838



**MPV 1031
00576**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1031, de 2021)

Altere-se o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, para a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
 § 1º A desestatização desta Companhia será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União e estará condicionada à contratação prévia de geração termelétrica movida a gás natural pelo Poder Concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida no art. 3º e no art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste, com fator de capacidade de no mínimo 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço teto para geração a gás natural do leilão A-6 de 2019, sendo esse valor atualizado até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, à prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa por 20 (vinte) anos, à contratação nos Leilões A-5 e A-6 de 2021 de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), limitado a 2.000 MW (dois mil megawatts), ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração de PCH do Leilão A-6 de 2019, sendo esse valor atualizado até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, e à contratação de 2.000 MW (dois mil megawatts) de geração de energia elétrica a carvão nacional para entrega de 2028 até 2032, pelo prazo de 20 anos ao preço máximo equivalente ao preço teto



para geração a gás natural do leilão A-6 de 2019, sendo esse valor atualizado até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

”

JUSTIFICAÇÃO

O Grupo de Trabalho Interministerial para o Carvão Mineral foi criado por sugestão do Ministério de Minas e Energia (MME), por meio do Aviso Ministerial à Casa Civil nº 198/2017, de 7 de dezembro de 2017, com o objetivo de estudar a viabilidade de utilização do carvão mineral brasileiro como insumo para o Setor Elétrico e para a indústria nacional. Em seu relatório final, concluiu que a modernização do parque termelétrico a carvão mineral nacional é a solução mais adequada e deve servir como orientação para políticas públicas para esse tema.

Em continuidade aos estudos e conclusões do GT Interministerial para o Carvão Mineral Nacional, coube às Secretarias de Planejamento e Desenvolvimento Energético e de Geologia, Mineração e Transformação Mineral, estruturar e coordenar conjuntamente o Programa para Uso Sustentável do Carvão Mineral Nacional.

O Programa para Uso Sustentável do Carvão Mineral Nacional visa à continuidade da atividade de mineração de carvão nos estados da Região Sul do Brasil através da geração termelétrica de energia e do aproveitamento de seus subprodutos, além do desenvolvimento de novos produtos oriundos do aproveitamento do carvão mineral. O Programa contribui para o desenvolvimento regional do Sul e a segurança energética do Brasil. Por outro lado, realiza a recuperação ambiental da bacia carbonífera de Santa Catarina no que diz respeito aos resíduos da mineração gerados no passado e ao reaproveitamento desses resíduos nas novas usinas termelétricas instaladas ao longo da execução do programa.

O programa propõe a modernização do parque termelétrico a carvão mineral nacional pela substituição das atuais usinas por outras mais eficientes e menos poluidoras. Tal substituição será viabilizada com a contratação de energia elétrica dessa fonte por meio do mecanismo consolidado de contratação do Setor Elétrico Brasileiro, que é o leilão de energia por fonte. Para tanto, é necessário contratar 2.000 MW de capacidade de geração térmica a carvão mineral nacional nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

ia2021-05926



Com isso, espera-se contribuir com a manutenção da atividade mineira de carvão na Região Sul do País, de relevante importância para as microrregiões afetadas. Adicionalmente, o programa contribui com as questões ambientais ao reduzir a intensidade de emissões de gases de efeito estufa da geração termelétrica a carvão e ao recuperar o passivo ambiental de rejeitos de carvão.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

ia2021-05926



**MPV 1031
00577**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1031, de 2021)

Insira-se no inciso V do *caput* do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, a seguinte alínea d:

“Art. 3º

.....
V –

.....
b) ;
c) ; e

d) Revitalização Econômica das Regiões Carboníferas no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Paraná para transição energética justa, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGT Eletrosul).

.....”

Insira-se o seguinte art. 9º no Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, e renumerem-se os artigos que lhe seguem:

“Art. 9º Constituirá obrigação da Eletrobras, para o cumprimento da medida de que trata a alínea “d” do inciso V do *caput* do art. 3º, o aporte de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) anuais, pelo prazo de dez anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do inicio do ano subsequente da publicação desta Lei.

§ 1º A forma de aplicação do valor a que se refere o *caput* e os projetos que irão compor o programa de Revitalização Econômica





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

de Regiões Carboniferas – Transição Justa, no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, serão estabelecidos por comitê gestor, presidido por representante indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, a ser instituído em regulamento do Poder Executivo Federal, com foco em ações que permitam a manutenção e o incremento das atividades econômicas nas regiões e a mineração de carvão nos estados do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná.

§ 2º A Eletrobras fica obrigada a aportar anualmente a totalidade do valor a que se refere o *caput* em conta específica em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A conta de que trata o § 2º não integrará o patrimônio da Eletrobras para nenhum fim.

§ 4º A formalização das obrigações do aporte do valor a que se refere o *caput* e os projetos a serem implementados serão estabelecidos pelo comitê gestor.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O setor carbonífero nacional vem sofrendo com a desativação de usinas térmicas antigas e com baixa eficiência, como o ocorrido em 2017 e 2018 no Rio Grande do Sul quando foram desativados 538 MW. Essa ação levou ao desemprego e afetou a economia de cidades do Baixo Jacuí (Charqueadas, Minas do Leão, Arroio dos Ratos) e de alguma forma Candiota.

Em Santa Catarina, o Complexo Jorge Lacerda, localizado em Capivari de Baixo, é o centro de uma cadeia produtiva que afeta 15 municípios e diversas atividades econômicas dependentes da cadeia produtiva do carvão (mineração, transporte ferroviário, indústria do cimento, indústria de máquinas e equipamentos de mineração e serviços diversos) influindo diretamente na vida de 83 mil pessoas e na economia de R\$ 6 bilhões anuais. O complexo Jorge Lacerda tem uma vida útil até 2035, quando será desativado. Para que a economia da região sul de Santa Catarina não sofra com esse evento é necessário estabelecer um Plano de Transição Justa para a reconversão econômica da região. Qualquer plano de reconversão atrairá novas atividades econômicas, a implantação de novas

ia2021-05926





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

indústrias ligadas a mineração de carvão sem emissão de gases de efeito estufa, o desenvolvimento de infraestrutura - a ampliação de logística ferroviária, a recuperação ambiental e a implantação de ecossistemas de inovação demandam cerca de 15 anos. Demandam recursos públicos que devem ser utilizados dentro de um planejamento de longo prazo.

Como exemplo, na União Europeia, a combinação da piora da economia do carvão e o movimento cada vez em direção à neutralidade do carbono tornou a reconstrução das regiões de carvão uma prioridade.

A União Europeia abriga um grande número de transições bem-sucedidas da região do carvão, muitas das quais estão em curso. De uma forma ou de outra, tecnologias ambientais, sustentáveis e de baixo carbono e soluções de negócios de longo prazo estão se tornando um elemento central da transição justa onde não é deixado ninguém para trás. No Governo Biden, também se está elaborando um plano que visa fazer a transição do modelo atual da indústria de carvão, para um novo mundo do carbono, sustentável, baixas emissões, fazendo parte da transição energética ora em curso.

As Zonas Econômicas Especiais (SEZ) são áreas geograficamente limitadas onde as operações das empresas são regidas por regras específicas sobre tributação, financiamento público para infraestrutura, procedimentos de planejamento simplificado, prestação de serviços empresariais especializados e condições de vida e trabalho atraentes. Eles podem desempenhar um papel decisivo na aceleração do desenvolvimento econômico das regiões afetadas pelo declínio econômico ou estagnação.

Planejamento e programação eficazes, boa governança e engajamento dos stakeholders locais e da economia local são pré-condições para atrair investimentos privados sustentáveis de longo prazo. Acertar a governança provou ser um dos principais determinantes da transição bem-sucedida.

O financiamento público também será necessário, como uma das ferramentas de habilitação, por exemplo, para construir infraestrutura, limpar locais para treinamento e retreinamento e, de formação mais geral, para facilitar a transição e gerar novos produtos de valor agregado da mineração do carvão. Com base em Planos territoriais de transição justa, por exemplo, pode-se fornecer e gerir dinheiro público suficiente para catalisar o investimento privado onde os planos regionais são suficientemente desenvolvidos. Nos Estados Unidos, o presidente Joe Biden lançou um plano

ia2021-05926





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

com U\$ 16 bilhões para ajudar a reconversão de regiões afetadas pelo declínio da atividade de mineração de carvão e para incentivar tecnologias para o uso do carvão com baixas emissões de carbono.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

ia2021-05926





**MPV 1031
00578**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Suprime-se o art. 21 do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 21, introduzido pela Câmara dos Deputados no Projeto de Lei de Conversão (PLV) da Medida Provisória (MPV) nº 1031, de 2021, trata da destinação dos recursos gerados pela Usina Hidrelétrica de Itaipu depois que o empréstimo para sua construção for quitado, o que ocorrerá em 2023.

Indubitavelmente, tal acréscimo é matéria estranha à MPV nº 1031, de 2021, que dispõe sobre a privatização da Eletrobras. Inclusive, a Itaipu Binacional sequer será privatizada, pois o Tratado que instituiu a empresa não permite sua desestatização.

Além disso, o montante de recursos gerados por Itaipu é por demais significativo para ser tratado de forma lacônica em um simples artigo. O tema é de alto interesse para os brasileiros, especialmente para os paranaenses, e merece uma discussão aprofundada e transparente em vez de ser regulamentado às pressas e quase despercebido nas sombras de uma Medida Provisória.

Ante o exposto, peço o apoio dos Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

**SENADOR FLAVIO ARNS
(PODEMOS/PARANÁ)**



**MPV 1031
00579****EMENDA N° - PLEN**
(a MPV 1031, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º, § 1º do PLV apresentado à Medida Provisória nº 1031, de 23 de fevereiro de 2021, e, em decorrência, suprimam-se o artigo 3º, inciso VI, o artigo 19 e o artigo 20 do PLV apresentado à MPV nº 1.031, de 2021.

“Art.
1º.....

§ 1º A desestatização desta Companhia será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União.”

JUSTIFICAÇÃO

No setor elétrico brasileiro a política energética é fundamental para uma expansão eficiente da oferta de energia a custos competitivos, mantendo o equilíbrio entre as necessidades dos consumidores e as ofertas dos agentes deste mercado.

O setor possuiu uma dinâmica na sua evolução cada vez mais acelerada e marcada pela inovação, novas tecnologias ou mecanismos de oferta de energia surgem numa velocidade cada vez maior. Desta forma, as decisões para o planejamento da matriz não devem estar consolidadas em Leis, pois contribuem apenas para engessar o processo da política energética.



Nosso passado recente mostra que diversas fontes competitivas, que estão entre as mais baratas do Brasil, infelizmente continuam sendo subsidiadas pelos consumidores. Este cenário ineficiente perturba todo ambiente econômico, e contribui para aumentar o custo e as tarifas de energia elétrica de todos consumidores brasileiros.

O texto do projeto de lei de conversão da MP 1.031/21, onde se propõem a contratação de 6.000 MW de termoelétricas na base, a reserva de mercado para pequenas usinas hidráulicas (PCHs) e a renovação por 20 anos do PROINFA (usinas que já foram completamente amortizadas), possuiu diversas distorções e vícios que perturbam o racional econômico na contratação de energia, como por exemplo, a indicação de onde deve ou não haver contratações, a imposição de um elevadíssimo preço teto, além da obrigação da contratação de uma fonte específica.

Essa intervenção comprometerá e perturbará a competição entre os diversos energéticos da Matriz Brasileira, ao estabelecer cotas para determinadas fontes e projetos.

É importante destacar que o gás natural e as PCHs, bem como os demais energéticos, ocupe seu espaço na matriz energética a partir de seus méritos ao produzir uma energia competitiva e com os atributos de confiabilidade e disponibilidade para despacho, entre outros, valorizados de forma adequada e cobrados também corretamente dos consumidores que deram causa às necessidades do sistema, e não por reservas legais de mercado.

Por fim, ao criar reservas de mercado, neste caso as termoelétricas a gás natural e as PCHs, privilegiando apenas este grupo, ainda, impondo uma contratação mínima com um preço teto já definido para o leilão, **a verdade é que tornará todo processo de contratação um falso leilão, sem**



competição real, que produzirá como resultado uma enorme ineficiência.

Em resumo, toda proposta de imposição na contratação de 6.000 MW de termoelétricas na base, a reserva de mercado de no mínimo 2.000 MW para pequenas usinas hidráulicas (PCHs) e a renovação por 20 anos do PROINFA (usinas que já foram completamente amortizadas) resultará na contratação de um sobrecusto que impactará diretamente no aumento das tarifas de energia elétrica dos brasileiros entre 8% e 15%, beneficiando apenas alguns agentes privados que irão capturar todo esse benefício em prejuízo do Brasil.

Por essas razões peço apoio dos nobres pares para aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**MPV 1031
00580**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Insira-se o seguinte § 9º ao art. 1º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021:

“Art. 1º

.....
§ 9º Na contratação de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts) de que trata o §1º, será reservado o montante mínimo de 400 MW (quatrocentos megawatts) para unidades geradoras a serem implantadas na Região Sul.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, entre outras modificações introduzidas na Medida Provisória (MPV) nº 1031, de 2021, determina a contratação obrigatória de fontes de geração elétrica, quais sejam: 6.000 megawatts de termelétricas a gás natural em locais que não dispõem de infraestrutura necessária, 2.000 megawatts ou mais de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs) e a prorrogação dos contratos do Proinfa.

Com a emenda que proponho, os potenciais hidráulicos da Região Sul poderão ser mais bem desenvolvidos, com a garantia de contratação o montante mínimo de 400 megawatts em pequenas centrais hidrelétricas alocados em estados dessa região. Dessa forma, beneficiam-se, ao mesmo tempo, o setor elétrico, com a manutenção da inserção de fontes renováveis na expansão da geração, e os Estados de Santa Catarina, do Paraná, e do Rio Grande do Sul, que terão alocação mais eficiente dos recursos energéticos disponíveis próximos de seus centros consumidores.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

Senador DÁRIO BERGER

ia2021-06866



**MPV 1031
00581****EMENDA N° -**

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021 – Medida Provisória nº 1031, de 2021)

Dê-se a seguinte redação à alínea “a” do inciso V do artigo 3º do PLV nº 7, de 2021, proveniente da MPV nº 1031, de 2021:

“Art. 3º

 V -

 a) revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Companhia Hidrelétrica do São Francisco (Chesf) **ou de unidades do Exército brasileiro;**
”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do PLV nº 7, de 2021, estabelece como condição para a desestatização da Eletrobras a aprovação de desenvolvimento de projetos referentes aos programas de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba. No entanto, o dispositivo restringe os atores envolvidos na revitalização, mencionando apenas a Eletrobras e a Companhia Hidrelétrica do São Francisco — subsidiária da primeira. Entendemos que seria positivo incluir as unidades do Exército brasileiro para aproveitar a expertise que a instituição vem acumulando ao longo dos anos, uma vez que já está atuando na revitalização do Rio São Francisco.

Plenário,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

Senador **OTTO ALENCAR**



**MPV 1031
00582****EMENDA N° -**

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021 – Medida Provisória nº 1031, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do artigo 6º do PLV nº 7, de 2021, proveniente da MPV nº 1031, de 2021:

“**Art. 6º** Constituirá obrigação das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco, cujos contratos de concessão sejam afetados por esta Lei, para o cumprimento da medida de que trata a alínea a do inciso V do *caput* do art. 3º desta Lei, o aporte de **R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais)** anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão.

”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do PLV nº 7, de 2021, estabelece como condição para a desestatização da Eletrobras o aporte de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, por parte das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco, cujos contratos de concessão sejam afetados pelas disposições da medida provisória transformada em lei. Consideramos este valor inadequado, por isso, propomos a majoração do aporte para R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) anuais.

Plenário,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

Senador **OTTO ALENCAR**



**MPV 1031
00583**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Acrescentem-se os seguintes §§ 9º e 10 ao art. 1º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021:

“Art. 1º

.....

§ 9º A desestatização de que trata esta Lei, para que seja concretizada pelo Poder Executivo, não poderá promover qualquer tipo de elevação nas tarifas de transmissão de energia elétrica e nas tarifas de fornecimento de energia elétrica aplicadas aos consumidores do ambiente de contratação regulada.

§ 10. O Poder Executivo deverá submeter a audiência pública os cálculos que demonstrarão o cumprimento da exigência de que trata o § 9º”.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1031, de 2021, permite a desestatização da Eletrobras desde que observadas várias condições. Entretanto, falta uma que é de suma importância: a de que o consumidor de energia elétrica não será onerado.

O Ministério de Minas e Energia (MME) divulgou na Internet em 9 de junho de 2021, por meio do endereço <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/visao-do-mme-sobre-os-impactos-da-capitalizacao-da-eletrobras-1>, um comunicado em que afirma que o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, reduziria a tarifa de energia elétrica para os consumidores do mercado regulado entre 5,10% (cenário conservador) e 7,365% (cenário arrojado).

O comunicado do MME foi uma resposta às estimativas de associações do setor elétrico, que apontam majorações nas tarifas dos consumidores brasileiros de energia elétrica.

Diante desse cenário de incerteza, julgamos pertinente que seja dada ao consumidor de energia elétrica a garantia, em lei, de que a desestatização da Eletrobras não provocará qualquer tipo de impacto



tarifário. Esse é o objetivo da Emenda que propomos, que prevê ainda que o MME deverá apresentar seus cálculos por meio de consulta pública.

Conto com a colaboração desta Casa para darmos essa importante garantia aos consumidores de energia elétrica.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**MPV 1031
00584**

EMENDA N° - PLEN
 (ao PLV nº 7, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º e ao art. 9º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, e ao art. 4º da Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, na forma do art. 13 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021:

“Art. 1º

.....
 § 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União.

”

“Art. 9º

.....
 § 1º

.....
 V - manter direitos e obrigações relativos ao Proinfa.

”

“Art. 13.

‘Art. 4º Fica a União autorizada a designar órgão ou entidade da administração pública federal para a aquisição da totalidade dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional.

.....’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, estabelece a forma de desestatização da Eletrobras e determina que o Poder Executivo promova a contratação de energia elétrica junto a usinas termelétricas (UTE) e a pequenas centrais hidrelétricas (PCH), além de



prorrogar o Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa).

Nota-se, portanto, que o dispositivo em questão trata de temas que não têm conexão entre eles. E faz isso para impedir que o Poder Executivo exerça o seu poder de voto sobre algumas dessas medidas. Ou seja, se o Poder Executivo quiser vetar os temas que não dizem respeito ao modelo de desestatização da Eletrobras, terá que vetar também a previsão de que a “desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União”.

Esse arranjo, que visa a impedir de forma artificial o voto do Presidente da República é, no mínimo, inoportuno. Ora, o Congresso Nacional pode muito bem derrubar o voto presidencial, exercendo as suas competências previstas na Constituição Federal e não precisa recorrer a malabarismos que atentam contra a imagem desta Casa.

Ademais, a estratégia adotada no PLV nº 7, de 2021, infringe o inciso III do art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo o qual:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

.....
III - para a obtenção de ordem lógica:

.....
b) restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio;
c) expressar por meio dos parágrafos os aspectos complementares à norma enunciada no caput do artigo e as exceções à regra por este estabelecida;

.....
”

A leitura do dispositivo acima não deixa dúvida sobre a violação à Lei Complementar nº 95, de 1998, cometida pelo PLV nº 7, de 2021.

Com vistas a sanar essa ilegalidade, propomos corrigir a redação do § 1º do art. 1º e, em consequência, dos dispositivos a ele associados.

Ressaltamos que, de maneira alguma, os ajustes que propomos comprometem o objetivo do PLV de determinar a contratação de energia elétrica junto a usinas termelétricas (UTE) e a pequenas centrais hidrelétricas



(PCH) e de prorrogação do Proinfa, objetos dos arts. 19, 20 e 22 da proposição.

Contamos com o apoio desta Casa para corrigirmos a ilegalidade acima apontada.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



**MPV 1031
00585**

EMENDA N° - PLEN
 (ao PLV nº 7, de 2021)

Suprimam-se os arts. 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25 e 26 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, renumerando-se os seguintes; suprima-se o inciso XV do *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do art. 15 do PLV nº 7, de 2021; e dê-se a seguinte redação aos arts. 1º, 4º, 9º, 15 e 17 do PLV nº 7, de 2021:

“Art. 1º

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União.

..... “

“Art. 4º

.....

§ 2º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata este artigo.

..... “

“Art. 9º

.....

§ 1º

..... :

V - manter direitos e obrigações relativos ao Proinfa.

..... “

“Art. 15.

‘Art. 13.:

.....

§ 1º

.....



VI -

VII - de que tratam os arts. 3º e 8º da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, não comprometidos com projetos contratados até 23 de fevereiro de 2021 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada.

.....' (NR)"

“Art. 17.”

‘Art. 14-A. Os recursos de que tratam os arts. 3º e 8º desta Lei não comprometidos com projetos contratados até 23 de fevereiro de 2021 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).’’”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1031, de 23 de fevereiro de 2021, versa sobre as condições para a privatização da Eletrobras. Entretanto, em sua tramitação na Câmara dos Deputados, foram inseridos dispositivos que não têm qualquer relação temática com essa MPV, contrariando decisão do Supremo Tribunal Federal de que a inclusão de matéria estranha em uma MPV é constitucional.

Diante disso, proponho suprimir, com as devidas alterações de redação associadas, todos aqueles dispositivos do PLV que não estão associados à privatização da Eletrobras. São os casos: de reservas de mercado para usinas termelétricas e pequenas centrais hidrelétricas; da prorrogação do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa); e das regras para a contratação de geração distribuída por empresas de distribuição de energia elétrica, para desestatização de empresas estatais federais, estaduais e municipais, para uso de recursos prioritariamente por população localizada na faixa de servidão de linhas de



transmissão com tensão igual ou superior a 230 kV e para a comercialização da energia elétrica de Itaipu Binacional.

Conto com o apoio desta Casa para eliminarmos esse conjunto de matérias estranhas à MPV nº 1031, de 2021, de forma a respeitar a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF).

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS



MPV 1031
00586SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1031 DE 2021

Emenda modificativa nº de 2021

Art. 1º O Parágrafos 1º do Art. 1º da MP Nº 1.031, de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A desestatização desta Companhia será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União e estará condicionada à contratação prévia de geração termelétrica movida a gás natural pelo Poder Concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida no art. 3º e no art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste, com fator de capacidade de no mínimo 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço teto para geração a gás natural do leilão A-6 de 2019, sendo esse valor atualizado até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, à prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa por 20 (vinte) anos, assim como à contratação nos Leilões A-5 e A-6 de 2021 de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), limitado a 2.000 MW (dois mil megawatts), ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração de PCH do Leilão A-6 de 2019, sendo esse valor atualizado até a data de



publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019. A contratação de 2000 MW (dois mil megawatts) de geração de energia elétrica a carvão nacional para entrega de 2028 até 2032, pelo prazo de 20 anos ao preço máximo equivalente ao preço teto para geração a gás natural do leilão A-6 de 2019, sendo esse valor atualizado até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda a medida provisória 1031 de 2021 com objetivo de aperfeiçoar o dispositivo legal, levando em consideração a destinação de recursos que deverão ser empenhados no programa de revitalização econômica de regiões carboníferas.

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC



**MPV 1031
00587**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1031 DE 2021

Emenda modificativa nº de 2021

Art. 1º Inclua-se a alínea “d” no Art. 3º, Inciso “V” da MP Nº 1.031, de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

V - desenvolvimento de projetos que comporão os programas de:

a).....

b).....

c).....

d) Revitalização Econômica de Regiões Carboníferas – Transição Justa, no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGT Eletrosul);”

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda a medida provisória 1031 de 2021 com objetivo de aperfeiçoar o dispositivo legal, levando em consideração a destinação de recursos que deverão ser empenhados no programa de revitalização econômica de regiões carboníferas.



Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC



**MPV 1031
00588**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 1031 DE 2021

Emenda modificativa nº de 2021

Art. 1º Inclua-se no CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A DESESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS o Art. 8º-A da MP Nº 1.031, de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º A Constituirá obrigação da ELETROBRAS, para o cumprimento da medida de que trata a alínea "d" do inciso V do caput do art. 3º, o aporte de R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) anuais, pelo prazo de dez anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do inicio do ano subsequente da publicação desta Lei.

§ 1º A forma de aplicação do valor a que se refere o caput e os projetos que irão compor o programa de Revitalização Econômica de Regiões Carboníferas – Transição Justa, no Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil (CGT Eletrosul,) que receberão o aporte de recursos para o cumprimento da medida de que trata a alínea "d" do inciso V do caput do art. 3º serão estabelecidos por comitê gestor, presidido por representante indicado pelo Ministro de Minas e Energia, a ser instituído em regulamento do Poder Executivo Federal, com foco em ações que permitam a manutenção e incremento das atividades econômicas nas regiões de mineração de carvão nos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

§ 2º A Eletrobras fica obrigada a aportar anualmente a totalidade do valor a que se refere o caput em conta específica em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A conta de que trata o § 2º não integrará o patrimônio da Eletrobras para nenhum fim.



§ 4º A formalização das obrigações do aporte do valor a que se refere o caput e os projetos a serem implementados serão estabelecidos pelo comitê gestor.

§ 5º Ao término do prazo de 15 anos, na hipótese de não utilização dos valores da conta de que trata o § 2º, o saldo remanescente da obrigação será revertido em favor da Conta de Desenvolvimento Energético, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos emenda a medida provisória 1031 de 2021 com objetivo de aperfeiçoar o dispositivo legal, levando em consideração a destinação de recursos que deverão ser empenhados no programa de revitalização econômica de regiões carboníferas.

Sala das Sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC



**MPV 1031
00589**

EMENDA N° - PLEN
(à MPV nº 1031, de 2021)

Acrescentem-se os parágrafos 9º e 10 ao art. 1º e o inciso VII ao *caput* do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 7/2021 (Medida Provisória nº 1031, de 2021), com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 9º O processo de desestatização abrangerá a quitação pela Eletrobras dos valores devidos a título de indenização pela venda das concessionárias incluídas no Programa Nacional de Desestatização – PND, instituído pela Lei nº 9.619, de 2 de abril de 1998.

§10. A quitação de que trata o §9º deverá ocorrer até 2023.”

“Art. 3º

.....

V –;

c);

VI –; e

VII – o pagamento a título de indenização ao Estado do Piauí do correspondente ao valor econômico mínimo estipulado para a venda da Companhia Energética do Piauí S.A. – CEPISA, homologado pela Resolução nº 19, de 6 de junho de 2000, do Conselho Nacional de Desestatização – CND, deduzidos os valores antecipados quando da federalização, atualizado pelos índices de correção estabelecidos na Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, resultante da Medida Provisória (MPV) nº 1031, de 23 de janeiro de 2021, tem por finalidade garantir que, no processo de desestatização da Eletrobras, não venha o Estado do Piauí sofrer prejuízos financeiros



irreversíveis. Infelizmente, ao contrário do que previam os contratos firmados para desestatização, o Estado do Piauí ainda não foi totalmente indenizado pela Eletrobras por conta da venda da Companhia Energética do Piauí S. A. (CEPISA).

A Cepisa, um dos maiores patrimônios do povo do Piauí, foi incluída no Programa Nacional de Desestatização (PND) por meio da adesão do Estado do Piauí ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, criado pela União mediante a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Naquela oportunidade, a União autorizou a Eletrobras a adquirir o controle acionário da Cepisa mediante a utilização de recursos do Fundo de Reserva Global de Reversão (RGR, nos termos da Lei nº 9.619, de 2 de abril de 1998. Por meio dos contratos celebrados, a Eletrobras antecipou ao Estado o valor de R\$ 120 milhões pela transferência das ações da Cepisa. Ficou também acordado que o valor final da mencionada venda seria o apurado no leilão de privatização. Segundo as regras então vigentes, o BNDES contratou consultoria especializada que, para fins do leilão de privatização, avaliou o valor econômico mínimo da Cepisa em R\$ 260,4 milhões, conforme atesta a Resolução nº 19, de 6 junho de 2000, do Conselho Nacional de Desestatização (CND).

A União, contudo, não realizou o leilão de privatização da Cepisa na época. De fato, o processo só veio a ser retomado no ano de 2016. Porém, foram introduzidas profundas alterações nas condições de venda da empresa. Por exemplo, o valor das ações foi estabelecido em irrisórios R\$ 50 mil, e a nova modelagem de venda afastava qualquer possibilidade de ágio.

Em suma, o Estado do Piauí, de boa fé, entregou o controle acionário de uma empresa que se apresentava saneada, atrativa e bem avaliada no mercado, na expectativa de receber o preço justo pela sua venda no âmbito do PND. Porém, a demora de vinte anos da União para concluir o processo de privatização e a má gestão da Cepisa pela Eletrobras nesse período provocaram a total deterioração de seu valor econômico e fizeram com que a empresa viesse a ser leiloada num cenário muito mais desfavorável do que aquele em que correu a celebração dos contratos.

Diante do patente prejuízo sofrido, propomos, por meio desta emenda, que o Estado do Piauí, de forma justa e razoável, seja indenizado no valor correspondente ao saldo da indenização devida pela privatização da Cepisa (estimado em R\$260,4 milhões), segundo os critérios de correção fixados nos instrumentos contratuais celebrados entre a União, o BNDES e o Estado do Piauí.



Contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta justa emenda.

Sala das Sessões,

Senador MARCELO CASTRO



**MPV 1031
00590**



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

EMENDA N° - PLEN

(à MPV nº 1031, de 2021)

EMENDA N °

Inclua-se o seguintes parágrafos ao art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995:

“Art.15

.....
.....
....

§4º A partir de 1º de janeiro de 2023, os consumidores com carga igual ou superior a 300 (trezentos) kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 4º A – A partir de 1º de julho de 2023, os consumidores com carga igual ou superior a 200 (duzentos) kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do sistema Interligado Nacional.

§ 4º B – A partir de 1º de julho de 2024, os consumidores com carga igual ou superior a 2,3 (dois inteiros e três décimos quilovolts) poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizados de energia elétrica do sistema Interligado Nacional.

§ 4º C – A partir de 1º de julho de 2024, os consumidores com consumo igual ou superior a 1.000 (hum mil) kWh/mês poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário,





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

permissionário ou autorizados de energia elétrica do sistema Interligado Nacional.

§ 4º D – A partir de 1º de julho de 2025, os consumidores com carga igual ou superior a 500 (quinhentos) kWh/mês poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizados de energia elétrica do sistema Interligado Nacional.

§ 4º E – A partir de 1º de julho de 2025, os consumidores com carga igual ou superior a 200 (duzentos) kWh/mês poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizados de energia elétrica do sistema Interligado Nacional.

§ 4º F – A partir de 1º de julho de 2026, todos os consumidores poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizados de energia elétrica do sistema Interligado Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa criar cronograma de abertura de mercado. Em 1995, o Congresso Nacional estabeleceu a previsão legal para que todos os consumidores pudessem optar livremente pelo seu próprio fornecedor de energia elétrica, sem prever, contudo, um prazo para que essa abertura do mercado ocorresse. Decorrido um quarto de século, o Brasil conta com um mercado livre que atende a apenas 20 mil de suas mais de 86 milhões de unidades consumidores.

Esses poucos privilegiados são essencialmente a grande indústria e comércio, que se beneficiam da livre e ampla competição. No mercado de varejos, composto por pequenos e médios consumidores, ainda hoje é negado o direito de escolha do fornecedor de energia. Atualmente, já são mais de dois mil supridores de contratação muito mais atraentes das que são





SENADO FEDERAL

Gabinete Senador Carlos Portinho

oferecidas aos consumidores atendidos em condição monopolista pelas distribuidoras de energia elétrica.

Hoje, contudo, o mundo mudou, e a inserção das energias renováveis e de novas tecnologias no setor elétrico configuram-se como uma pauta de modernização que empodera o consumidor, permitindo-lhe atuar de forma ativa no controle de seu consumo, e abrindo-lhe as portas da eficiência.

Para tanto, contudo, é necessário dar ao consumidor a liberdade de escolha. Para além da livre compra da energia elétrica que consome, a chamada portabilidade da conta de luz é um anseio dos consumidores brasileiros, conforme há anos sobejamente demonstrado em pesquisas e opinião.

A pauta da abertura do mercado a todos os consumidores já foi amplamente discutida, em especial em na consulta pública 33/2017, promovida pelo Ministério de Minas e Energia, que colocou a portabilidade da conta de luz como a principal prioridade da modernização setorial. Deste então, entretanto, pouco se avançou.

Esse é o objetivo desta demanda, que colocará o Brasil no rol das economias mais desenvolvidas, permitindo ao país um salto qualitativo que certamente impulsionará o desenvolvimento econômico nacional.

Senador WELLINGTON FAGUNDES
(PL – MT)



**MPV 1031
00591**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021.

Art. X. A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-E:

“**Art. 4º-E** A concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica que adquirir prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica com mercado próprio inferior a 700 GWh/ano (setecentos gigawatts por ano) da qual é supridora, total ou parcialmente, terá direito, pelo prazo de dez anos, a:

I – 25% (vinte e cinco por cento) do valor da subvenção de que trata o inciso XIII do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, recebida pela prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica adquirida; ou

II – 55% (cinquenta e cinco por cento) do ganho econômico proporcionado aos consumidores atendidos pela prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica adquirida.

§ 1º O ganho econômico de que trata o inciso II do **caput** corresponde ao resultado da multiplicação do mercado anual da prestadora de serviço público de distribuição de energia elétrica adquirida pela diferença entre a sua tarifa média de fornecimento e a tarifa média, considerando todo o País, de fornecimento das concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 2º Os valores de que tratam os incisos I e II do **caput** serão:

I – apurados no ano em que ocorrer a aquisição; e

II – corrigidos pela variação média anual das tarifas, considerando todo o País, de fornecimento de energia elétrica praticadas pelas concessionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

§ 3º O incentivo de que trata este artigo é condicionado ao agrupamento das outorgas na forma do art. 4º-B”.

Art. Y. O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.**



.....
 XIII –;
 XIV –;
 XV –;
 XVI – o incentivo ao agrupamento de outorgas de que trata o art. 4º-E da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.
” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Há muito tempo, um conjunto de cidadãos brasileiros amarga, em maior proporção que os demais, os efeitos da energia elétrica cara. São os consumidores atendidos por pequenas distribuidoras de energia elétrica. Estas, por não possuírem escala econômica, cobram uma tarifa muito superior às das empresas de maior porte.

Algumas dessas distribuidoras, inclusive, tiveram suas concessões prorrogadas pelo Poder Executivo em total afronta ao que exigia o art. 7º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013. Apesar de essa Lei estabelecer a exigência de “atendimento a critérios de racionalidade operacional e econômica”, o Poder Executivo, ignorando esse comando legal, assinou a prorrogação de contratos de concessão com distribuidoras que claramente não preenchem esse requisito. Tanto é assim que essas empresas praticam tarifas elevadíssimas em relação à média brasileira.

A Empresa de Força e Luz de Urussanga (EFLUL) é um exemplo incontestável da vergonhosa situação narrada no parágrafo anterior. Segundo ranking divulgado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em seu sítio eletrônico, a empresa possui uma das maiores de tarifas entre as concessionárias de distribuição de energia elétrica brasileiras, muito acima da média brasileira. Já a tarifa da EFLUL é superior até mesmo à tarifa das Centrais Elétricas de Santa Catarina (CELESC), a supridora da EFLUL. Trata-se de algo inaceitável e totalmente injusto com a população atendida pela EFLUL e por outras empresas na mesma situação.

Há, ainda, distribuidoras sem escala econômica que recebem subsídios da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) justamente porque não conseguem prestar o serviço a uma tarifa minimamente condizente com a realidade brasileira. Por isso, consumidores de outras distribuidoras pagam uma tarifa mais cara para manter empresas que não possuem escala econômica para prestar o serviço de distribuição de energia elétrica.

ru2021-07069



Para corrigir a distorção narrada, propomos a presente emenda. Ela cria um incentivo para que as distribuidoras com escala econômica adquiram aquelas que, na prática, não atendem aos critérios de racionalidade operacional e econômica para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

O incentivo proposto consiste em a distribuidora que adquirir uma de menor porte receber, por dez anos, 25% do subsídio dada a essas últimas pela CDE ou 55% do ganho econômico gerado para a população por elas atendida. Esses percentuais foram definidos a partir da constatação de que, segundo dados retirados do sítio eletrônico da ANEEL, em 2019, a CDE destinou R\$ 370,4 milhões para a subvenção às distribuidoras de pequeno porte, responsáveis por atender um mercado de 6,0 milhões de MWh (o que equivale a uma subvenção de aproximadamente R\$ 62,00/MWh). Dessa forma, a medida geraria um benefício de, aproximadamente, R\$ 15,00/MWh a R\$ 16,00/MWh para as empresas adquirentes das distribuidoras hoje subsidiadas.

Como nem todas as pequenas distribuidoras recebem a subvenção, a partir (i) do benefício estimado no parágrafo anterior, (ii) da diferença média das tarifas das demais distribuidoras para a tarifa média brasileira para o ano de 2019 e (iii) do mercado por elas atendido (1,2 milhão de MWh), chegamos ao percentual de 55% sobre o ganho econômico. Com vistas a conferir maior segurança jurídica e regulatória, define-se o ganho econômico como a diferença entre a tarifa praticada pela distribuidora adquirida e a tarifa média nacional multiplicada pelo seu mercado.

É oportuno destacar que, para ter direito ao incentivo em questão, a concessionária adquirente deve promover o agrupamento das outorgas, medida que promove a racionalidade econômica ignorada pelo Poder Executivo quando da prorrogação da concessão das pequenas distribuidoras de energia elétrica.

Os ganhos em promover a racionalidade econômica podem ser ilustrados no impacto que a medida teria na CDE. Como já mencionado, em 2019, foram destinados R\$ 370,4 milhões para subvencionar distribuidoras sem escala econômica. A emenda ora proposta pode reduzir esse montante em R\$ 277,8 milhões. Entretanto, como consequência do incentivo para adquirir empresas que não recebem o subsídio da CDE (estimado em R\$ 19,2 milhões), as despesas da CDE seriam diminuídas em torno de R\$ 260 milhões.

Trata-se, portanto, de uma medida em prol da modicidade tarifária, que desonera todos os brasileiros.

ru2021-07069



Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares para promovermos este aperfeiçoamento legislativo, que beneficiará a população brasileira.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

ru2021-07069



**MPV 1031
00592**



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho
EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º e ao art. 19 do PLV nº 7, de 2021:

“Art. 1º

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte, Centro-Oeste e **Sudeste**, com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos, bem como a contratação, nos Leilões A-5 e A-6 de 2021, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), no montante de até 2.000 MW (dois mil megawatts), ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

”



“Art. 19. O poder concedente contratará reserva de capacidade, referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte, Centro-Oeste e **Sudeste**, com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

As maiores reservas de gás natural do Brasil situam-se no polígono do pré-sal, confrontado pelos estados da Região Sudeste. Esses estados também concentram a maior parte da demanda do País por energia elétrica. Sendo assim, a construção de termelétricas a gás natural na Região Sudeste implicará menor dispêndio com infraestrutura de transporte de energia, como gasodutos e linhas de transmissão, fazendo com que a geração por termelétrica a gás natural seja a mais barata entre as Regiões do Brasil. O resultado final será uma conta de luz mais baixa para todos os brasileiros.

Ademais, o não aproveitamento do Gás Natural na Costa do Rio de Janeiro pode gerar uma perda potencial de royalties, segundo informações do Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis - (IBP) na ordem R\$ 900,00 (novecentos) milhões anuais e que pode levar estados produtores como Rio de Janeiro e seus municípios a uma perda de 9 bilhões de reais em 10 (dez) anos.

Neste sentido, a obrigação de contratação de geração termelétrica a gás nos estados do Norte, Nordeste, e Centro-Oeste, sem acesso ao gás natural, na forma proposta no PLV, reduz as oportunidades de investimentos em projetos baseados em termelétricas a gás natural mais competitivas próximas a sua produção offshore. A vocação natural para implementação destes projetos cabe também aos estados produtores como Rio de Janeiro, São Paulo e Espírito Santo.



Ante o exposto, pedimos o apoio dos Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO
PL/RJ



**MPV 1031
00593**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Acrescentem-se, onde couber, os seguintes artigos ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021.

Art. X. O inciso XIII do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13.

.....
XIII – prover recursos para compensar o impacto tarifário da reduzida densidade de carga do mercado de concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com mercados próprios inferiores a 700 gigawatts-hora (GWh) por ano, na forma definida pela Aneel.

.....” (NR).

Art. Y. O art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 2º A Aneel deverá definir o valor da subvenção prevista no inciso XIII do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a ser recebida por concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica com mercados próprios inferiores a 700 GWh por ano para compensar a reduzida densidade de carga, quando for o caso.

§ 3º A subvenção a que se refere o § 2º será igual ao valor adicional de receita requerida que precisaria ser concedido à principal concessionária de distribuição supridora, caso os ativos, o mercado e os consumidores dos concessionários e permissionários do serviço público de distribuição de energia elétrica com mercados próprios inferiores a 700 GWh por ano fizessem parte de sua concessão.

§ 4º A subvenção a que se refere o § 2º será calculada pela Aneel a cada revisão tarifária ordinária da principal concessionária de distribuição de energia elétrica supridora das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica com mercados próprios inferiores a 700 GWh por ano, devendo o valor encontrado



ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que o substituir, nos processos subsequentes de reajuste tarifário.

§ 5º O disposto neste artigo aplica-se a partir do processo tarifário das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica com mercados próprios inferiores a 700 GWh por ano que suceder a revisão tarifária ordinária da principal concessionária supridora, mesmo que essa tenha ocorrido nos anos de 2015 ou 2016, sempre com efeitos prospectivos, nos termos da regulação da Aneel.

.....
§ 7º No exercício da competência prevista no inciso XI, a Aneel deverá, para efeito de definição da subvenção de que trata o § 2º e dos descontos nas tarifas de uso dos sistemas de distribuição e transmissão e nas tarifas de energia, considerar o mercado limitado a 500 GWh por ano para as concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica cujos mercados próprios sejam superiores a 500 GWh por ano.

§ 8º Quando não houver concessionária de distribuição de energia elétrica supridora, os cálculos relativos à subvenção de que trata o § 2º serão realizados com base na maior concessionária de distribuição que atue na mesma Unidade da Federação que a concessionária ou permissionária com mercado próprio inferior a 700 GWh por ano.” (NR).

JUSTIFICAÇÃO

As pequenas distribuidoras de energia elétrica, geralmente situadas nos municípios do interior dos Estados, tiveram importante papel ao levar eletricidade a áreas que ainda não eram atendidas pelas maiores distribuidoras estaduais, promovendo a descentralização do desenvolvimento no país.

Todavia, é preciso reconhecer que muitas delas apresentam reduzida densidade de carga em relação ao tamanho da rede de distribuição, o que leva a tarifas mais elevadas para a população atendida.

Esse problema encontra-se parcialmente resolvido, pois foi instituída subvenção que permite a redução das tarifas aplicadas aos consumidores das cooperativas de eletrificação rural, levando o custo da energia elétrica a patamares razoáveis.

No entanto, as concessionárias de distribuição de pequeno porte, que foram criadas no mesmo espírito de levar o desenvolvimento ao

ru2021-07069



interior e apresentam estrutura de mercado semelhante ao das cooperativas de eletrificação, não foram incluídas entre os beneficiários da mencionada subvenção. Como resultado, os consumidores atendidos por essas empresas são obrigados a pagar tarifas de energia elétrica elevadíssimas, as mais altas do Brasil.

Para piorar a situação, em muitos casos, as áreas atendidas pelas distribuidoras são vizinhas daquelas em que atuam as cooperativas de eletrificação, evidenciando aos cidadãos o tratamento desigual que a legislação do setor elétrico concedeu a situações equivalentes.

Como exemplo, podemos citar a emblemática situação do Município de Urussanga, no Estado de Santa Catarina. O fornecimento de energia elétrica local é realizado por duas cooperativas de eletrificação e uma pequena concessionária. Todavia, para frustação dos consumidores da área atendida pela concessionária, a tarifa média aplicada é a sexta mais cara entre as 97 distribuidoras brasileiras, de acordo com a Aneel. Por outro lado, nos locais em que atuam as cooperativas, as tarifas são a terceira e a nona mais baratas.

Esse quadro, além do legítimo descontentamento da população prejudicada, também gera expressivas perdas econômicas nos municípios atendidos pelas pequenas concessionárias de distribuição. Prevalece uma quase incontornável dificuldade em atrair novas empresas, especialmente indústrias, enquanto a atividade econômica local é reduzida com a saída das firmas que vão se instalar em localidades com menor custo de energia elétrica. Dessa maneira, a tendência é o empobrecimento da população, e, com a perda de arrecadação local, a redução da capacidade das prefeituras para suprir os serviços públicos essenciais, como nas áreas de educação e de saúde.

Com o objetivo de resolver esse sério problema, apresentamos este projeto de lei, que busca estender às pequenas concessionárias de distribuição a subvenção criada para compensar o impacto tarifário causado pela pequena densidade das cooperativas de eletrificação rural.

Ressaltamos que o reflexo da medida na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) será mínimo, pois os mercados dessas pequenas distribuidoras somados representam menos de um por cento do mercado nacional de energia elétrica. Além disso, essa compensação é bastante natural e já ocorre nos Estados em que atua uma única distribuidora, onde a menor densidade de carga dos municípios do interior é compensada pela maior densidade nas grandes regiões metropolitanas e nos polos industriais, gerando tarifas equilibradas e homogêneas em toda a área de concessão.

ru2021-07069



Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para a pronta transformação deste projeto em norma legal.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

ru2021-07069



MPV 1031
00594

SENADO FEDERAL
 Gabinete Senador Carlos Portinho
EMENDA N° - PLEN
 (ao PLV nº 7, de 2021)

Suprimam-se os arts. 19, 20 e 22 do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, e altere-se o art. 1º, § 1º, para a seguinte redação:

“Art.1º

§ 1º A desestatização da Eletrobrás será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Algumas propostas oriundas do Projeto de Lei de Conversão podem ser danosas para o Sistema Elétrico Brasileiro (SEB). A obrigatoriedade de contratação de usinas termelétricas a gás natural, se realizadas da forma como proposta, trarão prejuízos bilionários, por décadas, aos consumidores brasileiros.

Esses consumidores são o lado mais frágil na relação entre produção e consumo, pois os milhões de cidadãos que necessitam da energia elétrica não podem opinar e dizer que não querem pagar mais caro por uma energia elétrica poluidora.

Além disso, as contratações das termelétricas não se basearão em quesitos de competitividade, de transparência e de melhor proposta para o meio ambiente e para o cumprimento dos compromissos do Brasil de redução de gases causadores do efeito estufa.

No intuito de aperfeiçoar a proposta remetida ao Senado Federal, proponho a supressão dos artigos e a alteração do parágrafo primeiro e do *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, para que possamos discutir de forma serena os caminhos do setor energético brasileiro.

Sala das Sessões

Senador CARLOS PORTINHO
 PL/RJ



**MPV 1031
00595**

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Acrescente-se o art. 9º, ao do projeto de lei de conversão nº 7, proveniente da MP 1031 de 2021, renumerando-se os demais:

Art. 9º Constituirá obrigação da concessionária a Implantação no prazo de 10 anos do Gasoduto Marítimo, interligando o conjunto de Campos de Petróleo na Bacia de Santos (Campo de Bacalhau), associado aos blocos de Carcará, cujos trechos marítimo e terrestre são de aproximadamente, de 240km e 59km, respectivamente, *denominado "Rota 4B" ao município de Itaguai*, e deste ao município de Paracambi com sua interligação na linha de transmissão já existente que atende do sudeste ao norte do país, para desenvolvimento do Hub de Gás na Baixada Fluminense, voltado à geração de Projetos Termoelétricos, Desenvolvimento Siderúrgico, Industrial e Potencialização de Condomínios Industriais no entorno do Arco Rodoviário Metropolitano BR 493, devendo os aportes financeiros anuais ocorrerem durante o período da obra, considerando como base o estudo da Empresa de Pesquisa Energética, no montante que totalizar o custo da obra no período definido.

§ 1º O gasoduto terá capacidade de transferência da ordem de 20 (vinte) milhões de metros cúbicos diários.

§ 2º Os aportes financeiros anuais, conforme definidos pelo comitê gestor, deverão ocorrer em conta específica em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A conta de que trata o § 2º deste artigo não integrará o patrimônio da Eletrobrás para nenhum fim.

§ 4º As obrigações dos aportes financeiros anuais necessários a efetiva implementação dos projetos estabelecidos pelo comitê gestor, constarão do novo contrato de concessão de que trata o *caput* deste artigo e estarão sujeitas à regulação e à fiscalização pela Aneel, nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 5º Ao término do prazo de concessão, na hipótese de não utilização dos valores da conta de que trata o § 2º deste artigo, o saldo remanescente da obrigação será revertido em favor da Conta de Desenvolvimento Energético – (CDE), de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.



JUSTIFICAÇÃO

O Direcionamento de Projetos de Termoelétricas de Gás, para regiões que não são produtoras de Gás, favorece que o desenvolvimento se faça através de uso Gás Liquefeito Importado (GNL).

Tal situação pode sugerir o não aproveitamento do Gás Natural na Costa do Rio de Janeiro, através de reinjeção, o que pode gerar uma perda potencial de royalties, segundo informações do IBP (Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis) da ordem 900 milhões anuais e que pode levar estados produtores como Rio de Janeiro e seus municípios a uma perda de 9 bilhões de reais em 10 (dez) anos.

A alternativa Bacia de Santos – Porto de Itaguaí/Paracambi (Rota 4b) tem como objetivo movimentar o gás natural úmido produzido em um cluster da Bacia de Santos (campo de Bacalhau) até uma UPGN localizada nas proximidades do Porto de Itaguaí (marítimo), partindo para Paracambi (terrestre) e sua interligação a rede já existente *State Grid* cuja a linha de transmissão corta o Brasil do sudeste ao norte, permitindo maior oferta com menor custo de energia.

O Gasoduto terá capacidade de transferência da ordem de 20 (vinte) milhões de metros cúbicos diários, e visa a maior oferta de gás na região da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro e até possível alavancagem de uma nova UPGN, beneficiando toda a região no entorno do Porto de Sepetiba e com a ligação a linha de transmissão que começa em Paracambi com uma subestação de 500 KV, que atendera com maior eficiência a região centro-oeste e norte do Brasil.

O valor do investimento informado nesta emenda foi estimado pela Empresa de Pesquisa Energética - (EPE), em R\$ 4.851,00 (quatro milhões e oitocentos e cinquenta e um mil), constante no Plano Indicativo de Processamento e Escoamento de Gás Natural.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,



**SENADOR CARLOS PORTINHO
PL/RJ**

RETIROADA



**MPV 1031
00596**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 1031, de 2021)

Insira-se o seguinte art. 27 ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, (Medida Provisória nº 1031, de 2021) e com a consequente renumeração dos demais:

“**Art. 27.** A Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.**

.....
§1º O Operador Nacional do Sistema será dirigido por 1 (um) Diretor-Geral e 4 (quatro) Diretores, em regime de colegiado, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Concedente, incluindo o Diretor-Geral, e 2 (dois) pelos agentes, todos nomeados após aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal, com mandatos de 4 (quatro) anos não coincidentes, permitida uma única recondução.

.....” (NR)”

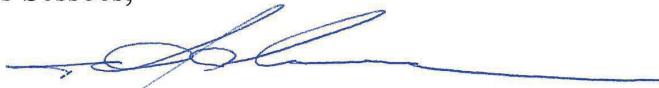
JUSTIFICAÇÃO

Um dos principais aperfeiçoamentos das reformas pretéritas do setor elétrico brasileiro foi a criação do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), agente paraestatal, custeado pelo próprio setor, e que desempenha funções típicas do Estado, sendo responsável pelo planejamento e monitoramento de toda a operação do setor elétrico, quer seja o sistema interligado nacional, quer seja o isolado. Suas funções são ainda mais importantes em períodos de escassez de recursos para geração, como os períodos de estiagens severas que têm assolado o território nacional na última década. Em face dessa notória função pública, proponho que os diretores e Diretor-Presidente sejam submetidos ao processo de arguição



pública perante o Senado Federal, e aprovação, tal qual aplicado a outros agentes tão relevantes quanto os do ONS.

Sala das Sessões,



Senador RODRIGO PACHECO



**MPV 1031
00597****EMENDA Nº - PLEN**
(ao PLV nº 1031, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º, e ao art. 19, ambos do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021:

“Art. 1º

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste e em áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) que não possuam ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte, Centro-Oeste e áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos, bem como a contratação, nos Leilões A-5 e A-6 de 2021, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), no montante de até a 2.000 MW (dois mil megawatts), ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

”

.....



“Art. 19. O poder concedente contratará reserva de capacidade, referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste e em áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) que não possuam ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste e áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão resultante das discussões da Medida Provisória nº 1031, de 2021, aperfeiçoou os projetos de desenvolvimento regional e de segurança energética propostos pelo Poder Executivo quando do encaminhamento da proposição ao Congresso Nacional.

Entretanto, como já se tem incorporado ao arcabouço legal brasileiro, as áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM são também relevantes e mais abrangentes do que apenas a designação de regiões geográficas. A SUDENE, por exemplo, desenvolve importante papel no semiárido brasileiro, que abarca o norte de Minas Gerais.

A emenda que apresento, portanto, apenas ajusta o tratamento de maneira equitativa àquelas regiões cuja aceleração do desenvolvimento se faz necessário, adicionando a área de atuação das superintendências de desenvolvimento ao tratamento dispensado às regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Sala das Sessões,



Senador RODRIGO PACHECO



**MPV 1031
00598**



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLV 7, de 2021)

Dê-se a seguinte redação à alínea b) do inciso V do art. 3º; ao inciso V do parágrafo 1º do art. 5º; ao parágrafo 1º e ao caput do art. 7º, do PLV nº 7, de 2021:

“Art. 3º.....

V.

b) redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e para navegabilidade do Rio Madeira **e do Rio Tocantins**, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Eletronorte; e

.....”

“Art. 5º.....

§ 1º

V - as despesas para o desenvolvimento de projetos na Amazônia Legal com vistas a reduzir estruturalmente os custos de geração de energia, e para a navegabilidade do Rio Madeira **e do Rio Tocantins**, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso V do *caput* do art. 3º desta Lei;

.....”

“Art. 7º Constituirá obrigação da concessionária signatária do Contrato de Concessão no 007/2004-Aneel-Eletronorte, observado o disposto no caput do art. 1º desta Lei, para o cumprimento da medida de que trata a alínea “b” do inciso V do *caput* do art. 3º desta Lei, o aporte





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

de R\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura do novo contrato de concessão, **para aplicação no programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) em ações para garantir a navegabilidade do Rio Madeira e 25% (vinte e cinco por cento) em ações para garantir a navegabilidade do Rio Tocantins.**

§ 1º A forma de aplicação do valor a que se refere o caput deste artigo e os projetos que irão compor o programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e de navegabilidade do Rio Madeira **e do Rio Tocantins** que receberão o aporte de recursos para o cumprimento da medida de que trata a alínea ^b^ do inciso V do caput do art. 3º desta Lei serão estabelecidos por comitê gestor, presidido por representante indicado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, a ser instituído em regulamento do Poder Executivo federal, considerados, para a geração de energia na Amazônia Legal, para o desenvolvimento de projetos de energia renovável ou a partir de combustível renovável e para as interligações de localidades isoladas e remotas.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva a divisão dos recursos destinados aos projetos de expansão de geração na região da Amazônia Legal para melhoria das condições de navegabilidade do Rio Tocantins, importante iniciativa para a região Norte e que expande as possíveis aplicações desses recursos.

O rio Tocantins é o segundo maior rio totalmente brasileiro (perde apenas para o rio São Francisco), e também pode ser chamado de Tocantins-Araguaia,





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes**

após juntar-se ao rio Araguaia na região do "Bico do Papagaio", que fica localizada entre o Tocantins, o Maranhão e o Pará.

Em seu curso estão dispostas as principais usinas hidrelétricas que abastecem a região, que são as unidades de Tucuruí, que se situa ao norte, Lajeado, Peixe Angical, São Salvador, Cana Brava e Serra da Mesa. O potencial de geração de energia elétrica no rio é de, aproximadamente, 11.500 MW, que corresponde ao terceiro maior do Brasil.

Embora atravesse importantes áreas produtivas do Centro-Oeste e Norte do país, para as quais o transporte hidroviário adquire valor estratégico, os trechos do Rio Tocantins que antecedem a confluência com o Araguaia não são navegáveis.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta importante emenda.

Senador EDUARDO GOMES





**MPV 1031
00599**

**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão**

EMENDA N° PLEN

Ao PLV 7/2021 (MPV 1031/2021)

Alterem-se o §5º do art. 6º, o §5º do art. 7º e o §5º do art. 8º do PLV 7/2021 da (MPV nº 1.031/2021), que passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art.6º.....
.....

.....
§ 5º Ao final de 15 anos, contados a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão, os recursos da conta de que trata o § 2º deste artigo não comprometidos com projetos contratados ou aprovados pelo comitê gestor serão revertidos em favor da CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.

.....
..
.....
..

Art.7º.....
.....

.....
§ 5º Ao final de 15 anos, contados a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão, os recursos da conta de que trata o § 2º deste artigo não comprometidos com projetos contratados ou aprovados pelo comitê gestor serão revertidos em favor da CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.

.....
..
.....
..

Art.8º.....
.....

.....
§ 5º Ao final de 15 anos, contados a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão, os recursos da conta de que trata o § 2º deste artigo não comprometidos com projetos contratados ou aprovados pelo comitê gestor serão revertidos em favor da CDE, de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.” (NR)





**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão**

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda estabelece que o prazo de reversão para a CDE dos recursos aportados pela Eletrobrás e não utilizados nos programas instituídos pelo PLV seja de quinze anos e não que se espere até o final da concessão (trinta anos), com o objetivo de melhorar a situação para o consumidor.

A Eletrobrás fará os aportes nos primeiros dez anos da concessão, por tanto, não seria razoável esperar até o seu final.

Acreditamos que a antecipação da reversão para a CDE fará com que o comitê gestor e a Eletrobrás, para evitar as penalizações decorrentes do não uso dos recursos, sejam mais ágeis no seu aproveitamento, o que possibilitará que a recuperação ambiental das bacias hidrográficas sejam alcançadas mais rapidamente. E caso os recursos não sejam utilizados e sejam revertidos para a CDE, poderão ser utilizados em diversas políticas públicas do setor elétrico brasileiro, tais como: universalização do serviço de energia elétrica em todo o território nacional; concessão de descontos tarifários a diversos usuários do serviço (baixa renda, rural; Irrigante; serviço público de água, esgoto e saneamento; geração e consumo de energia de fonte incentivadas, etc.); modicidade da tarifa em sistemas elétricos isolados, entre outras.

Diante do exposto, solicito o apoio do relator e de meus pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Girão



**MPV 1031
00600**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Dê-se a seguinte redação aos caputs dos arts. 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021:

“Art. 6º Constituirá obrigação das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco, cujos contratos de concessão sejam afetados por esta Lei, para o cumprimento da medida de que trata a alínea a do inciso V do caput do art. 3º desta Lei, o aporte de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão.

”

“Art. 7º Constituirá obrigação da concessionária signatária do Contrato de Concessão nº 007/2004 -Aneel Eletronorte, observado o disposto no caput do art. 1º desta Lei, para o cumprimento da medida de que trata a alínea b do inciso V do caput do art. 3º desta Lei, o aporte de R\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura do novo contrato de concessão.

”

“Art. 8º Constituirá obrigação das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas, cujos contratos de concessão são afetados por esta Lei, para o cumprimento da medida de que trata a alínea c do inciso V do caput do art. 3º desta Lei, o aporte de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

substituí-lo, a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 7, de 2021 inclui a obrigação de aporte pela concessionária de R\$ 3,5 bilhões para revitalizar a bacia do São Francisco, R\$ 2,3 bilhões para bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas de Furnas e R\$ 2,95 bilhões para redução da energia na Amazônia, recursos que consideramos insuficientes para a recuperação das bacias hidrográficas e para a redução do custo de energia na Amazônia.

Por isso, propomos ampliar os aportes anuais das concessionárias da seguinte maneira: à bacia do São Francisco o aporte sairia de R\$ 350 milhões para R\$ 1 bilhão por ano durante dez anos; para redução dos custos de energia na Amazônia haveria a ampliação do aporte de R\$ 295 milhões anuais para R\$ 600 milhões anuais durante dez anos; e aumento de R\$ 230 milhões por ano para R\$ 500 milhões por ano durante dez anos para a recuperação das bacias na área de influência de Furnas.

O velho chico, Rio São Francisco, cuja bacia representa mais de 640 mil quilômetros quadrados, percorre mais de 2.800 quilômetros, cinco estados e mais de quinhentos municípios, atendendo a mais quatro estados com a sua transposição e as suas adutoras. Pode-se dizer, então, que o rio beneficia milhões de brasileiros, considerando-se o seu potencial hidrelétrico e econômico, sendo o Vale do São Francisco o maior polo exportador de frutas do país.

Destacamos que apesar do aumento proposto de recursos à revitalização da bacia do Rio São Francisco, tais valores podem ser insuficientes, tendo em vista a estimativa de custo de R\$ 30 bilhões para a sua revitalização constante do caderno de investimentos do plano gestor de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

recursos hídricos da bacia do rio. Ademais, há a previsão de destinação no texto do PLV à revitalização da bacia do Rio Parnaíba.

Dada a importância da geração hidrelétrica das bacias na área de influência das usinas hidrelétricas de Furnas e de seu mercado consumidor, faz-se necessário também um maior cuidado com esta fonte de energia. Portanto, o aumento proposto de R\$ 230 milhões por ano para R\$ 500 milhões por ano de aportes das concessionárias.

Adicionalmente, de modo a baratear os custos de energia na Amazônia, região que sofreu dificuldades com o fornecimento de energia, vide os apagões recentes no Amapá, também proponho o aumento dos aportes anuais de R\$ 295 milhões para R\$ 600 milhões.

Por fim, haja a vista as projeções de que o valor pago pelo aumento do capital da Eletrobrás poderão chegar a R\$ 100 bilhões, o somatório dos valores adicionados à recuperação das bacias hidrográficas e à redução de custo de energia encontram-se dentro do razoável na valoração dos ativos pelos potenciais sócios da nova concessionária.

Ante o exposto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



**MPV 1031
00601**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021 – Medida Provisória nº 1031, de 2021

Suprime-se o art. 20 do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A determinação de contratar PCHs obriga a comprar uma energia de uma fonte mais cara quando há opções de fontes mais baratas disponíveis. Mais uma vez, a geração eólica e a fotovoltaica serão prejudicadas. Já para os consumidores cativos, que, como sempre, pagarão a conta, o prejuízo será da ordem de R\$ 1 bilhão por ano.

Ademais, determina que nos leilões sejam priorizados os estados com maior número de projetos habilitados. Ou seja, não será um leilão em igualdade de condições. Nesse contexto, os estados do Nordeste serão os mais prejudicados porque têm grande quantidade de projetos de geração eólica e solar fotovoltaica habilitados e nenhum projeto de PCH, com exceção da Bahia.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Fávaro
(PSD-MT)



**MPV 1031
00602**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021 – Medida Provisória nº 1031, de 2021

Altera-se o §1º do artigo 1º e artigo 22º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021.

“Art 1º.....

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste, com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

2019, determina que o Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) será utilizado apenas para novos contratos. (NR)

Art. 22. O Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) serão disponibilizados apenas novos contratos.

JUSTIFICAÇÃO

Os empreendimentos do Proinfa estão prontos há duas décadas, já foram amortizados e, portanto, não agregam nenhuma nova capacidade ao SEB, não havendo mais necessidade de recuperação do custo de capital e, por conseguinte, não se justifica pagar o preço de teto para contratação de energia nova, conforme consta no PLV.

Os projetos já foram incentivados no passado e já estão gerando capital, cabendo assim a aplicação do programa a novos empreendimentos, potencializando suas concretizações.

Em suma, a prorrogação dos contratos do Proinfa é simplesmente uma transferência de renda, avaliada em R\$ 3 bilhões por ano, sem nenhuma justificativa, do bolso das famílias e do orçamento das empresas para os proprietários desses empreendimentos.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Fávaro
(PSD-MT)



**MPV 1031
00603**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021 – Medida Provisória nº 1031, de 2021

Inclua-se no Capítulo III da Medida Provisória nº 1.031, de 2021, o seguinte artigo 18, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 18. O art. 2º-B da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

'Art. 2º-B

§ 9º Para o período anterior ao início de vigência da repactuação de risco hidrológico, a integralidade da garantia física da usina será considerada como parcela de energia não repactuada para fins de aplicação do inciso II do caput deste artigo.

.....,

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas implementadas pela Lei nº 14.052/2020 destinadas a solucionar a questão da judicialização do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, destaca-se a inclusão do art. 2º-B à Lei nº 13.203/2015, o qual assegurou reparação aos geradores hidrelétricos mediante compensação pela imputação de fatores não-hidrológicos sobre esses agentes, desde que ele “*I – tenha desistido da ação judicial cujo objeto seja a isenção ou a mitigação de riscos hidrológicos relacionados ao MRE e renunciado a qualquer alegação de direito sobre o qual se funda a ação*” e “*II – não tenha repactuado o risco hidrológico, nos termos do art. 1º desta Lei, para a respectiva parcela de energia.*”

Sobre essa segunda condicionante, o citado “*art. 1º desta Lei*” nº 13.203/2015 dispõe que as repactuações apenas produzem “*efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015*”, de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

modo que, por questão lógica, a parcela de energia repactuada antes de tal data é igual a zero, ou seja, é nula.

Contudo, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ao regulamentar a matéria mediante a Resolução Normativa – REN nº 895/2020, desconsiderou essa constatação lógica e já contida no art. 2º-B à Lei nº 13.203/2015.

Em resumo, a ANEEL estabeleceu, em desacordo com o espírito que levou este Congresso Nacional a aprovar a Lei nº 14.052/2020, que a parcela de energia repactuada com efeitos a partir de 01/01/2015 seria considerada como repactuada mesmo desde antes do período sob efeitos da repactuação. Como resultado dessa **ficção jurídica**, excluiu-se relevante parcela de energia do alcance da compensação instituída pela Lei nº 14.052/2020.

Após insurgências de diversos agentes setoriais, a ANEEL admitiu a ilegalidade da restrição constante da REN nº 895/2020 e a corrigiu, editando a REN nº 930/2021, a qual reconheceu que, uma vez que parcelas de energia anteriores a 2015 não haviam sido repactuadas, deveriam ensejar a compensação disposta no art. 2º-B da Lei nº 14.052/2020.

Ocorre que essa nova decisão da ANEEL recentemente foi alvo da Representação nº 012.609/2021-8, atualmente em trâmite perante o Tribunal de Contas da União. – TCU, na qual se busca recriar a ficção já corrigida.

Como consequência, foi gerada nova onda de insegurança jurídica e indefinição sobre a matéria, atrasando ainda mais a implementação da solução que este Congresso Nacional desenhou para a judicialização do MRE.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Diante desse cenário de perpetuação de discussões que aumentam a percepção de risco sobre o setor elétrico e afugentam investimentos, a presente Emenda se propõe a pacificar o tema e pôr fim à discussão, explicitando, de forma ainda mais clara, o que este Congresso Nacional já havia sinalizado quando da aprovação da Lei nº 14.052/2020: parcelas de energia referentes a períodos anteriores à vigência da repactuação do risco hidrológico não se caracterizam como repactuadas e, portanto, devem ensejar compensação ao gerador.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Fávaro
(PSD-MT)



MPV 1031
00604

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

EMENDA N° - PLEN

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021 – Medida Provisória nº 1031, de 2021

Inclua-se no Capítulo III da Medida Provisória nº 1.031, de 2021, o seguinte artigo 18, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 18. O § 4º do art. 2º-A da Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 2º-A.

§ 4º A compensação de que trata o caput deste artigo, a ser promovida para todos os titulares das usinas hidrelétricas participantes do MRE na proporção dos montantes de energia assegurada fixados para as respectivas usinas, incluídas aquelas que foram qualificadas como empreendimentos estruturantes, deverá considerar a atualização do capital despendido, tanto pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como pela taxa de desconto de que trata o § 2º do art. 1º desta Lei, e dar-se-á mediante extensão do prazo de outorga dos empreendimentos participantes do MRE, limitada a 7 (sete) anos, calculada com base nos valores dos parâmetros aplicados pela Aneel para as extensões decorrentes do inciso II do § 2º do art. 1º desta Lei, dispondo o gerador livremente da energia.

”

JUSTIFICAÇÃO

Dentre as medidas implementadas pela Lei nº 14.052/2020 com o fim de solucionar a questão da judicialização do Mecanismo de Realocação de Energia – MRE, destaca-se a inclusão do art. 2º-A à Lei nº 13.203/2015, o qual instituiu o direito dos “titulares das usinas hidrelétricas participantes do MRE” à compensação “pelos efeitos causados pelos empreendimentos hidrelétricos com prioridade de licitação e implantação indicados pelo Conselho Nacional de Política Energética (CNPE)” – denominadas usinas estruturantes – decorrentes da “[...] II – da diferença entre a garantia física outorgada na





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

fase de motorização e os valores da agregação efetiva de cada unidade geradora motorizada ao SINV – antecipação de garantia física.

Ao regulamentar a aplicação do citado inciso II, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa – REN nº 895/2020, adotou metodologia de cálculo embasada na premissa de que os titulares das *usinas estruturantes* não deveriam ser compensados pelos efeitos causados ao MRE pela antecipação da garantia física de tais empreendimentos.

Ocorre que tal limitação criada pela regulamentação da ANEEL acaba por distorcer o alcance, o sentido e a finalidade do direito criado por este Congresso Nacional quando da aprovação da Lei nº 14.052/2020, representando exorbitância do poder regulamentar da Agência.

Primeiro, porque o *caput* do art. 2º-A, na redação que lhe foi conferida por este Congresso Nacional, é claro ao dispor que fazem jus à compensação todos “os titulares das usinas hidrelétricas participantes do MRE”, simplesmente não prevendo qualquer ressalva, exceção ou restrição que justifique a exclusão dos titulares das *usinas estruturantes* do seu âmbito de incidência.

Segundo, porque, o MRE é marcado pelo compartilhamento da geração total de todas as usinas que o integram, consoante disciplina o Decreto nº 2.655/1998, de modo que cada um dos titulares das *usinas estruturantes* igualmente foi impactado, na condição de integrante do MRE, pelos efeitos sobre o Mecanismo da antecipação das garantias físicas das demais *usinas estruturantes*, bem como da sua própria usina.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

Nesse contexto, excluir esses agentes do alcance da compensação legal, deixando-os sem reparação pelos efeitos que efetivamente suportaram, é ignorar frontalmente a finalidade reparatória do novo art. 2º-A da Lei nº 13.203/2015.

Terceiro, porque a exclusão dos titulares das *usinas estruturantes* do alcance da compensação legal desconsidera que a antecipação de garantia física não beneficiou os geradores em si, mas os consumidores de energia.

De fato, a antecipação de garantia física constituiu condição dos editais de licitação das *usinas estruturantes* destinada a permitir que os licitantes identificassem maior volume de energia disponível para venda, o que pressionou para baixo os lances de venda da energia destinada ao Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

Destarte, a valer a leitura limitadora implementada pela regulamentação da ANEEL, os titulares das *usinas estruturantes* estariam sendo penalizados por condição editalícia que propiciou modicidade tarifária, em completo contrassenso regulatório e em franco desrespeito às condições originais das outorgas.

Diante desse cenário – e com vistas a extirpar esses elementos que causam instabilidade e insegurança jurídica, aumentam a percepção de risco e afugentam investimentos –, a presente Emenda se propõe a corrigir a regulamentação equívocada aprovada pela ANEEL e fazer prevalecer o espírito que conduziu este Congresso Nacional a aprovar a Lei nº 14.052/2020.

Sala das Sessões,

Senador Carlos Fávaro
(PSD-MT)



**MPV 1031
00605**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Dê-se a seguinte redação aos caputs dos arts. 6º, 7º e 8º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021:

“Art. 6º Constituirá obrigação das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco, cujos contratos de concessão sejam afetados por esta Lei, para o cumprimento da medida de que trata a alínea a do inciso V do caput do art. 3º desta Lei, o aporte de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão.

”

“Art. 7º Constituirá obrigação da concessionária signatária do Contrato de Concessão nº 007/2004 -Aneel Eletronorte, observado o disposto no caput do art. 1º desta Lei, para o cumprimento da medida de que trata a alínea b do inciso V do caput do art. 3º desta Lei, o aporte de R\$ 600.000.000,00 (seiscientos milhões de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura do novo contrato de concessão.

”

“Art. 8º Constituirá obrigação das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas, cujos contratos de concessão são afetados por esta Lei, para o cumprimento da medida de que trata a alínea c do inciso V do caput do art. 3º desta Lei, o aporte de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

substituí-lo, a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O PLV nº 7, de 2021 inclui a obrigação de aporte pela concessionária de R\$ 3,5 bilhões para revitalizar a bacia do São Francisco, R\$ 2,3 bilhões para bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas de Furnas e R\$ 2,95 bilhões para redução da energia na Amazônia, recursos que consideramos insuficientes para a recuperação das bacias hidrográficas e para a redução do custo de energia na Amazônia.

Por isso, propomos ampliar os aportes anuais das concessionárias da seguinte maneira: à bacia do São Francisco o aporte sairia de R\$ 350 milhões para R\$ 1 bilhão por ano durante dez anos; para redução dos custos de energia na Amazônia haveria a ampliação do aporte de R\$ 295 milhões anuais para R\$ 600 milhões anuais durante dez anos; e aumento de R\$ 230 milhões por ano para R\$ 500 milhões por ano durante dez anos para a recuperação das bacias na área de influência de Furnas.

O velho chico, Rio São Francisco, cuja bacia representa mais de 640 mil quilômetros quadrados, percorre mais de 2.800 quilômetros, cinco estados e mais de quinhentos municípios, atendendo a mais quatro estados com a sua transposição e as suas adutoras. Pode-se dizer, então, que o rio beneficia milhões de brasileiros, considerando-se o seu potencial hidrelétrico e econômico, sendo o Vale do São Francisco o maior polo exportador de frutas do país.

Destacamos que apesar do aumento proposto de recursos à revitalização da bacia do Rio São Francisco, tais valores podem ser insuficientes, tendo em vista a estimativa de custo de R\$ 30 bilhões para a sua revitalização constante do caderno de investimentos do plano gestor de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

recursos hídricos da bacia do rio. Ademais, há a previsão de destinação no texto do PLV à revitalização da bacia do Rio Parnaíba.

Dada a importância da geração hidrelétrica das bacias na área de influência das usinas hidrelétricas de Furnas e de seu mercado consumidor, faz-se necessário também um maior cuidado com esta fonte de energia. Portanto, o aumento proposto de R\$ 230 milhões por ano para R\$ 500 milhões por ano de aportes das concessionárias.

Adicionalmente, de modo a baratear os custos de energia na Amazônia, região que sofreu dificuldades com o fornecimento de energia, vide os apagões recentes no Amapá, também proponho o aumento dos aportes anuais de R\$ 295 milhões para R\$ 600 milhões.

Por fim, haja a vista as projeções de que o valor pago pelo aumento do capital da Eletrobrás poderão chegar a R\$ 100 bilhões, o somatório dos valores adicionados à recuperação das bacias hidrográficas e à redução de custo de energia encontram-se dentro do razoável na valoração dos ativos pelos potenciais sócios da nova concessionária.

Ante o exposto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



**MPV 1031
00606****EMENDA N° - PLEN**
(ao PLV nº 1031, de 2021)

Suprimam-se os arts. 19, 20 e 22, e altere-se o parágrafo 1º do art. 1º, todos do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, conforme segue:

“Art. 1º

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União.

”

JUSTIFICAÇÃO

O setor energético tem sido, por décadas, objeto de cobiça de diversos grupos empresariais, que tentam drenar os recursos dos consumidores de energia elétrica, quer sejam pobres quer sejam ricos.

Esses brasileiros pouco podem fazer ao serem surpreendidos com elevadas tarifas de energia elétrica oneradas por diversos subsídios, contratações obrigatórias, além do pagamento em duplicidade pelo mesmo bem.

Esse é o caso dos penduricalhos colocados na proposta de privatização da Eletrobras, cujos impactos anuais equivalem ao que a União receberá uma vez findada a capitalização desse gigante do setor elétrico.

Com a proposta que apresento, suprime as contratações obrigatórias introduzidas sorrateiramente no escopo da proposição, como a contratação obrigatória de termelétricas inflexíveis a gás natural, a prorrogação do Proinfa, e a obrigatoriedade de contratação de pequenas centrais hidrelétricas.

Não somos contra as fontes energéticas citadas, mas não é adequado fazer essas contratações obrigatórias num contexto de debate açodado e num processo de privatização.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021.

**Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN**



**MPV 1031
00607****EMENDA N° - PLEN**
(ao PLV nº 7, de 2021)

Dê-se ao art. 21 do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 21. Eventual excedente econômico oriundo da revisão do Anexo C ao Tratado referido no inciso II do § 1º do art. 9º desta Lei, será direcionado à Conta de Desenvolvimento Energético de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.”

JUSTIFICAÇÃO

A quitação do empréstimo para construção de Itaipu representa um marco histórico para o Brasil e o Paraguai. Ambos países evidaram esforços hercúleos para conseguir implantar uma usina hidrelétrica de tal porte, que traz ganhos relevantes para a segurança energética de ambas as nações.

Em breve, não haverá mais custos além da operação e manutenção da usina, o que trará excedente econômico para aqueles que, por tanto tempo, arcaram com os custos do negócio.

Nada mais justo do que direcionar para o setor elétrico os recursos de Itaipu, de forma a reduzir as necessidades de aporte à Conta de Desenvolvimento Energético. Isso representa, além da redução dos custos cobertos pela tarifa de energia elétrica, a garantia de que a tarifa social terá lastro suficiente. Por isso, apresento essa emenda ao PLV nº 7, de 2021.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021.

**Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN**



**MPV 1031
00608**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Suprimam-se o inciso II do *caput* do art. 4º e os arts. 19, 20 e 22 e dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º e ao inciso I do *caput* do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021:

“**Art. 1º**

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União.

”

“**Art. 4º**

I – o pagamento pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, ao longo do período de concessão, de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente à totalidade do valor adicionado à concessão pelos novos contratos;

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, oriundo da Medida Provisória nº 1031, introduziu uma quantidade inaudita de jabutis. Alguns deles são muito prejudiciais para os consumidores, principalmente a contratação obrigatória de termelétricas a gás natural, que, além de encarecer a tarifa de energia elétrica, aumentará as emissões de gases de efeito estufa do setor elétrico brasileiro. Somos contra a criação de reservas de mercado na geração elétrica. A expansão da geração deve ocorrer segundo critérios técnicos, sempre tendo em vista à segurança energética, à modicidade tarifária e à proteção do meio ambiente. Por isso, propomos a retirada de todos os dispositivos do PLV que criam contratações obrigatórias de empreendimentos de geração.

Ainda em defesa dos consumidores de energia elétrica, propomos que a totalidade do pagamento que a Eletrobras fará pelo valor



adicionado à concessão pelos novos contratos seja direcionada para a CDE, de forma a abaixar a conta de luz dos lares do Brasil.

Ante o exposto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021.

**Senadora ZENAIDE MAIA
PROS/RN**

lc2021-07035



**MPV 1031
00609****EMENDA N° - PLEN**
(ao PLV nº 7, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 8º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021:

“Art. 1º

.....
§ 8º O Poder Executivo deverá realizar o aproveitamento dos empregados da Eletrobras e de suas subsidiárias demitidos sem justa causa durante os 12 (doze) meses subsequentes à desestatização de que trata esta Lei em empresas públicas federais, em cargos de mesma complexidade ou similaridade, com equivalência de seus vencimentos.”

JUSTIFICAÇÃO

Os empregados da Eletrobras e de suas subsidiárias são profissionais experientes, capacitados e bem treinados.

Seria muito injusto ignorar o risco de que essas brasileiras e esses brasileiros que compõem os quadros da Eletrobras e de suas subsidiárias sejam demitidos no bojo das reestruturações que costumam ocorrer depois das privatizações. Principalmente porque ingressaram na Eletrobras por concurso público. Uma conquista pessoal advinda de esforço próprio, usualmente com muitos sacrifícios e renúncias. É preciso valorizar o concurso público, pois representa o amálgama dos princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Esses profissionais merecem um tratamento digno, à altura de seus méritos, e não simplesmente serem demitidos e receberem as verbas rescisórias determinadas pela legislação trabalhista. Por isso, apresentamos esta emenda, que obriga a União a recolocar, em empresas públicas ou sociedades de economia mista sob seu controle, os empregados da Eletrobras e de suas subsidiárias que sejam demitidos nos doze meses subsequentes à privatização. Ganham os trabalhadores, que permanecerão empregados e com renda para sustentar suas famílias, e ganha a União, que manterá excelentes profissionais nos quadros da Administração Pública indireta.



Por fim, cabe salientar que há inúmeros precedentes de medidas semelhantes a que propomos. Inclusive, a transferência de empregados públicos foi regulamentada há anos pela Administração Pública.

Ante o exposto, peço o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,



MPV 1031
00610SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso JereissatiEMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Suprimam-se os arts. 19, 20 e 22 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, renumerando-se os seguintes; suprima-se o inciso XV do *caput* do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do art. 15 do PLV nº 7, de 2021; e dê-se a seguinte redação aos arts. 1º, 4º, 9º, 13, 15 e 17 do PLV nº 7, de 2021:

“Art. 1º

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União.

.....”

“Art. 4º

§ 2º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata este artigo.

.....”

“Art. 9º

.....
§ 1º
V - manter direitos e obrigações relativos ao Proinfa.

.....”

“Art. 13.

‘Art. 4º Fica a União autorizada a designar órgão ou entidade da administração pública federal para a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

aquisição da totalidade dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional.

.....' (NR)"

"Art. 15.

'Art. 13.

.....
§ 1º

.....
VI -

VII - de que tratam os arts. 3º e 8º da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015, não comprometidos com projetos contratados até 23 de fevereiro de 2021 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada.

.....' (NR)"

"Art. 17.

'Art. 14-A. Os recursos de que tratam os arts. 3º e 8º desta Lei não comprometidos com projetos contratados até 23 de fevereiro de 2021 e aqueles relativos a projetos reprovados ou cuja execução não tenha sido comprovada serão destinados à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).'''

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 1031, de 23 de fevereiro de 2021, versa sobre as condições para a privatização da Eletrobras. Entretanto, em sua tramitação na Câmara dos Deputados foram inseridos dispositivos que não tem qualquer relação temática com essa MPV, contrariando decisão do Supremo Tribunal Federal de que a inclusão de matéria estranha em uma MPV é constitucional.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Não obstante a questão jurídica acima mencionada, alguns dos dispositivos inseridos pela Câmara dos Deputados promovem distorções no setor elétrico e geram ônus para os consumidores de menor poder aquisitivo. São transferências de renda nocivas à sociedade brasileira, tirando de quem não tem e dando para quem já tem.

As distorções em questão são provenientes de reservas de mercado para contratação de usinas termelétricas (UTE) e pequenas centrais hidrelétricas e da prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa).

As reservas de mercado correspondem a um tipo subsídio, conforme reconhecido pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (OCDE). Elas reduzem a eficiência econômica porque limitam a concorrência e, em consequência, elevam os preços de um bem ou serviço. No caso concreto, as reservas de mercado criadas pelo Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, majorarão as tarifas e os preços da energia elétrica.

Ademais, as reservas de mercado do PLV nº 7, de 2021, ferem a governança do setor elétrico, o que cria insegurança jurídica e aumenta o prêmio de risco associado aos investimentos no setor elétrico. Ora, o Congresso Nacional não é o planejador do setor elétrico. Essa atribuição foi dada, por meio de lei, ao Poder Executivo, mais precisamente à Empresa de Pesquisa Energética (EPE), que possui técnicos com formação compatível à missão recebida. A situação se torna mais grave quando o PLV nº 7, de 2021, além de cravar a quantidade de energia elétrica a ser adquirida de UTE e de PCH, estabelece onde esses empreendimentos deverão ser instalados. Há risco de construirmos gasodutos para viabilizar UTE em determinado local e depois construirmos linhas de transmissão para levar a energia elétrica gerada por essas UTE de volta para onde o gás natural foi explorado. Trata-se de algo completamente sem sentido, sem racionalidade econômica. Algo semelhante poderá acontecer a PCH, que não necessariamente estão localizadas nos chamados centros de carga.

Obviamente, o exposto até o momento não significa que as UTE e as PCH são desnecessárias para a expansão da oferta de energia elétrica em nosso País. Pelo contrário: elas são parte da solução! As UTE movidas a gás natural são de suma importância para a transição energética. E as PCH podem contribuir para a manutenção da característica limpa da nossa matriz elétrica. O que advogamos é que essas fontes devem ser contratadas pelo





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Tasso Jereissati

mérito, em locais onde realmente são necessárias, com base em estudos técnicos submetidos a audiências e consultas públicas.

Temos ainda a prorrogação do Proinfa. Trata-se de um equívoco que precisa ser corrigido. O programa foi concebido para viabilizar o desenvolvimento de fontes alternativas, como eólica e PCH. E isso ocorreu. Os recursos recebidos pelos empreendimentos selecionados no âmbito do Proinfa foram suficientes para recuperar os investimentos realizados e remunerar o capital. A prorrogação, portanto, se mostra desnecessária e onerosa aos consumidores de energia elétrica. Essa é outra reserva de mercado, que precisa ser eliminada.

É preciso mencionar que, em 2021, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 232, de 2016, com medidas de modernização do setor elétrico, incluindo ampliação da concorrência e tratamento isonômico entre consumidores. As reservas de mercado criadas pelo PLV nº 7, de 2021, contrariam frontalmente o PLS nº 232, de 2016. Ou seja, é uma incoerência; ou o Senado se abraça à modernização ou ao atraso. Não parece haver dúvida de qual caminho esta Casa deve seguir.

Em se tratando de isonomia, o PLV nº 7, de 2021, concentra os recursos a serem gerados pelos novos contratos de concessão de usinas hidrelétricas no mercado regulado. Não temos dúvida que as tarifas do mercado regulado são elevadas e precisam ser reduzidas. Contudo, para corrigir um erro não podemos aceitar outro. Criar assimetrias entre os mercados regulado e livre não é trilhar o caminho da modernização abraçado pelo Senado Federal quando aprovou o PLS nº 232, de 2016.

Nesse contexto, propomos a presente emenda com o objetivo de suprimir as reservas de mercado para UTE e PCH e a prorrogação do Proinfa, e de garantir que os recursos gerados pelos novos contratos de concessão destinados à CDE beneficiem consumidores regulados e livres.

Contamos com o apoio desta Casa para continuarmos no trilho da modernização e da correção de distorções econômicas e distributivas propostos pelo PLS nº 232, de 2016.

Sala das Sessões,

Senador TASSO JEREISSATI



**MPV 1031
00611**



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Acrescente-se o art. 9º, ao do projeto de lei de conversão nº 7, proveniente da MP 1031 de 2021, renumerando-se os demais:

Art. 9º. Constituirá obrigação da concessionária a Implantação no prazo de 10 anos do Gasoduto Marítimo, interligando o conjunto de Campos de Petróleo na Bacia de Santos (Campo de Bacalhau), associado aos blocos de Carcará, cujos trechos marítimo e terrestre são de aproximadamente, de 240km e 59km, respectivamente, *denominado "Rota 4B" ao município de Itaguai*, e deste ao município de Paracambi com sua interligação na linha de transmissão já existente que atende do sudeste ao norte do país, para desenvolvimento do Hub de Gás na Baixada Fluminense, voltado à geração de Projetos Termoelétricos, Desenvolvimento Siderúrgico, Industrial e Potencialização de Condomínios Industriais no entorno do Arco Rodoviário Metropolitano BR 493, devendo os aportes financeiros anuais ocorrerem durante o período da obra, considerando como base o estudo da Empresa de Pesquisa Energética, no montante que totalizar o custo da obra no período definido.

§ 1º O gasoduto terá capacidade de transferência da ordem de 20 (vinte) milhões de metros cúbicos diários.

§ 2º Os aportes financeiros anuais, conforme definidos pelo comitê gestor, deverão ocorrer em conta específica em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A conta de que trata o § 2º deste artigo não integrará o patrimônio da Eletrobrás para nenhum fim.

§ 4º As obrigações dos aportes financeiros anuais necessários a efetiva implementação dos projetos estabelecidos pelo comitê gestor, constarão do novo contrato de concessão de que trata o *caput* deste artigo e estarão sujeitas à regulação e à fiscalização pela Aneel, nos termos da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 5º Ao término do prazo de concessão, na hipótese de não utilização dos valores da conta de que trata o § 2º deste artigo, o saldo remanescente da obrigação será revertido em favor da Conta de Desenvolvimento Energético – (CDE), de que trata o art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.



JUSTIFICAÇÃO

O Direcionamento de Projetos de Termoelétricas de Gás, para regiões que não são produtoras de Gás, favorece que o desenvolvimento se faça através de uso Gás Liquefeito Importado (GNL).

Tal situação pode sugerir o não aproveitamento do Gás Natural na Costa do Rio de Janeiro, através de reinjeção, o que pode gerar uma perda potencial de royalties, segundo informações do IBP (Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis) da ordem 900 milhões anuais e que pode levar estados produtores como Rio de Janeiro e seus municípios a uma perda de 9 bilhões de reais em 10 (dez) anos.

A alternativa Bacia de Santos – Porto de Itaguaí/Paracambi (Rota 4b) tem como objetivo movimentar o gás natural úmido produzido em um cluster da Bacia de Santos (campo de Bacalhau) até uma UPGN localizada nas proximidades do Porto de Itaguaí (marítimo), partindo para Paracambi (terrestre) e sua interligação a rede já existente *State Grid* cuja a linha de transmissão corta o Brasil do sudeste ao norte, permitindo maior oferta com menor custo de energia.

O Gasoduto terá capacidade de transferência da ordem de 20 (vinte) milhões de metros cúbicos diários, e visa a maior oferta de gás na região da Baixada Fluminense do Rio de Janeiro e até possível alavancagem de uma nova UPGN, beneficiando toda a região no entorno do Porto de Sepetiba e com a ligação a linha de transmissão que começa em Paracambi com uma subestação de 500 KV, que atenderá com maior eficiência a região centro-oeste e norte do Brasil.

O valor do investimento informado nesta emenda foi estimado pela Empresa de Pesquisa Energética - (EPE), em 4.851.000.000 (quatro bilhões e oitocentos milhões e cinquenta e um mil), constante no Plano Indicativo de Processamento e Escoamento de Gás Natural.

Diante da importância desta medida, peço o apoio dos pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

**SENADOR CARLOS PORTINHO
PL/RJ**



**MPV 1031
00612****SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2021****EMENDA**

Suprime-se o art. 19 e dê-se ao art. 1º, do Projeto de Lei de Conversão nº 7 de 2021 à Medida Provisória nº 1.031, de 2021 a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos, bem como a contratação, nos Leilões A-5 e A-6 de 2021, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), no montante de até a 2.000 MW (dois mil megawatts), ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

”
.....**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por finalidade suprimir a alteração oriunda do PLV quanto à compulsoriedade da contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade.





SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

O PLV estabelece a contratação no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste, com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

Compreendemos meritória a temática proposta pela Câmara dos Deputados em razão das contratações serem resultantes de leilões em que os projetos concorreriam de forma a preservar o interesse dos consumidores, no entanto, a viabilidade e alcance do tema emanaria do efeito do crescimento do mercado e de uma avaliação específica quanto as ferramentas oportunas e pertinentes para inserção competitiva de geração térmica a gás natural.

Desta forma, a emenda visa resguardar tema de tamanha relevância para o sistema de modernização do setor elétrico e que, sem dúvidas, irá desencadear frutos para a modicidade tarifária da população se conduzido com espaço próprio no âmbito do processo legislativo.

Diante do cenário de crise social e econômica é indispensável que as soluções, *de lege ferenda*, possam efetivamente minorar os problemas já vivenciados pelas famílias brasileiras, ou seja, garantindo a redução das tarifas de energia e evitando prejuízos ou perdas.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.





SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

Senador MECIAS DE JESUS
Líder dos Republicanos/RR



**MPV 1031
00613****SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2021****EMENDA**

O Projeto de Lei de Conversão nº 7 de 2021 à Medida Provisória nº 1.031, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ocorrerá nos termos do disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e estará condicionada à outorga de nova concessão de geração de energia elétrica para o Contrato de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte, firmado pela União e as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura do novo contrato, observadas as regras e as condições estabelecidas nesta Medida Provisória.

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União.

§ 2º O aumento do capital social da Eletrobras poderá ser acompanhado de oferta pública secundária de ações de propriedade da União ou de empresa por ela controlada, direta ou indiretamente.

§ 3º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de desestatização da Eletrobras.

§ 4º O BNDES poderá contratar os serviços técnicos especializados necessários ao processo de desestatização da Eletrobras.

§ 5º O Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI poderá estabelecer atribuições ao BNDES e à Eletrobras, necessárias ao processo de desestatização de que trata esta Medida Provisória.

§ 6º As ações remanescentes em poder da União, após o aumento de capital, poderão ser adquiridas pelos empregados, tanto da empresa como daquelas por ela controladas, direta ou indiretamente, garantido que o valor recebido em razão de sua eventual rescisão de vínculo trabalhistico poderá ser





**SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus**

convertido em ações cujo preço será equivalente ao preço das ações em até 5 (cinco) dias antes da publicação da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, nos termos do plano especial de oferta.

§ 7º Os empregados desligados terão o prazo de 6 (seis) meses após a sua rescisão de vínculo trabalhista, desde que o seu desligamento ocorra durante o ano subsequente ao processo de capitalização, para exercer o direito previsto no plano especial de oferta referido no § 6º deste artigo.

§ 8º É facultado ao Poder Executivo o aproveitamento dos empregados da Eletrobras e de suas subsidiárias em outras empresas públicas federais, em cargos de mesma complexidade e vencimentos similares.

Art. 2º Para a promoção da desestatização de que trata esta Medida Provisória, a União fica autorizada a conceder, pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura dos novos contratos, novas outorgas de concessões de geração de energia elétrica sob titularidade ou controle, direto ou indireto, da Eletrobras:

I - que tenham sido prorrogadas nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013;

II - alcançadas pelo disposto no inciso II do § 2º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 28 de maio de 2009;

III - alcançadas pelo disposto no § 3º do art. 10 da Lei nº 13.182, de 3 de novembro de 2015; e

IV - outorgada por meio do Contrato de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletrobras.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA A DESESTATIZAÇÃO DA ELETROBRAS

Art. 3º A desestatização da Eletrobras fica condicionada à aprovação, por sua assembleia geral de acionistas, das seguintes condições:

I - reestruturação societária para manter sob o controle, direto ou indireto, da União as empresas:

- a) Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear; e
- b) Itaipu Binacional;





SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

II - celebração dos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º, em substituição aos contratos vigentes na data de publicação desta Medida Provisória, com a alteração do regime de exploração para produção independente, nos termos do disposto na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, inclusive quanto às condições de extinção das outorgas, da encampação das instalações e das indenizações;

III - alteração do estatuto social da Eletrobras para:

a) vedar que qualquer acionista ou grupo de acionistas exerça votos em número superior a dez por cento da quantidade de ações em que se dividir o capital votante da Eletrobras;

b) vedar a realização de acordos de acionistas para o exercício de direito de voto, exceto para a formação de blocos com número de votos inferior ao limite de que trata a alínea “a”; e

c) criar ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva da União, nos termos do disposto no § 7º do art. 17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dará o poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às matérias de que trata o inciso III do **caput**;

IV - manutenção do pagamento das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel, pelo prazo de quatro anos, contado da data da desestatização; e

V - desenvolvimento de projetos que comporão os programas de:

a) revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Companhia Hidrelétrica do São Francisco - Chesf;

b) redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte; e

c) revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, cujos contratos de concessão são afetados por esta Medida Provisória, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Furnas.

§ 1º O CPPI, no uso da competência de que trata o inciso II do caput do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997, poderá estabelecer condições adicionais às





SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

previstas no **caput** para aprovação pela assembleia geral da Eletrobras para a sua desestatização.

§ 2º A eficácia das medidas estabelecidas no **caput** e no § 1º fica condicionada à desestatização de que trata o art. 1º.

§ 3º A Eletrobras permanecerá responsável pela recomposição de dívida e de recursos perante a Reserva Global de Reversão - RGR, de que trata o art. 21-A da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 4º A contribuição associativa de que trata o inciso IV do **caput** deverá:

I - limitar-se ao valor efetivamente pago pela Eletrobras e por suas subsidiárias no ano de 2020; e

II - a partir do segundo ano após a entrada em vigor desta Medida Provisória, ser reduzida em vinte e cinco por cento ao ano e corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, incidente sobre o valor da contribuição paga no primeiro ano.

§ 5º Será dado à contribuição associativa de que trata o inciso IV do **caput** o mesmo tratamento a que se refere o § 3º do art. 4º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, durante o período de quatro anos, contado da data da desestatização.

§ 6º Fica vedado à União exercer, direta ou indiretamente, nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Eletrobras que antecedam a desestatização, o direito de voto nas matérias de que tratam os incisos II a V do **caput** e os § 1º e § 4º.

Art. 4º São condições para a nova outorga de concessão de geração de energia elétrica de que trata o art. 2º:

I - o pagamento, pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, ao longo do período de concessão, de quota anual, em duodécimos, à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, correspondente a cinquenta por cento do valor adicionado à concessão pelos novos contratos;

II - o pagamento, pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica correspondente a cinquenta por cento do valor adicionado à concessão pelos novos contratos;





**SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus**

III - a alteração do regime de exploração para produção independente, nos termos do disposto na Lei nº 9.074, de 1995, inclusive quanto às condições da extinção das outorgas, da encampação das instalações e das indenizações; e

IV - a assunção da gestão do risco hidrológico, vedada a repactuação nos termos do disposto na Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015.

§ 1º O novo contrato de concessão de geração das usinas alcançadas pelo disposto no inciso II do § 2º do art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, e no § 3º do art. 10 da Lei nº 13.182, de 2015, preservará as obrigações estabelecidas no art. 22 da Lei nº 11.943, de 2009, e no art. 10 da Lei nº 13.182, de 2015, respeitadas as condições e a vigência dos atuais contratos de venda de energia elétrica de que tratam os referidos artigos.

§ 2º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata este artigo.

Art. 5º Caberá ao Conselho Nacional de Política Energética - CNPE estabelecer o valor adicionado pelos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica e fixar os valores de que tratam os incisos I e II do **caput** do art. 4º.

§ 1º Para o cálculo do valor adicionado à concessão, serão consideradas:

I - a alteração do regime de exploração para produção independente;

II - a dedução dos créditos relativos ao reembolso pelas despesas comprovadas com aquisição de combustível, incorridas até 30 de junho de 2017, pelas concessionárias que foram controladas pela Eletrobras e titulares das concessões de que trata o art. 4º-A da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, que tenham sido comprovadas, porém não reembolsadas, por força das exigências de eficiência econômica e energética de que trata o § 12 do art. 3º da referida Lei, incluídas as atualizações monetárias, hipótese em que a compensação ficará limitada a R\$ 3.500.000.000,00 (três bilhões e quinhentos milhões de reais);

III - a descontratação da energia elétrica contratada nos termos do disposto no art. 1º da Lei nº 12.783, de 2013, para atender ao estabelecido no inciso III do **caput** do art. 4º desta Medida Provisória, de forma gradual e uniforme, no prazo mínimo de três anos e máximo de dez anos;

IV - as despesas para revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco, nos termos do disposto na alínea “a” do inciso V do **caput** do art. 3º;





**SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus**

V - as despesas para o desenvolvimento de projetos na Amazônia Legal com vistas a reduzir estruturalmente os custos de geração de energia, de acordo com o disposto na alínea “b” do inciso V do **caput** do art. 3º; e

VI - as despesas para projetos na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas cujos contratos de concessão sejam afetados por esta Medida Provisória, nos termos do disposto na alínea “c” do inciso V do **caput** do art. 3º.

§ 2º Para o cálculo do valor adicionado à concessão, poderão ser considerados os ajustes de que trata a alínea “b” do inciso II do **caput** do art. 6º da Lei nº 9.491, de 1997, desde que sejam relativos a obrigações reconhecidas pela União junto à Eletrobras.

§ 3º O reconhecimento dos créditos de que trata o inciso II do § 1º implicará a sua quitação.

§ 4º Caberá ao Ministério de Minas e Energia e ao Ministério da Economia propor os valores que serão fixados de acordo com o estabelecido no **caput**.

Art. 6º Constituirá obrigação das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na bacia do Rio São Francisco cujos contratos de concessão sejam afetados por esta Medida Provisória, para o cumprimento da medida de que trata a alínea “a” do inciso V do **caput** do art. 3º, o aporte de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) anuais, pelo prazo de dez anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão.

§ 1º A forma de aplicação do valor a que se refere o **caput** e os projetos que irão compor o programa de revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco que receberão o aporte de recursos para o cumprimento da medida de que trata a alínea “a” do inciso V do **caput** do art. 3º serão estabelecidos por comitê gestor, a ser instituído em regulamento do Poder Executivo federal, com foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos.

§ 2º A Eletrobras fica obrigada a aportar anualmente a totalidade do valor a que se refere o **caput** em conta específica em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A conta de que trata o § 2º não integrará o patrimônio da Eletrobras para nenhum fim.





**SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus**

§ 4º As obrigações do aporte do valor a que se refere o **caput** e da efetiva implementação dos projetos estabelecidos pelo comitê gestor constarão dos contratos de concessão de geração de energia elétrica relativos aos empreendimentos localizados na bacia no Rio São Francisco e estarão sujeitas à regulação e à fiscalização pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, nos termos do disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

§ 5º Ao término do prazo de concessão, na hipótese de não utilização dos valores da conta de que trata o § 2º, o saldo remanescente da obrigação será revertido em favor da União, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.

§ 6º O regulamento poderá determinar a destinação de 78,4 MWmed pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 2022, pelo preço de R\$ 80,00/MWh, a ser corrigido pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, ao operador do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional.

§ 7º O valor econômico da destinação de que trata o § 6º deverá ser considerado parte integrante do aporte previsto no **caput**, na forma prevista no regulamento.

Art. 7º Constituirá obrigação da concessionária signatária do Contrato de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte, observado o disposto no **caput** do art. 1º, para o cumprimento da medida de que trata a alínea “b” do inciso V do **caput** do art. 3º, o aporte de R\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de reais) anuais, pelo prazo de dez anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura do novo contrato de concessão.

§ 1º A forma de aplicação do valor a que se refere o **caput** e os projetos que irão compor o programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal que receberão o aporte de recursos para o cumprimento da medida de que trata a alínea “b” do inciso V do **caput** do art. 3º serão estabelecidos por comitê gestor, a ser instituído em regulamento do Poder Executivo federal, considerados o desenvolvimento de projetos de energia renovável ou a partir de combustível renovável e as interligações de localidades isoladas e remotas.

§ 2º A Eletrobras fica obrigada a aportar anualmente a totalidade do valor a que se refere o **caput** em conta específica em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A conta de que trata o § 2º não integrará o patrimônio da Eletrobras para nenhum fim.





SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

§ 4º As obrigações de aporte do valor a que se refere o **caput** e da efetiva implementação dos projetos estabelecidos pelo comitê gestor constarão do novo contrato de concessão de que trata o **caput** e estarão sujeitas à regulação e à fiscalização pela Aneel, nos termos do disposto na Lei nº 9.427, de 1996.

§ 5º Ao término do prazo de concessão, na hipótese de não utilização dos valores da conta de que trata o § 2º, o saldo remanescente da obrigação será revertido em favor da União, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.

Art. 8º Constituirá obrigação das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas cujos contratos de concessão são afetados por esta Medida Provisória, para o cumprimento da medida de que trata a alínea “c” do inciso V do **caput** do art. 3º, o aporte de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) anuais, pelo prazo de dez anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão.

§ 1º A forma de aplicação do valor a que se refere o **caput** e os projetos que irão compor o programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas, cujos contratos de concessão sejam afetados por esta Medida Provisória, que receberão o aporte de recursos para o cumprimento da medida de que trata a alínea “c” do inciso V do **caput** do art. 3º serão estabelecidos por comitê gestor, a ser instituído em regulamento do Poder Executivo federal, com foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos.

§ 2º A Eletrobras fica obrigada a aportar anualmente a totalidade do valor a que se refere o **caput** em conta específica em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A conta de que trata o § 2º não integrará o patrimônio da Eletrobras para nenhum fim.

§ 4º As obrigações de aporte do valor a que se refere o **caput** e da efetiva implementação dos projetos estabelecidos pelo comitê gestor constarão dos contratos de concessão das usinas hidrelétricas de Furnas afetados por esta Medida Provisória e estarão sujeitas à regulação e à fiscalização pela Aneel, nos termos do disposto na Lei nº 9.427, de 1996.

§ 5º Ao término do prazo de concessão, na hipótese de não utilização dos valores da conta de que trata o § 2º, o saldo remanescente da obrigação será





SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

revertido em favor da União, sem prejuízo das penalidades administrativas aplicadas pela Aneel.

Art. 9º Para fins do disposto no inciso I do **caput** do art. 3º, a União fica autorizada a criar sociedade de economia mista ou empresa pública, caso não exerça o controle direto das empresas.

§ 1º A sociedade de economia mista ou a empresa pública a que se refere o **caput** terá por finalidade:

I - manter sob o controle da União a operação de usinas nucleares, nos termos do disposto no inciso V do caput do art. 177 da Constituição;

II - manter a titularidade do capital social e a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional por órgão ou por entidade da administração pública federal, para atender ao disposto no Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidroelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, Pertencentes em Condomínio aos Dois Países, desde e Inclusive o Salto Grande de Sete Quedas ou Salto de Guairá até a Foz do Rio Iguaçu, promulgado pelo Decreto nº 72.707, de 28 de agosto de 1973;

III - gerir contratos de financiamento que utilizem recursos da RGR celebrados até 17 de novembro de 2016 e administrar os bens da União sob administração da Eletrobras previstos no Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974; e

IV - administrar a conta corrente denominada Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel, de que trata a Lei nº 9.991, de 2000.

§ 2º A Eletronuclear fica autorizada a incluir nas suas finalidades aquelas estabelecidas no § 1º, na hipótese de a União não criar a empresa pública ou a sociedade de economia mista de que trata o **caput**.

Art. 10. Atendidas as condições estabelecidas no art. 3º, fica vedado à União subscrever novas ações da Eletrobras na sua desestatização, direta ou indiretamente, por meio de empresa por ela controlada.

Art. 11. Para fins do disposto no inciso III do § 1º do art. 9º, a sociedade de economia mista ou a empresa pública de que trata o **caput** do art. 9º reembolsará à RGR, no prazo de cinco dias, contado da data de pagamento estabelecida em cada contrato de financiamento, os recursos referentes à:

I - amortização;





**SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus**

II - taxa de juros contratual; e

III - taxa de reserva de crédito.

§ 1º Durante a vigência dos contratos de financiamento de que trata o **caput**, a sociedade de economia mista ou a empresa pública responsável por sua gestão fará jus à taxa de administração contratual.

§ 2º Na hipótese de eventual inadimplemento contratual por parte do agente devedor, o reembolso à RGR deverá ocorrer após o pagamento efetivo pelo agente devedor à sociedade de economia mista ou à empresa pública gestora dos contratos de financiamento de que trata o **caput** e o valor será acrescido dos juros e da multa, recolhidos conforme previsão contratual, devidos até a data do pagamento.

§ 3º Na hipótese de não ser efetuado o reembolso das parcelas no prazo estabelecido, a sociedade de economia mista ou a empresa pública gestora dos contratos de financiamento de que trata o **caput** restituirá à RGR os valores devidos, acrescidos dos juros e da multa previstos em contrato, observado o disposto no § 2º.

§ 4º Eventuais responsabilidades e obrigações relativas à gestão da RGR originárias de fatos anteriores à data de entrada em vigor desta Medida Provisória não serão assumidas pela sociedade de economia mista ou pela empresa pública gestora dos contratos de financiamento de que trata o **caput**.

§ 5º A sociedade de economia mista ou a empresa pública gestora dos contratos de financiamento de que trata o **caput** não será responsável pela recomposição de dívida ou pelos eventuais valores de que trata o art. 21-A da Lei nº 12.783, de 2013.

§ 6º A sociedade de economia mista ou a empresa pública gestora dos contratos de financiamento de que trata o **caput** não será responsável, em qualquer hipótese, pelo risco de crédito relativo aos empréstimos que usem recursos da RGR.

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Ficam mantidas as garantias concedidas pela União à Eletrobras e às suas subsidiárias e à sociedade de economia mista ou à empresa pública de que trata o **caput** do art. 9º em contratos firmados anteriormente à desestatização de que trata esta Medida Provisória.





**SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus**

Art. 13. A Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Fica a União autorizada a designar órgão ou entidade da administração pública federal para a aquisição da totalidade dos serviços de eletricidade da Itaipu.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade da administração pública federal de que trata o **caput** será o Agente Comercializador de Energia da Itaipu e ficará encarregado de realizar a comercialização da totalidade dos serviços de eletricidade, nos termos da regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel." (NR)

Art. 14. A Lei nº 9.991, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A

.....

.....

§ 6º Os recursos previstos na alínea "b" do inciso I do **caput** do art. 5º serão depositados pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica na conta corrente Procel, a ser administrada pela sociedade de economia mista ou pela empresa pública resultante da reestruturação de que trata o **caput** do art. 9º da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, e fiscalizada pela Aneel, conforme regulamentado em ato do Poder Executivo federal." (NR)

Art. 15. A Lei nº 10.438, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13.

.....

.....

§ 1º

.....

.....

V - das quotas anuais pagas por concessionárias de geração de energia elétrica cuja obrigação esteja prevista nos respectivos contratos de concessão de que trata a Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.





SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus

.....
(NR)

Art. 16. A capitalização da Eletrobras, referida no § 1º do art. 1º, fica condicionada à conversão desta Medida Provisória em Lei.

Art. 17. Ficam revogados:

I - os seguintes dispositivos da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961:

- a) o art. 7º; e
- b) o art. 12; e

II - o § 1º do art. 31 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade suprimir as alterações oriundas do PLV quanto a previsão de contratação de usinas termelétricas , na modalidade de reserva de capacidade, PCH's em montantes específicos, das destinações de recursos da Conta de Desenvolvimento Energético(CDE), referentes à descotização aos consumidores cativos, da possibilidade de prorrogação dos contratos de usinas do Proinfa e ao eventual excedente econômico oriundo da revisão do Anexo C ao Tratado referente à Itaipu, em razão de futura quitação de parte dos custos da usina.

Desta forma, a emenda mantém o texto da MP original, aprovando a modificação da CD que garante aos empregados da Eletrobras direitos ao serem desligados, como o prazo de 6 (seis) meses após a sua rescisão de vínculo trabalhista, desde que o seu desligamento ocorra durante o ano subsequente ao processo de capitalização, para exercer o direito previsto no plano especial e a faculdade do Poder Executivo quanto ao aproveitamento dos empregados da





**SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus**

Eletrobras e de suas subsidiárias em outras empresas públicas federais, em cargos de mesma complexidade e vencimentos similares.

Compreendemos que os temas, ora suprimidos, são distintos da MP original e as suas estimativas, viabilidades e alcances perpassam por análise complexa e a ser amplamente discutida em proposição específica, inclusive por sua pertinência envolver relações jurídicas dependentes das tratativas de comercialização, do crescimento do mercado e de uma avaliação específica quanto as ferramentas oportunas e pertinentes para inserção competitiva de geração térmica.

Assim, a emenda visa resguardar temas complexos, relevantes e que devem ser conduzidos com espaço próprio no âmbito do processo legislativo.

Diante do cenário de crise social e econômica é indispensável que as soluções, *de lege ferenda*, possam efetivamente minorar os problemas já vivenciados pelas famílias brasileiras, ou seja, garantindo a redução das tarifas de energia e evitando prejuízos ou perdas.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Senador MECIAS DE JESUS
Líder dos Republicanos/RR



**MPV 1031
00614****SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2021****EMENDA**

Suprime-se o art. 21 do Projeto de Lei de Conversão nº 7 de 2021 à Medida Provisória nº 1.031, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade suprimir a alteração oriunda do PLV quanto ao eventual excedente econômico oriundo da revisão do Anexo C ao Tratado referente à Itaipu, em razão de futura quitação de parte dos custos da usina.

O PLV estabelece que este eventual excedente será direcionado até o ano de 2032: sendo 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos para a CDE; 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos para a União aplicar em programa de transferência de renda do governo federal; e do ano de 2033 em diante 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos para a sociedade de economia mista ou para a empresa pública com vistas à execução das obrigações estabelecidas e 50% (cinquenta por cento) dos recursos para a CDE; e 25% (vinte e cinco por cento) para a União aplicar em programa de transferência de renda do governo federal.

Compreendemos que o tema é distinto da MP original e a sua estimativa, viabilidade e alcance perpassam análise complexa e a ser amplamente discutida em proposição específica, inclusive por sua pertinência envolver relações jurídicas dependentes das tratativas de comercialização com o Paraguai.





**SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus**

Desta forma, a emenda visa resguardar tema complexo, relevante e que dever ser conduzido com espaço próprio no âmbito do processo legislativo.

Diante do cenário de crise social e econômica é indispensável que as soluções, *de lege ferenda*, possam efetivamente minorar os problemas já vivenciados pelas famílias brasileiras, ou seja, garantindo a redução das tarifas de energia e evitando prejuízos ou perdas.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Senador MECIAS DE JESUS
Líder dos Republicanos/RR



**MPV 1031
00615****SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus****MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2021****EMENDA**

O art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 7 de 2021 à Medida Provisória nº 1.031, de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 1º

.....
9º A desestatização da companhia Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (Eletrobras) de que trata o caput deste artigo não impedirá a continuidade das obras de infraestrutura destinadas à geração de energia elétrica do Linhão de Tucuruí, e caberá à União promover a interligação de sistemas isolados dos estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A construção do linhão de Tucuruí integra uma política pública vinculada à Política de Defesa Nacional. Cabe à União promover a interligação de sistemas isolados dos estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN), estes investimentos desenvolvem a política energética nacional e asseguram menores custos das tarifas de energia e dignidade as famílias brasileiras. O estado de Roraima é o único do País que não está integrado ao sistema elétrico nacional e depende desse projeto para sair do isolamento energético.





**SENADO FEDERAL
Senador Mecias de Jesus**

O PLV destaca que com a privatização da Eletrobras as condições para novas outorgas ficam condicionadas ao desenvolvimento de projetos que comporão os programas de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal, diretamente pela Eletrobras ou, indiretamente, por meio de sua subsidiária Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. – Eletronorte.

Ainda, importante salientar, que o Linhão de Tucuruí é de interesse nacional, tendo em vista que a sua construção, resultaria no fomento a política pública de energia renovável, principalmente eólica e solar.

Desta forma, com intuito de garantir segurança jurídica, a presente emenda almeja o véu protetivo da legislação para que a desestatização da Eletrobras não crie óbices a continuidade das obras de infraestrutura destinadas à geração de energia elétrica do Linhão de Tucuruí, cabendo à União promover a interligação de sistemas isolados dos estados ao Sistema Interligado Nacional (SIN)

Diante do cenário de crise social e econômica é indispensável que as soluções, *de lege ferenda*, possam efetivamente minorar os problemas já vivenciados pelas famílias brasileiras, ou seja, garantindo a redução das tarifas de energia e evitando prejuízos ou perdas.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Senador MECIAS DE JESUS

Líder dos Republicanos/RR



**MPV 1031
00616**

EMENDA N° - PLEN
 (ao PLV nº 7, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, bem como insiram-se os seguintes §§ 4º e 5º ao art. 9º da mesma proposição:

“Art. 3º

.....

§ 4º

I - no primeiro ano após a entrada em vigor desta Lei, corresponder, no mínimo, ao valor efetivamente pago pela Eletrobras e por suas subsidiárias no ano de 2019 corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo;

II - ser reduzida, a partir do segundo ano após a entrada em vigor desta Lei, em até 1/6 (um sexto) ao ano, corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

.....”

“Art. 9º

.....

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, as contribuições anuais corresponderão ao mínimo 60% (sessenta por cento) da diferença entre a contribuição prevista nos incisos I e II do § 4º do art. 3º desta Lei.

§ 5º As contribuições de que trata o § 4º deste artigo deverão ser direcionadas para as atividades de interesse sistemático do Setor Elétrico Brasileiro realizadas pelo Cepel.”



JUSTIFICAÇÃO

O Centro de Pesquisa de Energia Elétrica (CEPEL) é o maior centro de pesquisa em energia elétrica da América Latina, e trabalha para auxiliar o planejamento e a operação do sistema elétrico nacional há 45 anos.

A Medida Provisória (MPV) nº 1031, de 2021, pode colocar um fim no Cepel. Isso porque, pela MPV, a Eletrobras privatizada deverá manter sua contribuição associativa por apenas cinco anos, reduzindo paulatinamente tais aportes essenciais para as atividades atualmente desempenhadas.

No intuito de aperfeiçoar o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, apresento duas alterações que ajudarão a melhor estruturar a transição do Cepel para um novo Cepel.

A primeira se refere à atualização monetária da contribuição associativa que servirá de base para a redução estrutural dos aportes pela Eletrobras. Com a alteração proposta no § 3º do art. 4, a inflação deixará de corroer o valor a ser gerenciado pelo centro.

A segunda alteração busca alternativa à saída da Eletrobras como principal contribuidor do Cepel, permitindo a associação da nova estatal, que, ao fazê-lo, contribuirá com o mínimo de 60% do valor base ao final do processo transitório. Dessa forma, pode-se melhor adaptar as atividades lá realizadas aos desafios a serem enfrentados nas próximas décadas.

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM

ia2021-06748



**MPV 1031
00617****SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Jean Paul Prates

EMENDA N° – PLEN

(ao PLV nº 7, de 2021)

Inclua-se o seguinte artigo ao PLV nº 7, de 2021:

“Art. As novas outorgas de concessões de energia elétrica de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei ficam condicionadas à realização de licitação nos termos do §4º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.”

JUSTIFICATIVA

O PLV prevê a perda de controle acionário da Eletrobras pela União. Ademais, autoriza a União a conceder pelo prazo de 30 anos, contado da data de assinatura dos novos contratos, novas outorgas de concessões de geração de energia elétrica sob titularidade ou controle, direto ou indireto, da Eletrobras.

Os novos contratos serão celebrados em substituição aos contratos vigentes na data de publicação da Lei, com a alteração do regime de exploração para produção independente, nos termos da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Ou seja, a MP autoriza o controle da Eletrobras pelo setor privado, ampliando receitas por meio do regime de exploração para produção independente e sequer estabelece que as concessões serão licitadas, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

A emenda prevê que as novas outorgas de concessões de energia elétrica de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei ficam condicionadas à licitação, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997. Trata-se, principalmente, de renovar outorgas de concessões de geração de energia elétrica, já renovadas sob a égide da Lei 12.783/2013 no regime de cotas (de acordo com o Inciso II, art. 3º, do PLV), mudando para o regime de exploração de produção independente. Também, antecipa a renovação de Tucuruí como produtor independente.



Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

**Senador Jean Paul Prates
PT/RN**



**MPV 1031
00618****EMENDA Nº - PLEN****(ao PLV nº 7, de 2021)**

Suprime-se o art. 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 12 da MPV, apresentado abaixo, trata da manutenção das garantias concedidas pela União à Eletrobrás, mesmo após a sua privatização.

Art. 12. Ficam mantidas as garantias concedidas pela União à Eletrobrás e às suas subsidiárias e à sociedade de economia mista ou à empresa pública de que trata o *caput* do art. 9º em contratos firmados anteriormente à desestatização de que trata esta Medida Provisória.

Na posição de garantidora de um empréstimo, a União, como qualquer avalista, é obrigada a honrar os compromissos financeiros assumidos pelo mutuário frente aos credores caso não sejam adimplidos nas condições estabelecidas contratualmente.

Segundo o informe financeiro da Eletrobrás do terceiro trimestre de 2020, a dívida líquida da empresa alcança mais de R\$ 20 bilhões.

Se o PLV for aprovado, a União perde o controle da Eletrobrás. Sem o controle da empresa, não há como assegurar os pagamentos dessas dívidas garantidas pelo tesouro.

Pede-se apoio aos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Jean Paul Prates



PT/RN

**MPV 1031
00619**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021:

“Art. X. O §7º do art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 13.

 § 7º Os dispêndios para a finalidade de que trata o inciso V do caput serão custeados pela CDE até 2035.
’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, prevê que a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) subsidiará até 2027 a geração de energia elétrica por usinas termelétricas movidas a carvão mineral que estavam em operação até 6 de fevereiro de 1998.

A proximidade do fim desse subsídio tem levantado receios no Estado de Santa Catarina sobre o impacto do fim desse subsídio nos municípios com economia baseada na extração do carvão mineral. Além de empregos que deixarão de existir, todos os serviços públicos serão afetados, tendo em vista a queda de renda das famílias desses municípios.

A emenda que apresento visa a amenizar o sofrimento das famílias que dependem da geração de energia elétrica por termelétricas movidas a carvão mineral ao estender, até 2035, o prazo para encerramento do subsídio. Até lá, o Estado brasileiro terá mais tempo para promover eventuais adequações que evitem um dano desnecessário a essas famílias.



Ressalto que esta emenda está em total consonância com o PLV nº 7, de 2021, já que o PLV endereça questões associadas ao setor energético em várias regiões brasileiras. Então, é perfeitamente legítimo que também alcance a Região Sul e o Estado de Santa Catarina.

Conto com o apoio das Senadoras e dos Senadores para aperfeiçoarmos o PLV nº 7, de 2021, de forma a tratar de forma isonômica as regiões e os Estados brasileiros.

Sala das Sessões,

Senador DÁRIO BERGER

ru2021-07105





**MPV 1031
00620**

SENAZO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º, § 1º do PLV apresentado à Medida Provisória nº 1031, de 23 de fevereiro de 2021, e, em decorrência, suprimam-se o artigo 19 do PLV apresentado à MPV nº 1.031, de 2021.

“Art. 1º

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União.”

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da MPV 1031 elencou, de forma meritória, os procedimentos para viabilizar a desestatização da Eletrobras e de suas subsidiárias, com exceção da Eletronuclear e de Itaipu Binacional. Assim, objetiva-se retornar o texto original em relação aos condicionantes da desestatização.

Importante ressaltar que no setor elétrico brasileiro a política energética é fundamental para uma expansão eficiente da oferta de energia a custos competitivos, mantendo o equilíbrio entre as necessidades dos consumidores e as ofertas dos agentes deste mercado.

O setor possuiu uma dinâmica na sua evolução cada vez mais acelerada e marcada pela inovação, novas tecnologias ou mecanismos de oferta de energia surgem numa velocidade cada vez maior. Desta forma, as decisões para o planejamento da matriz não devem estar consolidadas em Leis, pois contribuem apenas para engessar o processo da política energética que





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

é coordenado pelo Ministério de Minas e Energia com o apoio técnico da Empresa de Pesquisa Energética.

Nosso passado recente mostra que diversas fontes competitivas, que estão entre as mais baratas do Brasil, infelizmente continuam sendo subsidiadas pelos consumidores. Este cenário ineficiente perturba todo ambiente econômico, e contribui para aumentar o custo e as tarifas de energia elétrica de todos consumidores brasileiros.

O texto do projeto de lei de conversão da MP 1.031/21 encaminhado ao Senado Federal propõem a contratação de 6.000 MW de termoelétricas na base nas regiões Nordeste, Norte e Centro-Oeste. Essa reserva de mercado locacional provocará diversas distorções e vícios que perturbam o racional econômico na contratação de energia, como por exemplo, a indicação de onde deve ou não haver contratações, a imposição de um elevadíssimo preço teto, além da obrigação da contratação de uma fonte específica.

Caso o Poder Executivo identifique no planejamento da matriz energética que o Brasil deve contar com novas usinas a gás natural, estas devem ser contratadas por mérito econômico. Ou seja, próxima da oferta de gás natural assim como de grandes centros de consumo. Considerando ainda a futura modernização do setor elétrico, onde novos atributos serão considerados, regiões com sintomas de restrições elétricas (falta de oferta de energia em alguns meses do ano) devem ser beneficiadas.

Neste caso, o estado do Rio Grande do Sul, por mérito econômico, terá um elevado potencial para receber novas usinas termoelétricas considerando que já possui oferta de gás natural, assim como elevado consumo de energia tanto residencial e comercial, mas também industrial e para o setor de agronegócio.

Do ponto de vista do setor elétrico o Rio Grande do Sul sofre por estar na extremidade do sistema interligado nacional, e uma termoelétrica no estado ajudaria a dar maior segurança do abastecimento ao estado e a toda a região sul, que não conta com grandes reservatórios capazes de acumular energia e água em seu submercado, que já vem sofrendo em alguns momentos do ano devido às restrições elétricas existentes durante a época do verão. Do ponto de vista do gás natural o Rio grande do Sul está também na extremidade do gasoduto Brasil-Bolívia, o que limita a oferta de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

gás no estado. Com a termoelétrica poderia ser viabilizada uma instalação de regaseificação local, ou, o que seria ainda melhor, a interligação com a Argentina, dando ao Brasil acesso direto a uma das maiores reservas de gás do mundo.

Por fim, ao privilegiar uma fonte específica, neste caso as termoelétricas a gás natural, privilegiando apenas este grupo, impondo uma contratação mínima com um preço teto já definido para o leilão, a verdade é que tornará todo processo de contratação um falso leilão, sem competição real, que produzirá como resultado uma enorme ineficiência.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)





**MPV 1031
00621**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV n °7, de 2021)

Altere-se a redação do § 1º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, para a seguinte:

“Art. 1º

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, no montante de 4.000 MW (quatro mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste, e no montante de 1000 MW (mil megawatts) na Região Sul, com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, e a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos, e será realizada a contratação, nos Leilões A-5 e A-6 de 2021, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), no montante de até 2.000 MW (dois mil megawatts), ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

.....”





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 1031, de 2021, estabelece a contratação de usinas térmicas a gás natural nas próximas décadas, no total de 6.000 megawatts, além da contratação de Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), e a prorrogação do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa).

No intuito de aperfeiçoar tais mecanismos de planejamento setorial, proponho que seja alocada parte da futura geração a gás natural em uma das pontas do Sistema Interligado Nacional (SIN) garantido maior operatividade ao robusto sistema brasileiro.

Conto com o apoio dos meus pares para essa pequena alteração, que traz relevante impacto para aqueles brasileiros do extremo sul.

Sala das Sessões,

Senador **LASIER MARTINS**
(PODEMOS-RS)



**MPV 1031
00622**



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS**

**EMENDA N°. – PLEN
(À MPV N° 1031, de 2021)**

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. ... Os empregados da Eletrobras e de suas subsidiárias anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, serão realocados em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista de controle da União.”

JUSTIFICAÇÃO

Como é de saber público e notório, a privatização de uma empresa estatal causa muita insegurança aos seus empregados, uma vez que se trata de processo sempre marcado por um agressivo e imediato enxugamento do contingente de pessoal em prol de maior rentabilidade para a empresa.

Todavia, é preciso lembrar que há empregados nos quadros da Eletrobras e de suas subsidiárias que, no período compreendido entre 16.3.1990 e 30.9.1992, eram titulares de emprego permanente e foram despedidos “com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa”, “por motivação política” ou “em decorrência de movimentação grevista”. Tais empregados foram anistiados pela Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e, por conseguinte, readmitidos ao serviço.

Não é plausível que tais pessoas, empregadas há cerca de trinta anos na mesma empresa, já tendo passado por esse tipo de turbulência, novamente se vejam desamparadas em virtude da privatização.

Desse modo, propomos que sejam preservados os empregos daqueles anistiados pela lei acima mencionada que compõem os quadros da Eletrobras e de suas subsidiárias, que estão cedidos ou lotados na administração pública ou em empresa de economia mista administradas pelo governo federal, que



já estão desenvolvendo suas atividades laborais, que permaneçam onde estão recebendo seus proventos direto do executivo.

Dada a importância da medida, pede-se o endosso dos nobres Pares para a presente iniciativa.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**

PSDB/DF



**MPV 1031
00623**

EMENDA N° -

(ao Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021 – Medida Provisória nº 1031, de 2021)

Insira-se o seguinte § 6º ao artigo 8º do PLV nº 7, de 2021, proveniente da MPV nº 1031, de 2021:

“Art. 8º

.....
§ 6º Se o nível de água dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas ficar abaixo dos parâmetros determinados pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, por um período superior a três meses consecutivos, caberá à União ressarcir os prejuízos daqueles cujas atividades econômicas dependam do nível de água do reservatório.

”

JUSTIFICAÇÃO

O texto do PLV nº 7, de 2021, estabelece uma série de condições para a desestatização da Eletrobras, no entanto, houve uma omissão em relação ao Reservatório de Furnas. Propomos a inserção de um dispositivo para estabelecer que, caso o nível de água dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas fique abaixo dos parâmetros determinados pela autoridade nacional de regulação hídrica, por um período superior a três meses consecutivos, a União ressarcirá os prejuízos daqueles cujas atividades econômicas dependam do nível do reservatório.

Plenário,

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

Senador **CARLOS VIANA**

Senador **RODRIGO PACHECO**



**MPV 1031
00624**

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Inclua-se o inciso XVI e o § 18 no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do PLV nº 7, de 2021:

“Art. 15.

‘Art.13.:

.....
XVI – prover recursos para compensar a subvenção econômica de que trata o § 18, referente à diferença entre a menor tarifa de uso do sistema de distribuição da concessionária acessada e a tarifa no ponto de conexão da concessionária acessante com mercado próprio inferior a 700 gigawatts-hora (GWh) por ano, na forma definida pela Aneel.

.....
§ 18. A concessionária acessante com mercado próprio inferior a 700 gigawatts-hora (GWh) por ano pagará a menor tarifa de uso do sistema de distribuição da concessionária acessada, nos termos do inciso **XVI** do caput, a partir do processo tarifário da concessionária acessante.

Inclua-se o art. **XX** no Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021:

Art. XX. Será considerado exposição contratual involuntária para o concessionário



supridor o montante de energia descontratado pela concessionária suprida, com mercado próprio inferior a 700 gigawatts-hora (GWh) por ano, antes do fim da vigência do contrato.

JUSTIFICAÇÃO

As distribuidoras de energia elétrica de menor porte, geralmente situadas nos municípios do interior dos Estados, tiveram importante papel ao levar eletricidade a áreas que ainda não eram atendidas pelas maiores distribuidoras estaduais, promovendo a descentralização do desenvolvimento no país.

Todavia, essas distribuidoras apresentam características de configuração de rede e de operação que podem elevar as tarifas para patamares mais elevados do que os praticados em distribuidoras de maior porte, mesmo que localizadas no mesmo estado.

Em alguns casos, isso ocorre em áreas atendidas pela distribuidora de menor porte que são vizinhas daquelas em que atuam a concessionária maior, causando graves transtornos para os consumidores.

Com o objetivo de mitigar essas diferenças de patamares, que são maiores nas distribuidoras que acessam as instalações de outras distribuidoras em níveis de tensão mais baixos, propõe-se que seja instituída subvenção aplicável às concessionárias com mercado próprio inferior a 700 gigawatts-hora (GWh)/ano.

Neste intuito, a proposição legislativa estabelece que a concessionária acessante, com mercado próprio inferior a 700 gigawatts-hora (GWh) por ano, pagará a menor tarifa de uso do sistema de distribuição verificada na concessionária acessada. Como contrapartida, o texto legal estabelece que concessionária acessada será compensada pela perda de receita, nos termos do inciso XVI inserido no art. 13 da Lei nº 10.438, de 2002.

Ressaltamos que o reflexo da medida na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) será mínimo, pois os mercados das distribuidoras de



menor porte somados representam uma parcela reduzida do mercado total de energia elétrica.

Por fim, propomos um último aperfeiçoamento no texto do PLV, com vistas a deixar neutro para a distribuidora supridora eventuais exposições no Mercado de Curto Prazo - MCP causadas pela descontratação de energia elétrica da distribuidora suprida de forma antecipada.

Com essa medida espera-se que as distribuidoras com mercado próprio inferior a 700 gigawatts-hora (GWh)/ano possam buscar com maior celeridade e efetividade outras formas previstas em Lei de contratação de energia elétrica para o atendimento do seu mercado, como as aquisições nos leilões do Ambiente de Contratação Regulada – ACR, as licitações ou chamadas públicas para contratação direta com agentes de geração e comercializadoras de energia elétrica.

Diante do exposto, contamos com a especial atenção e o apoio desta Casa para promovermos esses importantes aperfeiçoamentos no PLV nº 7, de 2021.

Sala das Sessões,

Senador ESPERIDIÃO AMIN



MPV 1031
00625

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN

(ao PLV nº 7/2021)

Dê-se ao § 4º, do artigo 3º, e ao § 3º, do art. 9º, do PLV nº 7/2021, proveniente da Medida Provisória 1031, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 4º A contribuição associativa de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá:

I – no primeiro ano após a entrada em vigor desta Lei, corresponder, **no mínimo**, ao valor efetivamente pago pela Eletrobras e por suas subsidiárias no ano de 2019 corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo;

II - ser reduzida, a partir do segundo ano após a entrada em vigor desta Lei, em **até 1/6** (um sexto) ao ano, aplicado o critério de correção indicado no item anterior.

”

.....
“Art. 9º

.....
§ 3º A sociedade de economia mista ou a empresa pública, ou a Eletronuclear, na hipótese de a União não criar a empresa pública ou a sociedade de economia mista de que trata o caput deste artigo, fica autorizada a se associar ao Cepel (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica), e suas contribuições anuais serão no mínimo 60% (sessenta por cento) da diferença entre a contribuição descrita no inciso I do §4º do Art. 3º e a contribuição reduzida estabelecida no inciso II do §4º do Art. 3º.

”



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

JUSTIFICAÇÃO

O Cepel dedica-se a atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação, certificação e treinamento, de interesse para o setor eletroenergético brasileiro. Essas atividades estão estruturadas em grandes áreas de atuação. É importante garantir sua manutenção após o processo de desestatização para o desenvolvimento de tecnologia ligada ao serviço público essencial de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gerando inovações que poderão representar um serviço mais eficiente e tarifas mais módicas.

As alterações propostas permitem que a Eletrobras não reduza as contribuições, ou aplique reduções menores, se for de seu interesse. Corrigiu, também, uma imprecisão que poderia dar margem a uma redução total da contribuição da Eletrobras, pois, ao não estipular valor mínimo, a redação original poderia comportar até mesmo uma contribuição nula.

Com relação à possibilidade de a nova sociedade de economia mista ou a empresa pública associar-se ao Cepel, propusemos alterações para que sejam definidos valores mínimos para as contribuições anuais.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho

PT – SE



**MPV 1031
00626**

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 1031, de 2021)

Insira-se o seguinte art. 27 ao Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, renumerando os demais:

“Art. 27. A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) estabelecerá as regras operativas dos reservatórios de usinas hidrelétricas do Sistema Interligado Nacional (SIN), situados nos rios Grande e Paranaíba, a começar pelos reservatórios de cabeceira com capacidade de regularização sazonal, anual e plurianual, observado o disposto no § 3º do art. 4º da Lei 9.984, de 2000.

§1º A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) publicará, no prazo de 60 (sessenta) dias, sua agenda regulatória a fim de atender ao disposto no *caput*.

§2º As regras operativas de que trata o *caput* serão definidas com base nas seguintes faixas:

I – Faixa de operação normal: corresponde à porção superior do reservatório, definida pelo percentual do volume útil acima do qual há garantia de atendimento pleno à geração hidrelétrica e demais usos múltiplos;

II – Faixa de operação de atenção: corresponde à porção intermediária do reservatório, limitada pelos percentuais do volume útil em que há restrição à geração hidrelétrica e aos demais usos múltiplos;

III – Faixa de operação de restrição: corresponde à porção inferior do reservatório, definida pelo percentual do volume útil do reservatório abaixo do qual a geração hidrelétrica será autorizada de forma excepcional.

§3º A geração hidrelétrica na faixa de restrição está condicionada à Declaração de Escassez Hídrica pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), nos termos do inciso XXIII do art. 4º da Lei 9.984, de 2000, observadas as prioridades de uso definidas na Lei e nos Planos de Recursos Hídricos.

§4º A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), em articulação com o Operador Nacional do Sistema (ONS), estabelecerá até 30 de novembro de 2021 as regras de transição para a recuperação dos níveis dos reservatórios de que trata o *caput*, em período não superior a 2 (dois) anos, a ser revista anualmente em função das afluências.



§5º O prazo para a implementação das regras operativas de que trata o *caput* será de 2 (dois) anos a partir da vigência desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A cascata de geração hidrelétrica do rio Paraná é de fundamental importância para o suprimento da demanda energética no país, representando cerca de 70% da capacidade de geração hidrelétrica nacional.

Além da geração de eletricidade, os reservatórios possuem grande relevância para o desenvolvimento regional, uma vez que propiciam usos múltiplos, como navegação, turismo e lazer e consumo industrial e humano, este último uso prioritário em situações de escassez, conforme inciso III do art. 1º da Lei nº 9.433, de 1997.

Nos últimos anos, contudo, os reservatórios de regularização da cascata de geração de energia da bacia hidrográfica do rio Paraná têm sido operados em níveis que não favorecem o uso múltiplo de suas águas, em especial as atividades turísticas locais, de grande relevância econômica para a região de seu entorno. Este é o caso, por exemplo, dos reservatórios de Furnas e de Mascarenhas de Moraes, também conhecido como Peixoto.

Esta situação pode ser atribuída à ausência de regras operativas para as principais hidrelétricas da cascata de geração hidrelétrica da bacia do rio Paraná, em especial dos reservatórios de cabeceira, fundamentais para a manutenção da governabilidade hidráulica dos reservatórios situados mais a jusante.

Desse modo, propõe-se que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico, com fundamento no inciso XII do art. 4º da Lei 9.984, de 2000, defina as condições de operação dos reservatórios de geração hidrelétrica da cascata do rio Paraná.

Propõe-se ainda que o processo de estabelecimento das regras seja iniciado pelos reservatórios de cabeceira, como Furnas e Mascarenhas de Moraes, no rio Grande, e Emborcação, no rio Paranaíba, dada sua importância para a manutenção da governabilidade hidráulica da cascata de geração hidrelétrica.

Para tanto, recomenda-se que as regras sejam fundamentadas no estabelecimento de faixas de operação dos reservatórios, com limitação à geração hidrelétrica quando da ocorrência das faixas de atenção e restrição. Recomenda-se ainda que a operação de restrição seja condicionada à Declaração de Escassez Hídrica pela ANA.



Propõe-se ainda que, até 30 (trinta) de novembro de 2021, quando se inicia o período típico de chuvas na região das cabeceiras dos rios Grande e Paranaíba, plano de recuperação dos níveis dos reservatórios em questão, com horizonte não superior a 2 (dois) anos, a ser revisto anualmente em função das vazões afluentes.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO



**MPV 1031
00627****EMENDA N° - PLEN**
(ao PLV nº 1031, de 2021)

Insira-se o seguinte § 6º ao art. 8º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021:

“Art. 8º

.....
.....
§6º O programa de revitalização de que trata o § 1º deve contemplar a execução das obras de derrocamento do canal de navegação a jusante da UHE de Nova Avanhandava, que deverá ser realizada até o primeiro semestre de 2024.

”

JUSTIFICAÇÃO

A obra de derrocagem do canal de Nova Avanhandava reduz a dependência dos níveis dos reservatórios das Usinas Hidrelétricas Três Irmãos e Ilha Solteira para navegação. Por sua vez, a possibilidade do uso dos estoques hídricos armazenados nessas usinas hidrelétricas aumenta a flexibilidade operativa dos reservatórios das usinas hidrelétricas à montante do rio Paraná, localizadas nas bacias dos rios Paranaíba e Grande, objetos do programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas, afetos ao propósito da medida provisória em análise.

Além disso, a obra de derrocagem do canal de Nova Avanhandava amplia a capacidade de transporte, permitindo o tráfego de embarcações maiores, conecta as áreas de produção a portos marítimos, atendendo aos principais centros do Mercosul, fomenta um sistema de transporte integrado e multimodal, além dos efeitos econômicos para sua implantação.



Trata-se de uma solução de infraestrutura que se arrasta há anos e converge interesses de todos os usuários dos recursos hídricos nas bacias supracitadas por permitir melhor gestão dos recursos hídricos.

Sala das Sessões,

Senador RODRIGO PACHECO



**MPV 1031
00628**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 7, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art.1º e ao caput e § 1º do art. 20 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021:

“§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União, e será realizada a contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste, com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos, bem como a contratação, nos Leilões A-5 e A-6 de 2021, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), de usinas solares fotovoltaicas ou usinas eólicas, no montante de até a 3.000 MW (três mil megawatts), ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

.....
 “Art. 20. Os Leilões A-5 e A-6 deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada pelas distribuidoras à contratação de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), de usinas solares fotovoltaicas ou de usinas eólicas, até o atingimento de 3.000 MW (três mil megawatts).

§ 1º Após a contratação dos 3.000 MW (três mil megawatts) estabelecidos no caput deste artigo, o percentual de destinação deverá ser reduzido para 40% (quarenta por cento) da demanda declarada pelas distribuidoras dos Leilões A-5 e A6 realizados até 2026.

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incentivar o uso de energias renováveis, para isso foi aumentado o teto da demanda de energia dos leilões A-5 e A-6 de 2.000 MW (dois mil megawatts) para 3.000 MW (três mil megawatts) nos casos de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), de usinas solares fotovoltaicas ou de usinas eólicas.

O uso de fontes de energia limpa, pelas fontes eólica e fotovoltaica, tem impacto bem inferior ao causado por fontes de energia como os combustíveis fósseis.

Ademais, o Brasil e, mais especificamente a Bahia, possuem relevante capacidade instalada de fontes eólica e fotovoltaica e um grande potencial energético ainda por ser aproveitado, sediando diversas empresas que produzem equipamentos e prestam serviços para essas usinas.

Na condição de detentora de grande potencial dessas fontes, a Bahia deixará de receber investimentos em novas usinas, com a consequente perda de empregos e arrecadação tributária, sem um incentivo a esse tipo de energia.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Angelo Coronel

Diante do exposto, solicitamos o apoio das Senadoras e dos Senadores para aprovação desta Emenda a fim de se evitar prejuízos a essas fontes de energia, contrariando o que tem sido prática em todo o mundo, investimentos em fontes limpas de energia.

Sala das Sessões,

Senador ANGELO CORONEL



**MPV 1031
00629**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N° - PLEN
(À MPV N° 1031, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do artigo 4º da Medida Provisória nº 1031, de 2021, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, e, em decorrência, suprima-se o inciso XV do art 13 da lei 10.438/2002, alterado pelo artigo 15 do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:

“Art. 4º

.....
§ 2º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata este artigo.

”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1.031/2021 tinha como principal objetivo viabilizar a desestatização da Eletrobras e neste processo transferir os benefícios econômicos das grandes usinas hidráulicas a todos os consumidores brasileiros.

Entretanto, o Projeto de Lei de Conversão 7/2021 retirou os benefícios econômicos dos consumidores do mercado livre ao definir que os aportes realizados à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) para modicidade tarifária serão creditados integralmente em favor das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, que





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

atendem exclusivamente os consumidores do mercado cativo.

Ressalta-se que o mercado livre é constituído majoritariamente pelo setor produtivo e as indústrias nacionais, de forma que o alto custo da energia elétrica impacta diretamente o preço dos produtos.

Neste cenário, buscando um maior equilíbrio e isonomia a todos os consumidores, cativos e livres, a emenda proposta busca retornar ao texto original, garantindo a transferência dos benefícios econômicos das grandes usinas hidráulicas a todos os consumidores brasileiros por meio da redução do maior encargo setorial, a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



**MPV 1031
00630**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N°. – PLEN
(À MPV N° 1031, de 2021)

Altere-se o § 1º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, com a seguinte emenda de redação:

“Art. 1º

§ 1º A desestatização da Eletrobrás será:

I – executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União;

II – realizada com a contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo poder concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida nos arts. 3º e 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) em Estado da Região Nordeste que não possua ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, e no montante de 5.000 MW (cinco mil megawatts) repartidos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste, com fator de capacidade de, no mínimo, 70% (setenta por cento), para entrega adicional de 1.000 MW (mil megawatts), 2.000 MW (dois mil megawatts) e 3.000 MW (três mil megawatts), nos anos de 2026, 2027 e 2028, respectivamente, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração a gás natural do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019;

III – realizada com a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa) por 20 (vinte) anos; e.

IV – realizada com a contratação a contratação, nos Leilões A-5 e A-6 de 2021, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), no montante de até a 2.000 MW (dois mil megawatts), ao preço máximo equivalente ao preço-teto estabelecido para geração de Pequena Central Hidrelétrica (PCH) do Leilão A-6 de 2019, atualizado esse valor até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

”



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1031, de 2021, visa possibilitar a desestatização do grupo Eletrobras, por meio do aumento de capital que dilua a participação da União, direta ou indiretamente, a menos de 50%.

O Projeto de Lei de Conversão resultante das discussões na Câmara dos Deputados buscou aperfeiçoar a proposta. Contudo, deixou pendente aperfeiçoamentos de técnica legislativa, que podem tornar a norma injurídica caso seja sancionada da forma como se encontra.

Por isso, proponho emenda de redação ao parágrafo primeiro do artigo 1º, de forma a adequá-la aos quesitos de juridicidade, sanando eventual vício por afronta ao art. 11 da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS



**MPV 1031
00631**



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N°. – PLEN
(À MPV N° 1031, de 2021)

Dê-se ao § 4º do art. 3º do PLV 7/2021 a seguinte redação:

“§ 4º A contribuição associativa de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá:

I – no primeiro ano após a entrada em vigor desta Lei, corresponder no mínimo ao valor efetivamente pago pela Eletrobras e por suas subsidiárias no ano de 2019 corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo;

II - ser reduzida, a partir do segundo ano após a entrada em vigor desta Lei, em até 1/6 (um sexto) ao ano, aplicado o critério de correção indicado no item anterior.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta elimina ambiguidade encontrada no § 4º do art. 3º do PLV, e dá à Eletrobrás a opção de aplicar índices menores de redução das contribuições associativas, se for de seu interesse:

As alterações propostas preservam o espírito pretendido pelo legislador, que foi o de estabelecer uma redução paulatina das contribuições da Eletrobras ao Cepel a partir do patamar de 2019 atualizado, de forma a permitir a transição gradativa para outras formas de sustentação.

Por outro lado, a emenda pretende corrigir uma ambiguidade que poderia dar margem a dúvidas sobre a aplicabilidade de atualização monetária do valor da contribuição no primeiro ano após a entrada em vigor desta lei. Pretende corrigir, ainda, uma imprecisão que poderia dar margem a uma redução arbitrária da contribuição da Eletrobras, pois, ao não estipular valor mínimo, a redação original poderia comportar até mesmo uma contribuição nula.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Por fim, dá-se à Eletrobrás a opção de não reduzir as contribuições, se assim for de seu interesse.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS



**MPV 1031
00632**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA N°. – PLEN
(À MPV N° 1031, de 2021)

Dê-se ao § 3º do art. 9º do PLV 7/2021 a seguinte redação:

“§ 3º A sociedade de economia mista ou a empresa pública de que trata o caput deste artigo fica autorizada a se associar ao Cepel (Centro de Pesquisas de Energia Elétrica), e suas contribuições anuais, que serão direcionadas para as atividades de interesse sistêmico realizadas pelo centro para o Setor Elétrico Brasileiro, corresponderão a no mínimo 60% (sessenta por cento) da diferença entre a contribuição descrita no item I do §4º do Artigo 3º e a contribuição reduzida calculada conforme o item II do §4º do Artigo 3º.”

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de a nova sociedade de economia mista ou a empresa pública associar-se ao Cepel é positiva; no entanto, terá pouco valor prático se não definir valores em um contexto em que as contribuições da Eletrobras serão reduzidas anualmente.

A alteração proposta visa definir contribuições que compensem parte das reduções praticadas pela Eletrobrás e também viabilizar a continuidade das atividades de pesquisa e desenvolvimento de interesse sistêmico, as quais são reconhecidamente essenciais para o funcionamento ótimo e seguro do conjunto do Setor Elétrico Brasileiro.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

Assim será possível ao centro reestruturar-se para fazer frente às mudanças na sua sustentação financeira sem deixar de desenvolver as atividades de pesquisa de interesse coletivo e cujo financiamento não é de interesse de nenhuma empresa isoladamente.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF



**MPV 1031
00633****EMENDA N° - PLEN**
(ao PLV nº 7, de 2021)

Suprime-se o art. 19, renumerando-se os seguintes, e dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021:

“Art. 1º

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União.

”

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, por meio do § 1º do art. 1º, combinado com art. 19, determina a contratação compulsória de 6.000 MW (seis mil megawatts) junto a termelétricas movidas a gás natural, indicando, inclusive, as regiões em que esses empreendimentos devem ser instalados.

A medida em tela consiste em agressão à boa governança regulatória do setor elétrico. O Poder Legislativo não tem o papel de planejar o setor elétrico. Essa é atribuição do Poder Executivo, na figura da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), prevista na Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004.

A aprovação de uma lei determinando a contratação compulsória de termelétricas contraria o arranjo regulatório aprovado pelo Congresso Nacional. Ademais, o Poder Legislativo não possui os meios para atestar a real necessidade da contratação de termelétricas, fixar os megawatts a serem contratados, determinar o local onde devem ser instaladas e estabelecer o preço adequado para remunerar essas usinas.

A consequência nefasta dessa agregação à governança do setor elétrico já foi noticiada pela imprensa e por especialista: o turismo da energia. O gás natural sairá do pré-sal, será transportado para o interior do País por meio de gasodutos que serão construídos, será transformado em energia elétrica no interior do País e retornará por meio de linhas de



transmissão que também serão construídas, na forma de energia elétrica, para regiões próximas do pré-sal. Trata-se de flagrante desperdício de recursos que poderiam ser empregados para aumentar a competitividade da economia brasileira ao criar um custo desnecessário.

Por isso, essa emenda retira a obrigação de contratação compulsória de termelétricas.

Contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para promovermos esse importante ajuste no PLV nº 7, de 2021.

Sala das Sessões,

Senadora SIMONE TEBET





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

PARECER Nº 134, DE 2021 - PLEN

SF/21648.98802-28

Da COMISSAO MISTA DA MEDIDA PROVISORIA Nº 1031, DE 2021, sobre a Medida Provisória nº 1031, de 2021, que *dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.*

Relator: Senador **MARCOS ROGÉRIO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame do Plenário o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, proveniente da Medida Provisória (MPV) nº 1031, de 2021, que *dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.*

A Medida Provisória (MPV) nº 1031, publicada em 23 de fevereiro de 2021, autoriza o processo de desestatização da Eletrobras, define as suas linhas mestras e estipula condicionantes (**art. 1º, caput**). A modalidade operacional de desestatização escolhida foi a diluição do controle acionário da União. Essa diluição se dará pelo aumento do capital social da empresa, a partir da oferta pública de ações ordinárias, sem que a União exerça o direito de subscrição (**art. 1º, § 1º c/c art. 10**). A União, além de não subscrever novas ações, poderá promover a oferta secundária de ações de sua propriedade ou de empresa por ela controlada (**art. 1º, § 2º**). O processo de privatização da Eletrobras será elaborado e executado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), que poderá contratar o apoio de consultorias técnicas especializadas (**art. 1º, §§ 3º e 4º**).





2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

A MPV também autoriza a União a prorrogar por 30 anos as concessões das usinas hidrelétricas (UHEs) controladas, direta ou indiretamente, pela Eletrobras que tenham sido prorrogadas no regime de cotas (**art. 2º, I**), além das UHEs de Sobradinho (**art. 2º, II**), Itumbiara (**art. 2º, III**) e Tucuruí (**art. 2º, IV**).

O regime de exploração das UHEs com concessão prorrogada passará a ser o de produção independente (**art. 3º, II**), cessando, portanto, o regime de cotas. Já na prorrogação das UHEs de Sobradinho e Itumbiara, serão mantidas as atuais condições contratuais especiais para os grandes consumidores industriais (**art. 4º, § 1º**). Há, ainda, alteração com relação ao risco hidrológico, que passará a ser assumido pela Eletrobras (**art. 4º, IV**).

Os ganhos econômicos decorrentes da prorrogação das concessões serão divididos em partes iguais entre os consumidores, por meio de aportes da Eletrobras à Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) ao longo do período do contrato (**art. 4º, I**), e a União, na forma de bonificação pela outorga (**art. 4º, II**). Caberá ao Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) o cálculo desses ganhos, considerando (**art. 5º, caput**), principalmente, a majoração tarifária propiciada pela mudança do regime de exploração de cotização para produção independente (**art. 5º, I**), descontados os gastos dos programas detalhados mais abaixo.

A MPV condiciona a privatização da Eletrobras à aprovação pela assembleia geral de acionistas das seguintes medidas (**art. 3º, caput**):

- i) a manutenção da Eletronuclear e de Itaipu Binacional sob controle da União (**art. 3º, I, a e b**), direto ou indireto; nesse segundo caso, por intermédio de uma empresa estatal a ser criada para esse fim (**art. 9º**);
- ii) a prorrogação dos contratos de concessão das UHEs já mencionadas (**art. 3º, II**);
- iii) a modificação dos estatutos da Eletrobras para vedar o exercício, por acionistas individuais ou em grupo, de votos superiores a 10% do capital votante da empresa (**art. 3º, III, a e b**);





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

iv) a criação de ação preferencial especial com poder de voto (*golden share*) para a União (**art. 3º, III, c**);

v) a manutenção das contribuições associativas ao Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (CEPEL) por quatro anos, com valores decrescentes de 25% ao ano a partir dos valores atualmente pagos (**art. 3º, IV**);

vi) o desenvolvimento dos seguintes programas (**art. 3º, V**):

a) revitalização dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco, com aporte de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) anuais, corrigidos pelo IPCA, pelo prazo de dez anos, podendo parte de esse montante ser constituída pelo valor subsidiado da tarifa da energia elétrica a ser destinada ao Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (**art. 3º, V, a c/c art. 6º**);

b) redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal, com aporte de R\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de reais) anuais, corrigidos pelo IPCA, pelo prazo de dez anos, a constar do contrato de prorrogação da UHE de Tucuruí (**art. 3º, V, b c/c art. 7º**);

c) revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das UHEs de Furnas, com aporte de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) anuais, corrigidos pelo IPCA, pelo prazo de dez anos (**art. 3º, V, a c/c art. 8º**).

Ao final das concessões, os recursos que não venham a ser utilizados pelos programas citados reverterão para a União.

É importante destacar que a União não exercerá o direito de voto nas deliberações referentes às diversas condicionantes para a desestatização da Eletrobras, respeitando o direito dos acionistas minoritários, de quem dependerá a aprovação dessas condicionantes (**art. 3º, § 6º**).

São esses os pontos da MPV que gostaríamos de destacar.





4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

No prazo regimental comum, fixado no art. 3º do Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, foram apresentadas 570 emendas à MPV.

A vigência original da MPV, 23 de abril de 2021, foi prorrogada para 22 de junho do corrente ano pelo Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

SF/21648.98802-28

Foi designado relator o Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), para proferir parecer em plenário à matéria e às emendas nºs 1 a 570, pela Comissão Mista do Congresso Nacional. O Relator concluiu pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1031, de 2021; pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da MPV e das Emendas apresentadas perante a Comissão Mista, com a ressalva dos seguintes dispositivos da MPV e das seguintes Emendas, as quais considerou inconstitucionais: Emendas nºs 5, 16, 31, 61, 71, 73, 102 e 410, e, por serem idênticas ou similares às anteriores, as Emendas nºs 77, 92, 127, 134, 145, 146, 159, 175, 183, 194, 215, 231, 233, 234, 240, 241, 242, 263, 285, 290, 321, 323, 334, 335, 352, 362, 422, 434, 436, 437, 447, 448, 458, 476, 486, 494, 503, 511, 513, 523, 524, 540, 549 e 566; pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1031, de 2021, e, quanto às emendas apresentadas perante a Comissão Mista, pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira ou pela não implicação sobre as despesas ou receitas públicas de todas as Emendas apresentadas; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 1031, de 2021, e, parcial ou integralmente, das Emendas nºs 6, 11, 20, 29, 35, 37, 43, 46, 48, 54, 64, 65, 68, 80, 82, 86, 89, 90, 98, 121, 126, 138, 144, 152, 154, 178, 180, 187, 192, 195, 198, 199, 210, 211, 212, 216, 225, 249, 252, 253, 255, 294, 314, 322, 332, 333, 336, 337, 346, 356, 357, 358, 376, 386, 395, 406, 414, 423, 426, 428, 463, 464, 477, 479, 481, 487, 490, 491, 509, 520, 532, 546, 547, 559 e 560, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, e pela rejeição das demais Emendas. A Emenda nº 55 foi retirada pelo autor.

Adicionalmente, foram apresentadas 16 emendas de Plenário ao parecer do Deputado Elmar Nascimento. O mesmo parlamentar foi designado para proferir parecer às emendas de Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional. No parecer, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e adequação financeira e orçamentária de todas as Emendas de Plenário com apoio regimental e, no mérito, aprovação das Emendas de Plenário nºs





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

7 e 12, na forma da subemenda substitutiva global ao PLV, e pela rejeição das demais emendas com apoio regimental.

Aprovada a redação final na Câmara dos Deputados, é submetido à análise do Plenário desta Casa o Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021. O PLV, basicamente, fez adições à MPV, mantendo os comandos originais. Entre as adições constantes do PLV, destacamos:

- a prorrogação do contrato de concessão da UHE Mascarenhas de Moraes, além da prorrogação já prevista na MPV do contrato de concessão da UHE de Tucuruí (**art. 1º, caput e/c art. 2º, V**);
- a contratação obrigatória de 6.000 MW de capacidade instalada de termelétricas a gás natural (**art. 1º, § 1º e/c art. 19**);
- a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (PROINFA) (**art. 1º, § 1º e/c art. 22**);
- a contratação obrigatória de 2.000 MW ou mais de capacidade instalada de hidrelétricas com até 50 MW de potência (**art. 1º, § 1º e/c art. 20**);
- a autorização para que empregados da Eletrobras, mesmo os demitidos após a desestatização, possam comprar ações da empresa em poder da União (**art. 1º, §§ 6º e 7º**);
- a autorização para que a União possa aproveitar empregados da Eletrobras em outras estatais (**art. 1º, § 8º**);
- a extensão de 4 para 6 anos do período em que a Eletrobras fará pagamentos ao Cepel (**art. 3º, IV e/c § 4º e art. 5º, § 1º, VIII**);
- a inclusão da bacia hidrográfica do Parnaíba entre as que serão revitalizadas pela Eletrobras/Chesf no âmbito do programa de revitalização da bacia hidrográfica do Rio São Francisco (**art. 3º, V, a e/c art. 6º**);





6

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

- a inclusão da naveabilidade do Rio Madeira entre as atribuições da Eletrobras/Eletronorte no âmbito do programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal (**art. 3º, V, b c/c art. 7º**);
- a determinação de que os depósitos da Eletrobras na CDE beneficiem somente os consumidores do mercado regulado (**art. 4º, § 2º**);
- a manutenção do subsídio ao fornecimento de energia elétrica para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), porém fora do orçamento do programa de revitalização das bacias hidrográficas dos rios São Francisco e Parnaíba (**art. 5º, § 1º, VII c/c art. 6º, § 6º**);
- a indicação, pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, dos presidentes dos comitês gestores dos programas de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba (**art. 6º, § 1º**) e de revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas (**art. 8º, § 1º**), cabendo à Agência Nacional de Águas e de Saneamento Básico (ANA) a fiscalização da execução dos projetos no âmbito desses programas (**art. 6º, § 8º**);
- a indicação, pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, do presidente do comitê gestor do programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e de naveabilidade do Rio Madeira (**art. 8º, § 1º**);
- a determinação de que os comitês gestores dos programas enviem relatórios de prestação de contas, com periodicidade semestral, ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União (**art. 23**);
- a determinação de que a sociedade de economia mista ou empresa pública que pode vir a ser criada para exercer o controle sobre a Eletronuclear e a Itaipu Binacional assuma os direitos e obrigações do Proinfa (**art. 9º, 1º, V**), e também seja autorizada a associar-se ao Cepel (**art. 9º, 3º**);





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

- a autorização para que as empresas do setor elétrico possam fazer os aportes, referentes às obrigações legais de Pesquisa e Desenvolvimento, em instituições de pesquisas e tecnologia vinculadas ao setor elétrico (**art. 14**);
- a autorização para que recursos da CDE sejam utilizados para fins de modicidade tarifária no Ambiente de Contratação Regulada (ACR) (**art. 15**);
- a autorização para que os resultados financeiros da sociedade de economia mista ou empresa pública que pode vir a ser criada para exercer o controle sobre a Eletrobras e a Itaipu Binacional sejam destinados à CDE (**art. 15**);
- a regulamentação da contratação de energia elétrica proveniente da geração distribuída (ressalte-se que não é o sistema de compensação da micro e minigeração distribuída) (**art. 16**);
- a determinação de que os recursos do Fundo de Energia do Nordeste (FEN) e do Fundo de Energia do Sudeste e do Centro-Oeste (FESC) ainda não comprometidos com projetos sejam destinados à CDE (**art. 17**);
- a determinação de que a realocação de unidades habitacionais situadas muito próximas de linhas de transmissão de alta voltagem deve ser prioritária para aplicação dos recursos do Programa Casa Verde e Amarela (**art. 18**);
- a determinação de que a parcela brasileira do excedente econômico de Itaipu Binacional seja alocada da seguinte forma: 75% na CDE e 25% em programa de transferência de renda do governo federal, e, a partir de 2033, 25% para custeio dos programas de revitalização de bacias hidrográficas e de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal, criados pela MPV, 50% para a CDE e 25% em programa de transferência de renda do governo federal (**art. 21**);
- a autorização para a incorporação das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB) pela sociedade de economia mista ou empresa pública que pode





8

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

vir a ser criada para exercer o controle sobre a Eletronuclear e a Itaipu Binacional (**art. 23**);

- a determinação de que a União realoque em até três anos as moradias próximas a linhas de transmissão de alta voltagem nas Regiões Metropolitanas, utilizando os recursos do Programa Casa Verde e Amarela (**art. 25**);

- a autorização para que o processo de privatização de empresas estatais das três esferas da Federação possa ocorrer mediante alienação de participação societária, inclusive de controle acionário, abertura ou aumento de capital, com renúncia ou cessão de direitos de subscrição do ente controlador (**art. 26**).

Após o envio da proposição ao Senado, foram apresentadas 62 emendas ao PLV.

A Emenda nº 571 é inexistente, pois teve o recebimento cancelado.

A Emenda nº 572, do Senador Oriovisto Guimarães, suprime o a distribuição do excedente econômico de Itaipu.

A Emenda nº 573, do Senador Zequinha Marinho, garante energia elétrica para os consumidores industriais da Região Amazônica.

A Emenda nº 574, do Senador Roberto Rocha, prioriza a instalação de usinas termelétricas a gás natural no litoral nordestino.

A Emenda nº 575, do Senador Eduardo Braga, aumenta o prazo mínimo para a descotação e os recursos da CDE, reduzindo a tarifa para os consumidores de energia elétrica.

A Emenda nº 576, do Senador Dário Berger, obriga a contratação de 2.000 MW de potência de geração termelétrica a carvão nacional.





9

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

A Emenda nº 577, do Senador Dário Berger, institui o Programa de Revitalização Econômica das Regiões Carboníferas no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Paraná.

A Emenda nº 578, do Senador Flávio Arns, suprime o art. 21, que trata da distribuição do excedente de Itaipu.

A Emenda nº 579, da Senadora Rose de Freitas, suprime a contratação obrigatória de termelétricas a gás natural e de pequenas centrais hidrelétricas.

A Emenda nº 580, do Senador Dário Berger, determina que sejam contratadas pequenas centrais hidrelétricas na Região Sul, totalizando 400 MW de potência.

A Emenda nº 581, do Senador Antonio Anastasia, autoriza a participação do Exército Brasileiro nos projetos do programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba.

A Emenda nº 582, do Senador Antonio Anastasia, aumenta a dotação anual do programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba para R\$ 1 bilhão por ano.

A Emenda nº 583, da Senadora Rose de Freitas, condiciona a privatização da Eletrobras à manutenção dos valores das tarifas de transmissão e de fornecimento de energia elétrica.

A Emenda nº 584, da Senadora Rose de Freitas, suprime as contratações obrigatórias do § 1º, para adequá-lo a Lei complementar nº 95, de 1998.

A Emenda nº 585, da Senadora Rose de Freitas, suprime artigos não diretamente relacionados com a desestatização da Eletrobras.

A Emenda nº 586, do Senador Jorginho Mello, obriga a contratação de 2.000 MW de potência de geração termelétrica a carvão nacional.





10

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

A Emenda nº 587, do Senador Jorginho Mello, institui o Programa de Revitalização Econômica das Regiões Carboníferas no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Paraná.

A Emenda nº 588, do Senador Jorginho Mello, detalha o Programa de Revitalização Econômica das Regiões Carboníferas no Rio Grande do Sul, em Santa Catarina e no Paraná.

A Emenda nº 589, do Senador Marcelo Castro, condiciona a desestatização da Eletrobras à quitação pela Eletrobras dos valores devidos a título de indenização pela venda das concessionárias incluídas no Programa Nacional de Desestatização.

A Emenda nº 590, do Senador Wellington Fagundes, estipula cronograma para a portabilidade no setor elétrico.

A Emenda nº 591, do Senador Esperidião Amin, estabelece incentivos para a absorção das pequenas prestadoras de serviço de distribuição pelas distribuidoras que as abastecem.

A Emenda nº 592, do Senador Carlos Portinho, acrescenta a Região Sudeste entre as regiões que receberão as termelétricas a gás natural de contratação obrigatória.

A Emenda nº 593, do Senador Esperidião Amin, trata da compensação do impacto tarifário em razão da reduzida densidade de carga do mercado de concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica.

A Emenda nº 594, do Senador Carlos Portinho, suprime a contratação obrigatória de termelétricas a gás natural e de pequenas centrais hidrelétricas, bem como a prorrogação do Proinfa.

A Emenda nº 595, do Senador Carlos Portinho, que torna obrigatória a implantação de gasodutos que especifica, foi retirada pelo Ilustre Autor.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

A Emenda nº 596, do Senador Rodrigo Pacheco, determina a sabatina pelo Senado dos diretores do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

A Emenda nº 597, do Senador Rodrigo Pacheco, inclui as áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) entre as regiões onde serão instaladas termelétricas a gás natural de contratação obrigatória.

A Emenda nº 598, do Senador Eduardo Gomes, inclui a navegabilidade do Rio Tocantins entre as áreas de atuação do programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e para navegabilidade do Rio Madeira.

A Emenda nº 599, do Senador Eduardo Girão, reduz para quinze anos o prazo de reversão para a CDE dos recursos não utilizados nos programas custeados pela Eletrobras.

A Emenda nº 600, do Senador Angelo Coronel, aumenta os orçamentos dos programas custeados pela Eletrobras.

A Emenda nº 601, do Senador Carlos Fávaro, que suprime o art. 20, referente à contratação de pequenas centrais hidrelétricas, foi retirada pelo Ilustre Autor.

A Emenda nº 602, do Senador Carlos Fávaro, determina que a contratação do Proinfa não ocorra por meio de prorrogação, mas sim por meio de novos contratos.

A Emenda nº 603, do Senador Carlos Fávaro, altera interpretação sobre a repactuação do risco hidrológico.

A Emenda nº 604, do Senador Carlos Fávaro, amplia a compensação do MRE às usinas estruturantes do MRE.

A Emenda nº 605, do Senador Ângelo Coronel, aumenta os aportes a serem feitos nos programas de desenvolvimento regional.





12

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

A Emenda nº 606, da Senadora Zenaide Maia, retoma a redação do parágrafo primeiro do art. 1º da MPV.

A Emenda nº 607, da Senadora Zenaide Maia, destina a totalidade da renda hidráulica de Itaipu para a Conta de Desenvolvimento Energético.

A Emenda nº 608, da Senadora Zenaide Maia, destina a totalidade da renda adicionada pelos novos contratos da Eletrobras para a Conta de Desenvolvimento Energético.

A Emenda nº 609, do Senador Davi Alcolumbre, determina o aproveitamento dos empregados demitidos sem justa causa durante os 12 meses subsequentes à desestatização.

A Emenda nº 610, do Senador Tasso Jereissati, retira as cláusulas de contratação obrigatória de geração de energia elétrica de fontes específicas.

A Emenda nº 611, do Senador Carlos Portinho, estabelece nova obrigação para construção de gasoduto de transferência para escoamento da produção de hidrocarbonetos de campos do pré-sal.

A Emenda nº 612, do Senador Mecias de Jesus, suprime a contratação compulsória de usinas termelétricas inflexíveis a gás natural

A Emenda nº 613, do Senador Mecias de Jesus, retoma o texto original da MPV em sua integralidade.

A Emenda nº 614, do Senador Mecias de Jesus, suprime a obrigatoriedade de destinação do excedente econômico de Itaipu.

A Emenda nº 615, do Senador Mecias de Jesus, estabelece que o processo de privatização não impedirá as obras do linhão de Tucurui.

A Emenda nº 616, da Senadora Nilda Gondin, altera a regra de transição de aporte da Eletrobras no Cepel e institui responsabilidades para a nova empresa estatal com relação ao Cepel.





13

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

A Emenda nº 617, do Senador Jean Paul Prates, condiciona as novas ourtorgas das usinas à realização de licitação.

A Emenda nº 618, do Senador Jean Paul Prates, suprime o art. 12, que mantém as garantias concedidas pela União à Eletrobras e suas subsidiárias mesmo após o processo de privatização.

A Emenda nº 619, do Senador Dário Berger, aumenta o prazo para subsídio do carvão mineral para usinas termelétricas pela Conta de Desenvolvimento Energético até 2035.

A Emenda nº 620, do Senador Lasier Martins, retoma a redação do parágrafo primeiro do art. 1º da MPV.

A Emenda nº 621, do Senador Lasier Martins, estabelece obrigatoriedade de implantação de usinas termelétricas a gás natural no Estado do Rio Grande do Sul.

A Emenda nº 622, do Senador Izalci Lucas, estabelece a realocação dos empregados da Eletrobras e suas subsidiárias em outras empresas públicas ou sociedades de economia mista da União.

A Emenda nº 623, dos Senadores Antônio Anastasia e Carlos Viana, estabelece critério para ressarcimento daqueles com prejuízo por conta do baixo nível dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas,

A Emenda nº 624, do Senador Esperidião Amin, estabelece subsídio para determinadas concessionárias, a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético.

A Emenda nº 625, do Senador Rogério Carvalho, altera a regra de transição de aporte da Eletrobras no Cepel e institui responsabilidades para a nova empresa estatal com relação ao Cepel.





14

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

A Emenda nº 626, do Senador Rodrigo Pacheco, determina o estabelecimento regras operativas para reservatórios de usinas hidrelétricas para melhor gerenciamento dos recursos hídricos em período de escassez hídrica.

A Emenda, nº 627, do Senador Rodrigo Pacheco, estabelece que seja contemplada obras de derrocagem à jusante da UHE de Nova Avanhandava em programa de revitalização do PLV.

A Emenda nº 628, do Senador Ângelo Coronel, aumenta de 2000 MW para 3000 MW o montante a ser contratado de PCH.

A Emenda nº 629, do Senador Izalci Lucas, estabelece a não aplicação do pagamento pelo uso de bem público para os novos contratos de concessão.

A Emenda nº 630, do Senador Izalci Lucas, segmenta o parágrafo primeiro do art. 1º em incisos.

A Emenda nº 631, do Senador Izalci Lucas, apresenta correção à IPCA no montante a ser considerado para a redução gradual dos aportes da Eletrobras ao Cepel.

A Emenda nº 632, do Senador Izalci Lucas, estabelece contribuição mínima para a estatal a ser criada após a privatização da Eletrobras, caso ela se associe ao Cepel.

A Emenda nº 633, da Senadora Simone Tebet, retoma a redação do parágrafo primeiro do art. 1º da MPV.

II – ANÁLISE

II.1. – DA ADMISSIBILIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

O *caput* e o § 5º do art. 62 da Constituição Federal permitem a adoção de medida provisória pelo Presidente da República nos casos de relevância e urgência, requisitos apresentados na presente proposição.





15

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

Conforme descrito na Exposição de Motivos Interministerial nº 3, de 2021, dos Ministérios de Minas e Energia (MME) e da Economia (ME), o Projeto de Lei para a capitalização da Eletrobras, encaminhado pelo Poder Executivo ao Parlamento ainda em 2019, não teve nenhum andamento. Ao mesmo tempo, a participação de mercado da Eletrobras declina. Apesar de ser a maior empresa do setor elétrico, a atual situação da Eletrobras a impede de realizar investimentos na escala necessária para prover a expansão do setor elétrico de forma compatível com as necessidades do desenvolvimento do País, o que coloca em risco a segurança energética nacional.

Diante do exposto, fica evidenciado o cumprimento dos requisitos constitucionais de relevância e urgência da MPV.

Quanto à constitucionalidade do PLV não vemos óbices do ponto de vista formal com relação à matéria tratada, pois a União tem competência privativa para legislar sobre água e energia, conforme determina o art. 22, inciso IV da Constituição Federal (CF). Além disso, os potenciais de energia hidráulica são bens da União (art. 20, VIII, CF) e compete à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água (art. 21, XII, b, CF). Por fim, no mesmo sentido, a CF determina que os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União (*caput*, art. 176).

O PLV também não trata das matérias que são vedadas à sua espécie legislativa pelo § 1º do art. 62 e pelo art. 246 da CF. Adicionalmente, a presente iniciativa da Presidência da República não invade competências exclusivas do Congresso Nacional ou de suas Casas, previstas nos arts. 49, 51 e 52 da CF.

Quanto à juridicidade, o PLV está em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico pátrio e não viola qualquer princípio geral do Direito.

Por fim, consideramos que a proposição foi formulada e vazada segundo a melhor técnica legislativa, consoante os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.





16

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Acompanhamos, portanto, o entendimento da Câmara dos Deputados de que os pressupostos constitucionais de relevância e urgência, constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa estão presentes na MPV nº 1031, de 2021, em sua redação original e também na forma do PLV nº 7, de 2021.

SF/21648.98802-28

II.2 – DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Quanto à adequação financeira e orçamentária da MPV, nos alinhamos com as conclusões da Nota Técnica de Adequação Orçamentária e Financeira nº 11, de 2021, de autoria da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, que conclui:

Portanto, não há impacto da MP a ser demonstrado na lei orçamentária anual, e nem ao menos na persecução das metas fiscais. Sobre os princípios regentes da LRF, não se vislumbra nada que destoe da gestão fiscal responsável. Ao revés, ao propiciar a ampliação de receitas e reduzir a pressão por inversões financeiras públicas, a medida vai ao encontro do espírito da norma, editada para promover a sustentabilidade fiscal.

De igual sorte, as alterações introduzidas pelo PLV ao texto original da MPV não promovem aumento de despesas públicas e tampouco preveem renúncia de receitas. Portanto, consideramos não haver o que obste o PLV no tocante à adequação financeira e orçamentária.

II.3. DO MÉRITO

A MPV nº 1031, de 2021, representa um marco histórico no desenvolvimento do setor elétrico brasileiro. É a prova cabal de que o setor atingiu a maturidade plena e já pode caminhar com as próprias pernas, prescindindo da gestão estatal, bem como de recursos das arcas públicas. A Eletrobras, muito justamente, é motivo de orgulho para todos nós brasileiros. Não é possível dissociar o Brasil moderno e industrializado do notável trabalho dos funcionários da Eletrobras e suas obras monumentais, como as hidrelétricas de Furnas, Itumbiara, Sobradinho, Itaipu, Tucuruí, Belo Monte, Santo Antônio, Jirau e muitas outras. E o que dizer do Sistema Interligado Nacional (SIN)? São 10 mil empreendimentos de geração, totalizando 176 mil MW de potência, conectados por 160 mil km de





17

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

linhas de transmissão, que levam a energia elétrica para as redes de distribuição, nas quais se ligam 85 milhões de unidades consumidoras. São números grandiosos. O Brasil é um país-continente onde mais de 99% da população é atendida por um sistema elétrico integrado. Esse sistema começou a ser estruturado ainda nos anos 1960, principalmente com a operação da hidrelétrica de Furnas, sob a gestão competente da Eletrobras.

A Eletrobras ainda é a empresa líder do setor elétrico brasileiro. Tem 29% da capacidade instalada nacional, 43,5% das linhas de transmissão e gera 33% da energia elétrica consumida pelos brasileiros. Então, muitos se perguntam, por que privatizar?

A resposta é simples: porque o Brasil mudou para melhor! Nossa economia desenvolveu-se e sofisticou-se, e a participação do Estado na execução de atividades produtivas, como ocorria no século passado, tornou-se não apenas desnecessária, mas até contraproducente. No mundo contemporâneo, as decisões empresariais devem ser rápidas e técnicas. Não podem ser embaraçadas ou desfocadas por amarras burocráticas e vieses político-partidários, que usualmente vicejam nas empresas estatais.

Acrescentem-se, ainda, as agruras fiscais impedem o Estado de investir com a mesma prodigalidade de décadas passadas. Não se iludam com os discursos dos saudosistas. O Estado-cornucópia, aquele provedor de benesses inesgotáveis, não existe mais. A dura realidade é que os recursos do Tesouro são escassos e a população demanda saúde, educação e segurança. Não há porque nem como desviar recursos dessas áreas prioritárias para aplicá-los em um setor no qual a iniciativa privada está disposta a investir.

Nesse contexto, a Eletrobras, ainda que lentamente, vem ficando para trás. Entre 2016 e 2020, a capacidade de geração da Eletrobras aumentou somente 7,6% contra 16% da capacidade total de geração do Brasil, fazendo com que a participação da empresa em nível nacional caísse de 31% para 29%.

À primeira vista, esses dois pontos percentuais podem parecer pouco. Porém, há de se considerar que o consumo de energia elétrica do Brasil crescerá 3,3% ao ano entre 2019 e 2030, segundo a estimativa da Empresa de Pesquisa Energética – EPE. Diante dessa perspectiva, a incapacidade de a Eletrobras





18

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

expandir sua geração elétrica no mesmo ritmo do consumo nacional coloca em risco o abastecimento do País no médio e longo prazos.

Sendo assim, não podemos senão aplaudir e apoiar a iniciativa do Presidente da República de promover a desestatização da Eletrobras, rompendo com os paradigmas do passado e preparando o Brasil para uma nova era de crescimento pujante. Nesse sentido, louvamos a modalidade de desestatização escolhida. A União poderia simplesmente vender suas ações, embolsar o dinheiro arrecadado e o caixa da Eletrobras continuaria sem recursos para investimentos. Todavia, não foi essa a opção escolhida. A privatização se dará por meio do aumento do capital social, com a subscrição pública de ações, da qual a União não participará. Em outras palavras, serão vendidas novas ações da Eletrobras na bolsa de valores, mas a União não as comprará. Assim, ao mesmo tempo em que a participação da União é diluída ao ponto de perder a posição de acionista controlador, o caixa da empresa recebe novos recursos, e mais investimentos poderão ser feitos.

Ademais, a prorrogação dos contratos de concessão das hidrelétricas da Eletrobras gera uma situação mais favorável de fluxo de receitas, o que também contribuirá para o aumento dos investimentos da empresa.

Ainda dentro dessa arquitetura engenhosa de processo de desestatização, nenhum acionista, isoladamente ou associado em bloco, poderá exercer votos em número superior ao equivalente a 10% do capital votante da empresa. Dessa forma, evita-se que grupos empresariais ou investidores assumam o controle absoluto da Eletrobras. Para garantir a manutenção dessa regra, a União terá uma ação especial, isto é, uma *Golden share*, com poderes para impedir qualquer tentativa de alterar essa restrição.

A desestatização da Eletrobras também trará benefícios para a União, os consumidores de energia elétrica e o meio ambiente. A União receberá bônus pelas outorgas das concessões de geração da Eletrobras. Já os consumidores serão beneficiados por dois mecanismos de redução da tarifa de energia elétrica: i) a Eletrobras fará aportes na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), o principal encargo do setor elétrico e o que mais pesa na conta de luz dos brasileiros, e ii) assumirá o risco hidrológico, absorvendo o encarecimento da energia elétrica nos momentos de escassez hídrica. Também em prol dos consumidores, desta feita





19

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

os da Amazônia Legal, principalmente aqueles atendidos pelos sistemas isolados, a Eletrobras assumirá um programa voltado para a redução do custo de energia elétrica, cujo orçamento será de R\$ 295 milhões por ano durante dez anos. Embora voltado para a Amazônia Legal, todos os consumidores brasileiros serão beneficiados pelo programa, haja vista que se espera alcançar uma redução expressiva da Conta Consumo de Combustíveis (CCC), que é custeada pela CDE. Por fim, a Eletrobras assumirá também dois programas de forte cunho ambiental: as revitalizações dos recursos hídricos da bacia do Rio São Francisco e dos recursos hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas, cujos orçamentos serão de, respectivamente, R\$ 350 milhões e R\$ 230 milhões por ano durante dez anos. A crise hídrica pela qual o Brasil passa este ano comprova o quanto necessários e oportunos são esses dois programas.

Ressalte-se que a Itaipu Binacional e a Eletronuclear não serão privatizadas. Esta, devido ao monopólio da União sobre as atividades nucleares, estabelecido pela Constituição Federal, e aquela, em razão de determinação do Tratado de Itaipu.

Como se vê, além de aumentar a eficiência do setor elétrico com a desestatização da Eletrobras, a MPV, por meio das regras e condicionantes impostas a essa desestatização, salvaguarda os interesses do Estado e dos consumidores de energia elétrica, garante a concorrência no setor elétrico e recupera o meio ambiente.

A partir dessa proposição coesa e bem estruturada enviada pelo Poder Executivo, iniciou-se na Câmara dos Deputados intensa, democrática e transparente discussão da MPV, inclusive com a realização de audiências públicas. A construção participativa do PLV nº 7, de 2021, resultou na sua aprovação com o expressivo apoio de 313 Deputadas e Deputados.

O PLV acrescentou dispositivos que julgamos acertados e da maior relevância. Gostaríamos de destacar, entre as inovações introduzidas pelos Deputados, aquelas de cunho social, como as previsões de recolocação dos trabalhadores da Eletrobras em outras empresas estatais e o direito de compra de ações da empresa pelos trabalhadores. Ainda na seara social, o PLV determina a realocação das moradias próximas às linhas de transmissão, para moradias dignas





20

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

e em locais de menor risco e insalubridade. Não menos importante é a previsão de que parte dos excedentes econômicos de Itaipu seja destinada a programas sociais, imprescindíveis para resgatar a parcela da população brasileira que vive abaixo da linha de pobreza.

No tocante à expansão da geração, julgamos corretas as medidas do PLV que garantem a diversificação da matriz elétrica brasileira. Afinal, a atual crise hídrica vem nos alertar dos riscos causados por um parque gerador excessivamente dependente de hidrelétricas. As potências previstas no PLV são plenamente compatíveis com o planejamento do setor elétrico e contribuirão efetivamente para a segurança energética. Também haverá economia para os consumidores, ao contrário do que se propala na imprensa. A contratação de termelétricas a gás natural e pequenas centrais hidrelétricas, somada à prorrogação dos contratos do Proinfa, resultará na diminuição da tarifa de energia elétrica. Simulações detalhadas, executadas pelo Ministério de Minas e Energia, apontam para uma queda de até 2,65% da tarifa em razão do efeito combinado dessas três medidas.

Cabe aqui ressaltar o papel fundamental que as termelétricas cumprirão. Este vai além da segurança energética e da modicidade tarifária. Inclui igualmente fomentar a interiorização do gás natural. O Brasil foi aquinhoados com gigantescas reservas desse combustível, porém elas são concentradas numa pequena porção de nosso litoral. O fluxo do gás natural Brasil adentro, tendo Minas Gerais como o grande *hub* de gasodutos, permitirá que regiões atualmente de baixo dinamismo econômico possam desfrutar de maior progresso e bem-estar. Nunca nos esqueçamos que um dos objetivos fundamentais de nossa República, insculpido na Constituição Federal, é reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Ainda com relação ao gás natural, reconhecido mundialmente como o combustível da transição energética, seu uso trará benefícios ambientais significativos, pois permitirá a substituição de termelétricas a diesel e a óleo combustível, muito mais poluentes e caras. Com essa substituição, a participação das energias fósseis em nossa matriz elétrica continuará reduzida. Também com o intuito de reforçar a sustentabilidade do nosso parque gerador, apoiamos sem ressalvas a prorrogação do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – PROINFA.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

Quanto às modificações realizadas pelo PLV nos programas previstos na MPV, consideramos de grande mérito. Ao ampliar o escopo, acrescentando a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Parnaíba e a naveabilidade do Rio Madeira, o PLV, mais do que tudo, reforça os objetivos básicos dos programas: a defesa do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas impactadas por reservatórios de hidrelétricas. A governança dos programas também foi aprimorada, tanto pela determinação de que os presidentes dos comitês gestores sejam indicados por Ministros de Estado quanto pela obrigatoriedade do envio de relatórios de prestação de contas semestrais para o TCU e a CGU. Essas medidas permitirão, respectivamente, tirar maior proveito das sinergias existentes entre os programas e as ações ministeriais e controlar o resultado e a lisura dos projetos executados no âmbito dos programas. De igual relevância é a destinação, a partir de 2033, quando cessarão os aportes da Eletrobras, de recursos do excedente econômico de Itaipu para custear esses programas. Assim, eles ganham uma fonte permanente de custeio, o que é compatível com suas atribuições, que certamente continuarão necessárias para além dos dez anos inicialmente previstos na MPV.

Para encerrar esta análise do PLV, realçamos mais duas medidas para a redução das tarifas de energia elétrica. Elas favorecem principalmente os consumidores do mercado cativo, composto, na sua maioria, por unidades residenciais. A primeira estabelece que os aportes da Eletrobras na CDE sejam integralmente direcionados para a modicidade tarifária dos consumidores cativos, o que propiciará uma redução da tarifa de até 0,51%. Enquanto a segunda destina recursos do excedente econômico de Itaipu para a CDE, favorecendo todos os consumidores, sejam do mercado cativo, sejam do mercado livre. A redução tarifária graças à destinação dada pelo PLV ao excedente econômico de Itaipu é calculada em 4,2% pelo Ministério de Minas e Energia.

Ao fim e ao cabo, somados todos os efeitos econômicos do PLV, a redução das tarifas de energia elétrica será, na pior situação, de 5,1%, e, na situação mais favorável, de 7,365%. Não há, portanto, fundamento nas afirmações que o PLV provocará aumento da conta de luz.

Inclusive, a redução de tarifa será mais acentuada porque acolhemos parcialmente, na forma de emenda de Relator, a Emenda de Plenário nº 575, do Senador Eduardo Braga. Essa emenda permite uma transição mais suave para o





22

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

regime de produção independente e, o mais importante, aumenta o aporte de recursos para a CDE. Dessa forma, a conta de luz dos brasileiros ficará ainda mais baixa.

Há ainda uma questão de grande relevância que devemos abordar nesta análise de mérito do PLV. Referimo-nos à preocupação manifestada por alguns críticos de que o Brasil perderá o controle ou a soberania sobre seus recursos hídricos se a Eletrobras for privatizada. Tal temor reflete certo desconhecimento da robusta estrutura que rege o setor elétrico, instituída nos últimos vinte e cinco anos. Cumpre destacar que o concessionário de uma hidrelétrica não é o proprietário dos recursos hídricos. Ele apenas possui uma outorga de uso que lhe é conferida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, no caso dos rios da União. A nossa legislação promove o uso múltiplo das águas. Assim, outros usuários também podem receber outorgas para uso de recursos hídricos. Portanto, a Eletrobras não é dona nem pode restringir, sem o devido suporte normativo, o uso da água de rios e de reservatórios de hidrelétricas. A Eletrobras nem sequer pode decidir quanta energia elétrica vai gerar em suas hidrelétricas, pois cabe ao Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS determinar quanto e quando cada usina irá gerar para o SIN. Além disso, em suas operações, a Eletrobras deve seguir estritamente os normativos editados pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL. De fato, poucos setores econômicos operam sob tanto controle e regulamentação estatal quanto o elétrico, e isso não vai mudar com a privatização da Eletrobras.

Com o intuito de aperfeiçoar o PLV, apresentamos um conjunto de emendas de Relator. A primeira trata do processo de desestatização propriamente dito, fizemos um pequeno ajuste, limitando em 1% o percentual máximo de ações que poderá ser adquirido pelos funcionários da Eletrobras, de forma a evitar insegurança jurídica para os investidores da Eletrobras. A segunda emenda estabelece o percentual mínimo de recursos do orçamento do programa voltado para a Região Norte que será empregado nos projetos de naveabilidade do Rio Madeira, de forma a garantir a efetividade desses projetos. A terceira emenda ajusta as finalidades da sociedade de economia mista ou a empresa pública que pode vir a ser criada para gerir Itaipu e a Eletronuclear. A quarta emenda corrige ambiguidades na regulamentação das contribuições da Eletrobras ao Cepel, buscando garantir que esse relevante centro de conhecimento e tecnologia possa dar continuidade aos relevantes trabalhos que realiza. Por fim, a quinta emenda de





23

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

Relator impede que as sedes das subsidiárias da Eletrobras – CHESF, Furnas, Eletronorte e CGT Eletrosul – sejam extintas, fundidas ou tenham o domicílio modificado no prazo de dez anos. Essas empresas, desde a sua criação, estão fortemente ligadas ao desenvolvimento das regiões onde atuam e, por conseguinte, a sua extinção, fusão ou mudança de domicílio, de forma célere ou inesperada, teria reflexos sociais e econômicos muito negativos. Inserimos outras emendas de Relator com o propósito de acolher parcialmente emendas de Plenário, como se verá abaixo. A sexta emenda apenas detalha a distribuição da expansão da geração de energia elétrica por fonte a gás natural, cuja distribuição de contratação será de 750 MW na região do Triângulo Mineiro, 4.250 MW nas regiões Norte e Centro-Oeste, e estabelece a preferência de utilização de gás natural produzido nas regiões Nordeste e Norte para as usinas termelétricas que lá forem instaladas, e privilegiar a instalação em duas capitais ou região metropolitana na região que não possuam ponto de suprimento de gás natural atualmente. A sétima emenda permite à União a outorga de novos contratos de concessão à Eletrobras e suas subsidiárias. A oitava emenda, por sua vez, estabelece a manutenção de garantias dadas pela União à Eletrobras, e das empresas privatizadas com terceiros firmados antes da privatização. A nona emenda trata da realocação da população atualmente habitando área de servidão de linhas de transmissão localizadas em região metropolitana das capitais dos Estados Federados. A décima emenda visa suprimir reserva que acredo não ser necessária contida no parágrafo primeiro do art. 20 do PLV. A décima primeira determina que seja utilizado o preço médio do leilão A-6 de 2019 para prorrogação das usinas do Proinfa, uma vez que os custos do investimento foram amortizados e a energia pode ser contratada a um preço menor. A décima segunda determina que, em até doze meses, o Poder Executivo deverá plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios do Brasil, em horizonte decenal, tendo como diretrizes a prioridade de dessedentação humana e animal, a garantia da segurança energética do SIN, a segurança dos usos múltiplos, e a curva anual de armazenamento de cada reservatório. A décima terceira, por sua vez, permite que a ANEEL estabeleça distinções regionais dentro de uma mesma área de concessão para definição de metodologia para tratamento de perdas não técnicas.

Dentro do espírito conciliador que buscamos cultivar no exercício da atividade parlamentar e sempre no intuito de aperfeiçoar o PLV, acolhemos as seguintes emendas de Plenário:





24

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

Emenda nº 573, do Senador Zequinha Marinho, que garante o fornecimento de energia elétrica para as indústrias da Região Norte, garantindo desenvolvimento, emprego e renda para a população dessa Região.

Emenda nº 574, do Senador Roberto Rocha, acolhemos parcialmente na forma de emenda de relator, para determinar a instalação preferencialmente de termelétricas a gás natural nas regiões metropolitanas das capitais dos estados do Nordeste que ainda não possuem infraestrutura de gás natural. Num futuro próximo, estamos convictos, o gás natural se espalhará por todos os cantos da Região Nordeste.

Emenda nº 575, do Senador Eduardo Braga, acolhemos parcialmente na forma de emenda de relator, para permitir que os aportes da Eletrobras à CDE sejam de maior valor, reduzindo a conta de luz e aliviando o orçamento das famílias brasileiras.

Frente ao histórico de excelentes serviços prestados pelos batalhões de engenharia do Exército Brasileiro, a **Emenda nº 581**, do Senador Antonio Anastasia, o que certamente contribuirá para o sucesso da revitalização das bacias hidrográficas dos rios São Francisco e Parnaíba.

A **Emenda nº 589**, do Senador Marcelo Castro, que corrige uma dívida histórica da União com o povo do Piauí, que não recebeu o justo valor de sua distribuidora de energia elétrica quando da sua desestatização.

A **Emenda nº 590**, do Senador Wellington Fagundes, acolhemos parcialmente na forma de emenda de relator, que, ao estipular cronograma para a expansão do mercado livre, torna-se um importante marco na modernização do setor elétrico brasileiro.

A **Emenda nº 596**, do Senador Rodrigo Pacheco. Não obstante a efetividade da governança do setor elétrico, julgamos ser necessário aprimorá-la, fazendo um ajuste no ONS. Embora tenha sido instituído como entidade de direito privado, as atribuições do ONS são indubitavelmente de uma autarquia. Sendo assim, a nomeação de seus dirigentes deve se processar segundo os mesmos ritos aplicados aos dirigentes da Aneel, isto é, a nomeação somente ocorrerá após a





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição Federal.

A **Emenda nº 597**, do Senador Rodrigo Pacheco, que permitirá instalar, nas áreas da Sudene e da Sudam, as termelétricas a gás natural previstas nesta MPV, o que contribuirá enormemente para o resgate econômico e social de áreas como o norte de Minas Gerais e do Espírito Santo.

A **Emenda nº 598**, do Senador Eduardo Gomes, que objetiva resgatar a navegabilidade do Rio Tocantins, fomentando ainda mais o transporte na hidrovia Tocantins-Araguaia, uma das principais vias de transporte do corredor Centro-Norte brasileiro.

A **Emenda de nº 599**, do Senador Eduardo Girão, que promove a melhor gestão dos recursos dos programas que receberão aportes da Eletrobras.

As **Emenda nº 603 e 604**, do Senador Carlos Fávaro, que, com muita propriedade, eliminam fatores de insegurança jurídica e regulamentar em questões referentes à repactuação do risco hidrológico, contribuindo para um ambiente de negócios saudável no setor elétrico.

A **Emenda nº 609**, do Senador Davi Alcolumbre, que garante a recolocação em empresas controladas pela União dos empregados da Eletrobras que forem demitidos nos doze meses subsequentes à privatização, valorizando esses profissionais, que ingressaram na empresa por meio de concurso público.

A **Emenda nº 615**, do Senador Mecias de Jesus, que garante a extensão do chamado linhão de Tucuruí até Boa Vista, resgatando uma antiga dívida do setor elétrico com o Estado de Roraima, o único que não faz parte ainda do Sistema Interligado Nacional (SIN). Assim, finalmente, o Estado de Roraima terá fornecimento de energia elétrica confiável e de custo baixo.

A **Emenda nº 619**, do Senador Dário Berger, que estende o suporte econômico à produção carbonífera até 2035, reforçando a segurança energética do Brasil e evitando uma grave crise social nas regiões carboníferas.





26

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

A **Emenda nº 624**, do Senador Espírito Santo Amin, que beneficia os consumidores das pequenas distribuidoras de energia elétrica de forma a que paguem tarifas próximas às pagas pelos consumidores das grandes distribuidoras.

A **Emenda nº 626**, do Senador Rodrigo Pacheco, determina que o Poder Executivo elabore um plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização do País. Esses reservatórios, além de serem a bateria do setor elétrico, são fundamentais para a concretização do princípio do uso múltiplo das águas. Infelizmente, nos últimos anos, o volume de água dos reservatórios de regularização tem sido aceleradamente diminuído pela excessiva geração hidrelétrica. Chegou-se ao ponto de que alguns dos principais reservatórios de regularização atingiram níveis próximos ao volume morto no final deste inverno, um verdadeiro desastre ambiental. Isso prejudicará ou até inviabilizará o abastecimento de água das cidades, as atividades turísticas, a piscicultura e a produção agropecuária. Daí também se origina o risco de racionamento de energia elétrica que assombra os brasileiros. Portanto, urge repensar as estratégias de operação das hidrelétricas e recuperar os níveis dos reservatórios de regularização, para que todas as atividades econômicas que deles dependem possam desenvolver-se harmoniosamente.

A **Emenda nº 627**, do Senador Rodrigo Pacheco, obriga a conclusão das obras de derrocamento do canal a jusante da UHE de Nova Avanhandava até 2024. O aumento do calado do canal não só melhorará as condições de navegação da hidrovia Paraná-Tietê, mas também propiciará maior flexibilidade operacional às UHEs localizadas nas bacias hidrográficas dos rios Paranaíba e Grande, ao permitir a retenção de maiores volumes de água nos reservatórios de regularização. Como consequência, o uso múltiplo das águas será favorecido e aumentará a qualidade da água desses corpos hídricos.

A **Emenda nº 631**, do Senador Izalci Lucas, que corrige ambiguidades na regulamentação dos aportes de recursos ao Cepel, permite que essa entidade continue a prestar com qualidade os importantes serviços que presta para o setor elétrico.

Não podemos, entretanto, acolher as **Emenda nºs 572 e 578**, pois elas não permitem utilizar os recursos do excedente econômico de Itaipu para depósito na CDE e, consequentemente, impedem a redução da tarifa de energia elétrica. A





27

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28



usina de Itaipu estará completamente amortizada em 2023 e é justo que o povo brasileiro usufrua dos benefícios decorrentes de não mais precisar pagar pelo financiamento que possibilitou a construção desse empreendimento.

Rejeitamos também as seguintes Emendas:

As Emendas nºs 579, 584, 585, 594, 606, 610, 613, 620, 630 e 633 porque obstaculizam a expansão da geração elétrica.

As Emendas nºs 576 e 586 por não estarem consoante ao planejamento energético nacional.

As Emendas nºs 577, 587 e 588 por que tornarem oneroso para a Eletrobras, dado que aumenta os custos sem receita equivalente.

As Emenda nºs 580 e 628 por entender que a proposta atual já permite que o anseio do parlamentar seja atendido parcialmente.

As Emendas nºs 582 e 600 porque tornam por demais oneroso o programa de revitalização da bacia hidrográfica dos rios São Francisco e Parnaíba.

A Emenda nº 583 porque interfere na sistemática de cálculo das tarifas do setor elétrico, provocando insegurança jurídica e regulatória.

A Emenda nº 590 porque expande o mercado livre e este não é o instrumento adequado para tal.

A Emenda nº 591 porque aumenta despesas na CDE sem indicação de receitas.

A Emenda nºs 592, 612 e 621 porque vai no sentido oposto do propósito da MPV de interiorização do gás natural.

A Emenda nº 593 porque pode interferir em relações contratuais estabelecidas.





28

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

A Emenda nº 595, considerando que se trata de tema em resolução por parte do Ministério de Minas e Energia, e por estar mais afeta ao setor de petróleo do que aqueles tratados nessa proposição legislativa.

A Emenda nº 602 porque incorpora desequilíbrio aos aperfeiçoamentos propostos pelo PLV, a geração de energia advinda do Proinfa poderá permanecer, por meio da prorrogação, contribuindo para o desenvolvimento das fontes renováveis alternativas.

Também não é possível acatar a **Emenda nº 605** em face dos efeitos que acarretariam nas outras áreas que também demandam recursos financeiros. Caso aumente os recursos para os programas de desenvolvimento regional além do montante já destinado, ocorreria a retirada de outras áreas, como o aporte à CDE, e o consequente aumento de tarifas.

As **Emendas nºs 607 e 608** por implicar destinação por completo dos recursos de Itaipu e das usinas hidrelétricas apenas a um dos objetos do PLV, é rejeitada. Mesmo sendo nobre a destinação à CDE, as demais áreas ficariam desguarnecidas no longo prazo.

A Emenda nº 611 é rejeitada. Conforme informado pelo ministro de Estado de Minas e Energia, Sr. Bento Albuquerque, em reunião com a participação do autor da emenda e do relator. A ANP já está trabalhando na Chamada pública, que é necessária para a construção do duto Itaguaí a Paracambi, estando previsto o início das obras em 2022.

A Emenda nº 614 porque os recursos de Itaipu figuram como essenciais para a sustentabilidade econômica dos projetos de desenvolvimento regional a serem desenvolvidos a partir dos aperfeiçoamentos legais aqui propostos.

As **Emendas nºs 616, 625, 632**, contudo, considero-as contempladas pela Emenda nº 631.

A Emenda nº 617 porque inviabiliza o financiamento dos programas de desenvolvimento regional.





29

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO



SF/21648.98802-28

A **Emenda nº 618** porque a proposta atual apresenta insegurança jurídica.

A **Emenda nº 622** porque pode prejudicar o processo de privatização da própria Eletrobras.

A **Emenda nº 623** em face da potencial colisão com as restrições de criação de despesa sem fonte de receita.

A **Emenda nº 629** porque pode prejudicar aportes futuros à CDE, vez que o UBP lhe é uma fonte importante de recursos.

Em suma, concluímos que o PLV nº 7, de 2021, ao qual não fazemos reparos além das emendas acolhidas, constitui aperfeiçoamento inegável da MPV nº 1031, de 2021.

III – VOTO

Diante do exposto, o nosso voto é: (i) pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência da Medida Provisória nº 1031, de 2021; (ii) pela adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 1031, de 2021, e do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021; (iii) pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, e de todas as Emendas de Plenário; e (iv) no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, com a aprovação das emendas supracitadas, com as emendas que abaixo acolho, e rejeitando as demais.

EMENDA Nº 634 - PLEN
(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021)

Dê-se a seguinte redação ao *caput*, § 1º e § 6º do art. 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:





30

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

“Art. 1º A desestatização da Companhia Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras ocorrerá nos termos do disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, e do § 1º deste artigo e estará condicionada à outorga de novas concessões de geração de energia elétrica para os Contratos de Concessão nº 007/2004-Aneel-Eletronorte, firmado pela União e as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., e nº 004/2004-Aneel/Furnas, especificamente para a UHE Mascarenhas de Moraes, firmado pela União e Furnas Centrais Elétricas S.A., observadas as regras e as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A desestatização desta Companhia será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União e, será realizada mediante à outorga de novas concessões de geração de energia elétrica pelo prazo de trinta anos, contado da data de assinatura dos novos contratos referidos no caput do art. 1º, a contratação de geração termelétrica movida a gás natural pelo Poder Concedente, na modalidade de leilão de reserva de capacidade referida no art. 3º e no art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) na Região Nordeste nas regiões metropolitanas das Unidades da Federação que não possuam na sua Capital ponto suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, 2.500 MW (dois mil e quinhentos megawatts) na Região Norte distribuídos nas capitais dos estados ou região metropolitana onde seja viável a utilização das reservas provadas de gás natural nacional existentes na Região Amazônica, garantindo pelo menos o suprimento à duas capitais que não possuam ponto suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, 1.750 MW (um mil setecentos e cinquenta megawatts) na Região Centro-Oeste nas capitais dos estados ou região metropolitana que não possuam ponto suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei e 750 MW (setecentos e cinquenta megawatts) na região do Triângulo Mineiro, com inflexibilidade de no mínimo 70% (setenta por cento) para o gás natural, para entrega da geração térmica a gás natural de 1.000 MW (mil megawatts) no ano de 2026, 2.000 (dois mil megawatts) no ano de 2027, 3.000 MW (três mil megawatts) no ano de 2028, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço teto para geração a gás natural do leilão A-6 de 2019, sendo esse valor atualizado até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, e a prorrogação dos contratos do Programa de Incentivos às Fontes Alternativas de Energia Elétrica – Proinfa por 20 (vinte) anos, assim como à contratação nos Leilões A-5 e A-6 de no mínimo 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada das distribuidoras, de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), ao preço máximo equivalente ao teto estabelecido para geração de PCH do Leilão A-6 de 2019 para empreendimentos sem outorga, sendo esse valor atualizado até a data





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019, conforme estabelecido nos arts. 19 e 20.

.....
 § 6º Até 1% (um por cento) das ações remanescentes em poder da União, após o aumento de capital, poderão ser adquiridas pelos empregados, tanto da empresa como daquelas por ela controladas, direta ou indiretamente, garantido que o valor recebido em razão de sua eventual rescisão de vínculo trabalhista poderá ser convertido em ações cujo preço será equivalente ao preço das ações em até 5 (cinco) dias antes da publicação da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021, nos termos do plano especial de oferta.”

EMENDA Nº 635 - PLEN
(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:

“Art. 2º Para a promoção da desestatização de que trata esta Lei, a União fica autorizada a conceder, pelo prazo previsto no § 1º do art. 1º, contado da data de assinatura dos novos contratos, novas outorgas de concessões de geração de energia elétrica sob titularidade ou controle, direto ou indireto, da Eletrobras:

”

EMENDA Nº 636 - PLEN
(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021)

Insira-se o inciso VII no *caput* dê-se a seguinte redação aos §§ 4º e 6º do art. 3º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:

“Art. 3º





32

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

VII – vedação da extinção, incorporação, fusão ou mudança de domicílio estadual das Subsidiárias da Eletrobras: Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, no Estado de Pernambuco; Furnas Centrais Elétricas S.A, no Estado do Rio de Janeiro; Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A – ELETRO NORTE, no Distrito Federal e Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil- (CGT ELETROSUL), no Estado de Santa Catarina, pelo prazo mínimo de 10 anos.

§ 4º A contribuição associativa de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá:

I – no primeiro ano após a entrada em vigor desta Lei, corresponder no mínimo ao valor efetivamente pago pela Eletrobras e por suas subsidiárias no ano de 2019 corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo;

II - ser reduzida, a partir do segundo ano após a entrada em vigor desta Lei, em até 1/6 (um sexto) ao ano, aplicado o critério de correção indicado no item anterior.

§ 6º Fica vedado à União exercer, direta ou indiretamente, nas deliberações da assembleia geral de acionistas da Eletrobras que antecedam a desestatização, o direito de voto nas matérias de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* e os §§ 1º e 4º deste artigo.”

EMENDA Nº 637 - PLEN

(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:

“Art. 4º

I - o pagamento, pela Eletrobras ou por suas subsidiárias, na forma definida pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

abril de 2002, correspondente a cinquenta por cento do valor adicionado à concessão pelos novos contratos;

II - o pagamento pela Eletrobras ou por suas subsidiárias de bonificação pela outorga de novos contratos de concessão de geração de energia elétrica correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor adicionado à concessão pelos novos contratos abatidos das seguintes parcelas:

a) despesas relacionadas à revitalização dos recursos hídricos das bacias do Rio São Francisco e do Rio Parnaíba, nos termos da alínea a do inciso V do caput do art. 3º desta Lei;

b) despesas relacionadas ao desenvolvimento de projetos na Amazônia Legal com vistas a reduzir estruturalmente os custos de geração de energia e para a navegabilidade do Rio Madeira, de acordo com o disposto na alínea b do inciso V do caput do art. 3º desta Lei;

c) despesas relacionadas aos projetos na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas, cujos contratos de concessão sejam afetados por esta Lei, nos termos da alínea c do inciso V do caput do art. 3º desta Lei; e

d) despesas para ressarcir o valor econômico do fornecimento de energia elétrica para o Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF), conforme tratado no § 6º do art. 6º desta Lei.

.....”

§ 2º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata este artigo, e a quota de que trata o inciso I do caput deste artigo será creditada integralmente em favor das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, para fins de modicidade tarifária no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), distribuída de forma proporcional aos montantes descontratados em decorrência da alteração do regime de exploração para produção independente de que trata o inciso III do caput deste artigo.

.....”

Suprimam-se os incisos V, VI e VII do § 1º do art. 5º, renumerando os incisos seguintes, dê-se a seguinte redação aos incisos III e IV do § 1º do art. 5º, e inclua-se o § 5º no art. 5º do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, dando-se ao art. 5º a seguinte redação:





34

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

“Art. 5º

§ 1º

.....;

III – a descontração da energia elétrica contratada nos termos do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para atender ao estabelecido no inciso III do caput do art. 4º desta Lei, de forma gradual e uniforme, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos e máximo de 10 (dez) anos; e

IV – as despesas referentes às contribuições associativas devidas ao Cepel, no período de 6 (seis) anos.

.....”

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 4º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:

“Art. 4º

.....

§ 2º O disposto no art. 7º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, não se aplica aos novos contratos de concessão de geração de energia elétrica de que trata este artigo, e a quota de que trata o inciso I do caput deste artigo será creditada integralmente em favor das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica, para fins de modicidade tarifária no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), distribuída de forma proporcional aos montantes descontratados em decorrência da alteração do regime de exploração para produção independente de que trata o inciso III do caput deste artigo.

.....”

Inclua-se o §15 no art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma do art. 15 do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:

“Art. 15.

‘Art.13.

§ 15. Os recursos de que trata o inciso V do § 1º somente poderão ser destinados à finalidade especificada no inciso XV deste artigo, na forma do





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

§º 2 do art. 4º da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.031, de 23 de fevereiro de 2021.' (NR)''

SF/21648.98802-28

EMENDA Nº 638 - PLEN
(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 7º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:

“Art. 7º Constituirá obrigação da concessionária signatária do Contrato de Concessão nº 007/2004 -AneelEletroNorte, observado o disposto no caput do art. 1º desta Lei, para o cumprimento da medida de que trata a alínea b do inciso V do caput do art. 3º desta Lei, o aporte de R\$ 295.000.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões de reais) anuais, pelo prazo de 10 (dez) anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura do novo contrato de concessão, para aplicação no programa de redução estrutural de custos de geração de energia na Amazônia Legal e, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) em ações para garantir a navegabilidade do Rio Madeira.

”

EMENDA Nº 639 - PLEN
(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021)

Suprime-se o inciso V e dê-se a seguinte redação ao inciso III do § 1º do art. 9º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:

“Art. 9º
§ 1º

.....
III - gerir contratos de financiamento que utilizem recursos da RGR celebrados até 17 de novembro de 2016 e administrar os bens da União sob administração da Eletrobras previstos no Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de





36

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

dezembro de 1974, e manter direitos e obrigações relativos ao Proinfa e sua prorrogação.

”

EMENDA Nº 640 - PLEN

(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021)

SF/21648.98802-28

Dê-se a seguinte redação ao art. 12 do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:

“**Art. 12.** Ficam mantidas as garantias concedidas pela União à Eletrobras e às suas subsidiárias e à sociedade de economia mista ou à empresa pública de que trata o *caput* do art. 9º, ficando a Eletrobras e suas subsidiárias obrigadas a manter a garantia oferecida a terceiros, em contratos firmados anteriormente à desestatização de que trata esta Lei.”

EMENDA Nº 641 - PLEN

(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 19 do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:

“**Art. 19.** Art. 19. O Poder Concedente, previamente à desestatização da Eletrobras, contratará reserva de capacidade, referida no art. 3º e no art. 3º-A da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no montante de 1.000 MW (mil megawatts) na Região Nordeste nas regiões metropolitanas das Unidades da Federação que não possuam na sua Capital ponto suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, 2.500 MW (dois mil e quinhentos megawatts) na Região Norte distribuídos nas capitais dos estados ou região metropolitana onde seja viável a utilização das reservas provadas de gás natural nacional existentes na Região Amazônica, garantindo pelo menos o suprimento à duas capitais que não possuam ponto suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei, 1.750 MW (um mil setecentos e cinquenta megawatts) na Região Centro-Oeste nas capitais dos estados ou região metropolitana que não possuam ponto suprimento de





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

gás natural na data de publicação desta Lei e 750 MW (setecentos e cinquenta megawatts) na região do Triângulo Mineiro, com inflexibilidade de no mínimo 70% (setenta por cento) para o gás natural, para entrega da geração térmica a gás natural de 1.000 MW (mil megawatts) no ano de 2026, 2.000 (dois mil megawatts) no ano de 2027 e 3.000 MW (três mil megawatts) no ano de 2028, com período de suprimento de 15 (quinze) anos, ao preço máximo equivalente ao preço teto para geração a gás natural do leilão A-6 de 2019, sendo esse valor atualizado até a data de publicação do edital específico pelo mesmo critério de correção do Leilão A-6 de 2019.

§ 1º O leilão para entrega de geração termelétrica movida a gás natural em 2026 de 1.000 MW (mil megawatts) por 15 anos, deverá privilegiar o consumo de gás nacional produzido na Região Amazônica.

§ 2º O leilão para entrega de geração termelétrica movida a gás natural em 2027 de 2.000 MW (dois mil megawatts) por 15 anos, deverá privilegiar a Região Nordeste e a Região Norte, nesta ordem, garantindo preferência à contratação térmica com gás natural de origem nacional na região Nordeste e gás natural produzido na região Amazônica para a Região Norte, assegurando a instalação de térmicas objeto desta Lei, em duas capitais ou regiões metropolitanas de Estados que não possuam ponto de suprimento de gás natural na data de publicação desta Lei.

§ 3º O leilão para entrega de geração termelétrica movida a gás natural em 2028 de 3.000 MW (três mil megawatts) por 15 anos, deverá privilegiar a instalação 500 MW (quinhentos megawatts) em uma terceira região metropolitana na região norte preferencialmente com gás natural produzido na região amazônica, 1.750 MW (um mil e quinhentos megawatts) deverá privilegiar a Região Centro-Oeste divididos igualmente nos capitais dos estados ou regiões metropolitanas que ainda não possuam suprimento de gás na data de publicação desta Lei e 750 MW (setecentos e cinquenta megawatts) a região do Triângulo Mineiro, garantindo preferência à contratação com a utilização de gás produzido no Brasil.”

EMENDA Nº 642 - PLEN
(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 25 do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:

“**Art. 25.** A Eletrobras deverá realocar toda e qualquer população que esteja na faixa de servidão de linhas de transmissão com tensão igual ou





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

superior a 230 kV (duzentos e trinta quilovolts) em região metropolitana das capitais dos Estados, em prazo de até 5 (cinco) anos após o processo de desestatização estabelecido no art. 1º, por meio de recursos aportados no Programa Casa Verde e Amarela, estabelecido pela Lei nº 14.118, de 2021, podendo a faixa de servidão ser utilizada para implantação de pavimentação rodoviária.”

EMENDA Nº 643 - PLEN

(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021)

Insira-se o seguinte art. 27 no Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, renumerando-se o atual art. 27 como art. 33:

“Art. 27. O art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 15.

.....
 §4º A partir de 1º de janeiro de 2023, os consumidores com carga igual ou superior a 300 (trezentos) kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional.

§ 4º-A. A partir de 1º de julho de 2023, os consumidores com carga igual ou superior a 200 (duzentos) kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do sistema Interligado Nacional.

§ 4º-B. A partir de 1º de julho de 2024, os consumidores com carga igual ou superior a 2,3 (dois inteiros e três décimos quilovolts) poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizados de energia elétrica do sistema Interligado Nacional.

§ 4º-C. A partir de 1º de julho de 2024, os consumidores com consumo igual ou superior a 1.000 (hum mil) kWh/mês poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizados de energia elétrica do sistema Interligado Nacional.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

§ 4º-D. A partir de 1º de julho de 2025, os consumidores com carga igual ou superior a 500 (quinhentos) kWh/mês poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizados de energia elétrica do sistema Interligado Nacional.

§ 4º-E. A partir de 1º de julho de 2025, os consumidores com carga igual ou superior a 200 (duzentos) kWh/mês poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizados de energia elétrica do sistema Interligado Nacional.

§ 4º-F. A partir de 1º de julho de 2026, todos os consumidores poderão optar pela compra de energia elétrica de qualquer concessionário, permissionário ou autorizados de energia elétrica do sistema Interligado Nacional.

§ 4º-G. Os consumidores do ambiente de contratação regulada, de que trata a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, que exercerem as opções previstas no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, neste artigo e no art. 16 desta Lei, deverão pagar, por meio de encargo tarifário cobrado na proporção do consumo de energia elétrica, os custos relativos à sobrecontratação remanescente das concessionárias e permissionárias de distribuição de energia decorrentes das mencionadas opções.

§ 4º-H. Para apuração da sobrecontratação de que trata o parágrafo anterior, a ANEEL observará o máximo esforço das concessionárias e permissionárias de distribuição para o ajuste aos seus respectivos níveis contratuais.

§ 4º-I. O encargo de que trata o § 4º-G será regulamentado em ato do Poder Executivo federal e poderá ser movimentado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica.

§ 4º-J. Os valores relativos à administração do encargo de que trata o § 4º-G, incluídos os custos administrativos e financeiros e os tributos, deverão ser custeados integralmente pelo responsável pela movimentação.

§ 4º-K. O regulamento de que trata o § 4º-I estabelecerá o limite de carga dos consumidores que exercerem as opções mencionadas no § 4º-G segundo o qual esses deverão ser vinculados a agregadores de carga ou varejistas.

....." (NR)"

EMENDA Nº 644 - PLEN

(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021)





40

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Suprime-se o § 1º do art. 20 e renumerem-se os subsequentes no Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021.

SF/21648.98802-28

EMENDA Nº 645 - PLEN
(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021)

Dê-se a seguinte redação ao inciso III do art. 22 no Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:

“Art. 22.

.....
III – os contratos resultantes da prorrogação de que trata o inciso I deste caput terão preço igual ao preço médio do Leilão A-6 de 2019, corrigido pelo IPCA até a data de publicação desta Lei, e, a partir dessa data, serão reajustados pelo mesmo índice ou outro que vier a substituí-lo;

”

EMENDA Nº 646 - PLEN
(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021)

Insira-se o seguinte art. 28 no Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:

“Art. 28. Sem prejuízo das regras desta lei aplicáveis aos rios Grande e Paranaíba, o Poder Executivo deverá elaborar, em até 12 (doze) meses a contar da data de vigência desta Lei, plano para viabilizar a recuperação dos reservatórios de regularização do país, no horizonte de até 10 (dez) anos.

§ 1º Para elaboração do plano de que trata o caput deverão ser consideradas as seguintes diretrizes:

I – a priorização para a desedentação humana e animal;

II – a garantia da segurança energética do Sistema Interligado Nacional;





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28

III – a segurança dos usos múltiplos da água;

IV – a curva de armazenamento de cada reservatório de acumulação será definida anualmente; e

V – a flexibilização da curva de armazenamento dos reservatórios em condições de escassez deverá ser definida pela A Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), em articulação com o Operador Nacional do Sistema (ONS)

§ 2º Para a execução do plano de que trata o caput poderão ser utilizados os recursos previstos nos artigos 6º e 8º para as bacias hidrográficas alcançadas pelos respectivos artigos.”

EMENDA Nº 647 - PLEN

(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021)

Insira-se o seguinte art. 29 no Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:

“**Art. 29.** O art. 3º a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

‘**Art. 3º**

.....

§ 8º No exercício de suas competências, a Aneel poderá estabelecer distinções regionais dentro de uma mesma área de concessão, na definição de metodologia para tratamento de perdas não técnicas para as distribuidoras, desde que, no cômputo geral, não implique em aumento das tarifas.’ (NR)’

EMENDA Nº 648 - PLEN

(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021)

Insira-se o seguinte art. 30 no Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:





42

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

SF/21648.98802-28



“Art. 30. O § 4º do art. 4º da Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

‘Art. 4º

.....
§ 4º

IX – prover recursos, de forma suplementar, para a indenização, total ou parcial, das parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados, inclusive para o pagamento de indenizações previstas no §9º do Art. 8º-E da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

.....’ (NR)’

EMENDA Nº 649 - PLEN

(AO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 7, DE 2021)

Insira-se o seguinte art. 31 no Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021:

“Art. 31. O art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVI:

‘Art. 13.

XVI - prover recursos, de forma suplementar, para a indenização, total ou parcial, das parcelas de investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados, inclusive para o pagamento de indenizações previstas no §9º do Art. 8º-E da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013 .

.....’ (NR)’





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

SF/21648.98802-28
A standard linear barcode representing the document's identification number.





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1653, DE 2021

Preferência para a MPV nº 1031/2021, a fim de que seja votada antes do PLV nº 7/2021.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 311, III, do Regimento Interno do Senado Federal, preferência para a MPV 1031/2021, que “dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002”, a fim de que seja votada antes do PLV.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 1031 se destina especialmente à privatização da Eletrobrás por meio de capitalização da empresa. As diversas alterações introduzidas na matéria, no entanto, acabam gerando mudanças no setor elétrico que impedem que o Brasil tenha uma energia barata e um cenário competitivo.

Há criação de cotas, reservas e diversas outras mudanças que geram custos que não tiveram seu impacto adequadamente analisado.

Sem planejamento e razões conhecidas, há até mesmo um artigo gigantesco, feito para evitar voto, que vincula em mesmo dispositivo a capitalização com a contratação de geração termelétrica movida a gás natural em regiões específicas com entregas, fatores, preços e prazos determinados.

Não são revelados os custos para o conjunto da sociedade dessas disposições que beneficiam essa ou aquela localidade.

SF/21525.07794-23 (LexEdit)



Começar a privatização por um projeto de lei de conversão em que se parece estar disputando benefícios individuais, puxados para lá e para cá não é adequado e está longe da altura que o debate público brasileiro deveria manter.

Portanto, além dos riscos próprios do projeto, com o impacto econômico direto de medidas como a das térmicas inflexíveis e os prejuízos ao setor industrial, há a sinalização extremamente negativa para todo o setor público e para a própria economia brasileira.

Essas as razões que nos levam a pedir a preferência para a votação da Medida Provisória original em relação ao projeto de lei de conversão da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 9 de junho de 2021.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**

SF21525.07794-23 (LexEdit)






SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1656, DE 2021

Impugnação dos artigos 19, 20, 21 e 22, bem como os conteúdos sobre UTE, PCH e Proinfa, constantes do art. 1º, § 1º, todos do Projeto de Lei de Conversão.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), Senador Flávio Arns (PODEMOS/PR), Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR), Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO N° DE 2021

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, do inciso II, do art. 7º, da Lei Complementar 95, de 1998, e com amparo na Questão de Ordem do Senado Federal nº 6/2016, de 3 de junho de 2015, e no entendimento do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5127, que Vossa Excelência declare como não escritos os artigos 19, 20, 21 e 22, do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, oriundo da Medida Provisória (MPV) nº 1.031, de 2021, por se tratar de matéria estranha a essa Medida Provisória.

No mesmo sentido, e adicionalmente ao amparo legal supramencionado, deve-se considerar ainda o disposto no art. 11, III, “b”, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Nesse caso, no tocante ao art. 1º, § 1º, do PLV nº 7, de 2021, deve-se excluir do dispositivo os conteúdos sobre UTE, PCH e Proinfa, devendo ser mantido apenas o trecho inicial, *in verbis*:

§ 1º A desestatização da Eletrobras será executada na modalidade de aumento do capital social, por meio da subscrição pública de ações ordinárias com renúncia do direito de subscrição pela União.

São essas as ilegalidades identificadas no PLV nº 7, de 2021, objeto deste Requerimento, que devem ser sanadas nesta Casa Legislativa, a partir do que solicitamos aprovação.

1





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

JUSTIFICAÇÃO

Este documento requer primeiramente que se declare como não escrito os arts. 19, 20, 21 e 22 do Projeto de Lei de Conversão (PLV) nº 7, de 2021, considerando como fundamento o resultado da Questão de Ordem do Senado Federal 6/2015, de 03/06/2015.

SF/21955-33661-30

A partir desse resultado, se decidiu que compete ao Plenário do Senado Federal emitir juízo prévio sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais de admissibilidade da Medida Provisória, podendo nesse caso deixar de conhecer, considerando não escrita matéria estranha à medida provisória originária, ou que aumente a despesa prevista.

No caso, do juízo preliminar exercido pelo Plenário do Senado Federal que determinar a supressão parcial de texto em face de violação dos pressupostos de admissibilidade, podem resultar duas consequências: 1) se o restante do texto apreciado após a supressão for aprovado como veio da Câmara dos Deputados, a Medida Provisória é promulgada, ou o PLV respectivo segue para sanção presidencial sem o texto suprimido no Senado Federal; 2) se além da supressão por ausência dos pressupostos constitucionais ou por violação ao devido processo legal houver emenda de mérito à matéria conhecida, voltará à Câmara dos Deputados.

Nota-se que a MPV nº 1.031, de 2021, encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara dos Deputados, dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Não obstante, quando da apreciação pela Câmara dos Deputados, foram incluídos novas disposições, dentre elas as dos arts. 19, 20, 21 e 22.

SF/21955-S3661-30

No caso do art. 19 do PLV em tela, o dispositivo determina que sejam contratados, em leilões de energia de reserva, 6.000 MW de potência de termelétricas a gás natural, por quinze anos, sendo 1.000 MW em um estado do Nordeste que não possua infraestrutura para suprimento do gás natural e 5.000 MW divididos igualmente entre as Regiões Norte e Centro-Oeste. Esse dispositivo tende a elevar o custo para consumidores estimado pela Associação Brasileira dos Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres (ABRACE) em R\$ 20 bilhões por ano, além do que se configura como matéria totalmente estranha ao conteúdo original da Medida Provisória nº 1.031, de 2021, que deu origem ao PLV nº 7, de 2021, ora discutido.

Quanto ao art. 20 do PLV nº 7, de 2021, foi incluído dispositivo dispendo que os Leilões A-5 e A-6 deverão destinar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da demanda declarada pelas distribuidoras à contratação de centrais hidrelétricas até 50 MW (cinquenta megawatts), até o atingimento de 2.000 MW (dois mil megawatts). Também nesse artigo, não há qualquer correlação direta desta com o conteúdo original da Medida Provisória nº 1.031, de 2021, que ensejou o PLV nº 7, de 2021.

No caso do art. 21, incluiu-se conteúdo que prevê que a estatal a ser criada para gerenciar as estatais que ficarão de fora da desestatização deverá garantir a aquisição dos serviços de eletricidade da Itaipu Binacional





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

por órgão ou por entidade da administração pública federal, para atender ao disposto no Tratado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai para o Aproveitamento Hidrelétrico dos Recursos Hídricos do Rio Paraná, bem como para programas de transferência de renda do governo federal, e deverá afetar o lucro de Itaipu, sem relação com a matéria do PLV original da medida.

SF/21955-S3661-30

No tocante ao art. 22 do PLV nº 7, de 2021, foi incluído dispositivo que autoriza a criação de uma empresa pública ou sociedade de economia mista para gerir a Eletronuclear e a Itaipu Binacional, que não podem ser privatizadas. Determina, ainda, que essa empresa deva assumir os contratos de compra do Proinfa, o que é atualmente realizado pela Eletrobras. Trata-se, pois, de matéria totalmente estranha à MPV original, cabendo ao Senado Federal corrigir a situação, seguindo o entendimento emanado da decisão do ADI 5.127, que proibiu as denominadas “emendas jabutis”.

O documento, objeto desta justificativa, também requer que, no caso do art. 1º, § 1º, do PLV nº 7, de 2021, deve-se proceder a alteração requerida, considerando os ditames do art. 11, III, “b”, da Lei Complementar nº 95, de 1998. Segundo esse dispositivo, as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, deverão observar ordem lógica, de modo a restringir o conteúdo de cada artigo da lei a um único assunto ou princípio, situação não observada pelo dispositivo do PLV ora analisado.

Pelos motivos expostos, solicitamos a aprovação do presente requerimento.





SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

Sala de Sessões, 14 de junho de 2021.

**Senador ALVARO DIAS
(PODEMOS – PR)**

**Senador FLÁVIO ARNS
(PODEMOS – PR)**

SF/21955-33661-30





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1663, DE 2021

Retirada da MPV nº 1031/2021 da pauta da Ordem do Dia.

AUTORIA: Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 235, III, “d”, 7, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada da MPV 1031/2021, que “dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002”, da pauta da Ordem do Dia desta Sessão.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 1031/2021 apresenta-se com insconstitucionalidades gritantes a exemplo da falta de um dos pressupostos para apreciação das Medidas Provisórias, qual seja: o da URGÊNCIA. Não há como caracterizar-se a urgência em uma matéria tão relevante para o país como é o caso da privatização da Eletrobrás.

Ressalte-se que já tramitam no Congresso Nacional (Câmara dos Deputados) dois projetos de Lei sobre o assunto. Se o Governo possui sustentação parlamentar para aprovar a MPV, também a possui para **fazer apreciar e aprovar o PL nº 5877, de 2019, e o PL nº 9463, de 2018, ambos de iniciativa do Poder Executivo, que tratam da privatização da Eletrobras de forma muito semelhante à da MPV**. Ressalte-se que o Presidente da República nem sequer solicitou urgência para apreciação desses projetos, prerrogativa que lhe é facultada pelo § 1º do art. 64 da CF.

Como agravante, o rito sumário de tramitação de medida provisória retira do Poder Legislativo a possibilidade de discussão aprofundada das questões envolvidas, principalmente quando se trata de uma matéria com a complexidade



da privatização da Eletrobras, que demandaria a análise das Comissões Técnicas do Senado Federal.

Portanto, a retirada da Medida Provisória 1031/21 parece-nos o melhor caminho para discussão aprofundada do assunto, que poderá ser retomada com a análise dos projetos supra citados que tratam do mesmo tema.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

**Senadora Nilda Gondim
(MDB - PB)**

SF21365.77072-25 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1664, DE 2021

Retirada da emenda nº 595 ao PLV nº 07, de 2021.

AUTORIA: Senador Carlos Portinho (PL/RJ)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada da Emenda n° 595, por mim apresentada ao PLV 07 de 2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei n° 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei n° 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei n° 10.438, de 26 de abril de 2002

JUSTIFICAÇÃO

A retirada da Emenda n° 595 apresentada ao PLV 07 de 2021, será necessária a fim de corrigir erro material, que apesar de ser fundamental a correção, não alterará o sentido da emenda.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021.

**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)**

SF/21224.038844-64 (LexEdit)



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1665, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 599, oferecida ao PLV nº 7/2021, proveniente da MPV nº 1031/2021.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 599 à MPV 1031/2021, que “dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002”.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**

SF21781.31026-00 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1666, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 578, oferecida ao PLV nº 7/2021, proveniente da MPV nº 1031/2021.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do Podemos, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 578 à MPV 1031/2021, que “dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002”.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**

Barcode
SF21225-23232-07 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1667, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 594-PLEN, oferecida ao PLV nº 7/2021, proveniente da MPV nº 1031/2021.

AUTORIA: Líder do PL Carlos Portinho (PL/)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do Partido Liberal

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 594-PLEN à MPV 1031/2021, que “dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002”.

JUSTIFICAÇÃO

Algumas propostas oriundas do Projeto de Lei de Conversão podem ser danosas para o Sistema Elétrico Brasileiro (SEB). A obrigatoriedade de contratação de usinas termelétricas a gás natural, se realizadas da forma como proposta, trarão prejuízos bilionários, por décadas, aos consumidores brasileiros.

Esses consumidores são o lado mais frágil na relação entre produção e consumo, pois os milhões de cidadãos que necessitam da energia elétrica não podem opinar e dizer que não querem pagar mais caro por uma energia elétrica poluidora.

Além disso, as contratações das termelétricas não se basearão em quesitos de competitividade, de transparência e de melhor proposta para o meio ambiente e para o cumprimento dos compromissos do Brasil de redução de gases causadores do efeito estufa.

SF21428.67002-09 (LexEdit)



No intuito de aperfeiçoar a proposta remetida ao Senado Federal, proponho a supressão dos artigos e a alteração do parágrafo primeiro e do caput do artigo 1º do Projeto de Lei de Conversão nº 7, de 2021, para que possamos discutir de forma serena os caminhos do setor energético brasileiro.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

SF21428.67002-09 (LexEdit)


**Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1669, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS n° 1663/2021 apresentado à MPV n° 1031/2021.

AUTORIA: Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1663/2021.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021.

**Senadora Nilda Gondim
(MDB - PB)**

SF/21866.81243-80 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1670, DE 2021

Retirada de tramitação do RQS nº 1653/2021 apresentado à MPV nº 1031/2021.

AUTORIA: Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

DESPACHO: À Comissão Diretora do Senado Federal



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

REQUERIMENTO N° DE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do RQS 1653/2021, que “preferência para a MPV nº1031/2021 a fim de que seja votada antes do PLV 7/2021”.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021.

**Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder**

Barcode
SF/214/4.25182-90 (LexEdit)





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1671, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 632 à MPV nº 1031/2021.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 632 à MPV 1031/2021, que “dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002”.

Sala das Sessões, de de .

**Senador Izalci Lucas
Líder do PSDB**





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1672, DE 2021

Destaque, para votação em separado, da Emenda nº 610 à MPV 1031/2021.

AUTORIA: Líder do PSDB Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome da Liderança do PSDB, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 610 à MPV 1031/2021, que “dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002”.

Sala das Sessões, de de .

Senador Izalci Lucas Líder do PSDB



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1673, DE 2021

Retirada do Requerimento nº 1671, de 2021, apresentado à MPV nº 1.031, de 2021.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

REQUERIMENTO N°

SF/213/2.79779-50

Senhor Presidente,

Solicito retirada do Requerimento nº 1671/2021, apresentado ao MPV nº 1.031, de 2021.

Atenciosamente,

Senador **IZALCI LUCAS**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **RODRIGO PACHECO**
Presidente do Senado Federal





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1674, DE 2021

Retirada da Emenda n° 601, apresentada ao PLV n° 07/2021, proveniente da MPV n° 1031/2021.

AUTORIA: Senador Carlos Fávaro (PSD/MT)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Fávaro

REQUERIMENTO N° - PLEN

SF21687.08307-78

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, **a retirada da Emenda n° 601/2021**, por mim apresentada ao PLV 07 de 2021, que dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Sala das Sessões,

Senador Carlos Fávaro
(PSD-MT)



MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Indicação





SENADO FEDERAL

INDICAÇÃO N° 39, DE 2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a inclusão da categoria dos trabalhadores de hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias e atacadões de autosserviço no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

INDICAÇÃO Nº , DE 2021

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde a inclusão da categoria dos trabalhadores de hipermercados, supermercados, minimercados, mercearias e atacados de autoserviço no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19.

SF/21022.252/15-21

Com fundamento nos arts. 224, inciso I, e 226, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde sugestão para que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 seja modificado, com vistas a incluir a categoria dos trabalhadores de hipermercados, supermercados, minimercados e mercearias, nos grupos prioritários para vacinação contra a covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

A vacinação contra a covid-19 foi iniciada no Brasil em 18 de janeiro do corrente ano, seguindo o planejamento definido pelo Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a covid-19 (PNOVC), cujo tema principal é a estipulação de grupos prioritários para o recebimento da imunização.

Segundo o PNOVC, em um momento inicial, onde não existe ampla disponibilidade de vacinas no mercado mundial, o objetivo principal da imunização “passa a ser focado na redução da morbimortalidade causada pela





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

covid-19, bem como a proteção da força de trabalho para manutenção do funcionamento dos serviços de saúde e dos serviços essenciais”.

SF/21022.252/15-21

Dessa maneira, a vacinação brasileira foi iniciada com preferência aos idosos, aos profissionais de saúde, aos indivíduos com sessenta anos ou mais que se encontram institucionalizados, à população indígena aldeada em terras demarcadas, além de povos e comunidades tradicionais ribeirinhas. A imunização na fase de priorização prossegue sucessivamente até atingir todos os grupos prioritários, que são vinte e nove, até finalmente alcançar as pessoas que possuem menor risco de doença grave ou óbito pela covid-19, como os mais jovens e aqueles que não possuem comorbidades.

O Ministério da Saúde, desde a primeira edição do PNOVC, relata ter se baseado em dados e evidências científicas para estabelecer os grupos prioritários e sua ordem de atendimento pela imunização. Ainda assim, atenta a novas informações, a Pasta já realizou mudanças nas etapas de vacinação dos grupos de risco.

Cientes disso, considerando que a Organização Mundial da Saúde publicou documento que determina exemplos de categorias profissionais essenciais, que estão fora do setor saúde (WHO, 2020), ponderamos que o Ministério da Saúde deve observar a situação particular enfrentada pelas categorias dos profissionais de supermercados e afins. Tais trabalhadores não apenas se expõem ao contágio pelo novo coronavírus, como também podem ser transmissores potenciais, visto que mantêm contato cotidiano e direto com várias pessoas.

Ademais, essas pessoas têm desempenhado papel fundamental para a manutenção e funcionamento de várias empresas, esses profissionais continuam na linha de frente em seus postos de trabalhos, demonstrando a essencialidade de suas funções.

Nesse contexto, é preciso reconhecer que essas categorias, além de estarem sujeitas a risco aumentado para a covid-19, realizam hoje um serviço essencial para a economia, mesmo quando várias medidas restritivas foram adotadas, a exemplo do lockdown, ‘toque de recolher’ em nenhum





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

momento pararam ou se negaram a exercerem suas atividades. Muito pelo contrário, continuam atuando na linha de frente no fornecimento de mantimentos, razão pela qual encaminhamos a presente Indicação, que contém sugestão ao Ministério da Saúde para que as priorize na vacinação contra a doença.

SF/21022.252/15-21

Senador NELSINHO TRAD
PSD-MS



Projetos de Lei





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2201, DE 2021

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio públicas ou subsidiadas pelo Estado.

AUTORIA: Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

SF/21407.95538-21

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio públicas ou subsidiadas pelo Estado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a prioridade de matrícula de crianças e adolescentes com deficiência em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio públicas ou subsidiadas pelo Estado.

Art. 2º O art. 54 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte § 4º:

“Art. 54.

.....
§ 4º As crianças e os adolescentes com deficiência terão prioridade sobre os demais para a matrícula em creches, em pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio mantidas ou subsidiadas pelo poder público.”(NR)

Art. 3º O art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte § 3º:

“Art. 28.





Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

§ 3º As crianças e os adolescentes com deficiência terão prioridade sobre os demais para a matrícula em creches, pré-escolas, no ensino fundamental e no ensino médio mantidos ou subsidiados pelo poder público.”(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação.

SF/21407.95538-21

JUSTIFICAÇÃO

Se observarmos a atividade legislativa dos últimos trinta anos, ocorrida sob a égide da Constituição Cidadã, veremos dois tipos de movimentos no que toca aos direitos fundamentais: primeiro, sua proteção por meio de estatutos, como os da criança e do adolescente, do jovem, do idoso e da pessoa com deficiência; e, segundo, o acréscimo contínuo de novas determinações a esses estatutos, porque o Parlamento aprendeu que os direitos fundamentais precisam ser afirmados, às vezes, contra as práticas sociais tradicionais.

Uma delas é o não-reconhecimento das dificuldades específicas de crianças e adolescentes com deficiência, que então são postos a disputar, em “pé de igualdade”, vagas em creches, pré-escolas e nos ensinos fundamental e médio com crianças e adolescentes sem aquelas dificuldades.

Ora, as pretensões civilizatórias do País devem rechaçar esse tipo de “ignorância estratégica”, que não pode gerar outro resultado que não a triste e improdutiva manutenção do estado de coisas. Cabe ao Estado o papel de criar mecanismos para efetivar a tão almejada igualdade, possibilitando, àqueles que enfrentam dificuldades e obstáculos desproporcionais, oportunidades de desenvolvimento equivalentes às ofertadas ao restante da população.

Além disso, já se sabe o quanto a educação, com os meios adequados, pode alterar a condição de pessoa com deficiência. Mas a reprodução das crenças e das normas sociais que ignoram as dificuldades





Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

adicionais que tais pessoas enfrentam “garantem” a reprodução da triste situação.

É esse o intuito de nossa proposição: romper o círculo vicioso da reprodução das dificuldades e dos impedimentos, uma vez que já dispomos de tecnologias e de novas crenças que podem fazer com que aquelas “deficiências” não se transformem em impedimentos e obstáculos, mas, ao contrário, ao serem superadas, gerem cidadãos e cidadãs produtivos e autoconfiantes. Como a proposição é consciente das dificuldades implicadas pela superação de costumes e práticas tradicionais, seu art. 4º prevê a entrada em vigor de lei dela porventura originária apenas noventa dias após a data de sua publicação, dando às instituições de ensino tempo para se organizarem.

O Brasil, rico como é, não pode pretender menos do que isso.
Não pode mais o País assistir, preguiçoso, à reprodução de suas chagas quando já estão presentes condições para cicatrizá-las.

São essas as razões pelas quais pedimos, aos nobres e às nobres colegas, apoio a este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM

SF/21407.95538-21



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
 - artigo 54
- Lei nº 13.146, de 6 de Julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - 13146/15
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2015;13146>
 - artigo 28





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 2203, DE 2021

Acrescenta parágrafos ao art. 223-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os assédios moral e sexual nas relações de trabalho.

AUTORIA: Senadora Nilda Gondim (MDB/PB)



[Página da matéria](#)



Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Acrescenta parágrafos ao art. 223-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os assédios moral e sexual nas relações de trabalho.

SF/21953.98998-02

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 223-C da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º, 2º, 3º 4º e 5º:

“Art. 223-C.

§ 1º Entende-se como dano extrapatrimonial o assédio moral praticado pelos empregadores, em prejuízo dos bens juridicamente tutelados do empregado, previstos no *caput* desse artigo.

§ 2º Configura assédio moral no trabalho qualquer conduta abusiva, realizada mediante gestos, palavras, comportamentos ou atitudes, repetitivos ou sistemáticos, contra a dignidade ou integridade física e psíquica do empregado, que ameace a continuidade do emprego ou promova a degradação das condições de trabalho.

§ 3º O assédio moral pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

I – previstas nas alíneas *a*, *b*, *c*, *e* e *f* do art. 483 desta Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

II - discriminação em razão do sexo, cor, orientação sexual, deficiência, defeitos físicos ou origem, ainda que as ofensas tenham partido de colegas de trabalho, cabendo ao empregador a responsabilidade pela vigilância do meio ambiente de trabalho sadio;

III – cobrança exagerada de metas relacionadas à produtividade;

mr2021-05785

Página 2 de 6

Avulso do PL 2203/2021.





Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

SF/21953.98998-02

IV – utilização de apelidos pejorativos ou ridicularização do empregado, gerando baixa autoestima ou menosprezo dos colegas;

V – despedida de empregado portador de vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estima ou preconceito;

VI – controle abusivo através dos meios tecnológicos, como da geolocalização dos empregados dentro e fora da empresa ou exigência de permanente contato, com o empregador, através de celulares ou computadores ligados;

VII – controle e câmera de vigilância nas áreas de lazer ou em banheiros;

VIII – revista desnecessária, humilhante ou abusiva, na entrada ou saída do trabalho.

§ 4º Sem prejuízo das sanções penais previstas no art. 216-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, o assédio sexual configura dano extrapatrimonial, suscetível de indenização, nos termos do art. 223-G desta Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

§ 5º Quando o assédio sexual for praticado por outro empregado ou empregada ou ainda cliente ou fornecedor da empresa, o empregador deverá promover o afastamento da pessoa assediada dos riscos e zelar para que tais fatos não se repitam, sob pena de responsabilização pelas indenizações devidas.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na legislação trabalhista, o assédio moral ainda não está claramente tipificado, dada a grande variedade de fatos que podem configurar essa conduta aviltante. Não é uma prática recente, mas ainda convivemos com trabalho análogo ao de escravo e a maioria das vítimas abandona o emprego, sem buscar reparações ou direitos. No fundo pensam que os patrões são assim mesmo, autoritários.

Na última década, entretanto, o tema vem adquirindo relevância. Ganhou espaço, certamente, com a luta das mulheres, com as lutas contra o racismo e contra a homofobia. O conceito é bem amplo e

mr2021-05785

Página 3 de 6

Avulso do PL 2203/2021.





Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

consiste, basicamente, na conduta do empregador que resulta em qualquer tipo de constrangimento indevido que torne, para o empregado, o ambiente de trabalho insalubre, psiquicamente.

Mais precisamente, representa todo e qualquer ato abusivo, seja por gestos, atitudes ou palavras, praticado pelo empregador, de forma reiterada, que atinja a dignidade ou integridade psíquica ou física do trabalhador. O assédio moral é reiteração, não consiste apenas em um ato constrangedor específico, mas sim em diversas condutas, frequentes e sistemáticas no ambiente de trabalho, constrangendo ou humilhando o empregado.

Os assédios morais vêm sendo reiteradamente combatidos pela Justiça do Trabalho, por meio da imposição de indenização por danos morais e físicos. Essas sentenças são, via de regra, fundamentadas no art. 483 da CLT, que permite ao empregado considerar rescindido o contrato em algumas hipóteses como a “exigência de serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes, alheios aos contratos” ou “o tratamento pelos superiores hierárquicos com rigores excessivos”.

Cremos que já é o momento de explicitarmos, na legislação trabalhista, algumas hipóteses que podem ensejar a indenização por danos morais (danos extrapatrimoniais). Uma possibilidade que nos pareceu viável é a inclusão de parágrafos no art. 223-C da CLT para elencar essas possibilidades, a luz de decisões judiciais que reconheceram, em fatos similares a ocorrência de assédios morais.

São as hipóteses previstas nas alíneas *a, b, c, e e f* do art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); a discriminação em razão do sexo, cor, orientação sexual, deficiência, defeitos físicos ou origem, ainda que as ofensas tenham partido de colegas de trabalho, cabendo ao empregador a responsabilidade pela vigilância do meio ambiente de trabalho sadio; a cobrança exagerada de metas relacionadas à produtividade; a utilização de apelidos pejorativos ou ridicularização do empregado, gerando baixa autoestima ou menosprezo dos colegas; a despedida de empregado portador de vírus HIV ou de outra doença grave que suscite estigma ou preconceito; o controle abusivo através dos meios tecnológicos, como da geolocalização dos empregados dentro e fora da empresa ou exigência de

mr2021-05785

Página 4 de 6

Avulso do PL 2203/2021.

SF/21953.98998-02




Senado Federal
Gabinete da Senadora Nilda Gondim

SF/21953.98998-02

permanente contato, com o empregador, através de celulares ou computadores ligados; o controle e câmera de vigilância nas áreas de lazer ou em banheiros; e, a revista desnecessária, humilhante ou abusiva, na entrada ou saída do trabalho.

Não pode ser uma relação fechada. As consequências do assédio para a vida profissional do empregado são inúmeras e muitas vezes atingem também a sua vida pessoal. A humilhação reiterada e de longo prazo compromete a dignidade do trabalhador, afetando suas relações sociais e afetivas. Em alguns casos, a prática em questão pode também causar graves danos à saúde física e psicológica do trabalhador, evoluindo para a sua incapacidade laborativa ou até mesmo para a sua morte.

Aproveitamos a oportunidade para incluir dois parágrafos para tratar dos assédios sexuais. Essa modalidade de assédio encontra-se tipificada como crime no art. 216-A do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), que registra: “*Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente de sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função*”. A pena prevista é de 1 (um) a 2 (dois) anos.

Em nosso entendimento, o assédio sexual também pode ensejar danos extrapatriacionais e pode ser cabível, a depender dos prejuízos psíquicos que causar. Sempre é de bom tom que o empregador zele para que o ambiente de trabalho seja saudável, considerando-se que as variantes são muitas e as suscetibilidades devem ser avaliadas caso a caso.

Ante o exposto, apresentamos o presente projeto de lei visando a ampliar a discussão sobre o assédio moral e sexual no ambiente de trabalho. Esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senadora NILDA GONDIM

mr2021-05785

Página 5 de 6

Avulso do PL 2203/2021.



LEGISLAÇÃO CITADA

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal - 2848/40
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>

- artigo 216-

- Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT); CLT - 5452/43
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto.lei:1943;5452>

- artigo 223-B

- artigo 483

- alínea a do artigo 483

- alínea b do artigo 483

- alínea c do artigo 483

- alínea e do artigo 483

- alínea f do artigo 483





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI N° 2210, DE 2021

Institui a Política Nacional de Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico da Cadeia Produtiva dos Minerais Componentes dos Elementos Terras-Raras – PADT.

AUTORIA: Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

Institui a Política Nacional de Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico da Cadeia Produtiva dos Minerais Componentes dos Elementos Terras-Raras – PADT.



SF/21543.622010-20

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Nacional de Fomento ao Desenvolvimento Tecnológico da Cadeia Produtiva dos Minerais Componentes dos Elementos Terras-Raras – PADT.

Parágrafo único. São considerados elementos terras-raras, para fins desta Lei, os elementos do grupo dos lantanídeos (lantânio, cério, praseodímio, neodímio, promécio, samário, európio, gadolínio, térbio, disprósio, hólmlio, érbio, túlio, itérbio e lutécio), acrescidos do escândio e do ítrio e do grafeno.

Art. 2º A PADT consiste na articulação de redes de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico entre a União, as empresas, os institutos de pesquisa, as universidades e os demais entes da Federação para fomentar a produção de bens e serviços, a partir de Start ups e outras formas empresariais e inovadoras, e agregação de valor no território nacional envolvendo os componentes de que trata o art. 1º.

Art. 3º A habilitação de projeto de produção mineral envolvendo a cadeia de que trata o art. 1º terá prioridade no processo de licenciamento ambiental pelos órgãos competentes.

Art. 4º São instrumentos de estímulo na PADT, quando aplicáveis, entre outros:

I – concessão de bolsas;

II – encomenda tecnológica;



III – incentivos fiscais;

IV – linhas de crédito; e

V – subvenção econômica.

VI. toda a riqueza gerada por incentivos fiscais, linhas de crédito e subvenção econômica e outras formas de financiamentos públicos, deverão constituir um FUNDO ESPECÍFICO DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DAS TERRAS RARAS para fomentar o desenvolvimento dessa cadeia produtiva, por meio de pesquisas, inovações, patentes nacionais e estímulo ao empreendedorismo inovador em bens e serviços.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cadeia produtiva que envolve os elementos terras-raras é uma das pontes para o futuro do planeta. A partir de seu fomento, será possível a produção de bens de alto valor agregado, de elevado conteúdo tecnológico e de demanda crescente. Portanto, ela pode contribuir significativamente para o desenvolvimento econômico nacional.

A proposta que apresento é fruto de debates pretéritos no Parlamento, em que se observou a necessidade de envidar esforços no sentido de fomentar a cadeia dos elementos terras-raras para que não fiquemos à mercê das demais nações que estão nessa corrida tecnológica.

Infelizmente, apesar de dispor da segunda maior reserva de terras-raras no mundo, ao lado do Vietnã, estimada em 22 milhões de toneladas, atrás apenas da China, com 44 milhões de toneladas, o potencial mineral do subsolo brasileiro é muito pouco explorado, de acordo com o Serviço Geológico dos Estados Unidos da América.

Em 2018, o Brasil produziu 1.000 toneladas de terras-raras, ao passo que a China liderou a produção com 120 mil toneladas. Para reduzir esse descompasso, dentro das competências do Congresso Nacional, submeto aos pares que o Poder Público priorize o licenciamento ambiental de projetos da cadeia dos elementos terras-raras.

ia-rp2021-01565

Página 3 de 4

Avulso do PL 2210/2021.

SF/21543.622010-20
|||||

A presente proposição prevê ainda alguns instrumentos econômicos a serem utilizados para alavancar o desenvolvimento de novas aplicações em terras-raras. Com isso, espera-se que se multipliquem iniciativas como a do LabFabITR, que é o primeiro laboratório-fábrica de imãs e ligas de terras-raras do hemisfério sul, localizado em Lagoa Santa, em Minas Gerais.

Dada a importância da matéria, conto com o apoio dos meus nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES

SF/21543.6220/10-20
|||||

ia-rp2021-01565

Página 4 de 4

Avulso do PL 2210/2021.



Requerimentos





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1660, DE 2021

Retirada de tramitação da INS 36/2021.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

**REQUERIMENTO N° DE**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da INS 36/2021, que “sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, a inclusão da categoria dos ‘Trabalhadores de Hipermercados, Supermercados, minimercados e afins’ no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19”.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2021.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**

SF/21046.85398-29 (LexEdit)
|||||





SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 1668, DE 2021

Retirada de tramitação da INS 38/2021.

AUTORIA: Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)



[Página da matéria](#)

REQUERIMENTO N° DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 256 do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, da INS 38/2021, que “sugere, ao Ministro de Estado da Saúde, a inclusão da categoria dos trabalhadores de hipermercados, supermercados, minimercados e mercearias, no grupo de pessoas com prioridade para a vacinação contra a covid-19”.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2021.

**Senador Nelsinho Trad
(PSD - MS)**

SF/21668/64002-02 (LexEdit)
|||||



RESOLUÇÃO



Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O
Nº 18, DE 2021**

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 38.412.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e doze mil dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), no valor de US\$ 38.412.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e doze mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado da Paraíba (Profisco II PB)”.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Estado da Paraíba;
- II – credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID);
- III – garantidor: República Federativa do Brasil;



IV – valor: US\$ 38.412.000,00 (trinta e oito milhões, quatrocentos e doze mil dólares dos Estados Unidos da América);

V – juros: taxa **Libor** de 3 (três) meses acrescida de margem variável, determinada periodicamente pelo BID;

VI – juros de mora: 1% (um por cento) sobre o total dos montantes em atraso;

VII – cronograma estimativo de desembolsos: US\$ 3.537.115,00 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil, cento e quinze dólares dos Estados Unidos da América) em 2020, US\$ 7.791.782,50 (sete milhões, setecentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2021, US\$ 8.711.852,50 (oito milhões, setecentos e onze mil, oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2022, US\$ 8.601.852,50 (oito milhões, seiscentos e um mil, oitocentos e cinquenta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2023, US\$ 6.957.032,50 (seis milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e trinta e dois dólares dos Estados Unidos da América e cinquenta centavos) em 2024 e US\$ 2.812.365,00 (dois milhões, oitocentos e doze mil, trezentos e sessenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América) em 2025;

VIII – contrapartida: US\$ 4.268.000,00 (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil dólares dos Estados Unidos da América);

IX – comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano), aplicada sobre os saldos não desembolsados do empréstimo;

X – atualização monetária: variação cambial;

XI – comissão de inspeção e vigilância: até 1% (um por cento) do montante do empréstimo;

XII – prazo de amortização: 234 (duzentos e trinta e quatro) meses, após carência de 66 (sessenta e seis) meses.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, bem como os montantes estimados dos desembolsos em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na contratação da operação de crédito externo referida nesta Resolução.

§ 1º O exercício da autorização prevista no **caput** é condicionado a que o Estado da Paraíba celebre contrato com a União para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das receitas de que tratam os arts. 155, 157 e 159, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, e de outras garantias em direito admitidas, podendo o Governo Federal requerer as transferências de recursos necessários para a cobertura dos



compromissos honrados diretamente das contas centralizadoras da arrecadação do Estado ou das transferências federais.

§ 2º Previamente à assinatura do contrato, o Ministério da Economia verificará e atestará a adimplência do Estado da Paraíba quanto aos pagamentos e às prestações de contas de que trata o art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, bem como quanto ao pagamento dos precatórios e ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de junho de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

gsl/prs21-037



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por Unidade da Federação)

Bahia

- PSD** - Otto Alencar*
- PSD** - Angelo Coronel**
- Bloco-PT** - Jaques Wagner**

Rio de Janeiro

- Bloco-PL** - Romário*
- Bloco-PL** - Carlos Portinho** (S)
- PATRIOTA** - Flávio Bolsonaro**

Maranhão

- Bloco-PSDB** - Roberto Rocha*
- Bloco-CIDADANIA** - Eliziane Gama**
- Bloco-PDT** - Weverton**

Pará

- Bloco-PT** - Paulo Rocha*
- Bloco-MDB** - Jader Barbalho**
- Bloco-PSC** - Zequinha Marinho**

Pernambuco

- Bloco-MDB** - Fernando Bezerra Coelho*
- Bloco-PT** - Humberto Costa**
- Bloco-MDB** - Jarbas Vasconcelos**

São Paulo

- Bloco-PSDB** - José Serra*
- Bloco-PSL** - Giordano** (S)
- Bloco-PSDB** - Mara Gabrilli**

Minas Gerais

- PSD** - Antonio Anastasia*
- PSD** - Carlos Viana**
- Bloco-DEM** - Rodrigo Pacheco**

Goiás

- Bloco-MDB** - Luiz do Carmo* (S)
- Bloco-PODEMOS** - Jorge Kajuru**
- PSD** - Vanderlan Cardoso**

Mato Grosso

- Bloco-PL** - Wellington Fagundes*
- PSD** - Carlos Fávaro**
- Bloco-DEM** - Jayme Campos**

Rio Grande do Sul

- Bloco-PODEMOS** - Lasier Martins*
- Bloco-PP** - Luis Carlos Heinze**
- Bloco-PT** - Paulo Paim**

Ceará

- Bloco-PSDB** - Tasso Jereissati*
- Bloco-PDT** - Cid Gomes**
- Bloco-PODEMOS** - Eduardo Girão**

Paraíba

- Bloco-MDB** - Nilda Gondim* (S)
- Bloco-PP** - Daniella Ribeiro**
- Bloco-MDB** - Veneziano Vital do Rêgo**

Espírito Santo

- Bloco-MDB** - Rose de Freitas*
- Bloco-REDE** - Fabiano Contarato**
- Bloco-PODEMOS** - Marcos do Val**

Piauí

- Bloco-PP** - Elmano Férrer*
- Bloco-PP** - Ciro Nogueira**
- Bloco-MDB** - Marcelo Castro**

Rio Grande do Norte

- Bloco-PT** - Jean Paul Prates* (S)
- Bloco-PODEMOS** - Styvenson Valentim**
- Bloco-PROS** - Zenaide Maia**

Santa Catarina

- Bloco-MDB** - Dário Berger*
- Bloco-PP** - Esperidião Amin**
- Bloco-PL** - Jorginho Mello**

Alagoas

- Bloco-PROS** - Fernando Collor*
- Bloco-MDB** - Renan Calheiros**
- Bloco-PSDB** - Rodrigo Cunha**

Sergipe

- Bloco-DEM** - Maria do Carmo Alves*
- Bloco-CIDADANIA** - Alessandro Vieira**
- Bloco-PT** - Rogério Carvalho**

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027

Amazonas

- PSD** - Omar Aziz*
- Bloco-MDB** - Eduardo Braga**
- Bloco-PSDB** - Plínio Valério**

Paraná

- Bloco-PODEMOS** - Alvaro Dias*
- Bloco-PODEMOS** - Flávio Arns**
- Bloco-PODEMOS** - Oriovisto Guimarães**

Acre

- Bloco-PP** - Mailza Gomes* (S)
- Bloco-MDB** - Marcio Bittar**
- PSD** - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul

- Bloco-MDB** - Simone Tebet*
- PSD** - Nelson Trad**
- Bloco-PSL** - Soraya Thronicke**

Distrito Federal

- Bloco-PODEMOS** - Reguffe*
- Bloco-PSDB** - Izalci Lucas**
- Bloco-PSB** - Leila Barros**

Rondônia

- Bloco-PDT** - Acir Gurgacz*
- Bloco-MDB** - Confúcio Moura**
- Bloco-DEM** - Marcos Rogério**

Tocantins

- Bloco-PP** - Kátia Abreu*
- Bloco-MDB** - Eduardo Gomes**
- PSD** - Irajá**

Amapá

- Bloco-DEM** - Davi Alcolumbre*
- PSD** - Lucas Barreto**
- Bloco-REDE** - Randolfe Rodrigues**

Roraima

- Bloco-PROS** - Telmário Mota*
- Bloco-DEM** - Chico Rodrigues**
- Bloco-REPUBLICANOS** - Mecias de Jesus**



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil - 23

MDB-15 / PP-7 / REPUBLICANOS-1

Ciro Nogueira.	PP / PI
Confúcio Moura.	MDB / RO
Daniella Ribeiro.	PP / PB
Dário Berger.	MDB / SC
Eduardo Braga.	MDB / AM
Eduardo Gomes.	MDB / TO
Elmano Férrer.	PP / PI
Esperidião Amin.	PP / SC
Fernando Bezerra Coelho.	MDB / PE
Jader Barbalho.	MDB / PA
Jarbas Vasconcelos.	MDB / PE
Kátia Abreu.	PP / TO
Luis Carlos Heinze.	PP / RS
Luiz do Carmo.	MDB / GO
Mailza Gomes.	PP / AC
Marcelo Castro.	MDB / PI
Marcio Bittar.	MDB / AC
Mecias de Jesus.	REPUBLICANOS / RR
Nilda Gondim.	MDB / PB
Renan Calheiros.	MDB / AL
Rose de Freitas.	MDB / ES
Simone Tebet.	MDB / MS
Veneziano Vital do Rêgo.	MDB / PB

Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL - 18

PODEMOS-9 / PSDB-7 / PSL-2

Alvaro Dias.	PODEMOS / PR
Eduardo Girão.	PODEMOS / CE
Flávio Arns.	PODEMOS / PR
Giordano.	PSL / SP
Izalci Lucas.	PSDB / DF
Jorge Kajuru.	PODEMOS / GO
José Serra.	PSDB / SP
Lasier Martins.	PODEMOS / RS
Mara Gabrilli.	PSDB / SP
Marcos do Val.	PODEMOS / ES
Oriovisto Guimarães.	PODEMOS / PR
Plínio Valério.	PSDB / AM
Reguffe.	PODEMOS / DF
Roberto Rocha.	PSDB / MA
Rodrigo Cunha.	PSDB / AL
Soraya Thronicke.	PSL / MS
Styvenson Valentim.	PODEMOS / RN
Tasso Jereissati.	PSDB / CE

PSD - 11

Angelo Coronel.	BA
Antonio Anastasia.	MG
Carlos Fávaro.	MT
Carlos Viana.	MG
Irajá.	TO
Lucas Barreto.	AP
Nelsinho Trad.	MS
Omar Aziz.	AM
Otto Alencar.	BA
Sérgio Petecão.	AC
Vanderlan Cardoso.	GO

Bloco Parlamentar Vanguarda - 11

DEM-6 / PL-4 / PSC-1

Carlos Portinho.	PL / RJ
Chico Rodrigues.	DEM / RR
Davi Alcolumbre.	DEM / AP
Jayme Campos.	DEM / MT
Jorginho Mello.	PL / SC
Marcos Rogério.	DEM / RO
Maria do Carmo Alves.	DEM / SE
Rodrigo Pacheco.	DEM / MG
Romário.	PL / RJ
Wellington Fagundes.	PL / MT
Zequinha Marinho.	PSC / PA

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática - 9

PT-6 / PROS-3

Fernando Collor.	PROS / AL
Humberto Costa.	PT / PE
Jaques Wagner.	PT / BA
Jean Paul Prates.	PT / RN
Paulo Paim.	PT / RS
Paulo Rocha.	PT / PA
Rogério Carvalho.	PT / SE
Telmário Mota.	PROS / RR
Zenaide Maia.	PROS / RN

Bloco Parlamentar Senado Independente - 8

PDT-3 / CIDADANIA-2 / REDE-2 / PSB-1

Acir Gurgacz.	PDT / RO
Alessandro Vieira.	CIDADANIA / SE
Cid Gomes.	PDT / CE
Eliziane Gama.	CIDADANIA / MA
Fabiano Contarato.	REDE / ES
Leila Barros.	PSB / DF
Randolfe Rodrigues.	REDE / AP
Weverton.	PDT / MA

PATRIOTA - 1

Flávio Bolsonaro. RJ

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil.	23
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL.	18
Bloco Parlamentar Vanguarda.	11
PSD.	11
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.	9
Bloco Parlamentar Senado Independente.	8
PATRIOTA.	1
TOTAL	81



COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 56^a LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (PDT-RO)	Humberto Costa** (PT-PE)	Omar Aziz* (PSD-AM)
Alessandro Vieira** (CIDADANIA-SE)	Irajá** (PSD-TO)	Oriovisto Guimarães** (PODEMOS-PR)
Alvaro Dias* (PODEMOS-PR)	Izalci Lucas** (PSDB-DF)	Otto Alencar* (PSD-BA)
Angelo Coronel** (PSD-BA)	Jader Barbalho** (MDB-PA)	Paulo Paim** (PT-RS)
Antonio Anastasia* (PSD-MG)	Jaques Wagner** (PT-BA)	Paulo Rocha* (PT-PA)
Carlos Fávaro** (PSD-MT)	Jarbas Vasconcelos** (MDB-PE)	Plínio Valério** (PSDB-AM)
Carlos Portinho** (PL-RJ)	Jayme Campos** (DEM-MT)	Randolfe Rodrigues** (REDE-AP)
Carlos Viana** (PSD-MG)	Jean Paul Prates* (PT-RN)	Reguffe* (PODEMOS-DF)
Chico Rodrigues** (DEM-RR)	Jorge Kajuru** (PODEMOS-GO)	Renan Calheiros** (MDB-AL)
Cid Gomes** (PDT-CE)	Jorginho Mello** (PL-SC)	Roberto Rocha* (PSDB-MA)
Ciro Nogueira** (PP-PI)	José Serra* (PSDB-SP)	Rodrigo Cunha** (PSDB-AL)
Confúcio Moura** (MDB-RO)	Kátia Abreu* (PP-TO)	Rodrigo Pacheco** (DEM-MG)
Daniella Ribeiro** (PP-PB)	Lasier Martins* (PODEMOS-RS)	Rogério Carvalho** (PT-SE)
Dário Berger* (MDB-SC)	Leila Barros** (PSB-DF)	Romário* (PL-RJ)
Davi Alcolumbre* (DEM-AP)	Lucas Barreto** (PSD-AP)	Rose de Freitas* (MDB-ES)
Eduardo Braga** (MDB-AM)	Luis Carlos Heinze** (PP-RS)	Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Eduardo Girão** (PODEMOS-CE)	Luiz do Carmo* (MDB-GO)	Simone Tebet* (MDB-MS)
Eduardo Gomes** (MDB-TO)	Mailza Gomes* (PP-AC)	Soraya Thronicke** (PSL-MS)
Eliziane Gama** (CIDADANIA-MA)	Mara Gabrilli** (PSDB-SP)	Styvenson Valentim** (PODEMOS-RN)
Elmano Férrer* (PP-PI)	Marcelo Castro** (MDB-PI)	Tasso Jereissati* (PSDB-CE)
Esperidião Amin** (PP-SC)	Marcio Bittar** (MDB-AC)	Telmário Mota* (PROS-RR)
Fabiano Contarato** (REDE-ES)	Marcos Rogério** (DEM-RO)	Vanderlan Cardoso** (PSD-GO)
Fernando Bezerra Coelho* (MDB-PE)	Marcos do Val** (PODEMOS-ES)	Veneziano Vital do Rêgo** (MDB-PB)
Fernando Collor* (PROS-AL)	Maria do Carmo Alves* (DEM-SE)	Wellington Fagundes* (PL-MT)
Flávio Arns** (PODEMOS-PR)	Mecias de Jesus** (REPUBLICANOS-RR)	Weverton** (PDT-MA)
Flávio Bolsonaro** (PATRIOTA-RJ)	Nelsinho Trad** (PSD-MS)	Zenaide Maia** (PROS-RN)
Giordano** (PSL-SP)	Nilda Gondim* (MDB-PB)	Zequinha Marinho** (PSC-PA)

Mandatos

*: Período 2015/2023 **: Período 2019/2027



COMPOSIÇÃO COMISSÃO DIRETORA

PRESIDENTE

Rodrigo Pacheco - (DEM-MG)

1º VICE-PRESIDENTE

Veneziano Vital do Rêgo - (MDB-PB)

2º VICE-PRESIDENTE

Romário - (PL-RJ)

1º SECRETÁRIO

Irajá - (PSD-TO)

2º SECRETÁRIO

Elmano Férrer - (PP-PI)

3º SECRETÁRIO

Rogério Carvalho - (PT-SE)

4º SECRETÁRIO

Weverton - (PDT-MA)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º Jorginho Mello - (PL-SC)

2º Luiz do Carmo - (MDB-GO)

3º Eliziane Gama - (CIDADANIA-MA)

4º Zequinha Marinho - (PSC-PA)



COMPOSIÇÃO LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS) - 23 Líder Mailza Gomes - PP (55) Vice-Líder Ciro Nogueira (49,61) Líder do MDB - 15 Eduardo Braga (20,45) Vice-Líder do MDB Marcelo Castro (65) Líder do PP - 7 Daniella Ribeiro (46) Vice-Líderes do PP Ciro Nogueira (49,61) Luis Carlos Heinze (43) Líder do REPUBLICANOS - 1 Mecias de Jesus (5)	Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS/PSDB/PSL) - 18 Líder Lasier Martins - PODEMOS (15,62) Vice-Líderes Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Soraya Thronicke (31,70) Flávio Arns (71) Líder do PODEMOS - 9 Alvaro Dias (2,59) Vice-Líderes do PODEMOS Oriovisto Guimarães (67) Eduardo Girão (14,66) Styvenson Valentim (68) Líder do PSDB - 7 Izalci Lucas (22,24,37,56) Vice-Líderes do PSDB Mara Gabrilli (58) Rodrigo Cunha (19,27,32,69) Líder do PSL - 2 Vice-Líder do PSL Soraya Thronicke (31,70)	PSD - 11 Líder Nelsinho Trad - PSD (48) Vice-Líderes Omar Aziz (54) Carlos Fávaro (53)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC) - 11 Líder Wellington Fagundes - PL (9) Vice-Líderes Jorginho Mello (3,11,40) Zequinha Marinho (10,18) Líder do DEM - 6 Marcos Rogério (42) Líder do PL - 4 Carlos Portinho (39) Vice-Líder do PL Jorginho Mello (3,11,40) Líder do PSC - 1 Zequinha Marinho (10,18)	Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS) - 9 Líder Zenaide Maia - PROS (44) Líder do PT - 6 Paulo Rocha (23,50) Líder do PROS - 3 Telmário Mota (8) Vice-Líder do PROS Zenaide Maia (44)	Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/REDE/PSB) - 8 Líder Eliziane Gama - CIDADANIA (51) Líder do PDT - 3 Cid Gomes (60) Líder do CIDADANIA - 2 Alessandro Vieira (41) Líder do REDE - 2 Randolfe Rodrigues (63,64) Líder do PSB - 1 Leila Barros (29,36,57)
PATRIOTA - 1 Líder Flávio Bolsonaro - PATRIOTA (74)	 Maioria Líder Renan Calheiros - MDB (52) Vice-Líder Kátia Abreu (73)	Minoria Líder Jean Paul Prates - PT (47)
Governo Líder Fernando Bezerra Coelho - MDB (21) Vice-Líderes Eduardo Gomes (25,30) Elmano Férrer (26) Carlos Viana (38)	Oposição Líder Randolfe Rodrigues - REDE (63,64)	Bancada Feminina Líder Simone Tebet - MDB (72)

Notas:

1. Em 02.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado líder do Partido Social Democrático (Of. 001/2019-GLPSD).
2. Em 02.02.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado líder do Partido Podemos (Of. 001/2019-GLPODE).

Secretaria Legislativa do Senado Federal (55 61 3303-4554 / 3303-2059)
<http://www.senado.leg.br/ordiasf>



3. Em 02.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado líder do Partido da República (Of. 030/2019).
4. Em 02.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado líder do Partido Social Liberal (Of. 001/2019-GLIDPSL).
5. Em 05.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado líder do Partido Republicano Brasileiro (Of. 004/2019-GSMJESUS).
6. Em 05.02.2019, o Senador Humberto Costa foi designado Líder do Partido dos Trabalhadores (Of. 001/2019-GLDPT)
7. Em 06.02.2019, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/n).
8. Em 06.02.2019, o Senador Telmário Mota foi designado Líder do Partido Republicano da Ordem Social (Of. 25/2019-GSTMOTA)
9. Em 06.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
10. Em 06.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
11. Em 06.02.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Vanguarda (Ofício 001/2019).
12. Em 06.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. s/n-GLPSDB).
13. Em 06.02.2019, o Senador Humberto Costa é designado Líder do Bloco Resistência Democrática, conforme Of. 02/2019-BLPRD, lido na sessão de 06 de fevereiro de 2019.
14. Em 12.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado líder do Bloco PSDB/PODE/PSL (Of. s/n).
15. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado 1º vice-líder do PODE (Of. s/n-GLPODE).
16. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 19/2019-GLMDB).
17. Em 13.02.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado o 2º vice-líder do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (Of. s/n/2019-GLPSD).
18. Em 18.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado líder do Partido Social Cristão (Ofício 0012/2019-GSZMARIN).
19. Em 19.02.2019, o Senador Rodrigo Cunha é designado 2º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
20. Em 19.02.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado Líder da Maioria (Of. 20/2019-GLMDB).
21. Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado líder do Governo no Senado Federal (Mensagem 54)
22. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas é designado 1º vice-líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. 35/2019-GLPSDB).
23. Em 20.02.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa (Of. 19/2019-BLPRD)
24. Em 15.03.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado 3º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
25. Em 15.03.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado 1º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
26. Em 15.03.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado 2º vice-líder do Governo (Mensagem nº 82, de 2019)
27. Em 09.07.2019, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. s/n).
28. Em 09.08.2019, o Senador Jorge Kajuru filiou-se ao Patriota, passando a atuar como seu líder (Of. 041/2019-GSJKAJUR).
29. Em 27.08.2019, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Partido Socialista Brasileiro (Memo. 35/2019-GLPSB).
30. Em 11.09.2019, o Senador Eduardo Gomes retornou à função de 1º vice-líder do Governo (Of. nº 48, de 2019)
31. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada vice-líder do Partido Social Liberal - PSL (Of. 96-GLIDPSL).
32. Em 01.04.2020, o Senador Rodrigo Cunha foi designado líder do Bloco PSDB/PSL (Of. 28/2020-GLPSDB).
33. Em 24.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. nº 092/2020-GSLB).
34. Em 08.05.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada 3º vice-líder do PODEMOS (Of. 036/2020-GLPODE)
35. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado 1º vice-líder do Partido Progressista (Of. 43/2020-GLDPP).
36. Em 24.09.2020, a Senadora Leila Barros foi designada líder do Bloco Senado Independente até 21/01/2021, término da licença do Senador Veneziano Vital do Rego.
37. Em 07.10.2020, o Senador Izalci Lucas deixou a vice-liderança do Governo (Of. nº 007/2020-GLDGOV e Of. nº 141/2020-GSIZALCI).
38. Em 27.11.2020, o Senador Carlos Viana foi designado 3º vice-líder do Governo (Of. nº 135/2020/GSFERCOE).
39. Em 18.01.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado líder do Partido Liberal (Of. s/n)
40. Em 18.01.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado Vice-Líder do Partido Liberal (Of. s/n)
41. Em 01.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado Líder do CIDADANIA (Ofício nº 4/2021-GSEGAMA)
42. Em 01.02.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado Líder do Democratas (Of. 001/2021-GLDEM).
43. Em 02.02.2021, o Senador Luís Carlos Heinze foi designado 2º vice-líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
44. Em 02.02.2021, a Senadora Zenaida Maia foi designada Líder do Bloco Resistência Democrática (Of. 01/2021-BLPRD).
45. Em 02.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi reconduzido como Líder do Movimento Democrático Brasileiro (Of. 004/2021-GLMDB).
46. Em 02.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
47. Em 02.02.2021, o Senador Jean Paul Prates foi designado Líder da Minoria (Of. 01/2021-GLDMIN).
48. Em 02.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado Líder do PSD (Of. 1/2021-GLPSD).
49. Em 02.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Partido Progressista (Of. 002/2021-GLDPP).
50. Em 02.02.2021, o Senador Paulo Rocha foi designado Líder do PT (Of. 02/2021-GLDPT)
51. Em 02.02.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada Líder do Bloco Senado Independente (Of. s/nº/2021).
52. Em 03.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado líder da Maioria (Of. 5/2021-GLMDB)
53. Em 03.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado 2º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
54. Em 03.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado 1º Vice-Líder do PSD (Of. 2/2021-GLPSD).
55. Em 04.02.2021, a Senadora Mailza Gomes foi designada Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 006/2021-GLMDB).
56. Em 08.02.2021, o Senador Izalci Lucas é designado Líder do Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB (Of. sn/2021-GLPSDB).
57. Em 09.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada Líder do Partido Socialista Brasileiro (Of. 9/2021-GSLB)
58. Em 09.02.2021, a Senadora Mara Gabrilli foi designada 1ª Vice-Líder do Partido da Social Democracia Brasileira (Of. 7/2021-GLPSDB)
59. Em 09.02.2021, o Senador Álvaro Dias foi reconduzido como Líder do Podemos (Of. 004/2021-GLPODEMOS).
60. Em 10.02.2021, o Senador Cid Gomes foi designado Líder do Partido Democrático Trabalhista (Of. 3/2021-GLDPDT).
61. Em 10.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. 001/2021-BLUNIDB).
62. Em 10.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado Líder do Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
63. Em 11.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi reconduzido ao cargo de Líder da REDE (Of. 68/2021-GSRROD).
64. Em 12.02.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado Líder da Oposição ao Governo (Of. 6/2021).
65. Em 23.02.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º Vice-Líder do MDB (Of. 8/2021-GLMDB).
66. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado 2º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
67. Em 24.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado 1º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
68. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado 3º Vice-Líder do PODEMOS (Of. 22-GLPODEMOS).
69. Em 11.03.2021, o Senador Rodrigo Cunha é designado 1º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
70. Em 11.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke é designada 2º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
71. Em 11.03.2021, o Senador Flávio Arns é designado 3º vice-líder do Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL (Of. 15/2021-BLPPP).
72. Em 16.03.2021, a Senadora Simone Tebet foi designada Líder da Bancada Feminina no Senado Federal (Of. nº 12/2021)



73. Em 15.04.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada 1ª Vice-Líder da Maioria (Of. nº 01/2021-GLDMAI)
74. Em 07.06.2021, o Senador Flávio Bolsonaro é designado Líder do Patriota (Of. 18/2021-GSFB).



COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) COMISSÃO TEMPORÁRIA COVID-19

Finalidade: Acompanhar as questões de saúde pública relacionadas ao coronavírus.

RQS 105, 2021

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽⁶⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽⁶⁾

RELATOR: Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Instalação: 03/03/2021

Prazo final: 30/06/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (1,19)	1. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (4,19)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (2,19)	2. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (2,19)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,16,19)	3. (11)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (11,18)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11,18)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7)	1. VAGO (9)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (11,13)	2. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (11,13)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (11,15)	3. (11)
PSD	
Senador Otto Alencar (3) (11)	1. Senador Nelsinho Trad (3) 2. (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (5)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (10)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (8)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (11,14)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (11,12)

Notas:

- Em 25.02.2021, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLMDB).
- Em 25.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, e a Senadora Daniella Ribeiro membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPP).
- Em 25.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, e o Senador Nelsinho Trad membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 37/2021-GLPSD).
- Em 02.03.2021, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 47/2021-GLMDB).
- Em 02.03.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 22/2021-BLVANG).
- Em 03.03.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Confúcio Moura, Presidente, e o Senador Styvenson Valentim, Vice-Presidente, deste colegiado (Of. 1/2021-CTCOVID19).
- Em 03.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 24/2021-GLPODEMOS).
- Em 03.03.2021, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLPRD).
- Em 03.03.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLPSDB).
- Em 04.03.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 24/2021-BLVANG).



11. Em 30.03.2021, foram criadas novas 6 vagas de titulares, e igual número de suplentes, em função da aprovação do Requerimento nº 974, de 2021.
12. Em 03.03.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 33/2021-BLENIND).
13. Em 31.03.2021, os Senadores Marcos Do Val e Oriovisto Guimarães foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 34/2021-GLPODEMOS).
14. Em 05.04.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 16/2021-GSEGAMA).
15. Em 06.04.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 43/2021-GLPSDB).
16. Em 06.04.2021, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 53/2021-GLMDB).
17. Em 12.04.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 20/2021-BLPRD).
18. Em 14.04.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira; e o Senador Esperidião Amin, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLDPP).
19. Em 14.04.2021, os Senadores Confúcio Moura, Marcelo Castro e Rose de Freitas foram designados membros titulares; e os Senadores Luis Carlos Heinze e Kátia Abreu, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2021-GLMDB).

Secretário(a): Lenita Cunha e Silva

Telefone(s): 61 3303 3508



2) COMISSÃO TEMPORÁRIA PARA REFORMA DO CÓDIGO COMERCIAL (ART. 374-RISF) - 2019

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 487, de 2013, que reforma o Código Comercial.
Prazo de funcionamento suspenso desde 20 de março de 2020, conforme resposta a questão de ordem proferida na sessão de 22 de abril de 2020.

Ato do Presidente nº 21, de 2019

Número de membros: 9

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

RELATORA: Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Relatórios Parciais - prazo final: 06/11/2019

Instalação: 25/09/2019

Apresentação de Emendas - prazo final: 23/10/2019

Apresentação de Emendas - prazo final duplicado: 26/11/2019

Relatórios Parciais - prazo final duplicado: 10/12/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final: 13/11/2019

Relatório do Relator-Geral - prazo final duplicado: 17/12/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final: 21/11/2019

Parecer Final da Comissão - prazo final duplicado: 21/12/2019

MEMBROS

Senador Angelo Coronel (PSD-BA)

Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS)

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)

Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

Senador Acir Gurgacz (PDT-RO)

Senador Telmário Mota (PROS-RR)

Senador Wellington Fagundes (PL-MT)

Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)

Secretário(a): Donaldo Portela

Telefone(s): 3303-3511



**3) COMISSÃO TEMPORÁRIA EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS
MEMBROS DA IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS EM ANGOLA**

Finalidade: Constituir, no prazo de 30 (trinta) dias, uma comissão de parlamentares para verificar perseguição religiosa sofrida por pastores e bispos da Igreja Universal do Reino de Deus, em Angola.

RQS 1381, de 2020

Número de membros: 4 titulares e 4 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
-----------	-----------



**4) COMISSÃO TEMPORÁRIA INTERNA SOBRE A
IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA 5G NO BRASIL.**

Finalidade: Realizar, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estudo sobre as melhores práticas para implantação da tecnologia 5G no Brasil.

RQS n. 2.883, de 2020

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (2)	1. 2. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (2,7)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
VAGO (5,6)	1.
PSD	
Senador Vanderlan Cardoso (3)	1. Senador Irajá (3)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS) (1)	
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB) (1)	
	1.

Notas:

1. Vaga compartilhada.
2. Em 18.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Luis Carlos Heinze foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLDPP).
3. Em 19.02.2021, os Senadores Vanderlan Cardoso e Irajá foram designados membros titular e suplente, respectivamente, pelo PSD, para compor a Comissão (Of. 31/2021-GLPSD).
4. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 08/2021-BLVANG).
5. Em 01.03.2021, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 05/2021).
6. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
7. Em 09.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. 23/2021-GLDPP).



COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

1) CPI SOBRE A SITUAÇÃO DAS VÍTIMAS E FAMILIARES DO ACIDENTE DA CHAPECOENSE
Finalidade: Apurar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a situação dos familiares das vítimas da queda do avião que transportava os jogadores, comissão técnica e diretoria da Associação Chapecoense de Futebol assim como os familiares dos jornalistas e convidados que perderam suas vidas e, também, investigar e identificar o motivo pelos quais os familiares ainda não terem recebido suas devidas indenizações.

Requerimento nº 994, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

VICE-PRESIDENTE: Senador Dário Berger (MDB-SC) ⁽⁸⁾

RELATOR: Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽⁸⁾

Leitura: 05/11/2019

Instalação: 11/12/2019

Prazo final: 03/08/2020

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Dário Berger (MDB-SC) (2)	1. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)	
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4) (7,10)	1. 2. (7,10)
PSD	
Senador Sérgio Petecão (AC) (1,9)	1. Senador Nelsinho Trad (MS) (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,11)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (6)	1.
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (6)	

Notas:

- *. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.
- 1. Em 09.12.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor comissão (Of. nº 169/2019-GLPSD).
- 2. Em 09.12.2019, os Senadores Dário Berger e Mecias de Jesus foram designados membros titulares e o Senador Marcio Bittar, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 239/2019-GLMDB).
- 3. Em 09.12.2019, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-BLVANG).
- 4. Em 09.12.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPSDB).
- 5. Em 10.12.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 85/2019-GLDPP).
- 6. Em 10.12.2019, os Senadores Leila Barros e Jorge Kajuru foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 149/2019-GLBSI).
- 7. Em 10.12.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 132/2019-GLPODEMOS).



8. Em 11.12.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Jorginho Mello, Dário Berger e Izalci Lucas, o Presidente, o Vice-Presidente e o Relator, respectivamente, deste colegiado (Memo. 001/2019-CPICHAPE).

9. Em 27.04.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, pelo PSD, em substituição ao Senador Otto Alencar, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLPSD).

10. Em 27.04.2021, o Senador Eduardo Girão, membro titular, e o Senador Marcos do Val, membro suplente, deixaram de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. 037/2021-GLPODEMOS).

11. Em 29.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro suplente, deixando de atuar como titular pelo Bloco Parlamentar Vanguarda e também como Presidente da comissão (Of. nº 30/2021-BLVANG).

Secretário(a): Leandro Bueno

Telefone(s): 3303-4854



2) CPI DAS QUEIMADAS E DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Apurar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas da ampliação dos índices de desmatamento e de queimadas na Amazônia Legal, entre outros.

Requerimento nº 1.006, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 06/11/2019

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

*. De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



3) CPI DO DESMATAMENTO NA AMAZÔNIA LEGAL

Finalidade: Investigar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as causas de ampliação dos índices do desmatamento na Amazônia Legal no período entre 1º de janeiro de 2018 e 27 de agosto de 2019, assim como o aumento dos índices de queimadas na Amazônia Legal.

Requerimento nº 993, de 2019.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

Leitura: 05/11/2019

TITULARES	SUPLENTE
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	1.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	1.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	1.
PODEMOS	1.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	1.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	1.
PSD	1.

Notas:

* De acordo com o cálculo de proporcionalidade, há 1 vaga de titular neste colegiado a ser compartilhada pelo Bloco PSDB/PSL e o PODEMOS.



4) CPI DA PANDEMIA

Finalidade: Apurar, no prazo de 90 dias, as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil e, em especial, no agravamento da crise sanitária no Amazonas com a ausência de oxigênio para os pacientes internados; e as possíveis irregularidades em contratos, fraudes em licitações, superfaturamentos, desvio de recursos públicos, assinatura de contratos com empresas de fachada para prestação de serviços genéricos ou fictícios, entre outros ilícitos, se valendo para isso de recursos originados da União Federal, bem como outras ações ou omissões cometidas por administradores públicos federais, estaduais e municipais, no trato com a coisa pública, durante a vigência da calamidade originada pela Pandemia do Coronavírus "SARS-CoV-2", limitado apenas quanto à fiscalização dos recursos da União repassados aos demais entes federados para as ações de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, e excluindo as matérias de competência constitucional atribuídas aos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Requerimentos nºs 1.371 e 1.372, de 2021.

Número de membros: 11 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE: Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹¹⁾

RELATOR: Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹¹⁾

Leitura: 13/04/2021

Instalação: 27/04/2021

Prazo final: 09/08/2021

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽¹⁾	1. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) ⁽¹⁾
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽¹⁾	2. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) ^(2,13,14)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) ^(2,13,14)	
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽³⁾	1. Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽³⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽⁴⁾	
PSD	
Senador Omar Aziz (AM) ⁽⁵⁾	1. Senador Angelo Coronel (BA) ⁽⁵⁾
Senador Otto Alencar (BA) ⁽⁵⁾	
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁶⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ^(7,12)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) ⁽⁸⁾	
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁹⁾	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁹⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) ⁽¹⁰⁾	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽¹⁰⁾

Notas:

1. Em 15.04.2021, os Senadores Eduardo Braga e Renan Calheiros foram designados membros titulares; e o Senador Jader Barbalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 54/2021-GLMDB).
2. Em 15.04.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luis Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLDPP).
3. Em 15.04.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular; e o Senador Marcos do Val, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPODEMOS).
4. Em 15.04.2021, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 45/2021-GLPSDB).
5. Em 15.04.2021, os Senadores Omar Aziz e Otto Alencar foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 49/2021-GLPSD).



6. Em 15.04.2021, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 04/2021-BLVANG).
7. Em 15.04.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 198/2021-GSZMARIN).
8. Em 15.04.2021, o Senador Jorginho Mello foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLPL).
9. Em 15.04.2021, o Senador Humberto Costa foi designado membro titulae; e o Senador Rogério Carvalho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLPRD).
10. Em 15.04.2021, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 18/2021-GSEGAMA).
11. Em 27.04.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Randolfe Rodrigues Presidente e Vice-Presidente, e designou o Senador Renan Calheiros Relator (Of. nº 001/2021-CPIPANDEMIA).
12. Em 05.05.2021, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, em vaga cedida ao MDB, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 09/2021-GLDEM).
13. Em 04.06.2021, o Senador Luís Carlos Heinze designado membro titular; e o Senador Ciro Nogueira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLDPP).
14. Em 14.06.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e o Senador Luís Carlos Heinze, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLDPP).

Secretário(a): Leandro Cunha Bueno

Telefone(s): 3303-3490



COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Otto Alencar (PSD-BA) ^(1,55)

VICE-PRESIDENTE: Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) ^(1,55)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,54,57)	1. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,18,54,57)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,54,57)	2. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,18,54,57)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,54,57)	3. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,42,44,54,65)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (8,54,57)	4. VAGO (8)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,54,57)	5. VAGO (9,41,45)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,57,59)	6. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (11,17,59)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (5,38,39,46,48)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (10,59)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador José Serra (PSDB-SP) (12,51)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,31,36,51)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (12,51,53)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,40)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (12,51)	3. VAGO (7,50,53)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,30)	4. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13,34)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,26,29,50)	5. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (16,51)
Senador Giordano (PSL-SP) (14,32,34,63,64)	6. VAGO (16)
PSD	
Senador Otto Alencar (2,49)	1. Senador Angelo Coronel (2,24,49)
Senador Omar Aziz (2,23,49)	2. Senador Antonio Anastasia (2,33,35,49)
Senador Vanderlan Cardoso (2,49)	3. Senador Carlos Viana (2,25,49)
Senador Irajá (61)	4. Senador Nelsinho Trad (61)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (3,47)	1. VAGO (15,43,60)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3,27,28)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,52)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (6,52)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,20,22,52)	2. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,52)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (6,52)	3. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,52)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (56)	1. VAGO (56,62)
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (37,56)	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (56,58)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (56,58)	3. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (19,21,56)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Omar Aziz e o Senador Plínio Valério a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 2/2019-CAE).
- Em 13.02.2019, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Lucas Barreto e Arolde Oliveira, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSD).



3. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Jorginho Mello, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2019-BLPRD).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Rose de Freitas e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e os Senadores Lasier Martins, Elmano Ferrer e Oriovisto Guimarães, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Mécias de Jesus, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Jader Barbalho, Simone Tebet, Dário Berger e Marcelo Castro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 06-A/2019-GLMDB).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, os Senadores José Serra, Plínio Valério e Tasso Jereissati foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLPSDB).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 19.02.2019, os Senadores Roberto Rocha e Izalci Lucas foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2019-GLPSDB).
17. Em 21.02.2019, o Senador Esperidião Amin Luis foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Luis Carlos Heinze, para compor a comissão (Of. nº 03/2019-BPUB).
18. Em 26.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Jader Barbalho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição à indicação anteriormente encaminhada, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLMDB).
19. Em 02.04.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 68/2019-GLBSI).
20. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
21. Em 27.05.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 85/2019-GLBSI).
22. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 67/2019-BLPRD).
23. Em 21.08.2019, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 127/2019-GLPSD).
24. Em 21.08.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro suplente em substituição ao Senador Ângelo Coronel, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPSD).
25. Em 03.09.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro suplente em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 131/2019-GLPSD).
26. Em 03.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, pelo PODEMOS, na comissão, em substituição ao Senador Styvenson Valentim (Of. 99/2019-GLPODE).
27. Em 03.09.2019, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos Rogério, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 61/2019-BLVANG).
28. Em 09.09.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 62/2019-BLVANG).
29. Em 01.10.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 111/2019-GLPODE).
30. Em 25.11.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 120/2019-GLPODE).
31. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 121/2019-GLPODEMOS).
32. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 110/2019-GLIDPSL).
33. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
34. Em 06.02.2020, o Senador Major Olímpio deixa de atuar como suplente e passa a membro titular, e o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Memo nº 6/2020-GLIDPSL).
35. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 051/2020-GLPSD).
36. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
37. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
38. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
39. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro titular em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).



40. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
41. Em 14.10.2020, o Senador José Maranhão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcio Bittar, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 29/2020-GLMDB).
42. Em 16.10.2020, o Senador Ney Suassuna foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, no Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão em vaga cedida pelo MDB (Of. nº 32/2020-GLMDB).
43. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
44. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Ney Suassuna, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLMDB).
45. Em 22.10.2020, o Senador Marcio Bittar foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2020-GLMDB).
46. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
47. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
48. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
49. Em 11.02.2021, os Senadores Otto Alencar, Omar Aziz e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Antônio Anastasia e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSD).
50. Em 18.02.2021, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Reguffe, que passa a ser o suplente, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
51. Em 19.02.2021, os Senadores José Serra e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLPSDB).
52. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates, Fernando Collor e Rogério Carvalho foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-BLPRD).
53. Em 19.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 8/2021-GLPODEMOS).
54. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Confúcio Moura e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Luiz do Carmo e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 20/2021-GLMDB).
55. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Otto Alencar e Vanderlan Cardoso a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
56. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Leila Barros e Acir Gurgacz, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-BLSENIND).
57. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Fernando Bezerra, Confúcio Moura, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Luiz do Carmo e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 26/2021-GLMDB).
58. Em 23.02.2021, a Senadora Leila Barros foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 23/2021-BLSENIND).
59. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLMDB).
60. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
61. Em 26.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 38/2021-GLPSD).
62. Em 15.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 37/2021-BLSENIND).
63. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
64. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPI).
65. Em 06.05.2021, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 59/2021-GLMDB).

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO SOBRE A GESTÃO DAS CADEIAS PRODUTIVAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 20/2019, do Senador Rogério Carvalho, no prazo de cento e vinte dias, com o objetivo de aprimorar a legislação sobre a gestão das cadeias produtivas como alternativa e instrumento do desenvolvimento econômico local e regional no ambiente e na estrutura federal do Brasil, bem como analisar e refletir sobre os impactos socioeconômicos da política de renúncias fiscais e desonerações.

(Requerimento 20, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽²⁾

Instalação: 23/04/2019

Prazo final: 08/08/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽¹⁾	1. Senador Angelo Coronel (PSD-BA) ⁽¹⁾
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ⁽¹⁾	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽¹⁾
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽¹⁾	3. Senador Cid Gomes (PDT-CE) ⁽¹⁾
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) ⁽¹⁾	4. Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾
Senador Esperidião Amin (PP-SC) ⁽¹⁾	5. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) ^(1,3)

Notas:

1. Em 09.04.2019, os Senadores Rogério Carvalho, Kátia Abreu, Tasso Jereissati, Rose de Freitas e Esperidião Amin foram designados membros titulares; e os Senadores Angelo Coronel, Jean Paul Prates, Cid Gomes, Telmário Mota e Veneziano Vital do Rêgo, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 15/2019-CAE)
2. Em 23.04.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rogério Carvalho a Presidente deste colegiado (Of. 18/2019-CAE).
3. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.

Secretário(a): João Pedro de Souza Lobo Caetano

Reuniões: Terças-Feiras 10 horas - Ala Alexandre Costa Sala 13

Telefone(s): 6133034344

E-mail: cae@senado.leg.br



2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS**Número de membros:** 21 titulares e 21 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) ^(13,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(13,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,41)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,41,45,47)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (8,41)	2. Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,41)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,41)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,17,20,25,30,31,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (8,41)	4. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (9,41)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (11)	5. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,33)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,39)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,18,23,39)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (5,36)	2. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (5,37)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (5,35)	3. VAGO (5,28,38,48)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (14,18,32,39)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (19,39)
Senador Giordano (PSL-SP) (49)	5.
PSD	
Senador Sérgio Petecão (1,34)	1. Senador Nelsinho Trad (1,34)
Senador Lucas Barreto (1,34)	2. Senador Irajá (1,12,22,24,34)
Senador Angelo Coronel (12,34)	3. Senador Otto Alencar (16,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (2)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (2)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (2)	2. Senador Romário (PL-RJ) (15,29,46,50)
	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (3,40)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,40)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (3,40)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,40)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (43)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (43,44)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (43)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (21,26,27,43)

Notas:

1. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2019-GLPSD).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Maria do Carmo Alves foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Paim e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-BLPRD).
4. Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLPSDB).
5. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styverson e Romário foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 05/2019-GABLID).
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho e Confúcio Moura foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09-A/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



11. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 13.02.2019, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular; e o Senador Lucas Barreto, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº33/2019-GLPSD).
13. Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Romário e Styvenson Valentim o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CAS).
14. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
15. Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).
16. Em 27.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 37/2019-GLPSD).
17. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura deixa de compor a Comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 183/2019-GLMDB).
18. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 95/2019-GLIDPSL).
19. Em 09.10.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 112/2019-GLPSD).
20. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 237/2019-GLMDB).
21. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 156/2019-GLBSI).
22. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
23. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
24. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 052/2020-GLPSD).
25. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
26. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
27. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 032/2020-BLSENIND).
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 21.10.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 035/2020-GLMDB).
31. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
32. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Sérgio Petecão, Lucas Barreto e Angelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Irajá e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSD).
35. Em 18.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
36. Em 18.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
37. Em 18.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
38. Em 18.02.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-GLPODEMOS).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLPSDB).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia e Paulo Paim foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 14/2021-BLPRD).
41. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas, Eduardo Gomes, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 18/2021-GLMDB).
42. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Sérgio Petecão e a Senadora Zenaide Maia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Leila Barros foram designados membros titulares; e os Senadores Acir Gurgacz e Randolfe Rodrigues, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2021-BLSENIND).
44. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Acir Gurgacz, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 25/2021-BLSENIND).
45. Em 23.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Renan Calheiros, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2021-GLMDB).
46. Em 25.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixa de compor a comissão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 19/2021-BLVANG).
47. Em 26.02.2021, o Senador Renan Calheiros foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 44/2021-GLMDB).
48. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).



50. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura
Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -
Telefone(s): 61 3303-3515/4608
E-mail: cas@senado.gov.br



2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 1/2019-CAS, destinada à discussão colegiada de temas, problemáticas e questões nacionais afetas às pessoas com deficiência, em todas as suas abrangências e contextos, inclusive com o intuito de se aperfeiçoar o marco legal da área.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Styvenson Valentin (PODEMOS-RN) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾	6. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Flávio Arns e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Styvenson Valentin, Soraya Thronicke, Jorge Kajuru, Eduardo Girão, Leila Barros e Fabiano Contarato, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS).

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO E DEFESA DA PESSOA IDOSA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 27/2019-CAS, destinada a propor iniciativas para promoção e defesa dos direitos e da inclusão da pessoa idosa; fiscalizar e acompanhar programas governamentais relativos aos direitos da pessoa idosa; e tratar do regime jurídico de proteção à pessoa idosa.

(Requerimento 27, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Romário (PL-RJ) ⁽¹⁾

Instalação: 16/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) ⁽²⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽²⁾
Senador Romário (PL-RJ) ⁽²⁾	2. Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽²⁾
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾	3. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽²⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽²⁾	4. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽²⁾
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾	5. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽²⁾
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽²⁾	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 16.05.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Eduardo Gomes e o Senador Romário Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 60/2019-CAS).
2. Em 16.05.2019, os Senadores Eduardo Gomes, Romário, Flávio Arns, Zenaide Maia, Nelsinho Trad e Styvenson Valentim foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Mara Gabrilli, Fabiano Contarato, Eduardo Girão, Leila Barros e Jorge Kajuru, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 60/2019-CAS)

Secretário(a): Willy da Cruz Moura

Reuniões: Quartas-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3515/4608

E-mail: cas@senado.gov.br



3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) ^(1,91)

VICE-PRESIDENTE: Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ^(1,91)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (8,89)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TG) (8,89)
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (8,89)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,25,31,89)
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (8,89)	3. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (8,89)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (8,20,89)	4. Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,47,58,89)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (8,81,89)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (8,19,71,73,89)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (4,89)	6. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,66,67,76,80,89)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (11)	7. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (94)	8. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (6,53,55,84,87)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,29,56,84,87)
Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (6,84)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (6,29,35,39,51,52,84,87)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (7,28,30,36)	3. Senador Giordano (PSL-SP) (6,84,101)
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (7,18,26,27,72,74)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,72,74,90,96)
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,44,45,46,60,68,72,74,86,90,96)	5. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (13,42,57,59,61,69,72,74,86)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,42,78)	6. Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (14,43,78,99,102)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (2,54,83)	1. Senador Otto Alencar (2,83)
Senador Lucas Barreto (2,83)	2. Senador Carlos Viana (2,63,83)
Senador Omar Aziz (2,70,75,77,83)	3. Senador Carlos Fávaro (2,54,77,83,97,100)
Senador Vanderlan Cardoso (97)	4. Senador Sérgio Petecão (103)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) (3,79,82,92)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3,34,37)
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	3. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (3,93)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,85)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (5,15,16,85)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,15,17,32,33,40,85)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,85)
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (5,85)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (5,16,41,85)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (65,88,95,98,104)	1. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (88,95,98)
Senador Weverton (PDT-MA) (50,62,64,88)	2. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (38,88)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (22,23,48,49,88)	3. VAGO (21,24,88,104)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Simone Tebet e o Senador Jorginho Mello a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CCJ).
- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Ângelo Coronel e Aroilde de Oliveira foram designados membros titulares; e os Senadores Sérgio Petecão, Nilsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº5/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco, Marcos Rogério e Jorginho Mello foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).



5. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa, Paulo Rocha e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Jaques Wagner e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-BLPRD).
6. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra, Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLPSDB).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Elmano Ferrer, Oriovídio Guimarães e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e o Senador Lasier Martins, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 3/2019-GABLID).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Mécias de Jesus, Jader Barbalho e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Márcio Bittar, Marcelo Castro e Dáario Berger, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLDPSL).
14. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLDPSL).
15. Em 13.02.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular; e o Senador Paulo Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-BLPRD).
16. Em 14.03.2019, os Senadores Telmário Mota e Paulo Rocha permudaram de vagas, passando a ocupar a 1ª e a 3ª suplência, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, respectivamente (Of. nº 25/2019-BLPRD).
17. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
18. Em 17.04.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 202/2019-GSEGIRAO).
19. Em 24.04.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 16 de abril a 15 de maio, em substituição ao Senador Dáario Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 147/2019-GLMDB).
20. Em 06.05.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 217/2019-GSEGIRAO).
21. Em 09.05.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 83/2019-GLBSI).
22. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 86/2019-GLBSI).
23. Em 21.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 88/2019-GLBSI).
24. Em 21.05.2019, o Senador Randolfe Rodrigues foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 89/2019-GLBSI).
25. Em 22.05.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente no período de 22 de maio a 20 de junho, em substituição ao Senador Fernando Bezerra Coelho, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 155/2019-GLMDB).
26. Em 05.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 224/2019-GSEGIRAO).
27. Em 06.06.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 225/2019-GSEGIRAO).
28. Em 10.06.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 226/2019-GSEGIRAO).
29. Em 12.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, que passa a integrar como segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 81/2019-GLPSDB).
30. Em 13.06.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 227/2019-GSEGIRAO).
31. Em 18.06.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho volta a ser membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 180/2019-GLMDB).
32. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 68/2019-BLPRD).
33. Em 13.08.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 74/2019-BLPRD).
34. Em 14.08.2019, o Senador Siqueira Campos foi designado membro suplente em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-BLVANG).
35. Em 14.08.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador José Serra, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 96/2019-GLPSDB).
36. Em 15.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a Comissão (Ofício nº 85/2019-GLPODE).
37. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Siqueira Campos, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 56/2019-BLVANG).
38. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 109/2019-GLBSI).



39. Em 20.08.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente em substituição ao Senador Plínio Valério, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a Comissão (Ofício nº 97/2019-GLPSDB).
40. Em 11.09.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
41. Em 11.09.2019, o Senador Paulo Paim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Rocha, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 88/2019-BLPRD).
42. Em 25.09.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 91/2019-GLIDPSL).
43. Em 20.11.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Flávio Bolsonaro, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 107/2019-GLIDPSL).
44. Em 19.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 119/2019-GLPODEMOS).
45. Em 20.11.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº sn/2019-GLPODEMOS).
46. Em 25.11.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 129/2019-GLPODEMOS).
47. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 238/2019-GLMDB).
48. Em 09.12.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 145/2019-GLBSI).
49. Em 16.12.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Flávio Arns, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a Comissão (Memo nº 147/2019-GLBSI).
50. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo nº 157/2019-GLBSI).
51. Em 05.02.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador José Serra (Of. nº 15/2020-GLPSDB).
52. Em 18.02.2020, o Senador José Serra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Plínio Valério (Of. nº 16/2020-GLPSDB).
53. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
54. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 22/2020-GLPSD).
55. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente (Of. nº 21/2020-GLPSDB).
56. Em 05.03.2020, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2020-GLPSDB).
57. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
58. Em 20.04.2020, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Luiz Pastore, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 026/2020-GLMDB).
59. Em 23.04.2020, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, em substituição à Senadora Juíza Selma, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 32/2020-GLPODEMOS).
60. Em 27.04.2020, o Senador Romário foi designado membro titular, em substituição ao Senador Álvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Ofício nº 033/2020-GLPODEMOS).
61. Em 28.04.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 34/2020-GLPODEMOS).
62. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
63. Em 07.08.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 61/2020-GLPSD).
64. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-BLENDIN).
65. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
66. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
67. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
68. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
69. Em 30.09.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 35/2020-GLPODEMOS).
70. Em 07.10.2020, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 63/2020-GLPSD).
71. Em 19.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 033/2020-GLMDB).
72. Em 20.10.2020, os Senadores Lasier Martins, Eduardo Girão, Alvaro Dias e Orovisto Guimarães permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Lasier Martins designado membro titular e o Senador Alvaro Dias suplente; o Senador Eduardo Girão designado membro titular e o Senador Orovisto Guimarães suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 40/2020-GLPODEMOS).
73. Em 22.10.2020, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLMDB).
74. Em 05.11.2020, os Senadores Alvaro Dias, Orovisto Guimarães, Lasier Martins e Eduardo Girão permudaram as vagas que compunham na comissão, sendo o Senador Alvaro Dias designado membro titular e o Senador Lasier Martins suplente; o Senador Orovisto Guimarães designado membro titular e o Senador Eduardo Girão suplente, pelo PODEMOS (Of. nº 42/2020-GLPODEMOS).



75. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 65/2020-GLPSD).
76. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
77. Em 02.02.2021, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Nelsinho Trad passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 4/2021-GLPSD).
78. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
79. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1º, do RISF.
80. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
81. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
82. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 02/2021-BLVANG).
83. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSD).
84. Em 19.02.2021, os Senadores Roberto Rocha e Tasso Jereissati foram designados membros titulares; e os Senadores José Serra e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPSDB).
85. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim, Telmário Mota e Rogério Carvalho foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor, Humberto Costa e Jaques Wagner, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-BLPRD).
86. Em 19.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senado Alvaro Dias, que passar a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 6/2021-GLPODEMOS).
87. Em 22.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha, que passa a atuar como 1º suplente; e o Senador José Serra passa então a 2º suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPSDB).
88. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru, Weverton e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Alessandro Vieira, Cid Gomes e Eliziane Gama, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 11/2021-BLSENIND).
89. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Renan Calheiros, Simone Tebet, Fernando Bezerra Coelho, Rose de Freitas e Mecias de Jesus foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Gomes, Veneziano Vital do Rêgo, Marcio Bittar, Luiz do Carmo, Jader Barbalho e Flávio Bolsonaro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLMDB).
90. Em 23.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 20/2021-GLPODEMOS).
91. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre e o Senador Antonio Anastasia a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
92. Em 24.02.2021, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-BLVANG).
93. Em 24.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLVANG).
94. Em 24.02.2021, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLDPP).
95. Em 24.02.2021, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 26/2021-BLSENIND).
96. Em 24.02.2021, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Lasier Martins, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 23/2021-GLPODEMOS).
97. Em 25.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLPSD).
98. Em 25.02.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, que passa a ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente na comissão (Memo 28/2021-BLSENIND).
99. Vago em 19.03.2021, em razão do falecimento do Senador Major Olímpio.
100. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 46/2021-GLPSD).
101. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-BLPP).
102. Em 30.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 39/2021-GLPODEMOS).
103. Em 13.05.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLPSD).
104. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, deixando de ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-3972

Fax: 3303-4315

E-mail: ccj@senado.gov.br



4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE**Número de membros:** 27 titulares e 27 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁴⁵⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽⁴⁵⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,44)	1. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,44)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (7,44)	2. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,44)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (7,44)	3. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (13,30,31,35,38,48)
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (8,44)	4. VAGO (14)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (8,44,46)	5. VAGO (21,53)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (9)	6. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (48)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (10,23,27,39)	7. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (48)
	8.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (5,42)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (5,42)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (6,41)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,42)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (6,41)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (6,41)
Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (6,41,51)	4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (6,32,41)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (11,42)	5. VAGO (12,37,41)
Senador Jorge Kajuru (PODEMOS-GO) (55)	6. VAGO (19,26)
PSD	
Senador Antonio Anastasia (1,2,40)	1. Senador Nelsinho Trad (1,40)
Senador Carlos Viana (1,20,40)	2. Senador Otto Alencar (1,22,34,36,40)
Senador Vanderlan Cardoso (1,34,36,40)	3. Senador Sérgio Petecão (1,20,40)
	4.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jorginho Mello (PL-SC) (3)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)	2. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (16,52)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	3. Senador Romário (PL-RJ) (18,33,49,50,54)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,43)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,43)
Senador Paulo Paim (PT-RS) (4,15,17,43)	2. Senador Humberto Costa (PT-PE) (4,43)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,43)	3. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,43)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (47)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (25,47,56)
Senadora Leila Barros (PSB-DF) (24,28,29,47)	2. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (47)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (41,47)	3. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (47)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Otto Alencar, Carlos Viana e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Arolde de Oliveira e Irajá, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº9/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 32/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jorginho Mello, Maria do Carmo Alves e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e o Senador Zequinha Marinho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim, Fernando Collor e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSDB).



6. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson, Lasier Martins e Eduardo Girão foram designados membros titulares, e os Senadores Romário e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GABLID).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros, Dário Berger e Confúcio Moura foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLMDB).
8. Em 13.02.2019, os Senadores Marcio Bittar e Luiz Carlos foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Braga, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLMDB).
9. Em 13.02.2019, o Senador Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
10. Em 14.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLDPP).
11. Em 19.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPSDB).
12. Em 19.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GSEGIRÃO).
13. Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 04/2019-BPUB).
14. Em 26.03.2019, o Senador Fernando Bezerra foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 126/2019-GLMDB).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
16. Em 04.07.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLVANG).
17. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 72/2019-BLPRD).
18. Em 07.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 50/2019-BLVANG).
19. Em 29.08.2019, o Senador Antônio Anastasia foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 101/2019-GLPSDB).
20. Em 11.09.2019, os Senadores Irajá e Carlos Viana permутam e passam a ocupar, respectivamente, vaga de titular e suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 133/2019-GLPSD).
21. Em 02.10.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLUNIDB).
22. Em 16.10.2019, o Senador Arolde de Oliveira deixou de ocupar a vaga de suplente pelo PSD, na Comissão (Of. 151/2019-GLPSD).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 234/2019-GLMDB).
24. Em 17.12.2019, o Senador Prisco Bezerra foi designado membro titular, em substituição ao Senador Cid Gomes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 158/2019-GLBSI).
25. Em 05.02.2020, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 005/2020-BLESENIND).
26. Em 03.03.2020, o Senador Antônio Anastasia deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 23/2019-GLPSDB).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 10.04.2020, vago, em virtude do retorno do titular.
29. Em 03.09.2020, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 034/2020-BLESENIND).
30. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
31. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
32. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
33. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
34. Em 05.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 68/2020-GLPSD).
35. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
36. Em 02.02.2021, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Carlos Fávaro passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 3/2021-GLPSD).
37. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
38. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
39. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
40. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia, Carlos Viana e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad, Otto Alencar e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSD).
41. Em 18.02.2021, os Senadores Flávio Arns e Styvenson Valentim são designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Girão, Lasier Martins e Romário, suplentes, pelo Podemos (Of. nº 7/2021-GLPODEMOS).
42. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPSDB).
43. Em 19.02.2021, os Senadores Zenaide Maia, Paulo Paim e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates, Humberto Costa e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-BLPRD).



44. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Confúcio Moura, Rose de Freitas, Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares, e os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
45. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcelo Castro e a Senadora Leila Barros o Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
46. Em 23.02.2021, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 27/2021-GLMDB).
47. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes, Leila Barros e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e os Senadores Jorge Kajuru, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 12/2021-BLSENIND).
48. Em 23.02.2021, o Senador Jarbas Vasconcelos foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 29/2021-GLMDB).
49. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
50. Em 26.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 21/2021-BLVANG).
51. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em vaga cedida ao PL, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPPP).
52. Em 04.03.2021, o Senador Carlos Portinho deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. 23/2021-BLVANG).
53. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
54. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).
55. Em 28.04.2021, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPODEMOS).
56. Em 17.05.2021, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. 27/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE SOBRE ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E FORMAÇÃO DE CATEGORIAS DE BASE

Finalidade: Criada pelo REQ nº 1/2019-CE para constituição de Subcomissão Permanente sobre Esporte, Educação Física e Formação de Categorias de Base no Esporte Nacional.

(Requerimento 1, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Leila Barros (PSB-DF)⁽²⁾

Instalação: 29/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) ⁽¹⁾
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾
Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾	3. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽¹⁾
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽¹⁾	4. Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽¹⁾
VAGO ^(1,3,4)	5. Senador Carlos Viana (PSD-MG) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Confúcio Moura, Lasier Martins, Leila Barros, Zenaide Maia e Marcos do Val foram designados membros titulares; e os Senadores Mailza Gomes, Styvenson Valentim, Wellington Fagundes, Humberto Costa e Carlos Viana, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memo. 06/2019-CE)
2. Em 29.05.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Leila Barros e o Senador Marcos do Val Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 01/2019-CEEFCB).
3. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)
4. Em 28.08.2019, vago, em função da saída do Senador Marcos do Val da Comissão de Educação (Memo 118/2019-GLBSI)

Secretário(a): Thiago Nascimento Castro Silva

Reuniões: Terças-Feiras 11:00 horas - Ala Alexandre Costa, Sala nº 17-A

Telefone(s): 3498

E-mail: ce@senado.leg.br



5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Jaques Wagner (PT-BA) ^(1,47)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(1,47)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (10,17,28,34,42,43,46)	1. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (6,16,42,43,46)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (10,42,43,46)	2. Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (16,17,37,43,46)
VAGO (10,23,27,29,35,42)	3. VAGO (17,42)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (13)	4. Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (17)
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,40)	1. Senador Izalcí Lucas (PSDB-DF) (11,36,40)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (9,36,40)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (14,40)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (15)	3. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (15,30,33,39,48)
Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (19,39)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,22,31,49)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (2,21,24,25,38)	1. Senador Nelsinho Trad (2,21,38)
Senador Otto Alencar (2,38)	2. Senador Carlos Viana (2,18,26,38)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (5)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (12,32,44)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (7,41)	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,41)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (7,41)	2. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,41)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (3,45)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,45)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,20,45)	2. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Fabiano Contarato e o Senador Jaques Wagner a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CMA).
- Em 13.02.2019, os Senadores Carlos Viana e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº10/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Leila Barros, Marcos do Val e Fabiano Comparto foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 5/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jayme Campos e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 3/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos, Confúcio Moura e Marcelo Castro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLMDB).
- Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
- Em 14.02.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 10/2019).



13. Em 14.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).
14. Em 13.02.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLPSDB).
15. Em 26.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular; e o Senador Alvaro Dias, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 27/2019-GLPODE).
16. Em 12.3.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado primeiro suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ser segundo suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2019-GLMDB).
17. Em 26.03.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular; e os Senadores José Maranhão e Jader Barbalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 124/2019-GLMDB).
18. Em 26.03.2019, o Senador Omar Aziz foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 68/2019-GLPSD).
19. Em 08.04.2019, o Senador Styvenson Valentin foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GSEGIRAO).
20. Em 19.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, deixando de ocupar vaga de membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, na comissão (Memo. nº 110/2019-GLBSI).
21. Em 21.08.2019, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo PSD (Of. nº 128/2019-GLPSD).
22. Em 09.10.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 112/2019-GLPODE).
23. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 233/2019-GLMDB).
24. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 049/2020-GLPSD).
26. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Osmar Aziz, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 54/2020-GLPSD).
27. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
28. Em 15.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 30/2020-GLMDB).
29. Em 15.10.2020, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2020-GLMDB).
30. Em 16.10.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alvaro Dias, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPODEMOS).
31. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo PSDB, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLPSDB).
32. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
33. Em 21.10.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 41/2020-GLPODEMOS).
34. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Braga foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 37/2020-GLMDB).
35. Em 22.10.2020, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Esperidião Amin, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2020-GLMDB).
36. Em 05.02.2021, os Senadores Soraya Thronicke e Major Olímpio deixaram as vagas de titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
37. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
38. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Favaro e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2021-GLPSD).
39. Em 18.02.2021, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo Bloco Parlamentar Podemos/PSL/PSDB, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLPODEMOS).
40. Em 19.02.2021, os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSDB).
41. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 10/2021-BLPRD).
42. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e o Senador Confúcio Moura, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLMDB).
43. Em 22.02.2021, os Senadores Márcio Bittar e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLMDB).
44. Em 23.02.2021, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-BLVANG).
45. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Fabiano Contarato foram designados membros titulares; e as Senadoras Eliziane Gama e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 18/2021-BLSENIND).
46. Em 23.02.2021, os Senadores Confúcio Moura e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 36/2021-GLMDB).
47. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner e o Senador Confúcio Moura a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
48. Em 24.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 21/2021-GLPODEMOS).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPI).



Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior
Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -
Telefone(s): 61 33033284
E-mail: cma@senado.leg.br



5.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO GRANDE IMPULSO PARA A SUSTENTABILIDADE

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 53/2019-CMA, para, no prazo de 90 (noventa) dias, propor políticas públicas, de reformas estruturais e de desenvolvimento econômico e social, que representem um Novo Arranjo Verde para o Desenvolvimento Sustentável e que alavanquem investimentos nacionais e estrangeiros para produzir um ciclo virtuoso de crescimento econômico, gerador de emprego e renda, redutor de desigualdades e brechas estruturais e promotor de sustentabilidade.

(Requerimento 53, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽²⁾

Instalação: 29/10/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ⁽¹⁾	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) ⁽¹⁾
Senador Styvenson Valente (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	3. Senador Otto Alencar (PSD-BA) ⁽¹⁾

Notas:

1. Em 09.10.2019, os Senadores Confúcio Moura, Styvenson Valente e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros, Eliziane Gama e Otto Alencar, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 298/2019-CMA)
2. Em 29.10.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Jaques Wagner a Presidente, a Vice-Presidente o Senador Confúcio Moura e designou o Senador Styvenson Valente como Relator deste Colegiado (Of. 333/2019-CMA).

Secretário(a): Airton Luciano Aragão Júnior

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 33033284

E-mail: cma@senado.leg.br



6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senador Humberto Costa (PT-PE) ⁽⁵⁰⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ⁽⁵⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (9,32,49)	1. Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (9,13,49)
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (13,49)	2. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,13,14,16,20,36,37,42,44)
Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) (13,18,20)	3. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (14,22)
Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (15)	4. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (27,49)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (24,32)	5. VAGO (29,35)
	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (7,46)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (6,26,33,47)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (7,46)	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (7,46,55)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,25,47)	3. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38,47)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (11,26,47)	4. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (12,25,47,54)
PSD	
Senador Irajá (1,40,41,43,45)	1. Senador Carlos Viana (1,2,45)
VAGO (1)	2. VAGO (1,31,34)
	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (4)	1. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (23)
VAGO (21,39,53)	2. Senador Romário (PL-RJ) (57)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Paim (PT-RS) (5,48)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (5,17,48)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (5,48)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (5,48)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (3,51,56)	1. Senadora Leila Barros (PSB-DF) (3,28,30,51,52)
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (3,51,52)	2. VAGO (19)
Notas:	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Lucas Barreto, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº7/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, pelo PSD, em substituição ao Senador Carlos Viana para compor a comissão (Of. nº20/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Flávio Arns, Acir Gugacz e Leira Barros foram designados membros titulares; e o Senador Alessandro Vieira, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 6/2019-GLBSI).	
4. Em 13.02.2019, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-BLPRD).	
6. Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).	
7. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão e Capitão Styvenson foram designados membros titulares, e o Senador Romário, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GABLID).	
8. Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e o Senador Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).	
9. Em 13.02.2019, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular; e o Senador Luiz do Carmo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
11. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).	



12. Em 27.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLPSDB).
13. Em 28.03.2019, os Senadores Marcelo Castro e José Maranhão foram designados membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 125/2019-GLMDB).
14. Em 28.03.2019, a Senadora Mailza Gomes passou a ocupar a vaga de 3º suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em decorrência da indicação do Senador Mecias de Jesus para a vaga de 2º suplente (Of. nº 125/2019-GLMDB).
15. Em 03.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-BLUNIDB).
16. Em 08.04.2019, o Senador Mecias de Jesus, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLUNIDB).
17. Em 10.04.2019, o Senador Paulo Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, em substituição ao Senador Humberto Costa, para compor a comissão (Of. nº 45/2019-BLPRD).
18. Em 24.04.2019, o Senador José Maranhão, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
19. Em 07.05.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 79/2019-GLBSI).
20. Em 04.07.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2019-GLDPP).
21. Em 13.08.2019, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-BLVANG).
22. Em 13.08.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 58/2019-GLDPP).
23. Em 19.08.2019, a Senadora Maria do Carmo Alves foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 57/2019-BLVANG).
24. Em 23.09.2019, o Senador Eduardo Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 215/2019-GLMDB).
25. Em 25.09.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em permuta com o Senador Lasier Martins, que passa a ocupar vaga como suplente (Of. nº 110/2019-GLPSDB).
26. Em 01.10.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição à Senadora Juíza Selma, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 94/2019-GLDPSL).
27. Em 15.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 220/2019-GLMDB).
28. Em 07.11.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 136/2019-GLBSI).
29. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 236/2019-GLMDB).
30. Em 11.12.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Eliziane Gama, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 146/2019-GLBSI).
31. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
32. Em 11.03.2020, os Senadores Márcio Bittar e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, em substituição aos Senadores Jader Barbalho e Eduardo Gomes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 17/2020-GLMDB).
33. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
34. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 053/2020-GLPSD).
35. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
36. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
37. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
38. Em 30.09.2020, o Senador Álvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
39. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
40. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arlóde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
41. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 67/2020-GLPSD).
42. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
43. Em 02.02.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLPSD).
44. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
45. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Carlos Viana, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-GLPSD).
46. Em 12.02.2021, os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns foram designados membros titulares e o Senador Romário membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2021-GLPODEMOS).
47. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 12/2021-GLPSDB).
48. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Paim e Humberto Costa foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-BLPRD).
49. Em 22.02.2021, os Senadores Rose de Freitas e Márcio Bittar foram designados membros titulares, e os Senadores Nilda Gondim e Jarbas Vasconcelos membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 12/2021-GLMDB).
50. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Humberto Costa e o Senador Fabiano Contarato a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.



51. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Leila Barros foram designados membros titulares; e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 15/2021-BLSENIND).
52. Em 23.02.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição à Senadora Leila Barros, que passa para a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 22/2021-BLSENIND).
53. Em 26.02.2021, o Senador Chico Rodrigues deixou de compor a comissão (Of. 20/2021-BLVANG).
54. Em 03.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021).
55. Em 04.03.2021, o Senador Styvenson Valetim foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Romário, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 26/2021).
56. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 36/2021-BLSENIND).
57. Em 16.04.2021, o Senador Romário foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 27/2021-BLVANG).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE MOBILIDADE URBANA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 7/2019-CDH, do Senador Acir Gurgacz, com o objetivo de debater a mobilidade urbana e acessibilidade nos municípios brasileiros.

(Requerimento 7, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽³⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽³⁾

Instalação: 06/05/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹⁾	1.
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹⁾	2.
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹⁾	3.
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ⁽¹⁾	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) ⁽²⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	5. Senador Paulo Paim (PT-RS) ⁽²⁾

Notas:

1. Em 15.03.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota foram designados membros titulares, para compor a comissão (Of. nº03/2019-CDH).
2. Em 26.03.2019, os Senadores Flávio Arns e Paulo Paim foram designados membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº04/2019-CDH).
3. Em 27.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz e o Senador Telmário Mota, a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 10/2019-CDH).

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO

Finalidade: Subcomissão Temporária criada pelo REQ nº 48/2019-CDH, para, no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, debater questões relacionadas ao sistema penitenciário brasileiro.

(Requerimento 48, de 2019)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Prazo final: 03/02/2020

TITULARES	SUPLENTES
Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (1)	1. Senador Paulo Paim (PT-RS) (1)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (1)	2.
VAGO (1,2)	3.
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (1)	4.
Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (1)	5.

Notas:

1. Em 14.05.2019, os Senadores Eduardo Girão, Styvenson Valentim, Juíza Selma, Soraya Thronicke e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e o Senador Paulo Paim, membro suplente, para compor o Colegiado (Ofício. 47/2019-CDH)
2. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Mariana Borges Frizzera Paiva Lyrio

Reuniões: Quinta-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-2005

Fax: 3303-4646

E-mail: cdh@senado.gov.br



7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Kátia Abreu (PP-TO) ^(1,47)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ^(1,22)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (9,49,52)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,49,51,52)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (9,49,52)	2. Senador Márcio Bittar (MDB-AC) (9,49,52)
Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (9,49,52)	3. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (8,49,52)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (11,49,50,52)	4. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (4,21,33,34,37,39,49,50,52,54)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (5,17,21,41)	5. Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (10,41)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO)	6. Senador Ciro Nogueira (PP-PI)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (7,29,30,44)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,25,27,32,44)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,44)	2. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) (13,44)
Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (12,38,53)	3. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (14,38,53)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (19,24,43)	4. Senador Giordano (PSL-SP) (19,24,26,35,43,55,57)
PSD	
Senador Antônio Anastasia (2,42)	1. Senador Lucas Barreto (2,31,42)
Senador Nelsinho Trad (2,28,42)	2. Senador Sérgio Petecão (2,28,42)
Senador Carlos Viana (46)	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,36)	1. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)	2. Senadora Maria do Carmo Alves (DEM-SE) (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,16,20,45)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,45)
Senador Humberto Costa (PT-PE) (6,45)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (6,15,45)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Cid Gomes (PDT-CE) (48)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (48,56)
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (23,48)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (48)
Notas:	
*. A 19ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.	
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad e o Senador Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRE).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Nelsinho Trad e Ângelo Coronel foram designados membros titulares; e os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLPSD).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e os Senadores Marcos Rogério e Maria do Carmo Alves, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
4. Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
5. Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	
6. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Collor e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-BLPRD).	
7. Em 13.02.2019, os Senadores Antônio Anastasia e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSDB).	
8. Em 13.02.2019, a Senadora Simone Tebet foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLMDB).	
9. Em 13.02.2019, os Senadores Mécias de Jesus, Jarbas Vasconcelos e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 10-A/2019-GLMDB).	
10. Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).	



11. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
12. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
13. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).
14. Em 18.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 7/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 13.03.2019, o Senador Telmário Mota foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Zenaide Maia, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 23/2019-BLPRD).
16. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro titular, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
17. Em 28.05.2019, a Senadora Daniella Ribeiro retirou sua indicação como titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 45/2019-GLDPP).
18. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
19. Em 13.02.2019, o Senador Romário foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 8/2019-GABLD).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro titular, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 71/2019-BLPRD).
21. Em 07.08.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular; e a Senadora Daniella Ribeiro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 55/2019-GLDPP).
22. Em 20.08.2019, o Senador Marcos do Val, Vice-Presidente, deixou de compor este colegiado.
23. Em 20.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 111/2019-GLBSI).
24. Em 21.08.2019, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Romário, que passou a integrar a comissão como membro suplente, na vaga do Senador Oriovisto Guimarães, pelo PODEMOS(Of. nº 91/2019-GLPODE).
25. Em 22.11.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Roberto Rocha (Of. nº 123/2019-GLPSDB).
26. Em 28.11.2019, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, pelo Podemos, para compor a comissão, em substituição ao senador Romário (Of. nº 130/2019-GLPODE).
27. Em 05.02.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao senador Izalci Lucas (Of. nº 1/2020-GLPSDB).
28. Em 20.02.2020, o Senador Anastasia foi designado membro titular, em substituição ao Senador Angelo Coronel, que passa a atuar como suplente, em vaga antes ocupada pelo Senador Carlos Viana, pelo PSD (Of. nº 23/2020-GLPSD).
29. Em 20.02.2020, vago, em virtude da filiação do Senador Antonio Anastasia ao PSD.
30. Em 03.03.2020, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, deixando vago o cargo de suplente(Of. nº 22/2020-GLPSDB).
31. Em 14.09.2020, o Senador Carlos Favaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Arolde de Oliveira, pelo PSD (Of. nº 62/2020-GLPSD).
32. Em 17.09.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão(Of. nº 35/2020-GLPSDB).
33. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
34. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
35. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
36. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
37. Em 19.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
38. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, em substituição ao Senador Major Olímpio, que passa a ocupar a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
39. Em 09.02.2021, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLDPP).
40. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
41. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a vaga de suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-GLDPP).
42. Em 11.02.2021, os Senadores Antonio Anastasia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares; e os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 23/2021-GLPSD).
43. Em 12.02.2021, os Senadores Marcos do Val e Romário foram indicados membros titular e suplente, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 11/2021-GLPODEMOS).
44. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSDB).
45. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Humberto Costa foram designados membros titulares, e os Senadores Fernando Collor e Telmário Motta membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 16/2021-BLPRD).
46. Em 22.02.2021, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Ofício nº 33/2021-GLPSD).
47. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu a Senadora Kátia Abreu a Presidente deste colegiado.
48. Em 23.02.2021, os Senadores Cid Gomes e Randolfe Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Eliziane Gama e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 13/2021-BLSENIND).
49. Em 23.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Nilda Gondim e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mécias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 31/2021-GLMDB).



50. Em 23.02.2021, o MDB cede a vaga ao Republicanos.
51. Em 25.02.2021, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Dário Berger, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLMDB).
52. Em 26.02.2021, os Senadores Renan Calheiros, Fernando Bezerra Coelho, Jarbas Vasconcelos e Nilda Gondim foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger, Marcio Bittar, Veneziano Vital do Rêgo e Mecias de Jesus, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 45/2021-GLMDB).
53. Em 26.02.2021, o Senador Flávio Arns foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke, que passa para a vaga de suplente, em substituição ao Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-GLPODEMOS).
54. Em 02.03.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 48/2021-GLMDB).
55. Em 05.03.2021, o Senador Romário deixou de compor a comissão (Of. 27/2021-GLPODEMOS).
56. Em 30.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição a Senadora Eliziane Gama, para compor a comissão (Memo 40/2021-BLSENIND).
57. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A VENEZUELA

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 8/2019-CRE, do Senador Marcio Bittar, para acompanhar a situação na Venezuela.

(Requerimento 8, de 2019)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

PRESIDENTE: Senador Telmário Mota (PROS-RR)⁽¹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)⁽¹⁾

TITULARES	SUPLENTES
Senador Marcio Bittar (MDB-AC) (2)	1. Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (2)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (2)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (2)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (2)	3. Senador Jaques Wagner (PT-BA) (2)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (2)	4. Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) (2)
Senador Carlos Viana (PSD-MG) (2)	5. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (2)
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (2,3)	6. Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (2)

Notas:

1. Em 14.03.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Telmário Motta e o Senador Marcio Bittar a Presidente e a Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 06/2019-CRE).
2. Em 14.03.2019, os Senadores Marcio Bittar, Flávio Bolsonaro, Marcos do Val, Telmário Mota, Carlos Viana e Chico Rodrigues foram designados membros titulares; e os Senadores Mecias de Jesus, Soraya Thronicke, Jaques Wagner, Nelsinho Trad, Randolfe Rodrigues e Marcos Rogério, membros suplentes, para compor a comissão (Of. nº05/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



7.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE O FAVORECIMENTO À LEROS

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ nº 52/2019-CRE, do Senador Jaques Wagner, para se informar sobre a tentativa de favorecimento ilegal à empresa de energia Leros.

(Requerimento 52, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽²⁾

RELATOR: Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽²⁾

Instalação: 10/09/2019

Prazo prorrogado: 20/12/2019

TITULARES	SUPLENTES
Senador Nelsinho Trad (PSD-MS) ⁽¹⁾	1. Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) ⁽¹⁾
Senador Jaques Wagner (PT-BA) ⁽¹⁾	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽¹⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽¹⁾	3. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) ^(1,3)

Notas:

1. Em 30.08.2019, os Senadores Nelsinho Trad, Jaques Wagner e Telmário Mota foram designados membros titulares, e os Senadores Antonio Anastasia, Soraya Thronicke e Chico Rodrigues, membros suplentes, para compor o Colegiado (Of. 138/2019-CRE)
2. Em 10.09.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Nelsinho Trad a Presidente, e designou o Senador Jaques Wagner como relator deste Colegiado (Of. 148/2019-CRE).
3. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
- *. Em 31.10.2019, foi prorrogado o prazo da Subcomissão para 60 (sessenta) dias (Of. 182/2019-CRE).

Secretário(a): Marcos Aurélio Pereira

Reuniões: Quintas-feiras 10:00 - Ala Alexandre Costa, Sala 7

Telefone(s): 3303-5919

E-mail: cre@senado.leg.br



8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Dário Berger (MDB-SC) ^(1,42)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Jayme Campos (DEM-MT) ^(1,42)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (7,39)	1. Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (7,39)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (7,39)	2. Senador Jarbas Vasconcelos (MDB-PE) (7,39)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (7,39)	3. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (7,39)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (7,39)	4. Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (6,12,13,30,33)
Senador Esperidião Amin (PP-SC) (8)	5. Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (14,39)
Senador Elmano Férrer (PP-PI) (11,47)	6. Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (16)
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) (46)	7. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (46)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Giordano (PSL-SP) (5,36,49)	1. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (5,36)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (9,19,23,29,36)	2. Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (5,31)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,36) (18,20)	3. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (10,24,36,45) 4. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (35)
VAGO (18,28,38)	5. Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR) (18,35)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,34)	1. Senador Carlos Fávaro (2,34,44,48)
Senador Carlos Viana (2,34)	2. Senador Otto Alencar (2,34)
Senador Lucas Barreto (2,34)	3. Senador Vanderlan Cardoso (2,34)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) (3)	1. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,40,43)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3)	2. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (40)	3.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,37)	1. Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,37)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (4,37)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,37)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (22,26,27,41)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (41)
Senador Weverton (PDT-MA) (41)	2. Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (26,41)

Notas:

8. Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
7. Em 13.02.2019, os Senadores Eduardo Braga, Jarbas Vasconcelos, Eduardo Gomes e Fernando Bezerra foram designados membros titulares; e os Senadores Marcelo Castro, Jader Barbalho e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLMDB).
6. Em 13.02.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 08-A/2019-GLMDB).
5. Em 13.02.2019, o Senador Plínio Valério foi designado membro titular; e os Senadores José Serra e Izalci Lucas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSDB).
4. Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 9/2019-BLPRD).
3. Em 13.02.2019, os Senadores Marcos Rogério e Wellington Fagundes foram designados membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e Zequinha Marinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
2. Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto, Carlos Viana e Irajá foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel, Nelsinho Trad e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-GLPSD).
1. Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério e o Senador Wellington Fagundes a Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CI).
9. Em 14.02.2019, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-GLIDPSL).



10. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
11. Em 19.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLDPP).
12. Em 24.04.2019, o Senador Confúcio Moura, que integra o Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 146/2019-BLMDB).
13. Em 15.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 154/2019-GLMDB).
14. Em 23.05.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 158/2019-GLMDB).
15. Em 03.06.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 80/2019-GLPSDB).
16. Em 04.07.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2019-GLDPP).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (OF s/n de 02.07.2019.)
18. Em 13.02.2019, os Senadores Capitão Styvenson e Elmano Ferrer foram designados membros titulares, e os Senadores Orio Visto Guimarães e Lasier Martins, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 7/2019-GABLID).
19. Em 04.12.2019, o Senador Flávio Bolsonaro deixou de compor a comissão pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 111/2019-GLIDPSL).
20. Em 05.02.2020, o Senador Styvenson Valentim, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 004/2020-GLPODE).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
23. Em 05.02.2020, o Senador Tasso Jereissati foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-GLPSDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 048/2020-GLPSD).
26. Em 28.04.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Of. nº 028/2020-BLSENIND).
27. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
29. Em 19.10.2020, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão, em substituição ao Senador Tasso Jereissati (Of. nº 40/2020-GLPSDB).
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (OF. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 10.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 9/2021-GLDPP).
34. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel, Carlos Viana e Lucas Barreto foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Fávaro, Otto Alencar e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSD).
35. Em 12.02.2021, os Senadores Lasier Martins e Orio Visto Guimarães permudaram suas vagas de suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PLS, na Comissão (Of. 9/2021-GLPODEMOS).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Rodrigo Cunha e Tasso Jereissati, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLPSDB).
37. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Fernando Collor foram designados membros titulares, e os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPRD).
38. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS).
39. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger, Fernando Bezerra Coelho e Eduardo Gomes foram designados membros titulares, e os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Jarbas Vasconcelos, Marcelo Castro e Jader Barbalho membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLMDB).
40. Em 23.02.2021, o Senador Jayme Campos foi designado membro titular, deixando de atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 9/2021-BLVANG).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Acir Gurgacz e Weverton foram designados membros titulares; e os Senadores Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 17/2021-BLSENIND).
42. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Dário Berger e o Senador Jayme Campos a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. 18/2021-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Fávaro, pelo PSD, para compor a comissão (Of. 35/2021-GLPSD).
45. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Tasso Jereissati, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 25/2021-GLPSDB).
46. Em 02.03.2021, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular e o Senador Flávio Bolsonaro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 02/2021-GLREP).
47. Em 04.03.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular, em vaga cedida pelo PP, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 17/2021-GLDPP).



48. Em 08.04.2021, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 47/2021-GLPSD).
49. Em 13.04.2021, o Senador Giordano foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. 15/2021-BLPPP).

Secretário(a): Thales Roberto Furtado Morais

Reuniões: Terças-Feiras 9:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4607

Fax: 61 3303-3286

E-mail: ci@senado.gov.br



9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Fernando Collor (PROS-AL) ^(1,40)

VICE-PRESIDENTE: Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) ^(12,40)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Marcelo Castro (MDB-PI) (10,36,41)	1. Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (10,36,41)
Senadora Nilda Gondim (MDB-PB) (10,36,41)	2. Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,11,41)
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB) (5,13,23,41)	3. VAGO (14,27,28,30)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	4. VAGO (19)
Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (39)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (7,35)	1. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (7,35)
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (7,35)	2. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (7,35)
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (7,8)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (18,24,33)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,22,33)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,33)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,21,25,32)	1. Senador Irajá (2,32)
Senador Carlos Fávaro (2,32)	2. Senador Nelsinho Trad (2,32)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (4)
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (4)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA) (6,34)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (6,34)
Senador Fernando Collor (PROS-AL) (6,34)	2. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (6,34)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) (3,26,37)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (3,15,20,37)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (3,37)	2. Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (3,38)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Izalci Lucas Presidente deste colegiado (Mem. 1/2019-CDR).
- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Omar Aziz foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº8/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Randolfe Rodrigues e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Leila Barros e Flávio Arns, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Zequinha Marinho foram designados membros titulares; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jaques Wagner e Zenaide Maia foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Humberto Costa, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas, Plínio Valério e Soraya Thronicke foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Marcelo Castro e Dário Berger foram designados membros titulares; e o Senador Eduardo Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 12/2019-GLMDB).
- Em 19.02.2019, o Senador Fernando Bezerra Coelho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Mecias de Jesus, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 25/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Zenaide Maia para Vice-Presidente deste colegiado (Mem. 02/2019-CDR).
- Em 21.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro, designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, deixou de compor a comissão (Of. nº 06/2019-BPUB).
- Em 02.04.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-BLUNIDB).



15. Em 12.06.2019, a Senadora Leila Barros, designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, deixou de compor a comissão(Memo. nº 95/2019-GLBSI).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Elmano Ferrer foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 4/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 18.10.2019, o Senador Eduardo Braga foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 221/2019-GLMDB).
20. Em 22.10.2019, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão(Memo. nº 131/2019-GLBSI).
21. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
22. Em 05.02.2020, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, em substituição ao Senador Elmano Férrer, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 011/2020-GLPODEMOS).
23. Em 03.03.2020, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 02/2020-BLUNIDB).
24. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
25. Em 24.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 047/2020-GLPSD).
26. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 28.09.2020, o Senador Diego Tavares foi designado membro suplente em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 42/2020-GLDPP).
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 1º.01.2021, o Senador Diego Tavares licenciou-se, nos termos do art. 39, II, do Regimento Interno do Senado Federal e do art. 56, I, da Constituição Federal. (Of. nº 01/2021-GSDTAVAR)
31. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
32. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Carlos Fávaro foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLPSD).
33. Em 12.02.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro titular, e os Senadores Eduardo Girão e Flávio Arns membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPODEMOS).
34. Em 19.02.2021, os Senadores Jaques Wagner e Fernando Collor foram designados membros titulares; e os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2021-BLPRD).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Roberto Rocha e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 13/2021-GLPSDB).
36. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Marcelo Castro e Nilda Gondim foram designados membros titulares, e o Senador Eduardo Gomes membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 11/2021-GLMDB).
37. Em 23.02.2021, os Senadores Alessandro Vieira e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Cid Gomes, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 16/2021-BLSENIND).
38. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 24/2021-BLSENIND).
39. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 13/2021-GLDPP).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Fernando Collor e Flávio Bolsonaro a Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Memo. 1/2021-CDR).
41. Em 04.03.2021, os Senadores Marcelo Castro, Nilda Gondim e Veneziano Vital do Rêgo foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 50/2021-GLMDB).

Secretário(a): Marcus Guevara Sousa de Carvalho

Reuniões: Quartas-Feiras 14:00 horas -

Telefone(s): 61 3303-4282

Fax: 3303-1627

E-mail: cdr@senado.gov.br



10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA**Número de membros:** 17 titulares e 17 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) ^(12,40)**VICE-PRESIDENTE:** VAGO ⁽¹²⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Jader Barbalho (MDB-PA) (9,37,38,44,46)	1. Senador Dário Berger (MDB-SC) (9,19,37,38,44,46)
Senador Luiz do Carmo (MDB-GO) (8,37,38,44,46)	2. Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (11,44,46)
VAGO (8,32,44)	3. VAGO (13,44)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10)	4. Senador Esperidião Amin (PP-SC) (17,37,38,44)
Senadora Kátia Abreu (PP-TO) (45)	5. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (44)
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) (6)	1. VAGO (5,35,41)
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) (7,34)	2. Senador Alvaro Dias (PODEMOS-PR) (7,30)
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (14,25,35)	3. Senador Elmano Férrer (PP-PI) (16,22,24)
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (15,35)	4. Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (35)
PSD	
Senador Carlos Fávaro (1,23,26,33)	1. Senador Irajá (1,20,21,28,33)
Senador Sérgio Petecão (1,27,33)	2. Senador Nelsinho Trad (1,18,33)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (3,31,42)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (3)
Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)	2. Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (3,43)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (4,36)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4,36)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (4,36)	2. Senador Telmário Mota (PROS-RR) (4,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (2,39)	1. Senador Cid Gomes (PDT-CE) (2,29,39)
VAGO (2)	2. Senador Weverton (PDT-MA) (39)

Notas:

- Em 13.02.2019, os Senadores Lucas Barreto e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Otto Alencar, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Acir Gurgacz, Kátia Abreu e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e o Senador Veneziano Vital do Rêgo, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 10/2019-GLBSI).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Jayme Campos foram designados membros titulares; e os Senadores Zequinha Marinho e Wellington Fagundes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Telmário Mota e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-BLPRD).
- Em 13.02.2019, a Senadora Mara Gabrilli foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 09/2019-GLIDPSL).
- Em 13.02.2019, o Senador Lasier Martins foi designado membro titular, e a Senadora Rose de Freitas, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 9/2019-GABLID).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14-A/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular; e o Senador Mecias de Jesus, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, o Senador Esperidião Amin foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 14.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Soraya Thronicke e o Senador Luis Carlos Heinze o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CRA).
- Em 15.02.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 17/2019-GLDPP).



14. Em 18.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 5/2019-GSEGIRÃO).
15. Em 19.02.2019, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 22/2019-GLPSDB).
16. Em 20.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 1/2019-GSADIA).
17. Em 12.3.2019, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 39/2019-GLMDB).
18. Em 21.05.2019, o Senador Angelo Coronel foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Otto Alencar, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 106/2019-GLPSD).
19. Em 23.05.2019, o Senador Márcio Bittar foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Mécias de Jesus, para compor a comissão (Of. nº 159/2019-GLMDB).
20. Em 28.05.2019, o Senador Nelsinho Trad deixou de compor a comissão, pelo PSD, cedendo a vaga de suplente ao Partido Democratas - DEM. (Of. nº 109/2019-GLPSD).
21. Em 29.05.2019, o Senador Rodrigo Pacheco foi designado membro suplente, pelo PSD, em vaga cedida ao Partido Democratas - DEM, para compor a comissão. (Of. nº 40/2019-BLVANG).
22. Em 04.02.2020, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor a comissão, pelo PODEMOS (Of. nº 002/2020-GLPODE).
23. Em 05.02.2020, o Senador Paulo Albuquerque foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 013/2020-GLPSD).
24. Em 11.02.2020, o Senador Elmano Férrer foi designado membro suplente, para compor a comissão (Of. nº 20/2020-GLPODEMOS).
25. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
26. Em 20.04.2020, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 050/2020-GLPSD).
27. Em 23.04.2020, o Senador Carlos Fávaro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
28. Em 23.04.2020, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 55/2020-GLPSD).
29. Em 23.09.2020, o Senador Veneziano Vital do Rêgo licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
30. Em 30.09.2020, o Senador Alvaro Dias foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Rose de Freitas, pelo Podemos, para compor a comissão (Of. nº 38/2020-GLPODEMOS).
31. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
32. Em 09.02.2021, vago, em decorrência do falecimento do Senador José Maranhão, no dia 08.02.2021.
33. Em 11.02.2021, os Senadores Carlos Fávaro e Sérgio Petecão foram designados membros titulares; e os Senadores Irajá e Nelsinho Trad, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 22/2021-GLPSD).
34. Em 12.02.2021, o Senador Lasier Martins foi designado, novamente, membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a Comissão (Of. 15/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Rodrigo Cunha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 17/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia e Telmário Mota membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 11/2021-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e o Senador Dário Berger, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-GLMDB).
38. Em 23.02.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, o Senador Acir Gurgacz foi designado membro titular; e os Senadores Cid Gomes e Weverton, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 19/2021-BLSENIND).
40. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Acir Gurgacz a Presidente deste colegiado.
41. Em 24.02.2021, o Senador Plínio Valério deixou o cargo de suplente na comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. nº 24/2021-GLPSDB).
42. Em 24.02.2021, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, em substituição ao Senador Chico Rodrigues, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 17/2020-BLVANG).
43. Em 24.02.2021, o Senador Chico Rodrigues foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 19/2020-BLVANG).
44. Em 24.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLMDB).
45. Em 26.02.2021, a Senadora Kátia Abreu foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 7/2021-GLDPP).
46. Em 24.03.2021, os Senadores Jader Barbalho e Luiz do Carmo foram designados membros titulares; e os Senadores Dário Berger e Rose de Freitas, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 52/2021-GLMDB).

Secretário(a): Pedro Glukhas Cassar Nunes

Reuniões: Quartas-Feiras 11:00 horas -

Telefone(s): 3303 3506

E-mail: cra@senado.gov.br



**11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT**
Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) ^(1,24,28,44)

VICE-PRESIDENTE: VAGO ⁽¹³⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) (9,40,42)	1. Senadora Simone Tebet (MDB-MS) (9,40,42)
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) (9,40,42)	2. Senador Flávio Bolsonaro (PATRIOTA-RJ) (9,43)
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) (6,27)	3. VAGO (9)
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) (10,23)	4. Senadora Mailza Gomes (PP-AC) (5,15)
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES) (42)	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (8,38)	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) (8,38)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (8,38) (18,26)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (8,38) 3. VAGO (19,33,38)
Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (17,37)	4. Senador Flávio Arns (PODEMOS-PR) (17,37)
PSD	
Senador Angelo Coronel (2,30,31,32,36)	1. Senador Nelsinho Trad (2,3,36)
Senador Vanderlan Cardoso (2,3,36)	2. Senador Carlos Viana (2,25,32,36)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Chico Rodrigues (DEM-RR) (4,29)	1. Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) (22)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (4)	2. Senador Carlos Portinho (PL-RJ) (35)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jean Paul Prates (PT-RN) (7,39)	1. Senador Fernando Collor (PROS-AL) (7,14,20,39)
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (7,39)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (7,39)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
VAGO (11,41,46)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (12,37,41)
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) (21,41)	2. VAGO (41,45)

Notas:

- Em 13.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Vanderlan Cardoso para Presidente deste colegiado (Memo. 1/2019-CCT).
- Em 13.02.2019, os Senadores Arolde de Oliveira e Carlos Viana foram designados membros titulares; e os Senadores Ângelo Coronel e Sérgio Petecão, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº6/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, o Senador Ângelo Coronel passou a ocupar vaga de titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo PSD, na comissão (Of. nº 23/2019-GLPSD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Chico Rodrigues e Wellington Fagundes foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- Em 13.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, a Senadora Daniella Ribeiro foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 13.02.2019, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLRD).
- Em 13.02.2019, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Mara Gabrilli e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PSD/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 16/2019-GLPSDB).
- Em 13.02.2019, os Senadores Renan Calheiros e Eduardo Gomes foram designados membros titulares; e os Senadores Confúcio Moura, Dário Berger e Luiz do Carmo, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-GLMDB).
- Em 13.02.2019, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº s/n/2019-GLDPP).
- Em 19.02.2019, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, a CCT(Memo. nº 17/2019-GLBSI).
- Em 20.02.2019, o Senador Flávio Arns foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, para compor a comissão (Memo. nº 20/2019-GLBSI).
- Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu a Senadora Selma Arruda para Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CCT).



14. Em 09.04.2019, a Senadora Renilde Bulhões foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Collor, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 43/2019-BLPRD).
15. Em 09.04.2019, a Senadora Mailza Gomes foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, para compor a comissão (Of. nº 11/2019-BLUNIDB).
16. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
17. Em 13.02.2019, o Senador Oriovisto Guimarães foi designado membro titular, e o Senador Capitão Styvenson, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 12/2019-GABLID).
18. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
19. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
20. Em 06.08.2019, o Senador Fernando Collor foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Renilde Bulhões, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Ofício nº 70/2019-BLPRD).
21. Em 27.08.2019, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição ao Senador Marcos do Val (Memo. nº 115/2019-GLBSI).
22. Em 23.09.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 66/2019-BLVANG).
23. Em 03.03.2020, o Senador Luis Carlos Heinze foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso (Of. nº 15/2020-GLDPP).
24. Em 04.03.2020, a Comissão reunida elegeu a Senadora Daniella Ribeiro para Presidente deste colegiado (Of. 2/2020-CCT).
25. Em 12.03.2020, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão (Of. nº 36/2020-GLPSD).
26. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
27. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 21.01.2021.
28. Em 23.09.2020, a Senadora Daniella Ribeiro licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno.
29. Em 20.10.2020, o Senador Chico Rodrigues licenciou-se, nos termos do artigo 43, II, do RISF, até 17.01.2021.
30. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
31. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 66/2020-GLPSD).
32. Em 02.02.2021, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, e o Senador Sérgio Petecão passa a atuar como suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 5/2021-GLPSD).
33. Em 05.02.2021, o Senador Major Olímpio deixou a vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
34. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
35. Em 10.02.2021, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 03/2021-BLVANG).
36. Em 11.02.2021, os Senadores Angelo Coronel e Vanderlan Cardoso foram designados membros titulares; e os Senadores Nelsinho Trad e Carlos Viana, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPSD).
37. Em 18.02.2021, o Senador Styvenson Valentim deixa de atuar como suplente, sendo designado membro titular, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães; e o Senador Flávio Arns passa a atuar como suplente, pelo Podemos (Of. nº 12/2021-GLPODEMOS).
38. Em 19.02.2021, os Senadores Izalci Lucas e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Plínio Valério e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 11/2021-GLPSDB).
39. Em 19.02.2021, os Senadores Jean Paul Prates e Paulo Rocha foram reconduzidos como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 6/2021-BLPRD).
40. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes e Confúcio Moura foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 10/2021-GLMDB).
41. Em 23.02.2021, os Senadores Jorge Kajuru e Eliziane Gama foram designados membros titulares; e os Senadores Fabiano Contarato e Leila Barros, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 14/2021-BLSENIND).
42. Em 23.02.2021, os Senadores Eduardo Gomes, Confúcio Moura e Rose de Freitas foram designados membros titulares, e a Senadora Simone Tebet membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. 23/2021-GLMDB).
43. Em 23.02.2021, o Senador Flávio Bolsonaro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Memo. nº 14/2021-GLDPP).
44. Em 24.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Cunha para Presidente deste colegiado.
45. Em 05.03.2021, a Senadora Leila Barros deixa de compor, como membro suplente, a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Memo. 34/2021-BLSENIND).
46. Em 10.03.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão (Memo 35/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Leomar Diniz

Reuniões: Quartas-Feiras 10:00 horas -

Telefone(s): 61 33031120

E-mail: cct@senado.leg.br



12) COMISSÃO SENADO DO FUTURO - CSF**Número de membros:** 11 titulares e 11 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ^(6,20)**VICE-PRESIDENTE:** Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ^(6,20)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁴⁾	1. Senador Marcelo Castro (MDB-PI) ⁽⁷⁾
Senador Confúcio Moura (MDB-RO) ^(7,8,9)	2.
	3.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁸⁾	1. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁸⁾
VAGO ^(11,12,19)	2. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) ⁽¹¹⁾
	3.
PSD	
Senador Omar Aziz ^(1,16)	1. Senador Angelo Coronel ^(1,13,14,16)
	2.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Zequinha Marinho (PSC-PA) ^(2,5)	1. Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁵⁾
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ^(3,17)	1. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ^(3,17)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽²¹⁾	1.

Notas:

- *. A 11ª vaga de titular e suplente deste colegiado é compartilhada pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática e pelo PSD.
- 1. Em 13.02.2019, o Senador Irajá foi designado membro titular; e o Senador Arolde de Oliveira, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 30/2019-GLPSD).
- 2. Em 13.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).
- 3. Em 13.02.2019, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular; e a Senadora Zenaide Maia, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 10/2019-BLPRD).
- 4. Em 13.02.2019, o Senador Mecias de Jesus foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2019-GLMDB).
- 5. Em 19.02.2019, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, que passa a atuar como suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 15/2019).
- 6. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu os Senadores Mecias de Jesus e Zequinha Marinho o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2019-CSF).
- 7. Em 26.02.2019, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, e o Senador Marcelo Castro, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 35/2019-GLMDB).
- 8. Em 06.06.2019, o Senador Marcio Bittar, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (Of. nº 163/2019-GLMDB).
- 9. Em 21.06.2019, o Senador Confúcio Moura foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a Comissão (Of. nº 181/2019-GLMDB).
- 10. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
- 11. Em 14.02.2019, o Senador Capitão Styvenson foi designado membro titular; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019).
- 12. Em 10.09.2019, o Senador Alvaro Dias foi designado membro titular em substituição ao Senador Styvenson Valentim, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 100/2019-GLPODEMOS).
- 13. Em 22.10.2020, vago, em decorrência do falecimento do Senador Arolde de Oliveira, no dia 21.10.2020.
- 14. Em 10.11.2020, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 69/2019-GLPSD).
- 15. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL(OF. 2/2021-GLPODEMOS).
- 16. Em 11.02.2021, o Senador Omar Aziz foi designado membro titular e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 24/2021-GLPSD).
- 17. Em 19.02.2021, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, e a Senadora Zenaide Maia membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 12/2021-BLPRD).
- 18. Em 19.02.2021, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular; e o Senador Plínio Valério, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPSDB).



19. Em 22.02.2021, o Senador Alvaro Dias deixa de compor, como titular, a comissão, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 19/2021-GLPODEMOS)
20. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu os Senadores Izalci Lucas e Mecias de Jesus o Presidente e o Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. 1/2021-CSF).
21. Em 31.05.2021, o Senador Jorge Kajuru deixou de compor a comissão, pelo Bloco Senado Independente (Of. 28/2021-GSEGAMA).

Secretário(a): Andréia Mano

Telefone(s): 61 3303-4488

E-mail: csf@senado.leg.br



**13) COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR - CTFC**

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE: Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ⁽³⁹⁾

VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ^(9,39)

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) (5,38)	1. Senador Renan Calheiros (MDB-AL) (6,38)
Senador Dário Berger (MDB-SC) (5,12,38)	2. VAGO (5,38)
Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) (5,38)	3. VAGO (5,11,25,29)
Senador Ciro Nogueira (PP-PI) (8)	4.
	5.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) (4,35)	1. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (4,35)
Senador Rodrigo Cunha (PSDB-AL) (4,13,35)	2. Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) (4,13,35)
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) (20,28,31,37)	3. Senador Eduardo Girão (PODEMOS-CE) (21,37)
Senador Reguffe (PODEMOS-DF) (18,23,34)	4. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) (18,19,24,34)
PSD	
Senador Irajá (1,33)	1. Senador Nelsinho Trad (1,22,27,33)
VAGO (1)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO (2,30)	1. Senador Jorginho Mello (PL-SC) (7)
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) (2,7)	2. Senador José Serra (PSDB-SP) (14,15,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Paulo Rocha (PT-PA) (3,36)	1. Senador Humberto Costa (PT-PE) (3,36)
Senador Telmário Mota (PROS-RR) (3,36)	2. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3,36)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP) (26,40)	1. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) (10,40)
Senador Acir Gurgacz (PDT-RO) (40)	2. VAGO
Notas:	
1. Em 13.02.2019, os Senadores Ângelo Coronel e Otto Alencar foram designados membros titulares; e os Senadores Carlos Viana e Omar Aziz, membros suplentes, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 14/2019-GLPSD).	
2. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 4/2019).	
3. Em 13.02.2019, os Senadores Humberto Costa e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Paulo Rocha e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 8/2019-BLPRD).	
4. Em 13.02.2019, os Senadores Rodrigo Cunha e Mara Gabrilli foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 19/2019-GLPSDB).	
5. Em 13.02.2019, os Senadores Fernando Bezerra Coelho, José Maranhão e Márcio Bittar foram designados membros titulares; e os Senadores Eduardo Braga e Eduardo Gomes, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15-A/2019-GLMDB).	
6. Em 13.02.2019, o Senador Renan Calheiros foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2019-GLDPP).	
7. Em 14.02.2019, o Senador Wellington Fagundes foi designado membro titular; e o Senador Jorginho Mello, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 11/2019).	
8. Em 20.02.2019, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 21/2019-GLDPP).	
9. Em 26.02.2019, a Comissão reunida elegeu o Senador Rodrigo Pacheco o Vice-Presidente deste colegiado (Memo. 3/2019-CTFC).	
10. Em 12.03.2019, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro suplente, em substituição a Senadora Leila Barros, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 59/2019-GLBSI).	
11. Em 20.03.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Gomes, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 78/2019-GLMDB).	
12. Em 02.04.2019, o Senador Dário Berger foi designado membro titular, em substituição ao Senador José Maranhão, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 138/2019-GLMDB).	



13. Em 20.05.2019, o Senador Roberto Rocha foi designado membro titular para compor a Comissão, em substituição à Senadora Mara Gabrilli, que passou a ocupar vaga de suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 76/2019-GLPSDB).
14. Em 04.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 46/2019-BLVANG).
15. Em 09.07.2019, o Bloco Parlamentar Vanguarda cedeu, provisoriamente, a segunda vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL, ficando seu efeito a cessão do Of. nº 46/2019-BLVANG (Of. nº 48/2019-BLVANG).
16. Em 10.07.2019, o Senador José Serra foi designado membro suplente para compor a Comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, que cedeu a vaga de suplência ao Bloco Parlamentar PSDB/PSL (Of. nº 86/2019-GLPSDB).
17. Em 09.07.2019, o PODEMOS deixa de compor o Bloco Parlamentar PSDB/PODEMOS/PSL (Of. s/n de 02.07.2019)
18. Em 13.02.2019, o Senador Eduardo Girão foi designado membro titular, e o Senador Oriovisto Guimarães, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Memo. nº 13/2019-GABLID).
19. Em 20.02.2019, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, para compor a comissão (Memo. nº 16/2019-GABLID).
20. Em 14.02.2019, a Senadora Selma Arruda foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 08/2019-GLIDPSL).
21. Em 14.02.2019, o Senador Major Olímpio foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL, para compor a comissão (Of. nº 07/2019-GLIDPSL).
22. Em 03.09.2019, o Senador Carlos Viana, membro suplente pelo PSD, deixou de compor a comissão (Of. nº 134/2019-GLPSD).
23. Em 24.09.2019, o Senador Reguffe foi designado membro titular, pelo PODEMOS, em substituição ao Senador Eduardo Girão, para compor a comissão (Of. nº 108/2019-GLPODEMOS).
24. Em 29.10.2019, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo PODEMOS, em substituição à Senadora Rose de Freitas, para compor a comissão (Of. nº 115/2019-GLPODEMOS).
25. Em 27.11.2019, o Senador Luiz Pastore foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 235/2019-GLMDB).
26. Em 05.02.2020, o Senador Jorge Kajuru, membro titular, deixou de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente (Of. nº 004/2020-BLSENIND).
27. Em 03.03.2020, o Senador Irajá foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 26/2020-GLPSD).
28. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.
29. Em 25.03.2020, vago, em função do retorno do titular.
30. Em 01.02.2021, O Senador Rodrigo Pacheco deixa de compor a Comissão, em virtude de ter sido eleito Presidente do Senado Federal para o Biênio 2021/2022, nos termos do art. 77, § 1, do RISF.
31. Em 05.02.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 18/2021-GSOLIMPI).
32. Em 10.02.2021, o PODEMOS retorna ao Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (Of. 2/2021-GLPODEMOS).
33. Em 11.02.2021, o Senador Irajá foi designado membro titular e o Senador Nelsinho Trad, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPSD).
34. Em 18.02.2021, o Senador Reguffe foi designado membro titular e o Senador Styvenson Valentim, membro suplente, pelo PODEMOS, para compor a comissão (Of. nº 16/2021-GLPODEMOS).
35. Em 19.02.2021, os Senadores Mara Gabrilli e Rodrigo Cunha foram designados membros titulares; e os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 20/2021-GLPSDB).
36. Em 19.02.2021, os Senadores Paulo Rocha e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Humberto Costa e Rogério Carvalho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 13/2019-BLPRD).
37. Em 22.02.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição à Senadora Soraya Thronicke; e o Senador Eduardo Girão, membro suplente, em substituição do Senador Major Olímpio, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Ofício nº 17/2021-GLPODEMOS).
38. Em 22.02.2021, os Senadores Eduardo Braga, Dário Berger e Fernando Bezerra Coelho foram designados membros titulares; e o Senador Renan Calheiros, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 15/2021-GLMDB).
39. Em 23.02.2021, a Comissão reunida elegeu o Senador Reguffe a Presidente e o Senador Marcos do Val a Vice-Presidente deste colegiado (Of. 1/2021-CTFC).
40. Em 23.02.2021, os Senadores Randolfe Rodrigues e Acir Gurgacz foram designados membros titulares, e o Senador Fabiano Contarato, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. 20/2021-BLSENIND).

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



13.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A QUALIDADE DOS GASTOS PÚBLICOS E COMBATE À CORRUPÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo REQ 04, de 2019-CTFC, com a finalidade de debater e avaliar a qualidade dos gastos públicos e as medidas de governança e combate à corrupção.

(Requerimento 4, de 2019)

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

PRESIDENTE: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)⁽²⁾

Instalação: 03/09/2019

Prazo final: 10/07/2020

TITULARES	SUPLENTES
VAGO ^(1,5)	1. Senador Reguffe (PODEMOS-DF) ^(1,3,4)
Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP) ⁽¹⁾	2. Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽¹⁾
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁾	3.

Notas:

1. Em 02.07.2019, as Senadoras Juíza Selma, Mara Gabrilli e Eliziane Gama foram designadas membros titulares; e os Senadores Eduardo Girão e Izalci Lucas, membros suplentes, para compor o Colegiado (Memorando nº 29/2019-CTFC)
2. Em 03.09.2019, a Subcomissão reunida elegeu a Senadora Mara Gabrilli presidente do colegiado (Of. 34/2019-CTFC)
3. Em 25.09.2019, o Senador Eduardo Girão, membro suplente, deixou de compor o Colegiado, pois não pertence mais ao quadro da CTFC (Memorando nº 05/2019-CTFCGPCC)
4. Em 12.02.2020, o senador Reguffe foi designado membro suplente na subcomissão (Of. nº 1/2020-CTFCGPCC).
5. Vago, em virtude do Ato n. 8/2020, que declara a perda de mandato de Senadora da República da Senhora Selma Rosane Santos Arruda, em cumprimento ao disposto no inciso V do caput do referido art. 55 da Constituição Federal, publicado em 16/04/2020.

Secretário(a): Oscar Perné do Carmo Júnior

Reuniões: Terças-feiras 11:30 horas -

Telefone(s): 61 33033519

E-mail: ctfc@senado.leg.br



14) COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CSP**Número de membros:** 19 titulares e 19 suplentes**PRESIDENTE:** Senador Omar Aziz (PSD-AM) ⁽¹⁰⁾**VICE-PRESIDENTE:** Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁰⁾

TITULARES	Suplentes
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Eduardo Braga (MDB-AM) ⁽⁹⁾	1. Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB-PE) ⁽⁹⁾
Senadora Simone Tebet (MDB-MS) ⁽⁹⁾	2.
Senador Renan Calheiros (MDB-AL) ⁽⁹⁾	3.
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR) ⁽⁹⁾	4.
Senadora Daniella Ribeiro (PP-PB) ⁽⁶⁾	5.
Senador Elmano Férrer (PP-PI) ⁽⁶⁾	6.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES) ⁽¹⁾	1. Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) ⁽¹¹⁾
Senadora Soraya Thronicke (PSL-MS) ⁽⁸⁾	2. Senador Styvenson Valentim (PODEMOS-RN) ⁽¹²⁾
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) ⁽³⁾	3. Senador Tasso Jereissati (PSDB-CE) ⁽³⁾
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA) ⁽³⁾	4. Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽³⁾
PSD	
Senador Omar Aziz ⁽²⁾	1. Senador Angelo Coronel ⁽²⁾
Senador Otto Alencar ⁽²⁾	2. Senador Nelsinho Trad ⁽¹³⁾
Senador Carlos Viana ⁽²⁾	3.
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Wellington Fagundes (PL-MT) ⁽⁴⁾	1.
Senador Marcos Rogério (DEM-RO) ⁽⁴⁾	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Rogério Carvalho (PT-SE) ⁽⁷⁾	1. Senador Jean Paul Prates (PT-RN) ⁽⁷⁾
Senador Telmário Mota (PROS-RR) ⁽⁷⁾	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) ⁽⁷⁾
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Fabiano Contarato (REDE-ES) ^(5,14)	1. Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA-MA) ⁽¹⁴⁾
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE) ⁽⁵⁾	2.
Notas:	
1. Em 16.03.2021, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 28/2021-GLPODEMOS).	
2. Em 16.03.2021, os Senadores Omar Aziz, Otto Alencar e Carlos Viana foram designados membros titulares; e o Senador Angelo Coronel, membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 40/2021-GLPSD).	
3. Em 16.03.2021, os Senadores Izalci Lucas e Roberto Rocha foram designados membros titulares; e os Senadores Tasso Jereissati e Plínio Valério, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 42/2021-GLPSDB).	
4. Em 17.03.2021, os Senadores Wellington Fagundes e Marcos Rogério foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 25/2021-BLVANG).	
5. Em 22.03.2021, os Senadores Eliziane Gama e Alessandro Vieira foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão (Memo. nº 38/2021-BLSENIND).	
6. Em 22.03.2021, os Senadores Daniella Ribeiro e Elmano Férrer foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 18/2021-GLDPP).	
7. Em 23.03.2021, os Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota foram designados membros titulares; e os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 19/2021-GLPRD).	
8. Em 23.03.2021, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 14/2021-BLPPP).	
9. Em 23.03.2021, os Senadores Eduardo Braga, Simone Tebet, Renan Calheiros e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e o Senador Fernando Bezerra Coelho, membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, para compor a comissão (Of. nº 51/2021-GLMDB).	
10. Em 24.03.2021, a Comissão reunida elegeu, respectivamente, os Senadores Omar Aziz e Marcos do Val a Presidente e Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 1/2021-CSP).	
11. Em 24.03.2021, o Senador Lasier Martins foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 32/2021-GLPODEMOS).	



12. Em 24.03.2021, o Senador Styvenson Valentim foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL, para compor a comissão (Of. nº 33/2021-GLPODEMOS).
13. Em 24.03.2021, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, pelo PSD, para compor a comissão (Of. nº 43/2021-GLPSD).
14. Em 25.03.2021, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Senado Independente, para compor a comissão, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que passa a ocupar vaga de membro suplente (Memo. nº 39/2021-BLSENIND).

Secretário(a): VAGO

Reuniões: Quintas-feiras às 9:00hs -



CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR (Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 27/06/2017

Notas:

1. Eleito na Sessão do Senado Federal de 18 de setembro de 2019.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT)

VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995	7ª Eleição Geral: 14/07/2009
2ª Eleição Geral: 30/06/1999	8ª Eleição Geral: 26/04/2011
3ª Eleição Geral: 27/06/2001	9ª Eleição Geral: 06/03/2013
4ª Eleição Geral: 13/03/2003	10ª Eleição Geral: 02/06/2015
5ª Eleição Geral: 23/11/2005	11ª Eleição Geral: 30/05/2017
6ª Eleição Geral: 06/03/2007	

TITULARES	SUPLENTES
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	
Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)	
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP, REPUBLICANOS)	
Senador Ciro Nogueira (PP-PI)	1. Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO)
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)	2.
Senador Marcelo Castro (MDB-PI)	3.
VAGO (1)	4.
Bloco Parlamentar PODEMOS/PSDB/PSL (PODEMOS, PSDB, PSL)	
Senador Izalci Lucas (PSDB-DF) (2)	1.
Senador Major Olímpio (Sem Partido-SP)	2.
Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT, CIDADANIA, REDE, PSB)	
Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB-PB)	1. Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
Senador Weverton (PDT-MA)	2. Senador Fabiano Contarato (REDE-ES)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Senador Jayme Campos (DEM-MT)	1.
VAGO (5)	2.
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Senador Jaques Wagner (PT-BA)	1. Senador Rogério Carvalho (PT-SE) (3)
Senador Telmário Mota (PROS-RR)	2. Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (4)
PODEMOS	
Senador Marcos do Val (ES)	1. Senador Eduardo Girão (CE)

Atualização: 07/06/2017

Notas:

1. Vago devido à renúncia do Senador Confúcio Moura, de acordo com o Memorando - MEMO nº048/2019 - GSMOURA, data: 25/09/2019.
2. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do PSDB, Roberto Rocha, por meio do Ofício nº 109/2019 - GLPSDB.
3. Senador eleito na sessão do dia 25/09/2019, indicado pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
4. Senadora eleita na sessão do dia 25/09/2019, indicada pelo líder do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, Paulo Rocha, por meio do Ofício nº 095/2019 - BLPRD.
5. Vago devido ao pedido de desligamento imediato do Senador Chico Rodrigues, de acordo com o Ofício nº37/2020 - GSCRODR, data: 19/10/2020.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento - SAOP

Endereço: Senado Federal - Anexo Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5258

E-mail: saop@senado.leg.br



3) CONSELHO DE ESTUDOS POLÍTICOS*(Ato da Comissão Diretora nº 21, de 2006, Portaria do Presidente nº 7, de 2019)***PRESIDENTE:**Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)

MEMBROS

DEM

Senador Rodrigo Pacheco (MG)

PSD

Senador Irajá (TO)

PSDB

Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)



4) PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER
(Resolução do Senado Federal nº 9, de 2013)

SENADOR	CARGO
Senadora Rose de Freitas (MDB-ES)	PROCURADORA

Atualização: 03/02/2017

SECRETARIA GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): (61) 3303-5255

Fax: (61) 3303-5260

E-mail: scop@senado.leg.br



5) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005)

SENADOR	CARGO
Senador Plínio Valério (PSDB-AM) ⁽¹⁾	OUVIDOR-GERAL

Atualização: 26/02/2019

Notas:

- Designado por meio da Portaria do Presidente do Senado Federal nº1, de 2021.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)

Endereço: Senado Federal - Edifício Principal - Térreo

Telefone(s): 3303-5255

E-mail: saop@senado.leg.br



6) CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL
(Portaria do Presidente Nº 10, 2019)

Número de membros: 1 titulares

PRESIDENTE: Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP)

MEMBROS

REDE

Senador Randolfe Rodrigues (AP)



7) COMENDA DE INCENTIVO À CULTURA LUÍS DA CÂMARA CASCUDO
(Resolução do Senado Federal nº 7, de 2018)

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:



Fale com o Senado
0800 61 2211

 /senadofederal
 @senadofederal

Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Atas e Diários

SENADO
FEDERAL

